

14619
14631

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 176

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 29 DE JULHO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação deste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.597, de 5 de julho de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.626, de 14 de julho de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.674, de 27 de julho de 1932.
Decreto n. 21.675, de 27 de julho de 1932.
Decreto n. 21.676, de 26 de julho de 1932.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 e 27 do corrente.
Ministerio da Vição e Obras Públicas — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior e da Polícia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade, de Intendencia da Guerra, de Saúde da Guerra e da Aviação, do Departamento do Pessoal da Guerra, do Serviço Radio do Exército, da Diretoria do Serviço Veterinario do Exército, do Estado Maior do Exército e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.
Ministerio da Vição e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.597 — DE 5 DE JULHO DE 1932 (*)

Art. 3º — Onde se lê: "Paragrafo unico", leia-se: "Paragrafo 1º"; onde se lê: Categorias "8:500\$000", leia-se: "2:500\$000"; § 3º — Onde se lê: "o art. 3º", leia-se: "este artigo".

Art. 6º — Onde se lê: "Paragrafo unico", leia-se: "§ 1º"; letra b — Onde se lê: "pre", leia-se: "previsões".

DECRETO N. 21.626 — DE 14 DE JULHO DE 1932

RETIFICAÇÃO

Leiam-se assim os seguintes artigos do decreto n. 21.626, de julho de 1932, publicado, com omissão, no *Diario Oficial* de 15 deste mês:

"Art. 1.º Ficam expressamente proibidos os pagamentos extra-judiciais por liquidação, saldo ou quitação a operarios, nos casos de accidentes de trabalho, salvo quando se tratar de casos de incapacidade total, temporaria de menos de vinte e um dias."

"Art. 2.º Fica estabelecido para as companhias seguradoras ou sindicatos profissionais e patrões a multa de 1:000\$000 a 2:000\$000, em beneficio da Fazenda, applicavel a cada caso que fôr sonegado ás comunicações obrigatorias de accidentes, mediante auto de infração, processado e julgado na fórmula da legislação fiscal vigente."

"Art. 7.º A Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional baixará as instruções necessarias á fiscalização ora creada, expedindo o Governo o competente regulamento."

"Art. 8.º O presente decreto entrará em vigor na data da publicação do respectivo regulamento, revogadas as disposições em contrario."

DECRETO N. 21.674 — DE 27 DE JULHO DE 1932

Cassa a autorização concedida á Companhia Nacional de Seguros Ypiranga para funcionar em seguros terrestres e maritimos.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á situação de insolvabilidade em

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

que se encontra a Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, com sede nesta Capital:

Resolve cassar o decreto n. 16.666, de 7 de novembro de 1924, que lhe concedeu autorização para funcionar em seguros terrestres e marítimos, e a respectiva carta-patente n. 199, de 24 do mesmo mês e ano.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.675 — DE 27 DE JULHO DE 1932

Suprime a coletoria das rendas federais em Doutor Seabra, no Estado da Baía.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve suprimir a coletoria das rendas federais em Doutor Seabra, no Estado da Baía.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.676 — DE 27 DE JULHO DE 1932

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 200:000\$000, suplementar à verba 20ª do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano corrente.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), suplementar à verba 20ª — Ajudas de custo, sub-consignação 2 — Para pagamento de transportes — do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Educação e Saude Pública

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e na conformidade do art. 8º, do mesmo decreto, atendendo ao que requereu Germano Lopes da Silva, bedel da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, contando mais de dez (10) anos de serviço público federal e julgado invalido em inspeção de saúde a que se sujeitou, a vista das exigências do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, resolve aposentá-lo com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e na conformidade do art. 8º do mesmo decreto, atendendo ao que requereu o bacharel Diogo Chalreio, professor catedrático da Escola Nacional de Belas Artes, contando mais de 10 anos de serviço público federal e julgado invalido em inspeção de saúde a que se sujeitou, a vista das exigências do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, resolve aposentá-lo com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente:

Foi exonerado o bacharel João Victor Ribeiro do cargo de guarda-mór da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, à vista do apurado no processo n. 31.890, deste ano.

Foram declarados sem efeito:

O decreto de 23 de janeiro de 1929 que aposentou o terceiro escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, Jayme Macedo Athayde Pereira, à vista do deliberado no processo n. 15.974, de 1931; o de 13 de novembro de 1930 que exonerou Manoel Leite da Silva do cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso; e o de 25 de maio ultimo que nomeou Manoel Leite da Silva escrivão da coletoria das rendas federais em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Foram nomeados:

Geison Rocha da Fonseca escrivão da coletoria das rendas federais em Agua Preta, no Estado da Baía; o trabalhador das capitazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Antonio Cassiano Lucena para o lugar de foguista do guindaste a vapor das mesmas capitazias daquela Alfandega; o remador dos escaleres da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, João Batteancilla de Aquino para o lugar de patrão dos mesmos escaleres daquela Alfandega; o marinheiro da lancha-motor da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Simplicio Pinto de Carvalho, para identico lugar nas embarcações da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Paraíba; o marinheiro das embarcações da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, Augusto Corrêa Pinto para o lugar de marinheiro da lancha-motor da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas; e João da Silva Freilas para o lugar de guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

De acôrdo com o paragrafo unico do art. 11, do decreto n. 21.250, de 6 de abril de 1932:

O ex-trabalhador das capitazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Sabino da Silva Brasil para identico lugar na mesma Alfandega; o ex-trabalhador das capitazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, José de Souza para o lugar de remador dos escaleres da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina; e o ex-trabalhador das capitazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Luiz Roque da Silva para o lugar de remador das embarcações da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

De acôrdo com o paragrafo unico do art. 15 do decreto n. 19.824, de 1º de abril de 1931, o ex-remador da extinta agencia aduaneira de Santa Rosa, no Territorio do Acre, Manoel Cactano dos Santos, para o lugar de remador da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi aposentado:

De acôrdo com as atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o terceiro escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, Jayme Macedo Athayde Pereira, com os vencimentos proporcionais ao tempo em que prestou serviço, à vista do deliberado no processo n. 15.974, de 1931.

Nos decretos de 24 de outubro de 1917 e 4 de setembro de 1923, nomeando Antonio de Castro Pina e Valdivino Neves de Almeida, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria das rendas federais em Vila Bela das Palmeiras, no Estado da Baía, foram feitas as seguintes apostilas: "Tendo sido Vila Bela das Palmeiras elevada à categoria de cidade, com a denominação de Palmeiras, o serventuario a que se refere o presente titulo passará a ser: — coletor das rendas federais em Palmeiras, no Estado da Baía" e "Tendo sido Vila Bela das Palmeiras elevada à categoria de cidade, com a denominação de Palmeiras, o serventuario a que se refere o presente titulo passará a ser: — escrivão da coletoria das rendas federais em Palmeiras, no Estado da Baía."

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 22 de julho de 1932:

Foram nomeados — Waldyr Lisboa para exercer o cargo de fiel de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Nilo Lemgruber Portugal para exercer o cargo de fiel de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1932

José Neves de Andrade, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de tempo exato de residência no país.

Accacio Pereira Barreto, pedindo aproveitamento em cartório eleitoral. — Sêe os documentos.

Polícia do Distrito Federal

Por atos de 28 do corrente, foram transferidos os primeiros suplentes de delegados, bachareis Eurico Bellens Porto, do 23º para o 12º Distrito Policial; Affonso Gentil da Silva Moraes, do 18º para o 23º; Francisco de Paula Pinto, do 25º para o 19º, e dêste para aquele, Annibal Martins Alonso, que deverão assumir os respectivos cargos nos mesmos distritos. Os delegados de segunda entrância bachareis José Ferreira Cardoso, do 12º para o 18º Distrito Policial, e dêste para aquele, Mariano Lisboa Netto, que continuará servindo à disposição da 2ª Delegacia Auxiliar, com a jurisdição prorrogada para todo o Distrito Federal.

Foi afastado do exercício de suas funções o guarda civil de 1ª classe Heitor José do Nascimento, por ter sido julgado em condições de invalidez, na inspeção de saúde, a que se submeteu, para aposentadoria, em 13 do mês findo.

Requerimentos despachados

Abrigo de Crianças Pobres. — Autorizo.

Eduardo Martinez Carballido. — Restituo o processo devidamente informado ao Ministério da Justiça.

Manoel Antonio Chagas. — Cancele-se a nota, à vista da informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Mario Soares. — Atenda-se, na forma regulamentar.

Salim Machnuk. — Cancele-se a nota da informação da 4ª Delegacia Auxiliar. Quanto ao pedido de retificação do nome, dirija-se ao juiz competente.

Joaquim Guimarães, e Justino Pereira de Vasconcellos. — Atendam-se, na forma regulamentar.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Rafaele Ranucci, Horacio Francisco Rezende, Charles Anderson Weavvar, Alberto Fontan Sanchez, Carlinda Gonçalves Souza da Silva, Pedro Marcos, Antenor Gomes e Mauricio Legori. — Concedam-se os passaportes.

Joaquim Francisco Corrêa, Domingos Ferreira Raymundo, Constantino Esteves Gomez, Adelino Patricio, Floranda Scaltritti. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

João Evangelista da Silva, Domingos Cardoso e Lezieri Fucci. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por apostila de 28 de julho de 1932, do Sr. ministro, no decreto de 22 de março de 1929, de nomeação de Luiz Antonio Pimenta Bueno, para exercer o cargo de intendente da Inspetoria de Aguas e Esgotos, foi declarado que o funcionario a quem o mesmo se refere, fica provido no cargo de almoxarife da Secção de Materiais e Transportes da mesma inspetoria nos termos do art. 6º, parágrafo 2º, "in fine", do decreto numero 21.630, de 14 de julho do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 28 de julho de 1932

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 241 M — Em resposta ao officio n. 4.804, devolve o processo da Standard Oil Co. of Brasil, na importancia de 2:370\$000.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1932

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.925 — Declara que resolveu atender à sugestão apresentada pela Escola Politécnica em officio n. 320 D, ficando a consignação Material do orçamento interno daquela Escola distribuído do seguinte modo:

Material permanente, 45:000\$000

Material de consumo, 28:000\$000.

Diversas despesas, 64:700\$404.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.929 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao Dr. Francisco Montojos, inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, a quantia de 520\$000, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus, por serviços prestados fóra da séde, nos períodos de 10 a 16 de março, 3 e 4 de maio e de 13 a 16 de junho, corrente ano.

N. 1.930 — Solicita providencias no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte, a importancia de 4:000\$000, afim de ser paga a subvenção que compete a Escola Feminina de Comércio, com séde em Natal, capital do mesmo Estado, de conformidade com o decreto n. 21.628, de 14 de este mês.

N. 1.931 — Tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto n. 21.220, de 30 de março findo, solicita providenciar, afim de ser paga, pelo Tesouro Nacional, ao Patronato de Menores, deste Distrito Federal, a importancia de 50:000\$, correspondente à diferença de subvenção que lhe fóra concedida, para 1931, pelo decreto n. 21.628, de 14 do corrente mês.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de julho de 1932

Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — Fortaleza, Ceará:

N. 1.922 — Solicita a remessa de relatório e balancete relativos ao primeiro

semestre da administração social, bem assim atestado de funcionamento firmado por autoridade federal superior.

— Sra. diretora da Escola Domestica e Técnica-Profissional N. S. Aparecida, Passa Quatro, Minas Gerais:

N. 1.923 — Solicita seja feita a prova de gratuidade dos serviços desse estabelecimento profissional, afim de que tenha solução o pedido para uma subvenção do Governo Federal, no primeiro semestre deste ano.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.924 — Comunica o comparecimento da 4ª official dessa Inspetoria, Itala Estrella.

Dia 26

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.926 — Transmitindo o requerimento em que a Societé Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro, pede pagamento de contas de consumo de gás e luz electrica, pela Casa de Ruy Barbosa, em junho de 1927.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.927 — Transmite a conta de José Giordano, na importancia de réis 17:900\$000, de serviços executados na Escola Nacional de Belas Artes, em 1932, afim de que, não só se declare a execução dos trabalhos, como também seja autenticada e devidamente processada a fatura.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.928 — Transmitindo a relação de contas de luz e energia electrica fornecidas nos exercicios de 1912 a 1930, para a Bibliotheca Nacional, solicita informar sobre si a despesa delas decorrente, já foi liquidada.

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1932

Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, por seu procurador. — Compareça nesta Diretoria Geral.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 27 e 28 de julho de 1932

Avisos expedidos:

N. 458 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, comunicando haver resolvido que o Dr. José Carneiro Felipe, chefe de laboratorio do Instituto Oswaldo Cruz, fique à disposição do seu gabinete, sem prejuizo dos vencimentos.

N. 459 — Ao Sr. secretário da Chafia do Governo Provisorio, remetendo uma relação dos funcionarios dêste ministerio, que se acham em disponibilidade, organizada de acôrdo com os elementos fornecidos até esta data.

N. 460 — Ao Sr. interventor no Distrito Federal, transmitindo dois exemplares dos decretos ns. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e 21.220, de 30 de março do corrente ano, com as instruções de 27 de abril último.

N. 461 — Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, solicitando as providencias necessarias no sentido de ser concedida franquia telegráfica, no corrente ano, em objeto de serviço, ao Dr. José Carneiro Felipe, diretor do gabinete dêste ministerio.

N. 463 — Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos, recomendando providências, no sentido de serem prestadas à Diretoria Geral do Expediente deste ministério, informações sobre o requerimento de Abílio Soares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 27 e 28 de julho de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 1.557 — Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Música, no sentido de informar a respeito do aviso n. 2.040, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita providências, afim de ser realizado, naquele instituto, concurso para preenchimento de uma vaga de sargento ajudante contra-mestre da banda de música do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N. 1.558 — Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no sentido de dar parecer sobre a consulta do Ministério da Guerra, relativamente à permanência da Comissão de Fronteiras no lugar em que se acha, até o fim do ano, atendendo à falta de local apropriado.

N. 1.564 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, afim de informar o requerimento em que Joaquim Maia, presidente do Diretorio Acadêmico, da Escola de Minas, daquela universidade, pede seja extensiva aos alunos daquela escola a resolução constante do parecer n. 5, do Conselho Universitário, de 10 de outubro de 1931, nas condições em que requer.

N. 1.570 — Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos, afim de informar o requerimento em que Alexandrino Pedrosa do Amaral pede readmissão no cargo de auxiliar técnico daquela inspetoria.

N. 1.572 — Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, no sentido de informar o requerimento em que Miguel Vassalo, ex-contramestre de oficina da Secção de Feitura de Vestuário da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, pede readmissão no referido cargo.

Comunicou-se:

N. 1.559 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o senhor ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu aprovar o projeto de regulamento das Exposições Gerais de Belas Artes.

N. 1.571 — Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o senhor ministro aprovou a designação do contra-mestre da Secção de Trabalhos de Madeira da Escola de Aprendizes Artífices na Estado do Amazonas, senhor Filomeno Domingues do Nascimento, para substituir o mestre da mesma secção.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 15ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO, ORDINARIA DE 1932 — REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1932.

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, Diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário, no impedimento do efetivo, o auxiliar de gabinete do Sr. ministro, Dr. João Baptista Alencastro Massot.

Conselheiros presentes — Professores Samuel Libanio, Isaias Alves, Theodoro Ramos, Aristides Novis, Reynaldo Por-

chat, Leitão da Cunha, Delgado de Carvalho, Joaquim Amazonas, João Simplicio, almirante Americo Silvado, padre Leonel Franca e marechal Marques da Cunha.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretario lê)

O Sr. marechal Marques da Cunha — Pedi a palavra, Sr. presidente, não propriamente para falar sobre a ata que vem de ser lida, mas sobre a ata que deverá ser lavrada da presente sessão.

Acaba de ser cometido um desses atentados que rebaixam o homem à condição de animal feroz. Refiro-me ao assassinato, em Paris, do ilustre presidente da França, Sr. Paulo Doumer, recentemente eleito para o exercicio daquela magistratura. Um desalmado cortou o fio de tão preciosa existencia, enchendo de magoa e revolta o coração de todos os amigos da França e da cultura humana. Não ha expressões bastante energicas e veementes capazes de traduzir a profunda indignação que desperta tão monstruoso crime.

Tinha todas as qualidades de um verdadeiro patriota e homem de Estado o saudoso presidente da nação franceza barbaramente assassinado pela senha de um abominavel malfetor. Além disso, era um amigo sincero do Brasil, que visitou em 1907, ao tempo da presidencia Affonso Penna.

A proposito do ocorrido, citarei as palavras de Henri Damaye, em seu livro recente—*Psicopatologia social*: — (Lendo)

“Os progressos da psiquiatria mostram hoje que os pensionarios dos asilos de alienados são apenas tipos extremos, ou casos mais intensos de mentalidades anormais. A imensa maioria dos homens mentalmente anormais vive em liberdade, confundidos com a sociedade que se convencionou chamar de normal. São esses individuos anormais da vida livre que causam os males e as desgraças sociais. São os grandes fatores das desordens, revoltas, motins, guerras e atentados de toda sorte.”

A punição da lei não pôde deixar de alcança-los, entretanto, de acôrdo com a natureza e condições especiais do delito cometido.

Julgando interpretar o sentimento unanime desta douta assembléa, embora para tal fim não tenha expressa delegação, proponho que seja inserido na ata da presente sessão um voto de profundo pesar pela perda tragica e dolorosa que acaba de sofrer a França com a morte de seu eminente e inesquecivel presidente Paulo Doumer. Ao mesmo tempo indico que seja dado conhecimento ao Sr. ministro da Educação dessa deliberação do Conselho, associando-se a todas as manifestações de pesar que pcrventura resolver o Governo promover ao lutooso caso occorrente.

O Sr. presidente — Como bem disse o ilustre marechal Marques da Cunha, o sentimento de pesar causado pela morte do grande estadista francès é comum a todos os brasileiros. Acredito, portanto, interpretar o pensamento unanime do Conselho Nacional de Educação, dando como aprovada a proposta que S. Ex. acaba de fazer.

Continúa discussão da ata. ‘Se não houver observações, será dada por aprovada. (Pausa) Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Aristides Novis. (Lendo).

Comissão de Ensino Superior:

A Comissão de Ensino Superior, considerando que no processo relativo ao pedido de inspeção preliminar pretendido pela Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia do Estado de São Paulo, inexistem os comprovantes de sua situação jurídica como associação ou fundação, ‘condição’ imprescindível, na especie, conforme jurisprudencia firmada pelo Conselho, é de parecer não se tome conhecimento do mencionado pedido, o que poderá ser feito em a nossa proxima reunião, em julho, quando tais provas se hajam sido incorporadas ao respectivo processo. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*, voto pelo indeferimento do pedido, confirmado meus votos anteriores. — *Theodoro A. Ramos*, de acôrdo com o voto do professor Reynaldo Pourchat.

O Sr. Joaquim Amazonas. (Lendo).

Comissão de legislação e consultas: Parecer n. 150:

A Comissão de Legislação e Consultas, a que foi distribuida a proposta subscrita pelo ilustre Sr. Samuel Libanio, no sentido de serem as atas das sessões do Conselho impressas em fasciculos, de modo a servirem à confecção, em volume, do “Anuario” do Conselho Nacional de Educação, é de parecer que a dita proposta se considere prejudicada, porquanto o ministério já publica o “Boletim do Ministerio da Educação e Saude Publica”, cujo volume I, correspondente aos dois primeiros trimestres de 1931, já se acham em circulação, em a qual se encontra todo o movimento legislativo sobre a educação e todas as atas das sessões do Conselho serão incluídas.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1932.

— *Joaquim Amazonas*, relator. — *Reynaldo Pourchat*.

Parecer n. 151:

A Comissão de Legislação e Consultas a que foi distribuida a proposta subscrita pelo ilustre Sr. Samuel Libanio, no sentido de determinar a organização das ordens do dia de cada sessão sessão até a véspera de sua realização, sendo remetida a cópia a cada membro do Conselho antes de cada sessão, é de parecer que a mesma seja aprovada, por ser de grande conveniencia o conhecimento prévio dos assuntos que vão ser discutidos e votados na sessão a realizar-se, afim de que, possam os membros do Conselho examina-los na Secretaria, evitando-se, assim, os pedidos de adiamento e vista dos processos.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1932.

— *Joaquim Amazonas*, relator. — *Reynaldo Porchat*.

O Rev. Padre Leonel Franca (Lendo).

Comissão de ensino secundario

Parecer n. 149

Quando na sessão de novembro de 1931, se apresentou ao Conselho Nacional de Educação o requerimento para inspeção permanente do *Ginasio Municipal de Patrua*, no Estado do Rio, a Comissão do Ensino Secundario foi de parecer que “os documentos enviados eram

lacunosos" e não permitiam um julgamento objeto do valor pedagógico do Estabelecimento. Infelizmente o novo relatório não traz ainda as informações desejadas. Em três páginas apenas o inspetor afirma que o referido Ginásio possui ótimas instalações em harmonia com as exigências legais, sem, porém, anexar os documentos comprobativos de sua afirmações. Faltam as descrições minuciosas dos gabinetes e laboratórios e as informações positivas e, possivelmente quantitativas, referentes ao edifício e às instalações gerais. Nenhum documento fotografico acompanha o relatório.

A Comissão é de parecer que se peçam os dados exigidos pelas instituições do Departamento Nacional do Ensino, indispensáveis ao julgamento objetivo do Conselho, para lhe serem presentes na próxima sessão". — P. Leonel França S. J. — Isaias Alves. — O. Delgado de Carvalho.

Ordem do Dia

O Sr. presidente. — Tem a palavra o professor Isaias Alves, relator do parecer n. 146, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Colegio Brasil, de Niterói.

O Sr. Isaias Alves. — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 146, apresentado em 6 de maio*).

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver observações, procede-se à votação. Os Srs. que o aceitam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

Tem a palavra o professor Delgado de Carvalho, relator do parecer n. 147, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Ginásio Municipal Lemos Junior, na cidade do Rio Grande.

O Sr. Delgado de Carvalho. — O parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 147, apresentado em 6 de maio*).

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Encerrada a discussão, vota-se. Os Srs. que o aceitam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

Submetendo novamente à discussão o processo de que hontem pediu vista o Sr. João Simplicio, cabe-me informar a S. Ex. e ao Conselho que me entendi com o digno diretor do gabinete do senhor ministro da Educação e Saúde Pública no sentido de obter a informação desejada, visto como, tratando-se de inspeção especial, a designação do inspetor foi feita pelo Sr. ministro. O senhor diretor informou-me que foram presentes ao inspetor especial, Dr. Dionísio Cerqueira, todos os documentos que se achavam com o processo relativo ao caso, não tendo de memoria se, entre esses documentos, estaria qualquer questionário explicativo.

Está em discussão o parecer n. 144, das Comissões reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior, sobre a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o assunto em debate é, para mim, da mais alta importância, por envolverem as conclusões do parecer da Comissão mixta um ponto de vista doutrinário. Para o Conselho, porém, toda a relevância da matéria está no esquecimento — segundo o meu bom senso jurídico ex-

pontaneo — de uma ordem legal estabelecida mesmo dentro dos poderes discricionários da Republica.

O caso em discussão foi provocado por uma representação do professor Rodoval de Freitas.

Na sessão de janeiro, a Comissão que deu parecer sobre o assunto concluiu pela necessidade da nomeação de uma comissão interventora na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, conclusão essa firmada pela maioria da referida Comissão, da qual divergiu o eminente professor Reynaldo Porchat, que disse, em seu voto em separado, que "sendo deficiente o relatório do inspetor, como reconhece o parecer, nada informando sobre o funcionamento regular das aulas, sobre a legalidade das matriculas dos estudantes, e sobre o estado real do patrimonio do instituto com indicação das suas fontes de renda propria (condição essencial de vida para um instituto de ensino, e especialmente para uma escola de Medicina e Cirurgia), e sendo de suma gravidade os fatos expostos na denuncia apresentada e constante destes autos, contra a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, eu proponho: 1º, que o Conselho Nacional de Educação, procedendo de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 14 do citado decreto, peça ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino a nomeação de um inspetor especial, que verifique a verdade, por meio de cuidadoso inquerito, e que apresente o seu relatório para ser conhecido na próxima reunião do Conselho, que decidirá sobre a aplicação da pena em que estiver incurso o instituto; 2º, que, apurado o resultado do inquerito, se represente ao Sr. ministro da Educação sobre a conveniencia de ser suspensa a equiparação até a segunda pronúncia do Conselho."

Submetida à deliberação do Conselho, este rejeitou a conclusão da maioria, isto é, a idéa de uma comissão interventora, e aceitou o voto em separado do professor Reynaldo Porchat, na sua primeira parte.

Essa foi, portanto, a resolução do Conselho Nacional de Educação na sessão de janeiro, não admitindo uma comissão interventora no instituto, mas apoiando a idéa de um inspetor especial, que verificasse as falhas citadas contra a Escola.

Nomeado esse inspetor, apresentou ele o seu relatório, em que diz: (*Lendo*)

"Si tardamos a levar a cabo essa inspeção foi para apresentar a V. Ex. o resultado real de tudo o que esquadrihamos."

Foi, portanto, um exame minucioso, completo. Continúa o inspetor: (*Lendo*)

"As principais arguições apresentadas contra a Escola referida versam: sobre o funcionamento das aulas; e o patrimonio do instituto e suas fontes de renda."

E, mais adiante: (*Lendo*)

"E, com efeito, na exaustiva contração a que procedemos nos livros especiais, das despesas realizadas, das entradas monetarias, emfim, da receita e da despesa, nada deparamos que mareasse, por deshonestidade, no lidar com estas especies, a reputação da Escola."

"Assistimos aulas no edificio da Escola e na Santa-Casa de Misericórdia, dadas por notáveis professores, onde pudemos confirmar a competência profissional, o

amor á ciencia, e a dedicação ao ensino medico-cirurgico que revelaram."

Falando sobre o aparelhamento da Escola, diz ele: (*Lendo*)

"De sorte que se observa por essas diligencias, regularidade nos cursos e pleno funcionamento nas aulas."

Diz mais: (*Lendo*)

"Objeto de especial atenção da nossa pesquisa foi a legalidade das matriculas dos alunos. Podemos exarar que, neste ponto, a diretoria da escola seguiu á risca as instruções do Departamento do ensino e cumpriu as decisões emanadas do gabinete do senhor ministro da Educação e Saúde Pública."

Aludindo á questão do professor Rodoval de Freitas, dá o inspetor a sua opinião: (*Lendo*)

"E' um direito seu; e desde que está enquadrado na vigencia legal, não se lhe póde ir á mão por semelhante decisão, em verdade extrema."

E, mais além: (*Lendo*)

"Em virtude de telegrama do departamento, de 22 de novembro de 1930, foram suspensos os concursos até ulterior deliberação. Nessas circunstancias os professores foram contratados até poderem satisfazer a exigencia legal."

E termina: (*Lendo*)

"Da inspeção minudenciosa, que levamos a efeito resulta:

A Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, uma vez sadada a exigencia quanto á parte velha do edificio, nada a impede de funcionar."

O eminente professor Leitão da Cunha aludiu a uns quesitos que haviam sido formulados sobre diferentes assuntos, respondidos sinteticamente pelo relatório do inspetor. Perguntei, na sessão de hontem, si o inspetor havia recebido tais quesitos e si os havia respondido. V. Ex. me informa que, tendo sido a nomeação feita pelo Sr. ministro da Educação, o diretor do gabinete de S. Ex. por quem o processo foi entregue ao inspetor, não sabe dizer si, ao ser devolvido, havia, juntamente com ele, a resposta a esse inquerito ou não. Entretanto, murmura-se, afirma-se que o questionario foi respondido pelo inspetor especial.

Sr. presidente, não obstante esse relatório e essa peça que não encontro, as comissões reunidas deram um parecer em que, estudando a constituição da Congregação da Escola Hahnemanniana, declararam que essa congregação não está no gozo de sua capacidade legal de deliberar, pelo que torna-se necessaria a nomeação de uma comissão interventora, medida, aliás, já apresentada na sessão de janeiro e que o conselho recusou. O motivo era o mesmo: a congregação não tinha número legal, pelo que se tornava necessaria uma intervenção na Escola Hahnemanniana. O remedio proposto foi, pois, rejeitado.

O eminente professor Reynaldo Porchat, porém, diz que, (o ilustre jurista não aceita tambem essa interpretação) si é necessario aplicar um remedio, este será a suspensão ou a cassação da equiparação. Ponto de vista do jurista, do homem habituado dentro da ordem legal, mesmo no regimen discricionário.

Sr. presidente, o decreto de 6 de julho, que estabeleceu as regras relativas á equiparação dos institutos superiores, em seu art. 20 declara o seguinte: (*Lendo*)

"Os institutos de ensino superior, atualmente equiparados aos congêneres federais, passarão ao regimen de institutos livres, instituído neste decreto, a cujas exigências se subordinarão para que seja mantido o reconhecimento de diplomas em cujo goso se acham."

A Escola de Medicina e Cirurgia estava neste caso. Portanto, pela reforma do ensino, devia-se colocar dentro do regime do decreto de 6 de julho.

Quais são as exigências a que se deve submeter a escola em apreço?

Diz o art. 8º da lei: (lendo)

"I, ter tido funcionamento regular e efetivo, pelo menos nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de inspeção;

II, observar regimen didático e escolar idêntico ao de instituto oficial congêneres;

III, dispôr de edificios e instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado;

IV, possuir corpo docente idoneo no ponto de visat moral e científico;

V, instituir o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir da data do reconhecimento;

VI, dispôr de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de tres anos;

VII, possuir administração e escrita financeira regularmente organizadas."

Para esse último requisito é que peço a atenção dos meus eminentes colegas. O que a lei exige é que esses institutos equiparados tenham uma administração e uma escrita financeira regularmente organizadas. Não diz — uma administração igual à dos institutos oficiais.

Vejamos, porém, se podemos achar alguma coisa que nos leve a uma impressão mais real, mais precisa, a respeito desta frase: "administração e escrita financeira regularmente organizadas". Vamos ao Estatuto das Universidades, onde encontramos em que consiste a administração de um instituto universitário. A administração consiste na coexistência ou não de um diretor, de um conselho técnico-administrativo e de uma congregação. Mas o parágrafo unico do artigo 26 diz: (Lendo)

"A administração dos institutos das universidades estaduais e livres poderá admitir variantes, estabelecidas nos respectivos regulamentos, no que respeita à existência do conselho técnico-administrativo, à investidura do diretor e à constituição da congregação."

Quer dizer que o conselho técnico-administrativo pôde deixar de existir, como verificamos no caso da própria Faculdade de Medicina de Belo Horizonte. Quando a lei diz: "variantes no que respeita à existência do conselho técnico-administrativo", declara que pôde não existir esse órgão da administração. Quanto à investidura do diretor, pôde ele ser nomeado ou eleito pela congregação. Poderá ser nomeado pelo presidente do Estado, pela associação a que pertence a escola, poderá ser escolhido por aclamação. A constituição da congregação também tem variantes. Vamos ver, entretanto, adiante, o que fôrma a congregação. De que é ela constituída? Dizem os estatutos: (Lendo)

"O corpo docente dos institutos universitários poderá variar na sua constituição, de acôrdo com a natureza do ensino a ser realizado, mas será formado, em moldes gerais, de:

- a) professores catedráticos;
- b) auxiliares de ensino;
- c) docentes livres;
- e eventualmente:
- d) professores contratados;
- e) e outras categorias de acôrdo com a natureza do ensino em cada instituto universitário."

E' esta a constituição do corpo docente. Quando trata das congregações diz o decreto que as mesmas serão constituídas por professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres em exercicio de catedrático e por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares. As congregações, portanto, não são só compostas de catedráticos. Essa é, pois, a constituição normal das congregações nos institutos oficiais. A lei permite que, nos estabelecimentos equiparados, existam variantes. A congregação da Escola de Medicina e Cirurgia, como talvez todas as escolas do Brasil, docentes servindo no lugar de professores catedráticos, visto não permitir o Governo a realização de concursos. Esses homens deliberam ou não como membros da congregação? São docentes livres ocupando o lugar em virtude da ausencia do catedrático da cadeira. Tem ou não o seu voto na congregação? Tomam parte ou não nas deliberações da congregação? Forçosamente. Agora, como funcionarão as congregações dos institutos particulares? Do mesmo modo que as oficiais? Não creio que o espirito da reforma foi traçar um figurino exato para todos os estabelecimentos. Tanto que a própria lei fala em variantes.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Para a Escola Politécnica o respectivo regulamento diz: "professores catedráticos efetivos em exercicio"; para a de Medicina dispõe apenas: "professores catedráticos efetivos".

O Sr. João Simplicio — São esses os órgãos administrativos, que respondem pela faculdade. O nosso interesse é quanto à parte educativa, didática do instituto.

No estatuto das universidades e em nenhum dos regulamentos vi regras sobre o funcionamento da congregação, uma vez composta de professores catedráticos, docentes livres, etc. O que conheço é a regra geral, seguida em quasi todas as assembléas, que não podem deliberar sem um determinado numero de representantes. Não ha duvida que a congregação da Escola Hahnemanniana deveria cumprir certas disposições que estão incluídas naqueles itens. Se eles, por exemplo, exigem que, além da administração regular, tenha professores providos por concurso, não ha duvida que essa determinação tem de ser cumprida. Quantos professores, porém, são necessários para a realização do concurso? Nuns casos exigem-se dois terços; em outros, tres quartos, e assim por diante.

V. Ex., Sr. presidente, ha de desculpar-se abuso um pouquinho da paciência

do conselho, pois a exposição, por mais sintética que seja, tem de ser demorada.

O meu ponto de vista doutrinário é o seguinte: o Conselho Nacional de Educação nada tem a ver com a organização da Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, a não ser no caso do preenchimento dos lugares vagos.

A congregação dessa Escola teria número suficiente de professores para resolver sobre os concursos em certos casos que surgem?

Esta é a duvida levantada pelo parecer da Comissão. Diz ela, aliás baseada no relatório do inspetor oficial, que consta do processo, que não tem valor. Tem quatorze catedráticos efetivos. A Comissão, porém, não conta os professores interinos e docentes livres, que estão nos lugares vagos.

Pergunto eu: o inspetor especial teria verificado essa situação? Dizem que sim; dizem que verificou que a congregação tem mais professores do que está citado no parecer. Porque não acarece esse inquerito especial?

Não posso aceitar o parecer da comissão porque, dentro da situação jurídica estabelecida no ensino, coloca um instituto desconhecido (peço permissão aos eminentes juristas para empregar o vocabulo), que não está estatuido dentro da ordem legal dos poderes discricionarios. A reforma do ensino não criou esse instituto de intervenção. O governo interveiu na Escola de Belas Artes por um ato de força, porque supponho que, inexistente o poder discricionario, não o poderia fazer. Tratando-se, porém, de um instituto particular, dentro das condições estabelecidas, a providencia só poderá ser tomada se o governo fizer um decreto declarando que em determinados casos a União intervirá.

Enquanto, porém, não fôr o mesmo promulgado, acho que a intervenção será. Sr. presidente, um atentado ao ensino e uma monstruosidade jurídica.

Dentro da ordem legal, a solução apresentada pelo eminente professor relator não é admissivel. A solução só pôde ser a cassação ou a suspensão da equiparação. S. Ex. fica na duvida, aceitando o principio de que as congregações devem ter numero determinado de professores catedráticos, se a da Escola Hahnemanniana está agindo legalmente ou não. O parecer diz que tem quatorze membros, quando deveria ter maior numero para poder deliberar. Onde está, porém esse inquerito, que devia dizer qual era a composição do corpo docente da Faculdade? Que diz ele? O parecer sintético do inspetor é elogioso. Aliás, trata-se de um moço dotado de brilhante intelligencia, de caráter incorruptível, pois tive o prazer de conhecê-lo no exercicio de funções politicas, e insuspeito também, porque, se não me engano, está ligado à própria Faculdade de Medicina oficial.

Voto, pois, Sr. presidente, contra o parecer das Comissões reunidas por ser um atentado à ordem jurídica do ensino, não podendo acompanhar o eminente professor Reynaldo Porchat pelo fundamento doutrinário do meu voto.

Desejo, porém, procurar uma solução.

Acho que a reforma Francisco Campos está mais proxima da reforma Rivadavia Corrêa do que da reforma Maximiliano ou Rocha Vaz. As grandes medidas que temos no ensino atual do Brasil vem da reforma Rivadavia Cor-

reia. Penso que a reforma Francisco Campos está mais próxima desta do que das intermediárias. Principalmente na constituição do Conselho Nacional de Educação.

O Sr. ministro Francisco Campos coloca o Conselho onde deve ser colocado.

Parece-me, entretanto, que o Conselho Nacional de Educação está preso ao passado, às tradições, e não tem querido fazer o que poderia ter feito. O senhor ministro, ao justificar esse decreto do Chefe do Governo Provisorio, dizia: (Lendo)

"Os nossos aparelhos e centros de direção e de orientação do ensino têm um cunho acientificamente e quase exclusivamente administrativo e burocrático. Daí a deficiência do seu funcionamento em tudo quanto se refere à parte técnica e didática do ensino. Além disso, a orientação do ensino, em todos os seus ramos, exige vistas largas, dilatados horizontes e cultura em que se reúnem os predicados de variedade e unidade. Requer, portanto, um órgão em que encontrem expressão e caráter as correntes do pensamento contemporâneo..."

Este é o órgão que o Sr. ministro Francisco Campos idealizou: uma corporação onde encontrem eco as correntes do pensamento contemporâneo. E o pensamento contemporâneo, em matéria de instrução e de educação, é admiravelmente revolucionário.

Depois de dizer qual a função do Conselho, conclui S. Ex.: (Lendo)

"Demais, de modo imediato e pratico, o Conselho Nacional de Educação pasará a exercer funções de superintendência e de controle em tudo quanto se refira às equiparações de institutos de ensino secundário e superior aos modelos oficiais."

O Sr. Isaias Alves — No ensino secundário têm-se feito leis, como a Consolidação, sem consulta ao Conselho.

O Sr. João Simplicio — Por isso que a própria lei que coloca o Conselho Nacional de Educação como órgão encarregado de consultar as correntes diversas do pensamento humano, lhe dá uma função de superintendência e de controle em tudo quanto se refira às equiparações. Vou apegar-me a isso para que o Conselho possa firmar uma doutrina a respeito da constituição das congregações dos institutos livres, que é o ponto debatido. Propria, assim, que o Conselho Nacional de Educação, exercendo a sua função de superintendência e de controle dos institutos equiparados, resolva, afim de proceder com segurança e maior justiça, verificar pelo exame direto de um dos seus membros, que não poderá ser, em caso nenhum, o autor da indicação, a composição da congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Que esse membro do Conselho, com a autoridade de alto representante do ensino, vá verificar se a congregação tem 22 membros, se tem 21 ou se tem 14, e com a sua palavra venha afirmar ao Conselho o resultado da sua observação. Penso que aí não haverá mais dúvidas sobre o assunto.

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. diz que houve um questionário; que foi dada resposta ao mesmo, e que esta resposta não apareceu. É um fato muito grave.

O Sr. João Simplicio — Pedi que fosse ouvido o gabinete do Sr. ministro. A informação que nos trouxe o Sr. presidente foi de que o gabinete não sabia

se tinha vindo ou não a resposta ao questionário. Quais seriam os dois meios que eu teria para resolver a questão? Ou convidar o inspetor especial a comparecer ao Conselho e a tomar parte na discussão, ou, então, o que acho mais elevado por ser função que compete ao Conselho, verificar por um de seus membros o modo por que está constituída a congregação da escola.

Esta a proposta que faço sobre o assunto.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, da discussão que se travou quanto ao caso da Escola Hahnemanniana, vê-se que a mesma ensina bem, tem recursos para viver e possui um prédio em parte em condições desfavoráveis. O ponto a esclarecer é se ela tem ou não congregação com número suficiente para funcionar. Não tem meios, diz o parecer, para solucionar o caso ocorrido com um dos seus professores, o o preenchimento das cadeiras que se acham vagas.

A faculdade tem professores contratados, que podem ter, perfeitamente, a função dos livres docentes das faculdades oficiais. O funcionamento dos concursos não exige mais do que cinco professores para as bancas e os demais para o julgamento. O número de doze professores, se houvesse um número taxativo na lei para o funcionamento das congregações dos estabelecimentos particulares, já seria bastante importante, porque doze eram os professores das faculdades há alguns anos passados.

Por conseguinte, levando em conta que a escola já tem condições pedagógicas para o seu funcionamento, na transmissão de conhecimentos científicos e na formação intelectual dos seus alunos, penso que o Conselho Nacional de Educação não tem necessidade de se estar embaraçando na solução do assunto e julgo que ele deveria aconselhar (porque é a sua função no momento) ao Sr. ministro da Educação a chamar o caso a si, no sentido de autorizar a faculdade a funcionar com os atuais professores, sob a fiscalização direta do inspetor federal, dando um prazo à mesma para preencher as cadeiras vagas, por concurso.

Ora, Sr. presidente, trata-se de uma solução imediata. O Sr. ministro tem toda a autoridade para isso. Existe um núcleo de congregação bastante importante, de 11, 12, 14 ou 20, num total de 40 professores.

Não vejo onde está a necessidade dos professores de uma faculdade particular serem os seus diretores. É verdade que no Brasil se está dando esse caráter dos professores serem os mentores da administração da escola. Não vejo esse critério nas faculdades americanas, onde há a congregação ensinante e a congregação administrativa. Ali os professores só fazem o trabalho do ensino. Há o conselho dos que as mantêm, dos que a governam economicamente como querem. Uma faculdade particular não é obrigada a ter uma congregação de quarenta e tantos professores porque as oficiais têm esse número. Isto é que é preciso resolver e o Sr. ministro está em perfeitas condições para o fazer. Parece-me que o Conselho não tem necessidade de se embaraçar na solução do caso, pois a congregação, como se acha, poderá se reunir e efetuar os concursos dentro do prazo estabelecido em decreto pelo Sr. ministro.

Esse período de organização e de adaptação em que se acha o país, ir-se-ia

ver se é conveniente estabelecer, para a congregação dos estabelecimentos particulares, o mesmo número de professores que nos estabelecimentos oficiais. Não quero entrar nesse assunto. É verdade que se chegou a ponto de, na última consolidação do ensino secundário, se querer exigir dos collegios particulares a realização de concursos para o provimento dos lugares de professores e outras coisas, que, certamente, o Conselho Nacional de Educação não aconselharia se tivesse de ser a matéria discutida aqui.

Ora, é por esse motivo que julgo que não há necessidade de embaraço algum, e, respeitando muito a proposta do senhor João Simplicio, lembraria que o Conselho resolvesse o caso no sentido de aconselhar ao senhor ministro a, reconhecendo a situação em que se acha a Faculdade, com doze professores catedráticos, ordenar que a mesma, dentro de um prazo determinado, realizasse os concursos, sob a fiscalização do inspetor federal, organizando definitivamente as suas aulas. Quanto a estabelecer a congregação para o governo do estabelecimento, de acordo com as condições da lei, feitas para as faculdades oficiais, não entro na análise. O senhor ministro decidirá. Eu, de certo, não o faria assim. Deixaria que um conselho administrativo qualquer da faculdade a dirigisse de acordo com as suas condições económicas e que os professores tivessem a função puramente pedagógica do ensino.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, propositalmente retardei o meu pedido de licença para falar, porque a minha situação perante a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano é única neste Conselho. Basta dizer que meu nico irmão, o falecido Dr. Jayme Silvado, foi lente dessa Escola, durante muitos anos, da cadeira de Parasitologia, Botânica e Microbiologia, justamente a dos anos em que maior numero de alunos havia, e, para mostrar que a minha consciência não é nada elástica, antes de me levantar para justificar o meu voto, fiz um exame intimo, muito meditado, para verificar se o procedimento do meu falecido irmão na referida Escola era passível de alguma censura á vista das irregularidades que dizem haver, porque eu não poderia ser seu juiz.

Felizmente, porém, o resultado das informações que colhi foi favorável a ele, que fez, justamente, apenas o serviço de didata, de professor, nada tendo com a administração da Escola. E, para provar esse resultado, peço licença ao Conselho para ler o oferecimento que o Dr. Silvio Braga e Costa, ali formado, fez ao meu irmão no livro que publicou com o titulo de "Lições e apontamentos de Biologia geral: (Lendo)

"Ao meu mestre Jayme Silvado, que, pelo exemplar cumprimento do dever e excepcionais dotes didáticos, mereceu de minha turma a denominação do melhor professor da Faculdade Hahnemanniana."

Este atestado é importantissimo, porque o meu irmão era tambem cultor do espirito positivo, conquanto não fosse sistematico e devo a ele, sendo mais velho, a felicidade de ter conhecido Augusto Comte. Foi ele que me levou ao Centro Positivista do Brasil, no dia 15

de agosto de 1884. Fiquei cultor sistematico e ele cultor empirico.

Tenho ouvido com a maior atenção toda a discussão em torno desse assunto e creio que, á vista do que acabo de dizer, a minha simpatia por semelhante instituto de ensino superior está mais do que justificada, de maneira que tudo quanto vou dizer só poderá ser apreciado atravez do manto diáfano da simpatia.

E' convicção minha, inabalavel e profunda, que todas as perturbações provocadas no ensino superior, secundario e primario, no Brasil como alhures, decorrem da confusão dos dois poderes, temporal e espirital, e tenho a certeza absoluta de que o Conselho Nacional de Educação, em governo nenhum, dará solução á questão do ensino enquanto os não separar.

O Sr. Isaias Alves — Emquanto não tiver confiança nos professores.

O Sr. almirante Americo Silvado — A confiança nos professores decorre da superioridade deles e de sua independencia moral. Essa opinião que acabo de apresentar não é uma opinião individual. E' opinião de pessoas da mais alta hierarquia moral, intelectual e didactica, de maneira que me sinto perfeitamente bem em apresentar os testemunhos notaveis que vou ler, em 4 linhas, para que não me possam acoiar de sectarista porque sou discipulo ortodoxo, convencido, de Augusto Comte. Trouxe aqui um livrinho que transcreve a opinião de Le Play, autor da "Reforma Social", cuja unica diferença do positivismo está em aceitar o sobrenatural, ao passo que Augusto Comte o não aceita: (lendo)

"O vicio do regimen reside sobretudo na intervenção do Estado, que submete o ensino, como tantos outros ramos da actividade, a uma burocracia, isto é, a funcionários que são os unicos a ter o privilegio de aliar á realidade do poder a ausencia de responsabilidade. Não tendo contato directo com os alunos, esses funcionarios não podem detê-los no caminho da desordem, e, entretanto, attribuindo-se autoridade, isentam dessa maneira os professores dos deveres de vigilancia. Por uma ingerencia inoportuna, nossas burocracias universitarias destruíram as relações naturais de respeito e de afeição que essa vigilancia faz nascer."

"A solidariedade estabelecida fóra de proposito entre o Estado e certas corporações, é sobretudo comprometedora para as ciencias sociais."

"E' mortificante pensar que as paixões politicas e os habitos de uma centralização exagerada nos impeçam de perceber as verdades que tinham um carater de evidencia para nossos grandes estadistas do seculo XVII. E' assim que a opinião do cardeal Richelieu se acha nitidamente expressa nos termos seguintes: "Já que a fraqueza de nossa condição humana requer um contrapeso em tudo, é mais razoavel que as universidades e os jesuitas ensinem á porfia, afim de que a emulação lhes aguce a virtude."

Acabei de votar, ha dias, a favor do parecer do professor Theodoro Ramos, contrariando o desejo do "Mackenzie College", de São Paulo, e assim procedi porque esse estabelecimento queria pôr a canga temporal e, para isso, tem de se

submeter á lei. Ora, êle não podia ser instituto livre, reconhecido pelo Governo, sem aceitar a canga temporal.

Que a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano vem sendo perturbada pelo poder temporal do Brasil é uma profunda verdade. A perturbação começou do aviso que reconheceu a sua equiparação. Esse aviso é, positivamente, absurdo, passando pela douta opinião do Conselho Superior do Ensino, ao qual pertenceram o nosso illustre presidente, o eminente professor Reynaldo Porchat, e o excelentissimo professor Joaquim Amazonas. Deu-se, na ocasião da votação, o fato de haver sete conselheiros contra a equiparação e cinco a favor. Não houve maioria absoluta, que, aliás, não dizem qual é. Apesar disso, o desembargador Joaquim Ferreira Chaves, que, dos três ministros civis da Marinha, foi o melhor, porque nada fez, não tocando, absolutamente, na organização naval, não hesitou, sendo um jurista, em dizer: "Dos 12 membros presentes á sessão do Conselho, sete votaram pela rejeição do parecer e cinco contra. Logo, não houve maioria absoluta. Esse parecer não foi rejeitado, devendo, por isto, subsistir em seus fundamentos, tal qual se acha redigido. Assim, a equiparação não pôde ser negada por decisão do Conselho, contrariando o espirito claro da lei".

O Sr. Reynaldo Porchat — E porque esse aviso singular do Governo determinava essa esquisitice legislativa, visando proteger a equiparação dos institutos, foi deliberado que, para ser negada a equiparação, eram precisos dois terços. Em todo o mundo, em toda a parte, em todos os tempos, para ser concedida é que se requer maioria. Aqui, no tempo do velho Conselho, dava-se essa inversão: para ser negada, eram precisos dois terços.

O Sr. almirante Americo Silvado — Esse aviso ministerial tem ainda uma face pela qual precisa ser apreciado, porque, Sr. presidente, V. Ex. sabe muito bem que o crivo científico do espirito positivo tem as malhas muito pequenas, de maneira que, quando ele apanha os elementos para o julgamento, não escapa nada. E' como a rede de São Pedro: os pecados não escapam. Ao passo que a rede do poder temporal tem malhas muito largas; passam tubarões e baleias. Nestas condições, não posso compreender como o Sr. Ferreira Chaves equiparou a Faculdade Hahnemanniana, que adôta como princípio o *similia similibus curantur*, de Hahnemann, a uma escola alopática, que adôta o princípio do *contraria contrariis curantur*. E isso tanto mais me incomoda, quando penso que tenho a opinião de Augusto Comte sobre a homeopatia, que, para ele, era "um charlatanismo perigoso". E tinha razão o Mestre porque qualquer senhora de quarenta anos que possuía um livro de Nilo Cairo se acreditava um medico consumado, para atrapalhar os outros.

A Faculdade Hahnemanniana, portanto, que não podia ser equiparada á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, começou a ser perturbada nessa ocasião. E daí tem vindo até hoje criando essas dificuldades enormes para as instituições nacionais. Meu irmão era alopata e lecionava, como disse, parasitologia, botânica e microbiologia.

Os homeopatas não cuidam de microbios. Que ele era rigoroso, não ha dúvida nenhuma, porque os alunos o veneravam, como vimos. Esta situação serviu para provar que quem tem razão é Augusto Comte: o poder temporal não pôde estar ligado ao espirital.

Posso falar da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, que faz grande cabedal de propagar a medicina alopática, quando é homeopata, porque tive ensejo de percorrer todas as suas instalações. Não penetrei na sede do Instituto por convite da congregação. O fato deu-se do seguinte modo: a oito de abril completava-se o primeiro aniversario da morte de meu irmão. Recebi, na tarde de sete, um telefonema de um aluno, convidando-me para assistir á cerimonia que se iria realizar ali. Compareci modestamente, com minha familia. Não conhecia o protocolo da cerimonia nem de que constaria ela. Na ocasião de ser aberta a sessão, por ser membro do Conselho Nacional de Educação, fui convidado a sentar-me á direita do diretor, professor que havia preterido meu irmão quando o Dr. Licínio Cardoso faleceu, sendo aclamado para substituí-lo. Ouvi discursos entusiasticos dos estudantes. Fiquei satisfeito de ver a influencia moral e científica que meu irmão tinha tido sobre aqueles jovens. Membro, porém, do Conselho Nacional de Educação, estando a Escola sujeita a inspecção especial, tendo eu de votar aqui, julgando esse assunto, conservei-me calado, tendo, com isso, a prova, dado o meu temperamento dinamico, de que o meu orgão da prudencia estava funcionando bem. Não disse uma palavra. Acabada a sessão, quiz retirar-me, mas fui insistentemente convidado para percorrer o estabelecimento. Acedi. Achei o arquivo bem organizado, as fichas dos estudantes em ordem. Fui á tesouraria da Faculdade; os livros são até luxuosos, a escrita de guarda-livros perfeita. Vi as aulas, as enfermarias, a maternidade. Vi tudo. A visita causou-me boa impressão. O que, entretanto, me causou horror — a mim, que não sou espiritualista — foi a cuba dos cadáveres guardados. Quando cheguei diante daquele depósito e um dos professores disse: "E' um depósito de cadáveres; tem quarenta corpos conservados com solução de formol", fiquei impressionadissimo. Perguntei quanto tempo duravam os cadáveres. "Podem durar tres anos", disseram-me. Concluí logo: si a Humanidade já descobriu um meio de conservar cadáveres durante tanto tempo, não é preciso fazer-se essa lata de sardinhas colossal para nela se collocarem homens, mulheres e crianças em promiscuidade. Estou convencido da necessidade do estudo do corpo humano, como o estou também com relação á alimentação carnívora. E' uma triste fatalidade. Nós somos materialistas porque não nos preocupamos com as causas primarias que os espiritualistas explicam. Somos cientistas. Temos, no cerebro, os órgãos da veneração, do apêgo e da bondade. Pensei eu: E as almas desses homens? Não posso deixar de lançar o meu protesto, neste momento, contra semelhante pratica. Cada cadáver devia ter uma cuba especial. Como está é uma monstruosidade.

Tendo feito esta introdução para justificar o meu voto, devo declarar que já sei quasi de cór o parecer que o eminente diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro redigiu e que foi assinado por seis doutos membros deste egregio Conselho, tendo o illustre professor Reynaldo Porchat formulado uma restrição, em virtude da sua consciencia juridica, com a qual estou de acôrdo. Não encontro, porém, argumentos para destruir a justificativo do parecer do Dr. Leitão da Cunha, porque ele agiu de acôrdo com a Moral e a Razão. S. Ex. foi deduzindo, como se fosse uma demonstração matematica, e chegou á conclusão. O ensino não pôde ser feito "mais ou menos". É uma coisa sagrada, porque a Fraternidade universal só pôde ser realizada quando a educação humana for a mesma em todas as partes do mundo. Como penso deste modo, acredito que todos os doutos membros do Conselho também consideram assim.

Para uma escola qualquer funcionar regularmente, precisa ter o corpo, que é a instalação material, e a alma, que é a parte moral, que se compõe do corpo docente, do corpo discente e da doutrina, que regula a ação de todos. O Dr. Leitão da Cunha, que conhece perfeitamente os regulamentos e é o emerito diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, o professor Theodoro Ramos e o Dr. Aristides Novis, diretor da Faculdade de Medicina da Baía, não iam errar assim, nessa questão. Se eles declaram que acham a congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano incompleta, em condições de ilegalidade, isto é, forçosamente, uma verdade.

Desde que se trata de educação, peço licença para dizer que educar é contrariar.

O Sr. Isaias Alves. — A afirmação de V. Ex. é contrária á pedagogia moderna.

O Sr. almirante Americo Silvado. — Respeito muito a opinião pedagogica dos meus nobres colegas. Educar é contrariar e a prova disto é que, quando uma criança nasce, só tendo o instinto nutritivo, se a mãe lhe der de mamar sempre que ela reclamar, morrerá de indigestão.

O Sr. Isaias Alves. — As mães é que habituam a criança a isso.

O Sr. almirante Americo Silvado. — Sou pai de oito filhos e assisti á sua criação. A criança vai sendo disciplinada desde o dia em que nasce. Assim, o bom professor não é aquele que ensina mais ou menos, para agradar aos estudantes. Deve proceder como meu irmão, de quem, aliás, os alunos gostavam muito, como os meus illustres colegas viram quando citei o que um deles disse em nome da turma.

O Conselho Nacional de Educação, a meu vêr, não atrapalha de modo algum o Instituto Hahnemanniano, que é o proprietário da Escola de Medicina e Cirurgia, procurando fazer com que esta, uma vez que quer ser equiparada, tenha a organização didática official. Se ela não quer ser equiparada, é outra questão; o Sr. diretor do Departamento fará verificar os pontos relativos á higiene, á regularidade do ensino e ao funcionamento das aulas, e tudo pode ser conciliado. Desde, porém, que ela quer a canga official, tem de se sujeitar á legislação vi-

gente. Nisto é que não é possível haver duas opiniões. É o "to be or nor to be, that is the question". Ou está certa a conta ou está errada. Não ha combinações possíveis. Acho, pois, que o douto professor Leitão da Cunha recioinou muito bem. S. Ex. não podia opinar de outra forma, ainda mais sendo, além de medico notavel, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e professor honorario da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Em identicas condições está o illustre professor Aristides Novis, profissional acatadissimo e diretor da Faculdade de Medicina da Baía. Não posso deixar de estar de acôrdo com tão judiciosas opiniões.

Antes de concluir, quero abordar a questão do professor Rodoval de Freitas, que é daquelas que os medicos, quando encontram um doente em certas condições chamam "caso interessante". O artigo 67 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, diz: (Lendo).

"O professor de qualquer dos institutos universitarios poderá ser destituído das respectivas funções, pelo voto de dois terços dos professores catedráticos e sanção do Conselho Universitario, nos casos de incompetencia científica, incapacidade didática, desidia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitaria".

O professor Rodoval de Freitas foi suspenso pela Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano por estar incurso nesse artigo. O professor Leitão da Cunha provou, no parecer, que a congregação não tinha número legal e estou de acôrdo com o illustre colega. O nobre conselheiro achou, portanto, que o castigo ao professor Rodoval de Freitas era nulo, porque partia de uma congregação ilegal. Pensando nesse assunto, lembrome do que proclamou Montesquieu: "A injustiça feita a um é uma ameaça feita a todos". O Conselho Nacional de Educação, se não tem elementos para julgar perfeitamente se o Dr. Rodoval de Freitas é ou não faltoso, possui dados, entretanto, para verificar que a congregação que o puniu não é legal. Daí não ha para onde fugir. E quanto ao Conselho Nacional de Educação não ter coisa alguma com o assunto, como ouvi dizer aqui, peço licença para discordar, porque diz o art. 4º do decreto que o criou: (Lendo).

"O Conselho Nacional de Educação não terá atribuições de ordem administrativa, mas opinará em ultima instancia sobre assuntos técnicos e didáticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, atendidos os dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos dos institutos singulares de ensino superior".

Nestas condições, não é da competencia do Conselho Nacional de Educação — e peço para isto a atenção dos illustres colegas — dizer se o Dr. Rodoval de Freitas é ou não culpado. O Conselho tem o dever de declarar se a congregação contava com a legalidade necessaria para infligir semelhante pena, extraordinaria num médico que, ha vinte annos, leciona na Faculdade, com uma pauta grande de serviços, exercendo a sua profissão na propria Marinha Nacional.

O Sr. Isaias Alves — Ninguém contestou esse ponto.

O Sr. Almirante Americo Silvado — Perdão. Não desejava citar nomes. Devemos falar, nessas questões pessoais, doutrinarimente. O Sr. marechal Marques da Cunha, porém, fez alusão a esse ponto. Tenho a consciencia muito pouco elastica e devo dar o meu voto. Já fiquei só com o professor Reynaldo Porchat numa questão aqui no Conselho. E Galileu ficou só diante do tribunal inquisitorial, quando disse que a terra se movia. O mesmo succedeu a Christovão Colombo. Não é de mais, portanto, que eu também fique só, e até me entusiasmo, quando isto acontece.

Aprovo o ponto de vista do parecer e compreendo o escrupulo do professor Reynaldo Porchat, cuja cerebração é bastante sincronica com a minha. S. Ex. considera-se cultor do espirito positivo. Temos de resolver esse problema. Ou o Conselho soluciona o caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano ou dá um atestado de sua incapacidade. Não somos aqui uns "dilettanti". Somos três notaveis e eu sou um deles, decretado. Nestas condições, apresento ao Conselho a seguinte indicação: (Lendo).

Indicação

"Considerando:

Que o artigo 14 do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, cogita apenas da perda temporaria ou definitiva do reconhecimento de um instituto livre, que houver incidido nas irregularidades que enumera;

Que a experiencia já fez reconhecerem-se casos em que a perda temporaria ou definitiva do reconhecimento de um instituto seria mais prejudicial do que útil, porque correria para agravar a situação dele em lugar de a normalizar;

Que para completar as leis são necessarias vontades;

O Conselho Nacional de Educação sugere que seja adicionado, pela fórmula que melhor convier, á doutrina do citado artigo 14, o seguinte:

Quando a juízo do Conselho Nacional de Educação for considerada inábil para corrigir a situação anormal de um instituto a perda temporaria ou definitiva do reconhecimento, será nomeada uma comissão especial, composta de três membros, que terá o encargo de reorganizar o instituto que estiver em situação ilegal, ficando com o dever de apresentar um relatório circunstanciado a respeito das providencias que houver tomado, logo que a ordem legal estiver imperando de novo no instituto considerado.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 6 de maio de 1932. — Americo Brasil Silvado".

Peço licença para fazer uma ligeira justificação. Proponho essa solução porque ela não perturba, absolutamente, o funcionamento da Escola. Os alunos continuam a frequentar as aulas. Trata-se apenas de um ajustamento das condições atuais da escola ás estatuidas na lei. A congregação muito competente, porém, incompleta, não a pôde dirigir. Os medicos, quando estão doentes com certa gravidade, chamam um colega. A

própria auto-cura não é o próprio doente que faz. Chama outra pessoa. A congregação da Escola de Medicina e Cirurgia é, como disse, muito competente, mas, como é incompleta, não pôde fazer a auto-cura. É preciso apelar para terceiros. Além disto, a lei não prevê o caso e um ditado do tempo da colônia diz que "onde não há, o rei perde".

O Sr. Isaias Alves — O ministro faria a lei.

O Sr. Almirante Américo Silvano — Mas o ministro não pôde dizer, amanhã, que a terra é quadrada. Temos de sugerir uma providência e ela é a que proponho: põe a estampilha oficial na solução. Queremos salvar a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, organizar a sua congregação, orientar os seus alunos, e não esmagá-la. Se se cumprisse a lei vigente, ela desapareceria, ao passo que com um novo decreto fica resolvido o problema.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, é desnecessário repetir o que já disse aqui, justificando a minha opinião sobre a matéria em debate. Devo, porém, voltar ao assunto para focalizar, em breves palavras, não o que se deverá fazer, em matéria de legislação, para solucionar esse caso, mas o que está determinado e taxativamente escrito na lei vigente do ensino. Colocarei, portanto, a questão — aliás reafirmando em parte o que já declarei — dentro das prescrições legais.

Disse eu que, por mais brilhante que fosse o parecer das Comissões reunidas de Ensino Superior e de Legislação e Consultas, não podia concordar com o remédio proposto, isto é, com a nomeação de uma comissão para fiscalizar de novo a Escola de Medicina e Cirurgia, por isso que essa solução não estava estabelecida na lei. Não é um remédio legal, e tanto não o é que, quando proposto pela primeira vez, foi rejeitado.

Lançou-se mão, então, de um dispositivo provavelmente legal, enquadrado no artigo quatorze do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, que era a nomeação de um inspetor especial.

Feita a sua nomeação, vem, agora, à presença do Conselho o relatório por ele organizado e que é inteiramente favorável à Escola.

Óra, parece-me que não temos outro caminho a seguir senão basear a nossa decisão sobre as informações trazidas nesse relatório e, talvez, sobre alguns esclarecimentos que, porventura, o Departamento Nacional do Ensino quizesse juntar a esses documentos para ventilar melhor a questão. Sobre esses subsídios é que o Conselho deve firmar a sua opinião.

Declarei também que a solução poderia estar na suspensão temporária ou definitiva da equiparação e li o art. 14 do decreto n. 20.179, em que está exarada essa penalidade, afirmando que só conviria indicar esse remédio, quando, em virtude do relatório apresentado pelo inspetor especial, o Conselho Nacional de Educação ficasse convencido de que tinha havido irregularidade grave, tão grave, que exigisse a aplicação dessa medida extrema. Parece-me que isto é claro como a luz meridiana. Não poderia, absolutamente, votar a favor dessa providência, porque estava certo de que não havia motivo para tal decisão. Pôde ser que existam pequenas falhas a sanar e,

nestas condições, não poderei dar meu voto a essa sugestão. Se houvesse necessidade de aplicar um remédio, uma vez provada a gravidade do caso, este seria, unicamente, o prescrito no art. 14, da lei que já tem sido lido e relido neste Conselho. O relatório do inspetor especial é inteiramente favorável e, do seu estudo, adquiri a convicção de que não podemos, conscientemente, aceitar a conclusão do parecer, por mais que nos mereçam todos os eminentes membros das comissões reunidas, professores emeritos, dignos de todo o nosso apreço, e confiança. Por mim, devo confessar que me sinto extremamente feliz toda a vez que me é dado concordar com espíritos tão brilhantes e acreditado que todos os demais conselheiros pensam da mesma forma. É lícito, porém, a qualquer um, divergir do ponto de vista de outrem, por mais fortes que sejam as razões em que este baseia a sua opinião. A designação de uma comissão especial, verificadora, refere-se, somente aos institutos de ensino superior mantidos pelos governos de Estado. É a providência do art. 5º, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. Não se trata, entretanto, de uma medida extraordinária, e sim de uma praxe normal. Diz o art. 5º: (*Lendo*)

"O ministro da Educação e Saúde Pública, designará, anualmente, uma comissão composta de três membros, que será incumbida de verificar a fiel observância, por parte do instituto equiparado, das disposições deste decreto, cumprindo-lhe, pelo menos, uma vez por ano, após a visita de inspeção, apresentar relatório minucioso que será levado ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação".

Este dispositivo aplica-se aos institutos de ensino superior mantidos pelos governos dos Estados e foi proposto aqui, se não me engano, pelo douto membro deste Conselho, professor Theodoro Ramos, no caso da Faculdade Fluminense de Medicina. S. Ex., é conhecido pelo cuidado metódico com que procura cumprir à risca as disposições da lei vigente, escudando-se nos seus vários artigos, e a solução que encontrou foi, justamente a da nomeação de uma comissão especial, visto tratar-se de um instituto criado e mantido pelo governo do Estado, embora sobre esse assunto houvesse algumas divergências. Era uma situação bem toda especial, que ainda não se normalizou. S. Ex. conhece pessoalmente o caso, porque ha poucos dias visitou a Escola.

Peço um pouco de tolerância ao Conselho, pois desejo completar o meu pensamento. Tenho ainda algumas dúvidas sobre a questão da constituição da congregação, porque encontro uma variante, cotejando os regulamentos da Faculdade de Medicina e da Escola Politécnica, que pôde, de certo modo, justificar a razão de ser da composição da congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, que dizem estar incompleta. Quando trata da constituição e atribuições da congregação da Faculdade de Medicina, diz o art. 107, do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931: (*Lendo*)

"A congregação da Faculdade, órgão superior da sua direção didática, será constituída pelos *professores catedráticos efetivos*, pelos docentes livres em exercício de catedrático..., etc".

Agora, para a Escola Politécnica, diz o art. 82: (*Lendo*)

"A congregação, órgão superior da direção didática da Escola, será constituída pelo conjunto dos *professores catedráticos em exercício*, pelos docentes livres, etc."

Penso que ha uma variante, que convinha ser estudada. Suponhamos o caso de uma escola que tenha trinta professores catedráticos efetivos, mas que, como se tem dado mesmo em instituto oficial, existam vinte catedráticos e dez contratados. Como ha de decidir a sua congregação sob a exigência de uma maioria absoluta ou de uma maioria por dois terços, uma vez que não se pôde computar sobre o total, porque ha dez contratados, contra vinte? Se fossem livres docentes, em vez de lentos efetivos, os seus votos podiam ser contados porque era como se catedráticos fossem. Mas os contratados? Em todo o caso, deixei de lado essa questão e na indicação que apresentei na última sessão fiz justamente o que está sendo aconselhado aqui por alguns doutos membros deste Conselho. Tenho a perfeita convicção, e sustento-a, de que a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, como estabelecimento livre equiparado, não pôde ser reorganizada pelo Governo. Ha ed se reorganizar por si mesma, sob as vistas da fiscalização permanente.

Qual a marcha para que um instituto livre adquira a sua fiscalização e possa ser equiparado? Em primeiro lugar, requer a inspeção preliminar, que é procedida da inspeção previa ou visita. Verificado que o instituto obedece aos requisitos estipulados na lei, vem o pedido ao Conselho Nacional de Educação, que o defere ou não. Se defere, passados os tramites legais, vem o decreto de equiparação. Entra no regime da inspeção permanente e o governo é representado junto ao estabelecimento pelo seu fiscal. Eis a ingerencia do governo. Vejo, na questão em debate, simplesmente o seguinte: a interferencia que o governo tem em um instituto livre equiparado é por intermedio do seu fiscal permanente e este, por sua, se entende com o Departamento. Estão aí os tres órgãos: o Sr. ministro, o Departamento Nacional do Ensino, que recebe o relatório anual do fiscal permanente e que o manda ao Conselho Nacional de Educação, que, por sua vez, o arquivou ou não. Como queremos que o governo intervenha na Escola para reorganizá-la? a intervenção só se pôde dar por meio do fiscal permanente, que é o representante do Governo Federal junto à Faculdade. Só vejo uma solução para o caso e ela está, mais ou menos, nos termos de algumas indicações e justificações que foram apresentadas. Só compete a esta assembléa dar um conselho, advertir o estabelecimento. Empreguei, na minha indicação, o verbo advertir, que ali está, no sentido de aconselhar, lembrar. "O Conselho Nacional de Educação lembra, adverte a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, da necessidade de manter..." Não disse: da necessidade de restabelecer. "a maior regularidade possível em todos os atos de sua vida escolar, principalmente no que diz respeito ao preenchimento dos lugares vagos em sua congregação..."

Isto quer dizer que ha lugares vagos. Ha dez professores contratados. Os concursos foram suspensos. Quando o se-

nhor ministro restabelecer os concursos, a Escola, de *motu proprio*, pôde tomar as providências necessárias para que os mesmos se realizem. S. Ex., que já tem permitido a realização de concursos, não negará este favor a essa Escola.

Vou, ainda abordar a questão por outro prisma.

O Sr. almirante Americo Silvado — Se tudo está em ordem, para que advertir, para que aconselhar?

O Sr. marechal Marques da Cunha — Diante das suspeitas que foram levantadas, essa providência se justifica. Quais são as irregularidades articuladas?

O Sr. almirante Americo Silvado — Estou convencido de que a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano está em desacordo com os preceitos legais.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Quero uma elucidação. O Conselho Nacional de Educação é um órgão consultivo. Só podemos dar conselhos.

Realmente, passou-se alguma coisa, porque se não houvesse nada, a Escola não estaria aqui, como se diz, na berlinda. Por que veio ao Conselho? Justamente porque este queria todos os esclarecimentos a respeito de sua situação atual, afim de resolver o assunto, e, na minha opinião pessoal, acho que não há faltas a punir. Há lugares vagos na congregação. Já tive ocasião de me referir à Escola de Farmácia de Ouro Preto, que tinha doze professores, dos quais três efetivos e nove contratados. E' realmente, uma situação pouco conveniente, tanto que o ilustre relator do parecer lembrou a providência de se realizarem os concursos em uma faculdade oficial, ou equiparada, visto não existir congregação em condições de julgá-los. Tres membros não podem constituir as bancas examinadoras.

O Conselho pôde devolver esse processo silenciosamente? A providência pôde ser inócua, mas o Conselho pôde dizer que, havendo lugares vagos, seria de toda a conveniência que os mesmos fossem preenchidos de acordo com a lei.

Desde 1926, que a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano está, por efeito de disposição legal, sujeita ao regimen dos institutos oficiais, no que diz respeito ao Regimento Interno. Vou ler o officio n. 424, de 23 de março de 1926, dirigido ao inspetor federal pelo Departamento Nacional do Ensino: (Lendo):

"Afim de que seja adotado pelo estabelecimento sob vossa inspeção, exceto na parte economica, como determina o n. III do art. 261, do decreto n. 1.782 A, de 13 de janeiro de 1925, transmito-vos o incluso exemplar do regimento interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Saúde e fraternidade. — Rocha Vaz, diretor geral."

De modo que, desde 1926, se enquadrou a Escola de Medicina e Cirurgia dentro do regimento interno de um instituto oficial congênere, por ordem superior.

Levantou-se também, aqui, uma dúvida sobre si a congregação tinha o direito de resolver a respeito do assunto grave da exclusão de um professor, collocando-se dentro do art. 67, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. O artigo refere-se aos institutos universitários, mas há não só esse officio como outros dirigidos pelo digno e eminente atual diretor do Departamento Nacional

do Ensino colocam, justamente a Escola dentro desses dispositivos. Si a congregação resolveu de acordo com esse artigo e si o mesmo exige, para que a pena produza os efeitos, a sanção do Conselho Universitario, falta por consequencia, essa sanção, e como o reclamante levou a sua questão para o judiciário, onde apresentou um protesto...

O Sr. Almirante Americo Silvado — O protesto é para garantir o direito.

O Sr. Reynaldo Porchat — O protesto é apenas um meio acautelatorio.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — E' o primeiro passo. Neste caso, ele não teria feito esse protesto.

O Sr. Almirante Americo Silvado — Não o fazendo, corria o risco de perder o direito.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Esse protesto, então, seria inócua, desnecessario. Si a Escola podia, realmente, resolver invocando o art. 67, falta, para que a pena de exclusão produza todos os seus efeitos, a sanção do Conselho Universitario.

Sr. presidente, focalizei a questão de um certo modo da primeira vez e, para ser coerente, insisto nos meus propósitos, declarando, aliás, como declarou, aqui, ha dias, o eminente conselheiro Reynaldo Porchat, que se pôde errar e eu mesmo confesso que já terei errado em varias ocasiões. E' dos homens. E digo lembrando o celebre verso, tantas vezes citado, de Terencio, poeta latino, emulo de Plauto, quando afirmou: "Sou homem e nada considero alheio a mim do que é humano".

Considero-me nas condições de Terencio e, portanto, estou sujeito a erros, tenho defeitos, e não sei si mais qualidades do que defeitos ou mais defeitos do que qualidades. Nesse caso, afirmo que, si intervirm na questão, o fiz com a maior independência, com o maximo desejo de acertar, apresentando uma solução que possa conciliar todas as opiniões e colocar essa Faculdade em perfeitas condições de poder, por si só, resolver todos os assuntos relativos à sua vida escolar.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, o caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano é de uma complexidade extraordinária.

São tais as nuances que apresenta, são tais as peculiaridades, que o espirito não encontra facilmente por onde se orientar.

As comissões reunidas de Ensino Superior e de Legislação e Consultas meditaram profundamente sobre o caso, examinaram todos os documentos um a um, juntos ao processo, e verificaram, sem causa que dúvida faça, que, realmente, segundo esses documentos compareceram à primeira reunião da congregação quatorze professores, inclusive o Dr. Rodoval de Freitas. Entenda-se: professores catedráticos. Porque outros professores compareceram, mas não eram catedráticos, e, por consequencia, professores são que, no caso do Dr. Rodoval de Freitas nem no caso de concurso de títulos ou de títulos e prova ou de provas, poderão funcionar.

Segundo consta alhures, mas não no processo, o número de professores catedráticos é, na realidade, maior. Diz-se que são, atualmente, vinte e um ou vinte e dois, mas que eram, naquele momento, vinte. Depois, desses vinte, inclusive o professor Rodoval de Freitas,

excluido pelo voto da primeira congregação, ficaram dezenove. Posteriormente, foram aceitos dois, segundo o estatuido no art. 56 do decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931: os Drs. Augusto Paulino e Benjamin Baptista, passando o número de professores a vinte e um.

Ora, segundo também vim a saber, mas não consta do processo, sendo vinte oito as disciplinas do curso de medicina e tendo a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano mais quatro professores catedráticos, correspondentes às quatro cadeiras do curso homoeopatico, ficarão trinta e dois professores catedráticos, dos quais dois terços seriam vinte e um e uma fração, e como não pode haver uma fração de professor, vinte e dois serão os dois terços. De maneira que o número exato sendo o que consta do processo ou o que chegou ao nosso conhecimento extra-autos, a verdade é que não existiam os dois terços dos membros da congregação. Haveria maioria de lentes para funcionar em todos aqueles casos em que a lei não exige os dois terços dos professores.

Sucede ainda que, desses vinte professores catedráticos, que existiam naquê tempo ou vinte e um hoje, porque, tendo saído um, entraram dois, cinco estavam licenciados. Que estão licenciados esses cinco professores ha referencia no processo. De modo que, naquela data, havia quinze catedráticos em exercicio e com voto. Desses quinze, compareceram quatorze numa sessão e doze noutra. Atualmente, havendo vinte e um professores catedráticos e estando cinco licenciados, dezesseis serão os lentes com voto, metade exatamente do numero normal da congregação.

Feitas essas primeiras observações, quero sollicitar que o parecer procure resolver duas questões. Uma é resolver nos termos estritos, absolutos, imperiosos da lei: é o caso do professor Rodoval de Freitas. Nisto não pôde haver discussão nem dúvida, porque a lei, taxativamente, diz que o professor só poderá ser excluido pelo voto de dois terços dos professores catedráticos. E como não houve vinte e dois catedráticos que votassem pela destituição do professor Rodoval de Freitas, segue-se que o ato foi ilegal, mesmo porque naquela época, vinte eram eles, inclusive o citado professor e ainda que todos estivessem presentes, só havia dezenove catedráticos em condições de votar.

E' por isso que as comissões reunidas não entraram, e entendo que o Conselho deve fazer o mesmo, no merito do caso, nas razões pró ou contra o Dr. Rodoval de Freitas. Não queremos saber si este professor está ou não nas condições do art. 67, se agiu bem ou mal, si é indisciplinado, incompetente ou desidioso. Quando vamos julgar um processo, temos o dever de verificar si as formalidades legais estão cumpridas, si ele está organizado de acordo com os textos da lei. Si não ha nulidade, entramos, então, no merito do assunto. Aqui apresenta-se um caso em que, examinando-se preliminarmente, o processo e a sentença, verificamos que esta última foi proferida por juiz incompetente, pois a congregação não tinha numero legal. Não posso admitir que qualquer professor esteja sujeito a ser destituido de suas funções pela minoria

completa, absoluta, dos membros da congregação. Já fui destituído das funções de representante da minha Faculdade no Conselho Nacional do Ensino, numa congregação de dezessete professores, por cinco. Achava-me ausente no Estado da Paraíba, a serviço. Reuniu-se em tempo de férias, uma congregação para fins gerais e um professor, vindo que havia quatro professores votando com ele — e só existiam mais quatro — propôs a minha destituição para ser eleito em meu lugar. Deu-se, porém, o que não podia deixar de se dar. Quarenta e oito horas depois, chegando a Pernambuco, requeri ao diretor a reunião da congregação e, presente a totalidade de seus membros, dois terços dos professores presentes declararam nula e irrita a minha destituição. Si onze, que foram os professores que votaram pela exclusão do Dr. Rodoval de Freitas, em uma congregação de trinta e dois, pudessem pôr um professor catedrático para fóra, acabavam-se as garantias de que gosam estes. Se vinte e dois professores catedráticos excluíssem o Dr. Rodoval de Freitas ou outro qualquer, devíamos, então, entrar no mérito da questão, justamente para verificar se havia ou não razão para tal providência. Não é o caso presente. Não discutimos, por isso, o caso. Vimos que a sentença é nula e, por consequência, não pôde ter validade.

Havendo essas duas questões, uma referente ao caso do professor Rodoval de Freitas e outra relativa ao número de professores de que se deve compôr a congregação, parece-me que seria essencial estabelecer que ha, no parecer, duas conclusões.

Precisamos ver si a congregação está apta ou não a se completar, desde que se verifique que está incompleta. Parece-me também que, neste caso, os números é que devem resolver, e, ou se aceitam aqueles números de que temos prova provada no processo, ou os outros, que nos vieram por outras vias.

No caso do professor Rodoval de Freitas, tínhamos a solução completa na própria lei. No outro, porém, devíamos procurar uma solução, porque a lei, infelizmente, não podia prevêr, absolutamente, que houvesse algum instituto — e eu não sei se haverá outros além da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano — em tais condições. É bem possível que existam outros estabelecimentos na mesma situação, com a congregação reduzida a menos de dois terços do total de seus membros, dos quais não se teve denuncia e a cujo respeito não se levantou questão alguma aqui. Não duvido disto. Nesses vinte Estados de que se compõe o Brasil acredito que haverá outros institutos em idênticas condições, cuja anormalidade não chega ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação pelo silêncio dos inspetores e pela falta de qualquer reclamação. O caso, porém, da Escola de Medicina e Cirurgia foi presente a esta assembléa. Constatámos que ela ou tem quinze lentes, como consta do processo, ou terá vinte e um, segundo outras informações. De qualquer modo, para que essa congregação possa escolher professores, precisa ter dois terços dos seus membros. E isto porque não se vai admitir que a congregação fique sujeita a, em todos e quaisquer casos, cruzar os braços e aceitar a deliberação da comis-

são examinadora. Pelo regimen atual, a comissão examinadora compõe-se de cinco membros, dois escolhidos pela congregação e tres pelo conselho técnico-administrativo, devendo ser pessoas estranhas á mesma congregação. O parecer dessa comissão poderá ser assinado unanimemente, poderá ser assinado por quatro ou por tres de seus membros, tendo, no segundo caso, um vencido, e, no terceiro, dois. Para que a congregação possa rejeitar o parecer, no primeiro e no segundo casos, precisa de dois terços da totalidade dos seus membros, e sómente no ultimo caso, em que ha dois vencidos, é que bastará a maioria.

Si é fato que a congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano contava com dezenove professores, não entrando os dois que foram nomeados posteriormente, tinha ela maioria para rejeitar o parecer e julgar um concurso em que houvesse tres e dois votos, desde que, de antemão, se pudessem saber — o que é impossível admitir-se — isto se verificaria. Devemos, porém, presumir que, em rigor, não haja uma divisão tão grande. Precisamos estar com a congregação pronta para resolver todos os casos e para votar qualquer que seja o numero de assinaturas do parecer da comissão examinadora, duas, tres, quatro ou cinco. Si ela não está habilitada a votar, não está validamente constituída.

E assim como isso se verifica para o concurso de provas, observa-se também para a nomeação de lentes independentemente de concurso. O candidato tem de submeter os seus títulos a uma comissão semelhante, cujo parecer será votado pela mesma maneira. Si a congregação tinha dezenove membros depois de excluir o professor Rodoval de Freitas, não tinha dois terços para aprovar a nomeação dos dois lentes que ingressaram depois.

O caso em discussão, por consequência, posto nesses termos e a lei não o prevendo, devemos imaginar uma solução, uma vez reconhecendo todos que a Escola de Medicina e Cirurgia não deve perder a sua equiparação. As comissões reunidas, depois de estudarem bem o assunto, imaginaram uma solução: a nomeação de uma comissão, que fosse presidir os concursos para o preenchimento dos lugares vagos, até que seja completado o número mínimo legal. Pareceu a alguns membros do Conselho e á própria aculidade que a idéa da designação de uma comissão que fosse presidir a esses trabalhos da constituição da congregação até que a mesma tivesse número suficiente, era uma medida offensiva dos melindres do estabelecimento, encarando-se essa solução como uma intervenção na vida da Escola. Numa época em que só se fala em campanha constitucionalista, o fato de se descobrir mais uma intervenção, creio que não tem soado bem. E', porém, uma solução perfeitamente pratica, que daria, certamente, resultado, desde que a própria congregação atual, incompleta, não hostilizasse a comissão e que a própria Faculdade recebesse de bom grado o auxilio que se lhe quer prestar para o preenchimento dos lugares vagos.

O eminente professor Isaías Alves alvitrou uma solução, isto depois da proposta do Sr. general João Simplicio e da indicação do Sr. almirante Americo Silvado. Comecei pela providência

lembrada pelo eminente coléga, almirante Americo Silvado.

Penso que a indicação por ele apresentada deve ser aceita, mas vai resolver os casos futuros. Seria objecto de um decreto em que se acrescentasse áquêle art. 14 uma providência para esses casos' que não foram previstos, da congregação não estar completa. Por consequência, aprovando nós a indicação do ilustre conselheiro, agimos muito bem. Promoveremos uma medida que regulará todos os casos futuros. Nós, porém, temos de resolver a questão presente. Mesmo que o Sr. ministro aceite a sugestão do Conselho Nacional de Educação, não a poderá aplicar retroativamente.

O Sr. João Simplicio declarou que, tendo sido nomeado um inspetor especial, mas não constando do processo as respostas aos quesitos formulados sobre a materia, nem se sabendo si as mesmas haviam ido encaminhadas ao Ministerio da Educação, segundo a informação dada pelo digno diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, propunha que se designasse um membro do Conselho Nacional de Educação para verificar as condições da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Não digo que não fosse um alvitre capaz de resolver a questão, mas não a solucionava agora e é necessario que se normalize a situação da Escola já, para que os alunos não sejam prejudicados e os cursos possam continuar a ser feitos regularmente, com pleno funcionamento das aulas. A providência iria protelar a solução e, por consequência, julgo q deve ser posta de lado.

As comissões reunidas propuzeram uma solução: a da intervenção. O professor Isaías Alves lembrou uma outra, como a nossa, sem assento positivo na lei. A medida lembrada pela comissão baseia-se na questão do resultado pratico, procurando fazer aquilo que a lei não prevê. Seria nomeada uma comissão interventora para presidir os concursos e a escolha dos lentes, até que se completasse o número mínimo de 22 professores. Daí em diante, a congregação passaria a funcionar por si mesmo. O professor Isaías Alves propôs que, em vez de se nomear uma comissão interventora, representasse o Conselho ao Sr. ministro, no sentido de ser baixado um decreto permitindo que a congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano funcionasse nos concursos com o atual número, até preencher o mínimo exigido pela lei. É uma solução que daria o mesmo resultado.

São, pois, duas soluções: a da intervenção e a da proposta do professor Isaías Alves, que não terei duvida em aceitar. Qualquer das duas resolverá o caso. Parece-me que o alvitre lembrado pelas comissões reunidas, sendo mais immediato, produzirá mais rapidamente os seus efeitos, mas poderá dar lugar a incidentes graves, a atritos, que seriam evitados com a providência do nosso coléga, professor Isaías Alves. E entre duas soluções, ambas no intuito de solucionar um caso não previsto na lei, eu me permito a liberdade de apelar para os meus proprios companheiros de comissões, para modificarmos a segunda solução, não, a relativa ao professor Rodoval de Freitas, mas a referente ao preenchimento dos lugares vagos. Acho preferível evitar um mal entendido possível entre a comissão interventora e a direção da Escola e acei-

tar que, por decreto, se regule a recomposição dessas congregações que, no momento, não têm o numero preciso para funcionar, mesmo porque o governo proibiu a realização dos concursos.

Julgo, assim, mais prudente a proposta do professor Isaias Alves e, por isto, pedindo que, na votação, sejam separados os dois casos — o do professor Rodoval de Freitas e dos concursos para se completar a congregação — tomo a liberdade de solicitar a V. Ex. que consulte o Conselho se dará preferência para a medida sugerida por aquele nosso ilustre colega.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, já expedi o meu ponto de vista legal e, de acôrdo com o mesmo, votei.

A minha razão jurídica funda-se em que o govêrno não é tutor da Faculdade particular. Constata os fatos, verifica as faltas e aplica as penas.

Lamento que, na ocasião em que se está votando um caso que deve ser julgado, se apresentem propostas para que se reforme a lei.

O Sr. Theodoro Ramos — Apoiado.

O Sr. Reynaldo Porchat — As propostas para que se reforme uma lei podem ser apresentadas em qualquer momento pelo Conselho Nacional de Educação; nunca, porém, quando está pendente um caso de julgamento. Se o caso está posto, o Conselho é obrigado a julga-lo com as leis que tem.

A indicação lembrada pelo douto Sr. João Simplicio é muito razoável: indicar-se um membro do Conselho, que vá fazer o estudo das condições da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. É razoável mas não é aceitável, porque, foi o proprio Conselho quem já aceitou, unanimemente, que se nomeasse um inspetor para fazer esse trabalho. Este apresentou o seu relatório e o Conselho tem de julgar de acôrdo com a sua propria proposta preliminar.

A sugestão do nosso eminente amigo, almirante Americo Silvado, é também razoável. S. Ex. alvitra um meio de se evitar que, no futuro, se verifiquem dificuldades semelhantes á presente. Póde ser aceita nesta reunião do Conselho, mas só depois de julgado o caso da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, porque a proposta de S. Ex. tem por fim fazer com que o govêrno produza uma alteração da lei pela qual dê remedio a situações que, de futuro, possam aparecer. Essa solução, portanto, lembrada pelo douto colega, não daria resultado nenhum para o caso em questão e êle tem de ser julgado conforme a lei vigente.

A proposta apresentada pelo ilustre professor Isaias Alves é aplaudida pelo eminente colega, professor Joaquim Amazonas, não é razoável nem aceitável. Não é razoável porque como tira a competência do Conselho, que lhe é dada por lei, para julgar casos semelhantes, e ainda porque, neste momento em que se apresenta um fato grave, não é que o Conselho ha de dizer ao Sr. ministro que resolva a situação. O Sr. ministro consulta o Conselho e a alta qualidade superior do Conselho é dar consultas, responder, dar pareceres. Ora, o nosso eminente amigo, professor Isaias Alves propõe que o govêrno, por um decreto, resolva se convém penetrar na Faculdade e dar os remedios para sanar as dificuldades existentes. O Conselho Nacio-

nal de Educação, porém, já decidiu de modo contrario quando o ilustre professor Leitão da Cunha propoz, em janeiro, que se nomeasse uma comissão para fazer a reorganização da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, assim como foi feito para a Escola Nacional de Belas Artes. O Conselho votou contra e aceitou a proposta, que fiz, de que se nomeasse um inspetor especial para que dissesse quais eram os fatos que se davam na Escola, afim de que, de acôrdo com o que fôsse verificado, se propuzesse a suspensão ou a cassação da equiparação do instituto. O que o Conselho está apreciando neste momento não é senão a terminação de um processo já elaborado desde janeiro, e a terminação desse processo se vai dar com o julgamento, agora. Não poderemos, pois, pedir ao govêrno que cuide de decretar qualquer medida com o fim de remediar a situação dessa escola neste ou noutro caso semelhante.

O Sr. Joaquim Amazonas — Que propõem as Comissões Reunidas? Que o Sr. ministro nomeie uma comissão para ir regularizar o assunto lá.

O Sr. Reynaldo Porchat — As Comissões Reunidas propõem que o senhor ministro nomeie uma comissão para ir presidir os concursos.

O Sr. Joaquim Amazonas — A proposta do professor Isaias Alves é no sentido de que o Sr. ministro, por um decreto, mande fazer os concursos com a atual congregação. O parecer aconselha ao Sr. ministro que faça a nomeação de uma comissão para regularizar a situação da escola.

O Sr. Reynaldo Porchat — O douto professor Isaias Alves declarou que o conselho não se devia embarçar com essas dificuldades.

O Sr. Isaias Alves. — O conselho está se embarçando porque quer.

O Sr. Reynaldo Porchat — Não deve o conselho, num caso que está julgando, ir pedir ao Sr. ministro que reforme a lei, tanto mais quanto, no caso, o conselho tem o dever de decidir. S. Ex., o professor Isaias, disse que o conselho apenas aconselha. *Data venia*, não é o que está na lei. O conselho, no caso dado, não aconselha; decide. Aqui está o artigo 14 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931: (*Lendo*)

"Perderá temporaria ou definitivamente a regalia do reconhecimento o instituto livre que não fizer o deposito anual para o serviço de inspeção, ou deixar de cumprir as disposições legais, ou cometer quaisquer outras irregularidades graves, verificadas as duas ultimas hipoteses pelo inspetor do instituto ou por inspetor especial, cabendo ao Conselho Nacional de Educação decidir, em cada caso, si a perda do reconhecimento deverá ser temporaria ou definitiva."

Temos, portanto, de resolver. E não é justo, não é razoável, não é plausível que, no momento em que o conselho tem de decidir, vá declarar ao Sr. ministro que decreta uma solução qualquer.

Oponho-me, assim, ás propostas apresentadas pelos ilustres preopinantes e muito principalmente á formulada pelo eminente professor Isaias Alves. Como V. Ex. sabe, já dei o meu voto de acôrdo com a minha doutrina legal, porque vejo diante de mim a lei, a justiça, a razão e a moral. Mais nada. E, de conformidade com esses preceitos, que são luminosos, votarei.

Aproveito a oportunidade de estar na tribuna para declarar que, no meu voto vencido, apenas me referi á decisão das doudas comissões reunidas quanto ao ponto em que opinava pela intervenção no instituto com o fim de reorganizá-lo. A declaração do meu voto diz perfeitamente o meu pensamento. Conclue-se daí que fui omisso quanto á parte do parecer a que ha pouco aludiu o professor Joaquim Amazonas, com referencia á decisão dada acerca do professor Rodoval de Freitas. Neste caso, prevaleço-me do ensejo para dizer que, vencido naquela parte, á qual se refere o meu voto, darei o meu apoio á maioria da comissão quanto á questão do professor Rodoval de Freitas.

O Sr. presidente — Antes de dar a palavra a outro membro do conselho, pediria ao ilustre professor Reynaldo Porchat que nos esclarecesse sobre um ponto. S. Ex. não assinou o parecer da maioria das comissões por uma razão que justificou, "por entender que o Govêrno só tem duas medidas legais a adotar em semelhante caso: a suspensão ou a cassação da equiparação."

Quando, porém, num parecer, ha um voto vencido, este tem de terminar por uma conclusão. O parecer é fundamentado em razões e termina por uma conclusão. Ha um voto vencido, este deve terminar por uma conclusão. E é o que não se encontra no mesmo. S. Ex. achou que o remedio legal era a suspensão ou a cassação. Entretanto, esse remedio não está proposto. Parece-me que devíamos esclarecer o assunto para orientar depois a votação.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, as observações feitas por V. Ex. não têm fundamento. Quem vota vencido, em um parecer, não é obrigado a fazer nenhuma proposta. Não sei se aqui no conselho ha alguma norma particular. Já fui parlamentar e, nas assembleas, verifiquei que quem vota vencido diz apenas — vencido — e nada mais. Apenas fiz uma observação porque quiz dar a razão por que era vencido. Porque sou vencido? Porque entendo que a proposta feita pelas comissões não está de acôrdo com a lei. V. Ex. quer que conclua daí por fazer uma proposta?

O Sr. marechal Marques da Cunha — O Conselho ficaria muito esclarecido.

O Sr. Reynaldo Porchat — Mas que proposta poderia eu fazer? A unica seria a de suspender ou cassar a equiparação da escola. Pergunto, no entanto, a V. Ex.: deante do relatório do inspetor especial aqui apresentado, posso logica e dignamente propôr a suspensão ou a cassação da equiparação? Seria um ilogico, um falso, tanto mais quando se diz — é é lamentavel registrar esse fato grave — que o professor Leitão da Cunha elaborou um questionario, que foi entregue ao inspetor especial e que este o respondeu, não aparecendo, porém, a resposta. V. Ex. sabe que, se a resposta apresentada pelo inspetor especial, que é o honradissimo Dr. Dionisio Cerqueira, um dos homens mais eminentes desta Republica, fosse contraria á Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, eu não vacitaria em propôr a suspensão da equiparação, pois V. Ex. se deve lembrar que já no Conselho Nacional do Ensino alguma vez propuz essa medida para o instituto em debate.

O Sr. Joaquim Amazonas — Com o meu voto.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sempre porém, que a propoz foi com base. Neste momento, com que base a proporia? Se o relatório que está nos autos é favorável á escola, como me posso manifestar de modo contrario ao mesmo? Eis por que não me era dado propôr nada. Se a comissão lembra uma medida que acho ilegal e sou vencido, está acabado. Está dado o meu voto. Sou, porém, um pouco analítico; digo que sou vencido porque julgo que essa medida não está de acôrdo com a lei. Confesso que para serem propostas as duas medidas indicadas por mim — suspensão ou equiparação — seria preciso que fossem baseadas no relatório apresentado pelo inspetor especial. Este não me dá elementos para isso. Não estou habituado a agir nem a decidir sem base. Por esse motivo, não faço proposta alguma.

O Sr. presidente — O modo como o meu excellentissimo coléga e particular amigo, professor Reynaldo Porchat, acaba de se referir ás palavras que proferi solicitando um esclarecimento para facilitar o voto do Conselho pode parecer ao auditorio — não digo a S. Ex. — que eu desejasse propôr aquilo que o douto conselheiro não quiz sugerir. Prevaleço-me, assim, da oportunidade para declarar que nunca me pareceram cabíveis no caso as medidas a que S. Ex. alude, como providencias legais. Não é caso de suspensão de equiparação. Não é, muito menos, de cassação. Até agora evitei de intervir neste debate, e fazia questão de não tomar parte. Peço desculpas aos excellentissimos colégas se o estou fazendo numa hora tão adiantada. Mas sou obrigado a dar uma explicação ao douto professor Reynaldo Porchat.

Quando pedi a S. Ex. que esclarecesse o seu ponto de vista era, precisamente para que ficasse assentado que, no caso concreto que temos de decidir, o remedio que S. Ex. diz legal não podia ser aplicado. E tanto pôde ser aplicado, tanto não ha indicação terapeutica para esse remedio que S. Ex. se limitou a dar o seu voto vencido, não fazendo proposta alguma. O nobre conselheiro estava certo de que esse remedio, que S. Ex. diz ser legal, não pôde ser aplicado no caso, porque seria contraproducente. Em primeiro lugar, seria injusto, á vista do relatório do inspetor especial, a quem S. Ex. fez elogios, que me felicito de poder endossar, porque considero o Dr. Dionisio Cerqueira uma das mais brilhantes inteligencias do país e um caracter immaculado. Nestas condições, não havendo, no relatório que aqui foi presente, nenhuma duvida que permita o reconhecimento de irregularidades na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, não se lhe pôde aplicar o remedio legal: suspensão ou cassação.

Parece-me que lá por fóra se acredita que a solução proposta pelas dignas comissões é contraria á escola em apreço. Votei ha anos contra a Faculdade, quando se tratou da sua equiparação, acompanhando os meus eminentes colégas Reynaldo Porchat e Joaquim Amazonas, no antigo Conselho Superior do Ensino. Mas essa circumstancia em nada, absolutamente, me impediria ou impe-

dirá de fazer justiça a essa escola em outras situações. Reconheço, tendo votado contra a mesma naquela oportunidade, por achar que não estava em condições legais de idoneidade para ser equiparada ás faculdades officiais, que essa escola tem feito um esforço digno de elogio para participar brilhantemente no ensino medico brasileiro. Não se deve, entretanto, interpretar qualquer intervenção de nossa parte, votando neste ou naquele sentido, encaminhando o assunto desta ou daquela forma, para corrigir fatos que ali se dão e que são do conhecimento de todos, como uma attitude contraria ao instituto. Não estamos contra a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano mas a seu favor. No caso concreto, não é possível a aplicação da lei, quando á suspensão da equiparação. Não é possível, muito menos, a solução da cassação.

Vou demonstrar claramente que, dada a especie que convém remediar, a suspensão da equiparação importará na sua cassação definitiva.

Por que? será suspensa a equiparação até que a Escola ponha dentro dos termos da lei, até que tenha uma congregação que possa funcionar validamente. Mas se essa Escola não tem professores para a realização dos concursos, se não se pôde pôr dentro da lei, estamos, praticamente, cassando a equiparação. Assim, na especie, o remedio legal não pôde ser aplicado.

O caso é omisso, é novo, é especial, e o remedio a que se refere o art. 14 do decreto n. 20.179 só pôde ser aplicado nos casos previstos na lei, isto é, quando se verifiquem irregularidade. Na questão em apreço não pôde haver discussão sobre isso.

Vou responder ao nobre colega com relação ao fato do questionario entregue ao inspetor. Não tenho interferencia nenhuma nisso. Aliás, sei que S. Ex. não me atribuiria a menor responsabilidade, no fato; mas como presidente eventual do Conselho, tenho a dizer alto e bom som o que já declarei duas vezes. Nos casos de inspeção especial, a nomeação é feita diretamente pelo senhor ministro. O digno inspetor especial, para cuja nomeação não intervim, foi nomeado pelo Sr. ministro e recebeu os documentos relativos a essa Escola no Ministério. Fez o seu relatório; entregou-o com os papeis que havia recebido, no Ministério. Nada passou pelo Departamento Nacional do Ensino, nem pelas mãos do presidente eventual do Conselho. Era desnecessaria esta explicação, mas torno a fazê-la pela terceira vez.

Voltando á discussão do assunto. O remedio legal só pôde ser aplicado nas hipóteses previstas na lei. A hipótese do instituto que não tem corpo docente legalmente constituído não está prevista na lei. A Escola pôde-se apresentar aos nossos olhos como estando nessa situação especial de não ter os professores em numero sufficiente por desidia ou por sua culpa. Não se trata, porém, disso. Os concursos foram suspensos por ordem do Governo. Ha professores que foram licenciados. E' uma situação de fato, em que essa Escola, que já tinha alguns cargos que não estavam providos, ficou com uma minoria de professores inves-

tidos legalmente. E' uma situação em que a Escola está sem ter culpa. E é essa situação especial, extra-legal, unica, que temos de remediar. Mas, se pelo fato da lei só prevê duas hipóteses — suspensão ou cassação — vamos aplicar uma dessas penalidades, é o caso de repetir o que disse um dos illustres membros do Conselho: vamos matar o doente porque damos remedio errado. Precisamos, pois, para caso especial de uma solução especial.

Creio que me coube a prioridade de levantar uma objeção quando o professor Leitão da Cunha, na sessão de fevereiro, alvitrou a possibilidade de se nomear uma comissão interventora. Achei que se devia nomear um inspetor especial. Naquella ocasião não tínhamos conhecimento da exata situação do instituto. Sabíamos que havia um doente, mas era necessario conhecer a doença pela inspeção especial. Verificamos, porém, agora que a irregularidade de que se trata é esta: a constituição ilegítima do corpo docente.

O Sr. Isaias Alves — E' apenas um caso suspeito, mas não confirmado.

O Sr. presidente — Temos de aplicar uma terapeutica que seja eficaz. Se a lei nos dá remedio que permita resolver a situação, ótimo.

Será uma receita de formulario. Se não temos remedio no formulario vamos buscar outros elementos e outro meio desde que seja eficaz.

Se eu tivesse voto, não tinha preferencia nenhuma ou pela medida lembrada pelas comissões, ou pela proposta do professor Isaias Alves ou pela indicação do almirante Americo Silgado. Qualquer delas satisfaria. E' necessario que haja uma proposta que alvitre uma solução e que esta dê remedio ao caso em apreço.

Peço ao Conselho que me queira desculpar si houve um pouco de veemencia de linguagem.

O Sr. Reynaldo Porchat — Houve eloquencia e não veemencia.

O Sr. presidente — Deixei-me influenciar, de um lado, pela presença desses moços, cujos aplausos não peço, mas agradeço, e aos quais, votando um sentimento de sincero apreço, desejo que se habituem no caminho reto da ordem e da disciplina, e de outro lado pelas palavras do professor Reynaldo Porchat, que, ainda quando me contrariam no ponto de vista doutrinario, me falam sempre ao coração, porque todos sabem e eu me felicito de o repetir, tenho em S. Ex. uma das mais caras e puras amizades da minha vida.

O Sr. Theodoro Ramos. — Sr. presidente, manifesto-me perfeitamente de acôrdo com as considerações expandidas pelo professor Reynaldo Porchat, quando se insurgiu contra a proposta relativa á modificação das leis de ensino, para resolver um caso particular, como aquele que se debate aqui no Conselho, hoje — o da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. E declaro-me contra essas sugestões, tanto mais quanto o Conselho Nacional de Educação já resolveu, ha poucos dias, um caso perfeitamente analogo. Refiro-me ao caso da Escola de Farmacia de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. O parecer da Comissão de Ensino Superior, relativo a essa Escola, foi assinado

pela unanimidade dos seus membros: pelo seu relator, professor Aristides Novis, pelo professor Reynaldo Porchat e por quem está falando. A Escola de Farmácia de Ouro Preto tinha a sua congregação irregularmente constituída, em face da legislação actual do ensino. Diz o parecer: (Lendo):

"Assim é que, são *contratados*, circumstancia que invalida as decisões da Congregação, composta á revelia do estabelecido legal, que a quer constituída, segundo o art. 31, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1831, "pelos professores catedráticos efectivos, pelos docentes livres em exercicio de catedrático e por um representante dos docentes livres eleito pelos seus pares."

Eu acrescentarei ainda que o art. 7º, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, obriga os institutos livres de ensino superior a se organizarem de accordo com os congeneres. Continúa o parecer (Lendo):

"Para conciliar a necessidade do concurso para provimento das cadeiras que não são privativas do curso de farmácia, com a falta de julgadores nessa Faculdade, reduzidos estes aos três catedráticos existentes, sugere a Comissão seja mandado proceder aos concursos para tais cadeiras em escola official ou estabelecimento equiparado, cuja congregação esteja regularmente organizada."

Si não me engano, foi esse parecer unanimemente aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Assinei o parecer ora em debate, relatado pelo professor Leitão da Cunha, e votei de accordo com elle. Mas, aqueles que receiam que haja atrito entre a comissão composta pelo nosso douto collega e a Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, para serem coerentes com a resolução anterior do Conselho, deviam votar de accordo com a proposta que a Comissão de Ensino Superior fez ha poucos dias. Votarei, portanto, de accordo com a minha assinatura no parecer ou, então, attendendo ás considerações feitas pelos illustres membros do Conselho, que receiam os atritos entre a comissão que o professor Leitão da Cunha propôs e a congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, votarei de accordo com a resolução tomada pelo Conselho em sessão anterior.

O Sr. Isaías Alves. — Por que a comissão não propôs a mesma providencia?

O Sr. Theodoro Ramos — Acho que ha equivalencia nas duas soluções.

Sob o ponto de vista pratico, não ha duvida que, diante do possível atrito entre a comissão e a congregação, seria mais conveniente a medida que propo-nho.

Por isso, Sr. presidente, peço que fique constatado em ata a minha sugestão, no sentido de se resolver o caso de conformidade com o que o Conselho deliberou ha dias, quando se tratou da questão da Escola de Farmácia de Ouro Preto.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. presidente, para o caso excepcionalmente grave e singularmente complexo da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, que ha pouco se apresentava quasi inextricavel, parece que se vae formando a claridade de uma solução aceitavel.

O professor Leitão da Cunha concluiu pela necessidade ou pela proposta de uma comissão interventora. Dessa opi-

nião discordou o professor Reynaldo Porchat, colocando-se no ponto de vista legal. S. Ex. poderia ter sido levado a essa opinião por uma questão de principio, achando que não assistia ao Estado o direito de intervir nos institutos particulares, substituindo por uma comissão nomeada pelos poderes públicos a administração de um estabelecimento superior de ensino. Uma coisa é a assistencia official do inspetor, outra é a nomeação de uma comissão que substitua a congregação que administra a Faculdade. No primeiro caso, temos um delegado da confiança do governo diante de um instituto equiparado, para verificar se elle cumpre as obrigações assumidas no ato da equiparação. No segundo, temos uma substituição dos órgãos directores e administradores de uma Faculdade por uma comissão do governo. S. Ex. teria sido ainda agora levado á sua opinião somente por uma questão de direito positivo. A lei actual, nos seus termos, não permite a nomeação de uma comissão para intervir numa faculdade ou instituto particular. Num ou noutro caso, tenho imensa satisfação de acompanhar o professor Reynaldo Porchat. Na sua justificação diz elle que, legalmente, só restariam duas soluções possíveis, a suspensão ou a cassação. Uma e outra, pela confissão de S. Ex. e pela demonstração que o Sr. presidente acaba de fazer, não tem cabimento no caso presente. Portanto, legalmente; não temos uma medida a aplicar immediatamente ao caso e com este ponto de vista está também de accordo o douto relator do parecer, quando, ha duas sessões passadas, declarou que, realmente, se tratava de um caso omisso, para o qual deveriamos solicitar uma providencia extra-legal.

O ponto principal da questão é a validade das deliberações da congregação. A congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, diz o parecer, não pode validamente deliberar. É um órgão paralitico, que se deve mover e que não tem a possibilidade para isso. Esse parecer está baseado numa interpretação da lei de cuja evidencia não estou ainda convencido. Procurei nos Estatutos da Universidade um numero absoluto para constituir as congregações dos diferentes institutos e não encontrei. Vi varias vezes que, para esta ou aquela resolução, se exigem uma maioria absoluta (metade e mais um) ou uma maioria de dois terços. Essa maioria deve ser contada em todos os membros da congregação. Esses "todos os membros da congregação" podem entender-se de uma totalidade dos catedráticos efectivos, quando todas as cadeiras se acham preenchidas, ou de uma totalidade dos catedráticos que se acham actualmente em exercicio. Em leis anteriores encontramos isso implicitamente. No Regimento que governava a Faculdade de Medicina até o ano passado e que regulava, portanto, a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, lê-se no art. 72: (Lendo)

"As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos membros em exercicio..."

No regulamento actual da Escola Politecnica, no art. 82, encontra-se a mesma disposição.

Não vejo que haja, evidentemente, illegalidade nas congregações anteriores. No caso do professor Rodoval de Freitas, estou de pleno accordo com o professor

Joaquim Amazonas. Não entramos no merito da questão. Não se trata de saber si o Dr. Rodoval de Freitas tem razão ou se esta está com a congregação. No momento em que foi votada a destituição do citado professor, o corpo docente tinha quinze catedráticos em exercicio e se a exclusão foi votada por onze de seus membros, estamos diante de uma maioria de dois terços, caso se lhe dê a interpretação de dois terços dos catedráticos em exercicio.

Quanto á situação actual, a congregação poderá mover-se, como um organismo que se vai reconstituir, tendo em si a força precisa e sem necessidade de uma intervenção.

Creio, portanto, no caso de se não demonstrar evidentemente a illegalidade da congregação actual da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, que a medida a tomar seria a de dar uma possibilidade á congregação de, quanto antes, preencher com catedráticos efectivos as cadeiras occupadas actualmente por professores contratados e docentes livres, suspendendo-se a proibição feita ha quasi dois anos de se realizarem na Escola os concursos para esse fim.

No caso, porém, em que se demonstra que, realmente, o numero de lentes necessario para decisões validas da congregação deve ser calculado sobre a totalidade das cadeiras, darei a minha plena adesão á proposta do professor Isaías Alves, que imodestamente posso dizer que era também a minha. Entre duas intervenções extra-legais, a proposta pelas comissões e a lembrada pelo professor Isaías Alves, a segunda parece que resume e concentra muito mais vantagens do que nomear-se uma comissão estranha, decretando, por assim dizer, uma abdicção da congregação do instituto, quando consta de processos regulares a sua completa harmonia. Pelos testemunhos do relatorio e pelas observações pessoais trazidas pelo professor Joaquim Amazonas na sessão anterior, temos conhecimento de que a escola está em plena florescencia, fez um esforço de adaptação em tudo que era possível, pediu ao Departamento Nacional do Ensino autorização para realizar os concursos para preenchimento de suas cátedras. Acha-se, portanto, regularmente constituída.

A proposta do professor Isaías Alves não seria uma proposta para esse caso particular. Pela discussão travada até agora, vemos que essa deveria ter sido uma medida incluída entre as disposições transitorias da nova lei. Trata-se de facilitar aos institutos particulares a transição do regime anterior para o regime actual e não podemos determinar essa transição por meio da supressão da congregação anterior. Si essa medida fór necessaria para outros estabelecimentos, estabeleça-se um decreto como medida transitoria.

O professor Theodoro Ramos citou o caso da Escola de Farmácia de Ouro Preto. Não me parece que sejam casos identicos.

O Sr. Theodoro Ramos — Não, são identicos; são analogos.

O Rev. Padre Leonel Franca — Tres professores catedráticos são insufficientes para organizar uma banca para julgar os concursos.

O Sr. Theodoro Ramos — A lei exige dois. Para o raciocinio, é o mesmo caso. Tomando a relação entre o numero de

professores catedráticos existentes e o numero total, ha analogia. Os professores que devem fazer parte das bancas, pela lei, serão, forçosamente, especialistas. Uma congregação incompleta, como a da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano ou da Escola de Farmacia de Ouro Preto, póde não fornecer esses elementos.

O Rev. Padre Leonel Franca — O número absoluto de professores não constitui o valor de uma congregação. Uma Faculdade de Medicina que começa e esteja no seu segundo ou terceiro ano de existencia, não contará, mesmo seguindo a lei, uma congregação com mais de vinte membros. Temos, portanto, uma congregação que se póde reconstituir, encontrando apenas o obstáculo legal, si é que existe. Creio, assim, que a solução proposta pelo professor Isaias Alves é inteiramente adaptável ás exigencias do caso a resolver. É uma medida de applicação immediata, que vai estabelecer uma jurisprudencia para casos semelhantes, para a transição normal, natural do regime anterior para o atual.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, a minha proposta ficou assim redigida, depois das observações do professor Joaquim Amazonas: (*Lendo*):

Substitutivo (ao parecer 144)

"Proponho que o Conselho Nacional de Educação solicite do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, decrete a fixação de um prazo no qual as Faculdades Livres equiparadas que se acham com suas Congregações desfalcadas, as preencham permitindo que funcionem as atuais Congregações, sob a rigorosa fiscalização do inspetor, ou de inspetor especial, até que atinjam os dois terços do total dos seus membros."

Sala das sessões, 7 de maio de 1932. — Isaias Alves.

Parece que fica firmado o meu pensamento, estabelecendo um caminho para solucionar o caso, que, de outro modo, é insolúvel, diante da lei. Si já ficou provado pela palavra oracular do grande professor de direito que não ha lei para o caso, façamo-la. Quando não ha lei e vamos fazê-la, não vejo onde haja crime. O professor Reynaldo Porchat diz que a Faculdade não merece as penas da lei.

O Sr. Theodoro Ramos — Creio que é um caso omisso que póde ser resolvido sem uma nova lei. E o Conselho assim já entendeu quando resolveu o caso da Escola de Farmacia de Ouro Preto.

O Sr. Isaias Alves — Ali ha uma questão puramente material. São tres professores que não poderiam de modo algum formar uma congregação. No caso presente, são doze professores que, sob a inspeção de um inspetor especial, agirão para que se preencham os demais claros da congregação. Não quero, absolutamente, detalhar esse assunto nem mesmo revidar a certas atitudes que de algum modo mereceriam, no momento, uma resposta. Desejo apenas dizer que pensando bastante nesta sala e fóra dela, perturbando muitas vezes o meu trabalho para resolver o problema, cheguei a essa solução, que já tinha encontrado raizes no pensamento do reverendissimo padre Leonel Franca. E, portanto, com prazer que apenas expresse o meu ponto de vista, não me incomodando que o Conselho aprove a minha proposta e preferindo ficar, no

momento, mais uma vez, sózinho nesta assembléa, já que o meu senso juridico não é bastante para compreender certas situações.

O Sr. João Simplicio — Como disse o rev. padre Leonel Franca, depois da discussão longa aqui travada, está se chegando a um resultado pratico, que deve ser a finalidade do caso. Nestas condições, todos os esforços devem convergir para uma solução logica e, assim, venho declarar que voto pela proposta do professor Isaias Alves, retirando a que tinha apresentado, mas com a ressalva de que o faço por se tratar de uma providencia pratica no caso em apreço, pois mantenho o meu ponto de vista sobre a materia. Acho que as congregações dos institutos particulares se podem constituir livremente. Os estabelecimentos particulares só são obrigados a ter o seu corpo docente provido por homens eminentes e por concurso. Como não sabia quantos professores tinha o corpo docente da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, pedi esse exame por um membro do Conselho. Para chegar, porém, a um resultado, faço convergir o meu esforço no sentido de apoiar a proposta do professor Isaias Alves. Voto para que o governo, por um decreto, dê uma solução ao caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, se bem que o meu ponto de vista seja o de que não podemos intervir absolutamente nos estabelecimentos particulares. Se vier uma medida geral, votarei contra a intervenção oficial nas congregações dos institutos particulares.

O Sr. Leite da Cunha — Sr. presidente, antes de responder aos Srs. membros do Conselho que iluminaram o debate relativo ao caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, procederei á leitura, perante esta assembléa, dos dois documentos que prometi trazer aqui, referentes á divergencia havida em uma das ultimas sessões entre a afirmativa de que eu era professor em disponibilidade da escola em apreço e a que eu opuzera, de ser professor honorario desse instituto de ensino. Emquanto procedo á leitura desses documentos, solicito a V. Ex. o favor de mandar reunir as propostas apresentadas pelos conselheiros que as subscreveram para que as possa comentar oportunamente.

Em 21 de julho de 1922 foi-me comunicado por officio o seguinte documento, honrosissimo para mim, subscrito por toda a congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano: (*Lendo*).

"Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.
Moção:

A Congregação da Faculdade Hahnemanniana recebendo com surpresa a comunicação de renuncia que faz o Dr. Raul Leitão da Cunha da sua cadeira de Clinica Médica neste instituto de ensino, lamenta muito sinceramente essa resolução de emerito professor e crente de que no motivo alegado para tanto ha, senão um erro de apreciação, pelo menos um julgamento prematuro, apela do impulso de S. Ex. para o seu patriotismo, pois que serviço de maior valia se não póde prestar á Patria do que o trabalhar pela melhoria da educação científica, cujo fator principal reside na concurrencia do ensino livre, prestigiado

pela triplice idoneidade moral, intelectual e prática.

Certa a Congregação, de que esta triplice condição de prestigio não póde surgir de improviso, de um dia para outro, mas que hade resultar da porfia honesta e patriótica dos homens que laborem no mistér do ensino, solicita do eminente professor Dr. Raul Leitão da Cunha a renuncia do seu proposito de missionario a fim de que, permanecendo no corpo docente da faculdade, continue a ampará-la com o seu prestigio. — Licinio Cardoso. — A. Nogueira da Silva. — Dr. Baptista Pereira. — Henrique de Araujo. — Jaime Silvado. — Chagas Leite. — Dr. Dias da Cruz. — Garfield de Almeida. — Fernando Gross. — Artidonio Pamplona. — Hugo Capper. — Alberto de Faria. — José Dias da Cruz. Souza Martins. — José Scheiner. Dr. Umberto Auletta. — Dr. João Pizarro. — Dr. Virgilio Ovidio. — Alvaro Cerqueira. — Dr. Mario Magalhães. — Milton Carvalho. — Costa Neto. — Cezar Guerreiro. — Marques de Oliveira. — Andrade Neves. — Armando Gomes. — Alfredo Magioli. — Rodoval de Farias. — Dr. Theodoro Gomes."

Infelizmente, a resolução que comunicára á Congregação da Faculdade Hahnemanniana, era irrevogavel, como devem ser todas as dessa natureza e não pude atender a esse apelo honrosissimo, o qual entretanto, mesmo que não houvéra êle sido reforçado por este outro documento, que vou lêr, fez nascer em meu espirito o desejo de acompanhar atentamente, auxiliando-a como pudesse, a vida desse instituto livre de ensino (*Lendo*):

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922.

Exmo. Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha:

Tenho a satisfação de comunicar-vos que, por proposta dos professores Drs. Artidonio Pamplona e Licinio Cardoso fostes unanimemente eleito professor honorario desta faculdade.

Não querendo a Congregação ver-se privada, por modo algum, da vossa nobilitante companhia, e submissa ao vosso designo, répliquou por essa fórmula á corteiz resposta com que recusastes aceder ao seu apelo pela desistencia da vossa renuncia, sempre na esperança, porém, de que um dia possais voltar á efetividade para colaberar, com brilho e o valor que vos são proprios, no ensino da faculdade.

Sinto-me feliz ao cientificar-vos desta acertada resolução por se me oferecer oportunidade de, fazendo meus os justos conceitos da Congregação, reiterar-vos protestos de muito distinto apreço.

Saudações atenciosas. — Dr. A. Nogueira da Silva, diretor.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Hontem disse que V. Ex. era lente em disponibilidade. Enganei-me, naturalmente. Quem toma um apontamento é suscetivel de se equivocar. Não tive a intenção de melindrar V. Ex. Sou incapaz de praticar um ato menos delicado para com um colega.

O Sr. Leitão da Cunha — Não estou melindrado. Quando V. Ex. declarou que eu era professor em disponibilidade, eu disse que traria a prova de que era professor honorario dessa escola.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Retirei o que havia dito. Como existiam diversos professores em disponibilidade, o nome de V. Ex., inadvertidamente, foi incluído entre eles. Penitencio-me do meu erro. Sou destituído de toda a vaidade. Não tenho pretensão a coisa nenhuma. Estou numa idade em que apenas se pode ser místico, mas não vaidoso. V. Ex. pode se dirigir à minha pessoa com toda a franqueza, pois, quando alguma palavra suscetibilizar V. Ex., embora pronunciada sem essa intenção, estarei pronto a retirá-la. Sou grande admirador de V. Ex., que considero um dos mais eminentes professores da Faculdade de Medicina, tendo tido sempre as melhores impressões a seu respeito, através de meu irmão, que é médico chefe de serviço em Mangueinhos e foi aluno de V. Ex.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a V. Ex., que não veja na leitura desses documentos perante o Conselho qualquer demonstração contrária ao respeito que devo a V. Ex. Apenas vim cumprir a minha promessa, para que se compreendam os motivos por que jamais formei entre os que agrediam a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, e ao contrário, sempre me esforcei para ela merecesse melhor conceito. E a atitude que tenho neste momento é justamente uma consequência dessa responsabilidade que assumi diante dos termos desses documentos que venho de ler.

Sr. presidente, responderei de memória aos conselheiros que tratarão da matéria, pelo que peço, encarecidamente, aos eminentes colegas, na eventualidade de não haver interpretado bem o respectivo pensamento, que me apontem para eu poder imediatamente dirigir a argumentação pelo rumo apropriado.

Na reunião passada, quando tratamos do caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, havia proposto, diante dos termos do relatório, do inspetor federal, que demonstravam, à evidência, ter essa escola uma congregação desfalcada, a ponto de não poder deliberar validamente, por isso que eram, no curso médico, quatorze professores catedráticos em exercício e três licenciados, havia duas cadeiras vagas nove professores interinos e nove contratados, que se tornasse providência semelhante à que fora utilizada na Escola Nacional de Belas Artes. Nessa ocasião, tive a honra e o prazer de encontrar o apoio franco do meu eminente colega, marechal Marques da Cunha, que subscrevera o parecer. Divergira, naquele momento, do voto da comissão, o professor Reynaldo Porchat, pelos motivos que o conduziram também à divergência de agora. Mas o que o conselho deliberou no momento não foi uma recusa da proposta, sem mais estudo, mas o adiamento da questão para que a interferência de um inspetor, especial, pudessem esclarecer o plenário sobre as dúvidas que o relatório do inspetor federal justificaria.

Lido o relatório do inspetor especial, relatório sucinto, mais um parecer do que, de fato, um relatório de inspeção, favorável às condições de ensino na escola de M. e Cirurgia do I. Hahnemanniano, está claro que as comissões reunidas não iriam cometer o despropósito de incluir na sua argumentação qualquer fato desabonador da marcha do en-

sino nessa escola, porque não tinham elementos para o fazer. Verificando, entretanto, que a situação geral da congregação permanecia a mesma de acordo com os termos das atas encontradas no processo, chegaram a conclusão analoga à da vez passada, abstração feita de todos os outros problemas, que poderiam ser ventilados, mas que não deveriam ser discutidos pelas comissões, porque não estavam devidamente esclarecidos, nem para permitir uma absolvição nem para justificar um castigo. E se assim concluíram as comissões reunidas foi porque julgaram pela quasi totalidade dos seus componentes, que a situação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano é irremediável, nesse particular, com o auxílio das próprias forças.

Essa escola tem de obedecer ao seu regulamento interno e ao Estatuto das Universidades Brasileiras e leis e regulamentos a este subordinados, mas não poderá escolher, de um e de outros, os dispositivos que lhe puderem ser vantajosos, sem submeter-se às exigências formuladas como indispensáveis para que todos os dispositivos se tornem realidade.

Ainda há pouco o rev. padre Leonel França fez referência ao fato de não haver entendimento rigoroso sobre o que deveria ser considerado número nas congregações. O total dos membros da congregação em causa está determinado no Regimento Interno dessa Escola e é diferente dos números que se nos apresentam, mesmo nos documentos fornecidos pela própria Escola. Para compreender-se facilmente a procedência da conclusão do parecer, torna-se indispensável conhecer os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Escola de Medicina e Cirurgia, e do decreto n. 19.851 A, de 11 de abril de 1931: (Lendo)

“Do Regimento Interno da Faculdade Hahnemanniana, aprovado pelo Conselho Superior do Ensino, em agosto de 1922.

Art. 138. O corpo docente será constituído por *professores catedráticos, substitutos, honorários e livres docentes*.

Art. 139. *Haverá um professor catedrático para cada disciplina, com excepção das cadeiras de Matéria médica e Clínica cirúrgica, que terão dois, e Clínica médica, que terá quatro.*

Art. 141. É vedada a transferência, a pedido, de um docente de uma cadeira para a outra, salvo se pertencer à mesma secção.

Parágrafo unico. A concessão dessa transferência dependerá do voto da maioria da Congregação.

Art. 147. O provimento dos lugares de catedrático será feito pela nomeação do professor substituto efetivo, da secção.

Art. 148. O provimento dos lugares de professores substitutos será feito por concurso.

Art. 168. O concurso para livre docência poderá efetuar-se em junho ou novembro, dependendo apenas de requerimento do candidato à Congregação, que marcará os dias para serem efetuadas as provas, sem prejuízo dos trabalhos escolares.

Art. 185. Quando, em impedimento do professor catedrático, o substituto não puder lecionar a cadeira, o diretor chamará um dos livres docentes, de pre-

ferência o que lecionar a matéria da cadeira vaga.

Art. 194. A Congregação se compõe de *professores catedráticos, dos substitutos em exercício de catedráticos, de um representante dos livres docentes*, eleito por eles bienalmente em sessão presidida pelo diretor ou de seus substitutos.

Art. 205. As deliberações da Congregação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo os casos expressos neste Regimento, em que as resoluções devem ser tomadas por dois terços.

Art. 260. O Curso de Farmácia terá as seguintes cadeiras privativas: *química analítica, farmacotécnica e farmácia prática*, regidas por um *professor catedrático*, respectivamente.

Art. 262. São cursos complementares as cadeiras dos cursos de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia, congeneres às do Curso Médico.

Parágrafo unico. Os programas e o tempo de duração dos cursos complementares serão determinados pela Congregação.

Art. 264. Nas cadeiras ensinadas em dois anos, o professor catedrático terá preferência para a regência das duas partes da matéria, não desejando a regência de ambos os cursos, comunicará ao diretor a parte da cadeira que deseja reger, cabendo ao substituto a regência da outra parte.

Parágrafo unico. Não havendo substituto, ou em caso de impedimento deste, o diretor convidará um professor da Faculdade e, na falta deste, um livre docente da cadeira, ou um especialista estranho da Faculdade.

Art. 267. A cadeira de Farmacologia (2ª parte, farmácia química) do Curso de Farmácia, será regida pelo professor substituto da 9ª secção.

Do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:

Art. 31. A Congregação dos institutos universitários será constituída pelos *professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres, em exercício de catedrático, e por um representante dos docentes livres*, eleito pelos seus pares, e terá como atribuições:

Art. 48. O corpo docente dos institutos universitários poderá variar na sua constituição, de acordo com a natureza do ensino a ser realizado, mas será formado, em moldes gerais, de:

- a) professores catedráticos;
- b) auxiliares de ensino;
- c) docentes livres,
- e, eventualmente:
- d) professores contratados;
- e) e outras categorias, de acordo com a natureza peculiar do ensino em cada instituto universitário.

Art. 50. O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, conforme os dispositivos regulamentares de cada um dos institutos universitários.

Parágrafo unico. No caso de recondução de professor, o concurso será apenas de títulos.

Art. 54 § 2.º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que só o poderá registrar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por três membros da comissão julgadora.

Art. 66. Para provimento no cargo de professor catedrático, independente do concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado, pelo voto de dois terços da Congregação de qualquer instituto universitário, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevância, ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

Parágrafo único. A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros nos termos do art. 54.

Art. 57. O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas nos institutos universitários poderá ser feita, si assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza, de outra ou da mesma universidade, de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo.

Art. 71. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina dos institutos universitários, da cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização ou ainda da execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pelo Conselho Técnico-Administrativo de qualquer das instituições, com a justificação ampla das vantagens didáticas ou culturais que indicam a providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

Os dispositivos desse regulamento interno combinados com os da lei vigente limitam o número de professores catedráticos do curso médico em trinta e dois no mínimo ou trinta e seis, contadas as cadeiras e não as disciplinas. No curso de Farmácia, ha cinco cadeiras privativas com professores catedráticos o que faz elevar-se esse limite a 37 ou quarenta e um. Na organização atual da Escola não sei como se faz o provimento nas outras cadeiras não privativas do curso farmacêutico, de maneira que não posso concluir se esse é realmente o número de professores capazes de deliberar nas Congregações ou si tal número deveria ser ainda acrescido dos outros sete do curso de farmácia, hipótese em que tal cifra ascenderia a quarenta e quatro ou a quarenta e oito, pois, na Escola em apreço, bem como na Faculdade Fluminense de Medicina, os professores do curso de farmácia tomam parte nas reuniões da Congregação.

Foi lida aqui no Conselho parte dos regulamentos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e da Escola Politécnica, para se assinalar uma suposta divergência no que respeita à constituição das congregações. Lerei integralmente os artigos e não apenas parte deles, para que se veja a constituição das respectivas congregações é exatamente a mesma. No que toca à Faculdade de Medicina, diz o Regulamento: (Lendo.)

Art. 107. "A Congregação da Faculdade, órgão superior de sua direção didática, será constituída pelos professores catedráticos efetivos, pelos docentes

livres em exercício da catedrático, por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares em eleição presidida pelo diretor, e ainda, pelos atuais professores substitutos e professores catedráticos em disponibilidade."

Agora, vejamos o parágrafo único: (Lendo.)

"A presença desses últimos é facultativa e não serão eles computados para os efeitos da verificação de número legal."

Portanto, somente fazem parte da congregação deliberativa, professores catedráticos efetivos e quem os substituir legalmente, docente livre ou substituto.

Vejamos o regulamento da Escola Politécnica: (Lendo.)

Art. 82. A congregação, órgão superior da direção didática da escola, será constituída pelo conjunto dos professores catedráticos, em exercício, pelos docentes livres em exercício catedrático, por um representante dos docentes livres, eleito anualmente pelos seus pares, em sessão presidida pelo diretor, e, ainda, pelos atuais professores catedráticos em disponibilidade."

Parágrafo único. A presença destes últimos é facultativa, sendo que, para os efeitos do número legal de que trata o art. 84, não serão eles computados.

O Sr. marechal Marques da Cunha — No regulamento da Escola Politécnica se diz: "Professores catedráticos em exercício", ao passo que no da Faculdade de Medicina se diz: "Professores catedráticos efetivos."

O Sr. Leitão da Cunha — Mas si se diz: "pelos docentes livres que substituírem os catedráticos", está claro que os catedráticos que não estiverem em exercício serão substituídos pelos docentes livres. Professor contratado não é professor catedrático. Não delibera na congregação.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Suponhamos uma situação. Si existirem trinta professores e, desses trinta, haja vinte catedráticos em exercício e dez contratados. Qual o número que devemos computar para os dois terços? Devemos tomar o número de professores, isto é, trinta, e calcular os dois terços ou tomar os dois terços de vinte? Porque em um caso se diz: "a congregação será constituída de professores catedráticos em exercício." Só existem vinte em exercício dos trinta, que é o número total, por que dez são professores contratados. Por consequência, parece-me que, segundo a redação do Regulamento da Escola Politécnica, devemos computar os dois terços não sobre os trinta, mas sobre os vinte, porque a congregação é constituída pelos professores catedráticos em exercício.

O Sr. Leitão da Cunha — Compreendo o raciocínio de V. Ex., mas ele não se aplica ao caso em debate. A questão é muito simples. O número de professores catedráticos é o número de cadeiras, ás vezes, portanto, superior ao número de disciplinas. Quando falta o professor catedrático em uma escola normalmente organizada, vem o docente livre para o substituir e esse docente livre funciona como se fôr catedrático.

O Sr. Marques da Cunha — Mas, na impossibilidade de prover a vaga por docente livre, ainda ha a providência de contratar um professor

O Sr. Leitão da Cunha — Não ha senão provisoriamente: é um recurso do momento.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Na Escola de Medicina e Cirurgia ha professores contratados. No Instituto Nacional de Música também os ha, justamente porque os concursos não puderam ser realizados em virtude da ordem superior. Portanto, o número de professores contratados não pôde ser computado para a constituição da congregação, porque se diz que a congregação será constituída pelos professores catedráticos em exercício.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. ha de permitir-me ainda uma observação. No Instituto Nacional de Música o que ocorre é o seguinte: as cadeiras são quarenta e nove; trinta e sete são regidas por professores catedráticos, nove, providas por professores contratados por tempo determinado e dentre os quais cinco são docentes livres do instituto, e três por professores interinos. É uma situação inteiramente diferente.

Volto ao que dizia.

A dificuldade de solução no caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano resulta de um fato que o estudo da sua situação presente nos depara e que não poderíamos desprezar. A escola não tem docentes livres providos no cargo, de acordo com a lei. Não tem, portanto, os substitutos legais temporários para os professores catedráticos e é esta a razão pela qual teve necessidade de recorrer aos professores contratados, que, positivamente, não podem fazer parte da congregação, como elementos deliberantes.

O Sr. marechal Marques da Cunha — A Escola tem autorização para fazer esses contratos.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas a autorização é consequente ao art. 71 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e não poderá ser utilizada senão nos termos previstos nesse decreto, e jamais subordinada ao capricho administrativo ou ao arbitrio da congregação dessa escola.

A situação atual da Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano é muito irregular. Era constituída, em 30 de dezembro de 1931, por quinze professores catedráticos em exercício e cinco professores catedráticos licenciados, além disso, em janeiro de 1932, dois professores teriam sido providos no cargo de acordo com o art. 33 do decreto n. 19.851, provimento manifestamente ilegal, porque a congregação, a esse tempo não dispunha do número de dois terços dos seus catedráticos, mínimo para autorizar a dispensa do concurso exigido por lei. Constam esses dados da discriminação seguinte, que venho de receber em papel oficial da escola, datado de 4 de abril de 1932:

(Lendo)

Relação dos professores catedráticos em exercício em 30 de dezembro de 1931:

1. Dr. Raul Eloy dos Santos.
2. Dr. José Emygdio Rodríguez Galhardo.
3. Dr. Armando Gomes.
4. Dr. Sílio Pereira Lima.
5. Dr. José Dias da Cruz.
6. Dr. Norueira de Silva.
7. Dr. José de Castro.
8. Dr. Paula Guimarães.

9. Dr. Marques de Oliveira.
10. Dr. Baptista Pereira.
11. Dr. Sabino Theodoro.
12. Dr. Umberto Auletta.
13. Dr. Francisco Magalhães.
14. Dr. Jorge Murinho.
15. Dr. Souza Martins.

Relação dos professores catedráticos licenciados em 30 de dezembro de 1931:

1. Dr. Alvaro Cerqueira.
2. Dr. Miguel Salles.
3. Dr. Plínio Olintho.
4. Dr. Trtídonio Pamplona.
5. Dr. Eduardo Meireles.

Relação dos professores catedráticos nomeados em 27 de janeiro de 1932, de acordo com o art. 56 do decreto numero 19.851:

1. Dr. Augusto Paulino.
2. Dr. Benjamin Baptista.

Portanto, entre os catedráticos em exercício, os licenciados e os recém-providos no cargo, teríamos um total de vinte e dois.

Admitamos, somente para argumentar, que esse total represente o numero de professores do curso medico, em situação legal de deliberar validamente.

As disciplinas lecionadas no curso medico na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro são 28, e as cadeiras 32, o que importa dizer que o curso medico na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano deveriam ser, respectivamente, *trinta e duas e trinta e seis*, pois será necessário adicionar as quatro cadeiras destinadas ao ensino da homeopatia, parte integrante desse curso.

Acceptamos, ainda para argumentar, que os professores do curso de farmacia não deliberam nas reuniões da Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia, confrontemos esses numeros.

O total de professores catedráticos do curso medico atinge ao minimo de 32, e o normal de 36 e o numero de professores catedráticos existentes nesse curso, somados os que estão em exercício aos que estão licenciados e aos nomeados sem concurso, com infração flagrante do art. 56 do decreto n. 19.851 de 11 de abril de 1931, ascende a 22. Como poderia a Congregação, uma vez que os professores existentes não estão substituídos, de acordo com o que manda a lei, pelos docentes livres da Escola, legalmente nomeados após concurso, resolver os casos para os quais são exigidos votos concordantes de pelo menos dois terços de seus membros?

A situação real é, porém, ainda mais grave do que a demonstração que venho fazer evidencia, pelos dois fatos seguintes: a) os professores do curso de farmacia, de acordo com o Regulamento Interno da Escola fazem parte da Congregação e, embora se excludam os que egem as cadeiras não privativas, em numero de sete, os outros cinco elevarão o numero normal de professores que constituem a Congregação dessa Escola a 37, minimo e 41, normal; b) não poderão figurar como elementos legalmente investidos das funções de professor catedrático, os dois professores nomeados em 27 de janeiro de 1932, em desacordo com o art. 56 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Esse raciocinio vem demonstrar que nem mesmo com a maioria absoluta, para poder deliberar livre e validamente, poderá contar a Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano.

Não posso aceitar a interpretação do nobre colega sobre a questão do numero, porque toda a vez que se diz "dois terços da Congregação", deve entender-se "dois terços do total das cadeiras", e quando se alude a dois terços de uma assembleia, quer-se dizer dois terços dos votantes. A exigencia de dois terços da Congregação, isto é, dois terços dos catedráticos, justifica-se porque são eles que constituem a parte estavel das congregações.

Não poderiam prevalecer nestes casos especiais os votos dos professores interinos e contratados, porque isso tiraria a coerencia necessaria ás resoluções das Congregações. E todos os problemas para os quais se exigem dois terços dos votos de Congregações são os que afetam de maneira mais sensível as questões didáticas e administrativas das escolas.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Isso nos casos normais. Aqui se trata de um caso anormal, porque existem professores contratados. E o Regulamento diz que a congregação "será constituída pelos professores catedráticos em exercício..."

O Sr. Leitão da Cunha — Mas continue a ler em voz alta.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — "... pelos docentes livres..."

O Sr. Leitão da Cunha — Os professores catedráticos que não estão em exercício são substituídos pelos docentes livres, de acordo com a lei.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Se no caso houvesse somente professores catedráticos efetivos e docentes livres no cargo dos catedráticos que estivessem ausentes, eu não diria nada. Da mesma forma, se os cargos estivessem todos ocupados pelos catedráticos. Mas suponhamos que exista um certo numero de cargos ocupados por professores contratados. A lei diz que a congregação é constituída por catedráticos efetivos em exercício. Por consequencia, esse numero deve ser referido áqueles que se acham em exercício.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, pedindo a V. Ex. que desconte esses minutos das minhas responsabilidades regimentais, volto ao que dizia. Quando se faz a exigencia, em materia de concursos, do voto de 2/3 do total dos catedráticos é porque estes têm, pela sua propria função estavel a maxima responsabilidade na congregação.

Não existem mais os antigos substitutos, que, por faltarem na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, não permitiram o provimento de acordo com o Regulamento Interno dessa escola, porque, segundo o mesmo, os concursos eram realizados para substituto e este passaria automaticamente a catedrático, na ocorrência de vaga. Os catedráticos devem ter melhor noção de suas responsabilidades do que os docentes livres em exercício e do que os contratados.

As propostas feitas pelos meus nobres colegas agravam a solução que o Conselho deve dar a esse caso. Já tive oportunidade de, na sessão passada, salientar que se trata de um caso

omisso, a resolver pelo Governo, de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação, que, nessa emergencia, intervem no desempenho de uma de suas atribuições fundamentais.

A proposta subscrita pelo Sr. almirante Americo Silgado, muito inteligentemente redigida, evitaria que a situação atual da Escola de Farmacia de Ouro Preto e da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano voltasse a provocar debate tão prolongado e acceso no recinto deste Conselho mas evidentemente precisa ser estudada pela Comissão respectiva posteriormente á resolução desse caso, constituindo assunto de nova discussão e votação pelo Conselho, para remedio futuro de situações analogas.

A proposta subscrita pelo Sr. marechal Marques da Cunha é, a meu ver, uma proposta que castiga a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, advertindo-a.

O Sr. marechal Marques da Cunha — É questão de verbo. Pode ser, em vez de advertir, aconselhar.

O Sr. Leitão da Cunha — Castiga porque adverte e advertencia é castigo. Chama a atenção e manda que corrija as irregularidades. Ela não as poderá corrigir sem o auxilio que o parecer sugere. (Lendo)

"O Conselho Nacional de Educação adverte a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, da necessidade de manter..."

O Sr. marechal Marques da Cunha — Não empreguei o verbo restabelecer, não, sim, manter.

O Sr. Leitão da Cunha — Estou lendo o que V. Ex. escreveu. (Lendo)

"... a maior regularidade possivel em todos os atos de sua vida escolar, principalmente no que diz respeito ao preenchimento dos lugares vagos em sua congregação, afim de adaptar-se por completo ás leis vigentes sobre o ensino, correspondentes ás prerrogativas de sua equiparação aos Institutos oficiais, consoante os termos do decreto n. 20.178, de 6 de julho do ano proximo passado."

Sou, portanto, contrario a esse substitutivo do Sr. marechal Marques da Cunha porque ele vai muito além do que propomos, reconhecendo que a situação insolúvel da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano não poderá ser remediada pela propria Escola. Não houve provimento oportuno nos cargos de substitutos e de docentes livres; não pode dar-se por isso a substituição legal dos catedráticos. Então, como mal menor, a Escola convida professores idoneos, capazes, mas evidentemente com infração da lei, para permitir que seus alunos sejam devidamente instruídos. Não censuro a Escola por ter feito isso, porque fez o que poudo no momento. Mas admitir que isso seja legal, não posso; é preciso remediar com urgencia uma situação de fato, que a advertencia não poderia corrigir.

O Sr. Joaquim Amazonas — Advertencia é censura. É a primeira das penalidades.

O Sr. Leitão da Cunha — S. Ex. applica a primeira das penalidades.

O Sr. Theodoro Ramos — A advertencia do Conselho é grave.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Empreguei mal o verbo. Deveria ser: "lembra á Escola..." A minha intenção

foi entregar a Escola aos cuidados de sua administração e não, como querem muitos, aos do Governo. Acho que a Escola tem todos os meios de corrigir as suas falhas.

O Sr. Leitão da Cunha — A proposta do meu nobre colega, professor Isaias Alves, está redigida nos seguintes termos: (Lendo)

"Proponho que o Conselho Nacional de Educação solicite do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública decrete a fixação de um prazo no qual as Faculdades Livres equiparadas que se acham com suas Congregações desfalcadas, as preencham permitindo que funcionem as atuais Congregações, sob a rigorosa fiscalização do inspetor, ou de inspetor especial, até que atinjam a dois terços do total dos seus membros."

Devo dizer ao Conselho que sou radicalmente contrario a essa proposta por dois motivos muito fáceis de entender. O primeiro é que aceitá-la traduziria um recuo lamentável do Conselho, que ha poucos dias tomou deliberação unânime a respeito de uma Escola distante e agora apela para mais um decreto para resolver uma situação analoga á outra. O segundo motivo é que o decreto solicitado, desde que fosse promulgado pelo Governo, viria permitir que, eventualmente, em casos semelhantes, em linhas gerais, ao da Escola Hanemanniana, se legalizassem irregularidades talvez monstruosas. A proposta diz: (Lendo)

"... decrete a fixação de um prazo no qual as Faculdades Livres equiparadas que se acham com suas Congregações desfalcadas, as preencham permitindo que funcionem as atuais Congregações, sob a rigorosa fiscalização do inspetor, ou de inspetor especial, até que atinjam a dois terços do total dos seus membros."

Sabemos, porventura, por este Brasil além, quais as Faculdades Livres equiparadas que se acham com as congregações desfalcadas?

O Sr. Isaias Alves — Devemos saber.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. quer que o Conselho delibere no escuro e assumam uma responsabilidade tamanha?

Assim, Sr. presidente, sou contrario a essa moção pelos dois motivos expostos.

A terceira proposta apresentada pelo nobre colega, professor Theodoro Ramos poderia ser aceita pelo Conselho, mas não foi lembrada pelas Comissões porque elas, por sua infelicidade, tiveram para relator o atual diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e não conviria que se viesse depois dizer, o que fatalmente já teria acontecido um milhão de vezes, que esse relator tinha querido aumentar a importância da Faculdade que dirige, fazendo com que os professores de outras Escolas lá fossem julgados. Esta a razão pela qual as Comissões, com o relator que tiveram, não poderia fazer uma proposta desta natureza.

O Sr. Theodoro Ramos — Dou o meu testemunho disso.

O Sr. Joaquim Amazonas — Também dou o meu testemunho.

O Sr. Leitão da Cunha — Não haveria, nesta terra, hoje, quem não dissesse que o diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro quizera obrigar a Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano a subordinar-se ao julgamen-

to de seus colegas e se aproveitara da sua situação de relator das Comissões Reunidas para propôr isso ao Conselho. Já não estou na idade de cometer essas imprudências. É proposta que poderia ser aceita porque está de acordo com o que a Comissão alvitrou...

O Sr. Theodoro Ramos — Aceitarei qualquer das duas soluções. Votarei com o parecer ou de acordo com o que propuz.

O Sr. Leitão da Cunha — ... e o Conselho votou ha poucos dias, unanimemente, para a Escola de Farmacia de Ouro Preto. A proposta é a seguinte: (Lendo)

Substitutivo (ao parecer 144)
"Ha dias o Conselho Nacional de Educação resolveu o caso da Escola de Farmacia de Ouro Preto, escola não federal, cuja congregação é composta de 12 professores em exercício dos quais 9 são contratados, no sentido de se mandar proceder aos concursos para o provimento efetivo das cadeiras em escola official, ou em estabelecimento equiparado cuja congregação seja regularmente organizada."

Por se tratar de caso analogo proponho que o Conselho adote, para resolver o caso apontado no parecer da Comissão de Ensino Superior e referente á Escola de Medicina do Instituto Hahnemanniano, procedimento analogo".

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1932. — Theodoro A. Ramos.

Antes de terminar, Sr. presidente, desejo saber se ficou sem resposta alguma das objeções dos meus colegas. Tratei de tudo quanto veio a debate com relação ao estado atual da congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, deixando de lado todos os outros problemas ventilados, porque não estão em causa. Antes de sentar-me pego licença para de novo chamar a atenção da Assembléa para um fato ao qual V. Ex. já se referiu: — a proposta das Comissões não é, como se assoalha lá fóra, uma desconsideração á congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. O que propomos é uma colaboração, e tanto assim que dizemos: (Lendo).

"... até completar-se o número suficiente de catedráticos efetivos, para que a Congregação possa deliberar de acordo com a lei".

A Comissão, portanto, vai auxiliar a Congregação da Escola Hahnemanniana a sair-se dessa dificuldade, da qual se não libertará por suas proprias forças e da qual se retiraria muito mal se fosse preciso um decreto que futuramente será citado como demonstração de que tais haviam sido as irregularidades praticadas nessa escola que foi necessario expedir-se um decreto para regularizar-lhe a sua situação. O que as Comissões propuzeram é o que ha de melhor como solução para o caso e é o que mais convem para a Escola. O Conselho poderá não adotar essa providencia. A medida talvez não agrade a alguns interessados no momento, mas o futuro dirá, e nós ainda haveremos com a graça de Deus de assistir a isso, de que lado está a razão, se o Conselho não aprovar o parecer das Comissões reunidas.

O Sr. presidente — Estamos tratando de coisas legais mas estamos fóra da lei, porque deliberamos fóra da hora regimental. Assim consulto o Conselho se concorda na prorrogação da hora da

sessão por mais trinta minutos. (Pausa). Estão prorrogada.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o professor Leitão da Cunha considera um recuo do Conselho a aprovação da minha humilde proposta para solução de um caso que nos vai ocupando ha quatro horas e meia, depois de varios dias de preparação da ação. O Sr. professor Leitão da Cunha julga que a solução, como se propoz na minha indicação, viria indicar, no futuro, que houve tao grandes irregularidade na Escola que foi necessario um decreto para pôr em ordem a sua vida. Mas também se dirá que houve tão grandes irregularidades na Escola que foi necessaria uma comissão especial para, intervindo diretamente nos seus trabalhos, normalizar a sua situação.

O Sr. Leitão da Cunha — A propria deliberação do Conselho excluiria essa possibilidade e tanto assim, que o parecer não determinou que se suspendesse ou cessasse a equiparação.

O Sr. Isaias Alves — Que vai fazer a comissão especial?

O Sr. Leitão da Cunha — Colaborar com a congregação e pô-la em condições de resolver o seu problema fundamental.

O Sr. Isaias Alves — Em que qualidade?

O Sr. Leitão da Cunha — Na qualidade de organizadora dos concursos, com elementos da congregação e outros de fóra que puderem ser escolhidos.

O Sr. Isaias Alves — A minha proposta indica que o Sr. ministro faça um ato especial pondo em ordem a Escola, sob a fiscalização do inspetor. Podemos garantir que uma comissão inspire essa confiança que as duas comissões reunidas têm na solução exata do caso? O Sr. Leitão da Cunha diz que a proposta não deve ser aprovada porque ha, pelo Brasil, em fóra, tão grande número de Faculdades em desordem que não sabemos quais são. Melhor ainda.

O Sr. Leitão da Cunha — Absolutamente, não disse que havia grande numero de Faculdades em desordem. Disse que não sabemos se, entre as Faculdades do Brasil, ha muitas nessas condições. Não sabemos se, no Brasil, ha Faculdades livres com irregularidades mais ou menos graves, que o decreto proposto por V. Ex. viria encampar.

O Sr. Isaias Alves — Já sabemos de uma escola de Minas e de outra do Rio de Janeiro. O Conselho estaria fazendo um trabalho de verificação do estado desse ensino, para seu melhoramento. Neste caso, V. Ex. veio apenas fiscalizar a minha proposta, que tem a colaboração muito honrosa do revm. padre Leonel Franca. Quanto á indicação do professor Theodoro Ramos, acho que ela poderia ter vindo como voto em separado ao parecer e nos teria orientado bastante, mas não creio que seja o remedio no caso.

O Sr. Theodoro Ramos — Tive oportunidade de dar essa opinião no seio da Comissão, mas me reservei para a sessão do Conselho.

O Sr. Joaquim Amazonas — Confirmo a declaração do nobre colega.

O Sr. Isaias Alves — Tenho razão de fazer essa humilde objeção porque a proposta só foi apresentada depois de outros fatos. Neste caso, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro não me parece muito disposta a esse auxi-

lio, conforme o pensamento do digno relator.

O Sr. Leitão da Cunha — Disse a V. Ex. que eu não quizera permitir que as boas linguas aproveitassem essa circunstância para dizer que o diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro se servira de ter sido relator das Comissões reunidas para chamar para a sua Faculdade esses concursos que poderiam ter sido superintendidos por outra congregação.

O Sr. Isaias Alves — V. Ex. permitirá que lhe peça este esclarecimento: seria prudente que esse trabalho fosse feito na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro?

O Sr. Leitão da Cunha — Sou apenas diretor da Faculdade. A carga pesaria sobre a congregação. Não posso responder.

O Sr. Isaias Alves — No caso da Escola de Farmácia de Ouro Preto são três os professores, havendo, pois, impossibilidade material de agir, ao passo que aqui são doze professores, sendo a impossibilidade, talvez, material mas não real.

O Sr. Theodoro Ramos — É sempre necessário chamar gente de fora, especialistas.

O Sr. Isaias Alves — Esses especialistas de que fala o professor Theodoro Ramos, de onde virão, se fôr para lá uma comissão para presidir os trabalhos? Do mesmo lugar de onde os tirará o inspetor federal, de acordo com a diretoria da Escola e a Congregação desfalcada. Na proposta que apresentei, o inspetor federal fica investido de maior autoridade para trabalhar de colaboração com a diretoria da Faculdade e com a sua congregação. Neste caso o problema até ficou melhor focalizado porque a proposta que tive a honra de assinar vem até resolver problemas que se estendem além do âmbito da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, resolvendo no ponto de vista legal, essas questões que estão fora da lei pela opinião dos juristas da Casa e pelas condições que se apresentam aqui, mostrando que não há lei para resolver o assunto. Se não há lei, venha a lei.

Nestas condições, julgando estar bem claro o meu pensamento, peço a V. Ex. que consulte o Conselho se concede preferência para a proposta, que não é minha, mas de mais membros desta Casa, tendo-a eu, apenas, assinado.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Como a minha proposta foi dado o caráter de penalidade e isto vem só do emprego de um verbo...

O Sr. presidente — V. Ex. quer retirar a proposta?

O Sr. marechal Marques da Cunha — ...quero substituir o verbo advertir por lembrar.

O Sr. Reynaldo Porchat — O Sr. Theodoro Ramos apresentou uma proposta, e sobre ela não me manifestei. Tenho a convicção de que não faço falta nenhuma, mas como sou voto vencido no parecer, fazendo parte da Comissão que redigiu o parecer ao qual o ilustre professor se referiu, desejava dizer que voto pela proposta do eminente colega, senhor Theodoro Ramos. Ela está de acordo, exatamente, com aquilo que o Conselho, há poucos dias, resolveu, com relação à Escola de Farmácia de Ouro Preto. Voto por que não há uma ofensa à lei. Pela resolução tomada aqui para a Escola de

Farmácia de Ouro Preto, foi determinado que o instituto abrisse a inscrição para os seus concursos e remediasse o seu mal em uma outra escola oficial ou equiparada, ao passo que o parecer das ditas Comissões quer que o Governo intervenha com uma comissão, que superintenda os trabalhos. O caso, pois, não é igual. Ele é mais ou menos análogo e tendo eu votado contra o parecer das Comissões por achá-lo contrário à lei, voto, muito coerentemente, pela proposta do professor Theodoro Ramos, porque nada vejo em desacordo com os textos legais, já pelas razões que acabei de expender, já porque o próprio Conselho, em sessão anterior, unanimemente, aceitou essa solução.

O Sr. Isaias Alves — Mas será contrário à lei que o inspetor superintenda os atos da Congregação?

O Sr. Reynaldo Porchat — Si o Conselho aprovar a proposta do professor Theodoro Ramos solve a situação imediatamente. Por este motivo, voto pela sua indicação. Desejava apenas dar essa explicação, para não parecer que havia incoerência de minha parte.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, quero explicar o meu voto no caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Temos ouvido com grande e particular atenção os argumentos largamente desenvolvidos pelos ilustres pares deste Conselho, no sentido de se encontrar o melhor caminho para uma solução idônea desse debatido caso. Desejo, neste momento, dizer muito poucas palavras, porquanto reconheço que a discussão vai muito longa e, naturalmente, os espíritos estão fatigados de tanta contensão.

O Sr. Isaias Alves — V. Ex., com a sua eloquência, descança os nossos espíritos.

O Sr. Aristides Novis — Quizerá explicar o meu voto no sentido de emendar a mão em ter assinado o parecer das Comissões reunidas, no concernente à nomeação da comissão para intervir na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, por um motivo muito legítimo. Porque, na discussão travada neste Conselho, ficou amplamente demonstrada a ilegalidade dessa intervenção. Ignorava mesmo que o Conselho já se tinha manifestado, em situação análoga, de modo desfavorável a esse processo interventor.

O Sr. Isaias Alves — V. Ex. não estava presente.

O Sr. Aristides Novis — Por isto mesmo que, procedendo, de consciência, a um inquerito nas culpas da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, eu a encontro, depois de tantas elucidações havidas, em situação de perfeita euforia moral, não hesito, Sr. presidente, em retirar a minha parte nesse parecer, porquanto o remédio alvitado era por demais forte para a natureza da causa. O fato requer uma intervenção homeopática. Assim, senhor presidente, não receio a, da minha parte, ministrar essa homeopatia. Já senti, por toda a discussão aqui travada, que se considera, para os melindres morais muito respeitáveis dessa Escola, essa intervenção como uma lesão. E não a devemos chocar em suas suscetibilidades. Portanto, Sr. presidente, resta um outro alvitre, partido de mim mesmo em outra oportunidade, quando tive a honra de, fazendo parte da Comissão de Ensino Superior, relatar o caso da Escola e Farmácia de Ouro Preto, propondo que, justamente pela falta de pro-

fessores, as vagas fossem preenchidas ante as escolas oficiais ou equiparadas que tivessem as suas congregações organizadas. Nisto não vai, Sr. presidente, diminuição nenhuma para a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Ao contrário, vejo nesse fato apenas o indicio da cordealidade do intercâmbio intelectual deve presidir as faculdades brasileiras irmãs, de modo que se estabeleça entre elas essa harmonia, essa igualdade, não só no ponto de vista didático como no ponto de vista moral, das regalias e da hierarquia docentes. O remédio, portanto, aí está. Agora mesmo cuidamos desse intercâmbio entre as Faculdades do Rio de Janeiro e da Bahia. Já me tenho entendido com o professor Leitão da Cunha e com o digno reitor da Universidade do Rio de Janeiro no sentido de estabelecermos uma permuta entre professores baianos e cariocas, isto visando exatamente a superioridade com que devemos encarar as questões de ensino, para acabarmos de vez com essas discussões e essas recriminações, porque o Brasil é um só e em qualquer dos seus pontos, no norte, no sul ou no centro, as manifestações da inteligência devem sempre merecer de nós o mesmo apreço e consideração. Eis aí a razão pela qual desprezando a solução primitiva, insisteri no meu voto, análogo ao da Escola de Ouro Preto, e que o nosso eminente colega, professor Theodoro Ramos acaba de apresentar como substância de sua magnífica proposta.

O Sr. Samuel Libanio — Duas palavras só, Sr. presidente, para assinalar que neste Conselho há um pensamento unânime, que é o de colaborar com a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano para que ela se reabilite e continue a sua vida. Não podemos nunca pensar no Conselho em ferir melindres desse instituto, porque, quando esta assembléa, em sessão anterior, decidiu que na Escola de Farmácia de Ouro Preto se fizesse o concurso em outra Faculdade que tivesse a sua congregação perfeitamente organizada, não teve o fito de melindrar aquela Escola, porque ela representa uma tradição no ensino do Brasil. É a mais antiga das Escolas de Farmácia que existem no país. E, mais ainda, é a escola oficial do Estado de Minas Gerais. Nunca poderia passar pela mente dos Srs. conselheiros, como não passou pela minha, que houvesse intuito de ferir melindres, como não houve, naquele caso. Vejo, nessa atitude do Conselho, como bem assinou o professor Aristides Novis, uma colaboração com a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. E essa colaboração já se vem fazendo, mercê dessa organização universitária, que se inicia no Brasil. Ainda há poucos concursos que se verificaram na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, vieram professores dos Estados. A Faculdade de Belo Horizonte teve a honra de mandar um professor para examinar nesses concursos. Ora, Sr. presidente, isso traduz o desejo da colaboração. Trata-se, pois, de uma Faculdade de Medicina que está num impasse e o Conselho Nacional de Educação, depois de estudar largamente o caso, oferece à sua congregação a colaboração de um outro instituto oficial ou equiparado, a escolha provavelmente da própria congregação, onde se façam os concursos. Voto, por conseguinte, pela proposta do professor Theodoro Ramos.

O Sr. Delgado de Carvalho — Pedi a

palavra apenas para protestar contra o que acaba de dizer o professor Leitão da Cunha. Nós, aqui, principalmente os representantes da escola moderna, votamos de acôrdo com certos principios de uma doutrina e não nos preocupamos, absolutamente, si o objeto que estamos discutindo está a seiscentos ou a seis quilômetros daqui. A unica coisa que temos solicitado do Conselho é mais indulgencia para os estabelecimentos que estão mais no interior do país, que lutam com maiores dificuldades para fazerem frente aos requisitos legais. Por conseguinte, a proximidade ou o afastamento de uma escola não nos serve de regra de conduta.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, já expliquei ao Conselho os motivos pelos quais, quando conversámos no seio das Comissões, não havia, na qualidade de relator, proposto o alvitre lembrado pelo professor Theodoro Ramos e agora apoiado por todos os membros das comissões reunidas. Resolvendo êle o caso de maneira aceitavel, embora no meu entender não a melhor, votarei pela proposta, sem constrangimento, porque não ha, nas proximidades do Rio, apenas a Faculdade que dirijo e a proposta se refere a faculdades oficiais e equiparadas. Pediria, na qualidade de relator, uma vez que essa proposta passou a substituir a conclusão do parecer, que V. Ex. submetesse em primeiro lugar á consideração do Conselho.

O Sr. presidente — Todos os senhores membros do Conselho já tiveram ocasião de explicar seus pontos de vista. Penso, pois, que poderemos encerrar a discussão da materia. (Pausa.) Está encerrada a discussão. O Sr. professor Isaías Alves havia solicitado urgencia para a sua proposta.

O Sr. Isaías Alves — Como disse, gosto muito de ficar sosinho.

O Sr. presidente — As comissões modificaram o seu parecer e o Sr. professor Leitão da Cunha pede preferencia para a votação da nova conclusão, de acôrdo com o substituto apresentado pelo Sr. Theodoro Ramos. Consulto o Conselho se concede a preferencia solicitada. Os senhores que aceitam que se vote a proposta do professor Theodoro Ramos, que está transformada em conclusão do parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado, contra os votos dos Srs. João Simplicio, Isaías Alves e marechal Marques da Cunha.

A proposta está concebida nos seguintes termos: (Lendo)

"Ha dias o Conselho Nacional de Educação resolveu o caso da Escola de Farmacia de Ouro Preto, escola não federal, cuja congregação é composta de 12 professores em exercicio, dos quais, nove são contratados, no sentido de se mandar proceder aos concursos para o provimento efetivo de cadeiras em escola official ou em estabelecimento equiparado cuja congregação seja regularmente organizada.

Por se tratar de caso analogo, proponho que o Conselho adote, para resolver o caso apontado no parecer da Comissão de Ensino Superior e referente á Escola de Medicina do Instituto Hahnemanniano, procedimento analogo".

Os Srs. que aceitam a proposta do professor Theodoro Ramos, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) A preposta foi aprovada por sete votos

contra cinco. Votaram contra os senhores marechal Marques da Cunha, Isaías Alves, Delgado de Carvalho, padre Leonel Franca e João Simplicio.

Tenho a honra de convocar nova sessão para segunda-feira, 9, ás 14 horas, encerrando a presente sessão.

(Levanta-se a sessão).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO

Professor Rodoval Soares de Freitas, recorrendo do ato da Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, que o destituiu das funções de professor. Relatorio do inspector especial junto á mesma escola. — Recorra ao poder judiciario; aprovadas as medidas propostas quanto á reorganização da escola.

Departamento Nacional do Ensino

DFSPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

José Augusto d'Apparecida, pedindo registro de diploma. — Pague os emolumentos.

Padre Octavio Rodrigues Perina, pedindo matricula na Escola de Farmacia e Odontologia de Juiz de Fora. — Indeferido.

Requerimento de João de Assis Pinto, pedindo transferencia? — Indeferido, á vista do art. 21 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Raymundo Marcolino da Luz Cintra, pedindo registro de professor. — Prove o exercicio do magisterio durante um bienio em instituto de ensino secundario.

Registro de professores:

Aristoteles Martins e Aracy Nevares. — Deferidos.

Marthe Massein. — Especifique as disciplinas requeridas.

Alberto de Zagotti, Alfredo Araujo, Bañh Cheihab, Geraldo Correia De Vecchi, José de Carvalho, José Maria Lemmercier, João Ciorello Reginato, e Suzanne Egendorfer. — Devem selar os documentos apresentados.

Dermeval Rodrigues de Moraes. — Satisfaca as exigencias das alíneas "a", "b" e "c", do art. 69, do decreto numero 19.890, de 18 de abril de 1931.

Francoise Giacomelli e João Pian. — Legalizem os documentos exhibidos.

Francoise Antonio Lacy Netto e Rosita Cunha. — Sêlem as publicas fórmulas exhibidas.

Ildefonso Nunes de Oliveira. — Especifique as disciplinas requeridas.

Solon Nelson de Souza Guimarães. — Sêle a certidão que acompanhou a sua petição.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 27 de julho de 1932

Comunicaram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em referencia ao aviso n. 68, de 30 de junho de 1932, que o decreto relativo ás análises prévias dos produtos alimenticios estrangeiros, não têm applicação sobre os generos alimenticios de facil deterioração, como bacalhão e outros peixes salgados, castanhas,

frutas, etc.; sendo a exigencia em apreço só feita sobre bebidas e generos alimenticios que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento. (Aviso n. E. 1.839/114.)

Ao Sr. inspector dos Serviços de Profilaxia que em referencia ao officio numero 646, de 4 de julho de 1932, o senhor diretor geral autorisou a Inspeção dos Serviços de Profilaxia a fazer a retificação de nome do pedreiro do Hospital-Colônia de Curupaiti, Nicolau Stavale para Nicolau Stavele. (Officio n. E. 1.832.)

Restituíram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, o processo fichado na Diretoria da Receita Publica sob o n. 24.163/32, que encaminhou ao Ministerio da Fazenda, o aviso n. 58, de 11 de junho de 1932, prestando informação sobre o assunto. (Aviso numero E. 1.838/113.)

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, em referencia ao officio n. D. E. 885, de 4 de maio de 1932, que transmitiu a esta diretoria cópias do officio da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas, a representação da Sociedade Mineira de Agricultura, acompanhada do requerimento da Armour of Brasil Corporation, informando que a Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios acha necessaria uma reunião de técnicos para elaboração de um ante-projeto que regule, definitivamente, o assunto. (Officio n. E. 1.836.)

Ao Sr. diretor do Hospital-Colônia de Curupaiti, autorizando a retificação do nome do pedreiro do Hospital-Colônia Curupaiti, Nicolau Stavele, e restituindo a carteira de identidade que fôra encaminhada a este departamento pelo officio n. 258, de 21 de julho de 1931. (Officio n. E. 1.833.)

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 16 de julho de 1932

(Em aditamento)

Desta Diretoria:

D/3.259 — Seraphina Genoveva dos Santos Vianna. — Aguarde o resultado da vistoria requisitada.

Dia 23

Serviço de Locomoção:

N. 97 — Francisco de Assis Machado. — Concedo as férias.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 26.576 — Domingos Ferreira Gonçalves Guimarães. — Indeferido.

N. 26.598 — João José de Araujo. — Indeferido, á vista da informação.

N. 26.669 — Francisca de Salles Guerra. — Concedo o "habite-se", cumprida a intimação no prazo de 30 dias.

N. 26.684 — Aniceto Coelho Bastos. — Concedo 30 dias improrrogaveis.

N. 26.701 — Alberto Torres Braga. — Indeferido.

N. 26.724 — Joaquim Dias. — Indeferido.

N. 26.727 — João Hermenegildo da Silva. — Indeferido.

Inspeção dos Serviços de Profilaxia:

N. 55 — José Fernandes Marques. — Relevo a multa.

Dia 25

Segunda Delegacia de Saude:

- N. 265 — Joaquim da Silva Miranda. — Concedo 60 dias.
N. 266 — Anotnio Gervasio Alves Saraiva. — Concedo 60 dias.
N. 267 — João Alves Affonso Junior. — Deferido.

Dia 26

Desta Diretoria:

Pedro Pereira dos Santos. — Como requer, á vista da informação.
Inspetoria dos Sewriços de Profilaxia:

- N. 53 — Domingos Vassalo Caruso. — Certifique-se.
Primeira Delegacia de Saude:
N. 4.227 — Hernani da Motta Mendes. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

- N. 264 — Margarida de Toledo Marques. — Concedo 60 dias.
N. 268 — Manoel Gomes Pinto. — Concedo 90 dias.
N. 269 — Manoel Antonio Ferreira. — Concedo 90 dias.
N. 270 — José Mariano de Medeiros. — Concedo 60 dias.
Terceira Delegacia de Saude:
N. 26.294 — Francisco José Thomé. — Concedo 60 dias para conclusão das obras.
N. 26.364 — Francisco José Machado Junior. — Indeferido, á vista da informação.
N. 26.592 — Antonio Pereira da Fonseca. — Indeferido, á vista da informação.
N. 26.600 — Dr. Waldemar Costa e Silva. — Concedo 60 dias.
N. 26.680 — Leocadia Maria da Costa. — Concedo 60 dias.
N. 26.807 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Releva a multa.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1932

- N. 2.304, de 1932 — Pinario Custodio Ferreira. — Deferido.
N. 3.061, de 1932 — Benedicto Eulalio Lemos. — Deferido.
N. 2.277, de 1932 — Camilo Ferrara. — Deferido.
N. 2.370, de 1932 — Darcy Antonio da Silva. — Deferido.
N. 2.744, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.
N. 2.745, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.
N. 1.407, de 1932 — Francisco Buslamante. — Deferido.
N. 3.410, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.
N. 2.742, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.
N. 1.412, de 1932 — Elvira Duarte Diniz. — Deferido.
N. 913, de 1932 — Pedro Vasco dos Santos Pinto. — Deferido.
N. 1.289, de 1932 — Alcides Messias Casaes. — Deferido.
N. 3.941, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido.
N. 3.828, de 1932 — Lipe Pereira Peixoto. — Deferido.
N. 2.815, de 1932 — Maria Virginia Monteiro. — Deferido.

- N. 2.746, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.
N. 3.687, de 1932 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.

Dia 17

- N. 1.380, de 1932 — Euclides de Carvalho. — Deferido.
N. 3.956, de 1932 — Sebastião Santos. — Deferido.

Dia 18

- N. 586, de 1932 — João Freitas Junior. — Deferido.
N. 3.838, de 1932 — Alipio Teixeira de Souza. — Deferido.
N. 3.826, de 1932 — Silva Araujo & Comp. — Arquite-se.
N. 3.827, de 1932 — Silva Araujo & Comp. — Arquite-se.
N. 3.800, de 1932 — Camara, Cruz & Comp. Ltda. — Certifique-se.

Dia 19

- N. 3.958, de 1932 — Candido de Assis Ribeiro. — Deferido.
N. 3.299, de 1932 — Benedicto de Barros Lemos. — Arquite-se.
N. 4.029, de 1932 — G. Conti & Comp. — Deferido.
N. 2.678, de 1932 — John Juergens & Comp. — Deferido.
Ns. 2.674 e 2.675, de 1932 — John Juergens & Comp. — Compareça nesta inspetoria.
Ns. 2.672 e 2.673, de 1932 — John Juergens & Comp. — Compareça nesta inspetoria.
N. 2.508, de 1932 — Schilling Hillier & Comp. Ltd. — Deferido.
N. 2.500, de 1932 — Noemia Handro Carneiro Pons. — Deferido.
N. 2.499, de 1932 — Noemia Handro Carneiro Pons. — Deferido.

Dia 25

- N. 1.459, de 1932 — Maria da Conceição Pires. — Deferido.
N. 1.410, de 1932 — Elias Nacife. — Deferido.
N. 3.452, de 1932 — Madalena de Oliveira. — Deferido.
N. 2.413, de 1932 — Joaquim Duarte Barbosa. — Compareça nesta inspetoria.
N. 3.389, de 1932 — Marcel Layolle. — Compareça nesta inspetoria.
N. 4.097, de 1932 — Ignacio José Machado. — Deferido.
N. 387, de 1932 — W. Keetman & Comp. — Deferido.
N. 3.887, de 1932 — Renato de Faria. — Compareça nesta inspetoria.
N. 1.414, de 1932 — José Estruc. — Deferido.

Dia 27

- N. 2.897, de 1932 — Produtos "Roche S. A." — Deferido.
N. 2.898, de 1932 — Produtos "Roche S. A." — Deferido.
N. 2.902, de 1932 — Produtos "Roche S. A." — Deferido.
N. 2.899, de 1932 — Produtos "Roche S. A." — Deferido.
N. 2.900, de 1932 — Produtos "Roche S. A." — Deferido.
N. 2.865, de 1932 — Seys & Pierre. — Arquite-se.
N. 2.866, de 1932 — Seys & Pierre. — Arquite-se.
N. 3.416, de 1932 — Seys & Pierre. — Arquite-se.
N. 3.619, de 1932 — Seys & Pierre. — Arquite-se.

- N. 3.671, de 1932 — Seys & Pierre. — Arquite-se.
N. 4.139, de 1932 — Agenor Leite Raposo. — Deferido.
N. 4.108, de 1932 — José Marques Vidal. — Deferido, por equidade.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1932

- N. 3.653 — Alberto de Souza Pinto. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negocio requerido.
N. 3.632 — Adelino José Lavrador. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negocio de botiquim.
N. 3.699 — Antonio Rodrigues Roque. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negocio requerido.
N. 3.685 — Belarmino Paulo. — Idem, idem.
N. 3.695 — Joaquim Costa. — Complete as instalações regulamentares e comuniquie.
N. 3.681 — Francisco Manoel Lopes. — Complete as instalações.
N. 2.292 — Joaquim da Silva Pinheiro. — Releva a infração.
N. 3.569 — M. Oliveira Silva. — Idem, idem.
N. 3.686 — S. Bailly. — Prove o que alega.
N. 3.705 — Rodrigo Pereira Machado. — Será relevada a infração si forem cumpridas as exigencias determinadas pela inspetoria dentro de 30 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 27 de julho corrente:

Foi designado o primeiro secretario de legação José Roberto de Macedo Soares para exercer as suas funções na Embaixada em Roma.

Foi removido da Embaixada em Roma para a Secretaria de Estado o primeiro secretario de legação Gastão Paranhos do Rio Branco.

Requerimento despachado

Durval de Magalhães Carvalho. — Certifique-se. Em 20 de julho de 1932.

A SITUAÇÃO ECONOMICA DA TURQUIA

Boletim diario dos serviços comerciais Ministerio das Relações Exteriores

Segundo informa o adido comercial do Brasil em Angorá, Sr. João Pinto da Silva, a exportação da Turquia, durante os quatro primeiros meses do corrente ano, atingiu 32,1 milhões de libras turcas, contra 41,0 milhões em igual periodo do ano passado; a importação se elevou a 22,3 milhões, contra 45,8 milhões de libras turcas nos quatro primeiros meses do ano passado. Houve, portanto, no periodo de janeiro a abril do corrente ano, um saldo na balança comercial da Turquia, de cerca de 10 milhões de libras turcas, quando,

no período correspondente anterior, se havia registrado um "deficit" de 4 milhões.

O saldo verificado nos quatro primeiros meses deste ano dá uma noção exata do rigor inflexível com que o governo turco executa a sua política de restrição de compras no exterior, manobrando, vigilantemente, a partir de novembro de 1931, o sistema de quotas de importação, em cuja pauta se incluem numerosos artigos, alguns de primeira necessidade.

O sistema de quotas, oferece, entretanto, sérios riscos que se podem traduzir, quer em represalias alfandegárias, quer em boicotagem direta ou indireta das mercadorias do país que aplica. Percebeu, isto, em tempo, a Turquia; donde, a adopção dos acordos de *clearing*, o regimen de compensações, da equivalencia, tanto quanto possível, entre a importação e a exportação, mediante acordos negociados oficialmente com as nações que até agora tem produzido "deficits" na balança comercial turca.

Varios artigos, entretanto, já foram excluídos das listas relativas ás quotas de importação, cuja importação se tornou livre contra a exportação equivalente de tapetes, algodão, fumo e lã de cabra. Trata-se, talvez, dos primeiros efeitos da nova orientação mercantil do governo de Angorá.

Compreende-se facilmente o ardor e a tenacidade com que a Turquia prossegue na aplicação dessa iniciativa, articulada á multiplicação dos monopólios — fontes de receita e instrumentos controle da importação e do consumo — quando se conhecem, pormenorizadamente, as imperiosas necessidades do seu orçamento. Além das despesas militares de grande vulto, o governo executa largo programa de melhoramentos materiais contando apenas com a sua renda ordinaria, isto é, sem empréstimos externos. Não se deve concluir daí que a Turquia repugne o apelo ao crédito no exterior: é que, tendo ela, em sua fase actual, repudiado compromissos oriundos de dividas contraias ao tempo dos ultimos sultões, não encontraria facilidade no lançamento de novos empréstimos ou só a encontraria se modificasse essa diretriz, o que não parece possível por enquanto.

Obrigada, pois, a contar exclusivamente consigo mesma, na execução de obras de grande vulto, tais como a construção da nova capital e de varias vias ferreas, abertura de estradas e portos, canalização de rios e açudagem, fomento agrícola e industrial, a tudo isso tem de atender com as cautelas a que a submete a necessidade vital de não comprometer a estabilidade da sua moeda, hoje em dia uma das mais valorizada e, aparentemente, pelo menos, uma das mais firmes.

Para tanto, não lhe basta o simples equilibrio da sua balança comercial. São-lhe indispensaveis saldos, porque o ouro resultante deles, ao mesmo tempo que lhe fortalece a organização financeira, incentiva o seu desenvolvimento economico e amplia, *ipso facto*, a capacidade tributaria da população. Desse facto está dependendo toda a politica da Turquia, de completa renovação, de orgulhosa afirmação nacionalista e de ousadas realizações materiais.

A SITUAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO DO CANADÁ

Depois dos Estados Unidos da America, com seus 400.000 km. de estradas de ferro, figura o Canadá com 66.680 km. de linhas principais e 23.300 km. de linhas auxiliares, desvios, etc. Segundo informa o consul do Brasil em Montreal, Sr. Decio Coimbra, o governo canadense efetuou, em 1922, a fusão dos sistemas Inter-Colonial e Transcontinental com o Norte-Canadense, o Grande Tronco e o Grande Tronco do Pacifico, collocando todos sob uma administração comum da "Canadian National", com 38.640 km. de linhas ferreas.

Paralelamente á "Canadian National", corre a "Canadian Pacific", de propriedade particular, com 25.760 km.

Segundo dados officiais, o capital empregado nas estradas de ferro do Canadá se eleva a \$ 3,228,708,000. A "Canadian National", administrada pelo Estado, accusou, em 1931, um "deficit" de 52 milhões de dollars na exploração de suas linhas, afóra 30 e tantos milhões de juros e demais serviços dos seus empréstimos. O "deficit" total que, no ano passado, foi superior a 82 milhões, provocou os seguintes comentarios por parte do ministro das Estradas de Ferro do Canadá:

"A *Canadian National* representa o maior problema do país na hora actual; constitue, além disso, a segunda maior divida do Canadá, pois absorve 57 milhões de dollars de juros, anualmente, sem falar da divida ao país de um bilhão de dollars. Todo o nosso futuro depende do modo pelo qual o governo consiga reduzir as despesas das suas linhas, afim de economizar o mais possível. Devemos seguir essa politica para evitar que o descalabro das estradas de ferro arraste a nação com ele."

A *Canadian National* e a *Canadian Pacific* tratam de chegar a um acordo para suprimir uma concurrencia desastrosa e diminuir as despesas ao nível da receita, agora tão deprimida pela crise economica.

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA SUÍÇA

Segundo informação do consul do Brasil em Zurich, Sr. Rodolpho Riegel Filho, a primeira partida de laranjas brasileiras importadas este ano na Suíça, provenientes de Limeira e embarcadas pelo vapor "Carolina", chegaram áquella cidade suíça, via Marselha, em excelente estado de apresentação. Entretanto, apesar dos resultados animadores, são necessários todos os cuidados para que a aceitação das nossas laranjas não seja prejudicada pela remessa de fruits em mau estado. Essas laranjas alcançaram no varejo o preço de 0.45 francos-ouro, cada uma, o que constitue um preço excessivo que dificultará, sem duvida, a expansão das nossas frutas nos mercados da Suíça.

O Consulado do Brasil em Zurich organizou uma pequena exposição das nossas laranjas na rua mais central da cidade e obteve do "Neue Zürcher Zeitung" uma noticia sobre os cuidados que estão merecendo as nossas exportações de frutas.

A FEIRA INTERNACIONAL DE SALONICA

A direcção da Feira Internacional de Salonica levou ao conhecimento do Consulado do Brasil em Atenas que

aquele certame será realizado entre 11 e 25 de setembro do corrente ano.

Os exportadores brasileiros interessados na exposição de seus produtos naquella feira poderão contar com a co-opeção do nosso consul em Atenas, Sr. Luiz de Magalhães Tavares.

O CAFÉ BRASILEIRO EM DANTZIG

A firma "Georg Schmidt Wwe.", Hauptstrasse, 39, de Dantzig-Langfuhr acaba de se dirigir ao consul do Brasil em Dantzig, Sr. José de Oliveira Almeida, mostrando desejos de entrar em relações directas com firmas brasileiras exportadoras de café.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de julho de 1932

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 276 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, e tendo em vista a informação prestada pela referida diretoria, resolveu permitir a concentração na Fazenda Nacional de Santa Cruz, de gado em pé, para a formação de "stock" de reserva de carne verde, destinada ao reabastecimento desta Capital.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 694 — Remetendo o processo que acompanhou o officio n. 3-R, de 5 de dezembro de 1931, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão do dito Conselho, constante do acórdão n. 15, que deu provimento, por equidade, ao recurso interposto por Villas Boas & Comp., do ato da Delegacia Fiscal em Alagoas, que manteve o da Alfandega de Maceió, impondo-lhe a multa de 400\$, por infração do art. 64, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e comunicando que o Sr. ministro profere no aludido processo o seguinte despacho:

"Si bem que o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, não haja expressamente outorgado ao Conselho de Contribuintes a faculdade de julgar os recursos com a applicação da equidade, — não se lhe pôde deixar de reconhecer legitima a competencia para decidir com aquêle fundamento, estabelecido no paragrafo único do art. 233, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, de vez que, aquêle Conselho, foi transferida a competencia legal até então cometida a este ministerio. O exercicio da faculdade referida, porém, não poderá ficar ao arbitrio do aparelho julgador; deverá, ao contrario, cingir-se ás regras e casos constantes do dispositivo legal indicado, conforme se depreende do que já foi resolvido por este ministerio, quando determinou a interposição de recurso de todas as decisões do Conselho, preferidas com fundamento na equidade. (Officio n. 37, de 23 de janeiro d'este ano, da Diretoria Geral ao representante da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes, no *Diário Oficial* de 26 de mesmo mês.)

Atendendo às circunstâncias verificadas no processo, e, em parte, às razões do Dr. representante da Fazenda, dou provimento ao recurso, para restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em Alagoas.

Em face, porém, do que dispôs o decreto n. 21.459, de 1 de julho último, declaro relevada a multa imposta.

O parecer do Dr. representante da Fazenda, a que se refere o despacho supra, é do teor seguinte:

"Sr. ministro da Fazenda — Entendeu o honrado Conselho de Contribuintes no acórdão n. 15, de 20 de novembro último, de aplicar o julgamento por equidade, para a fim de dar provimento ao recurso interposto pela firma Villas Boas & Comp., do ato da Delegacia Fiscal em Alagoas, que manteve o da Alfândega do mesmo Estado, impondo-lhe multa por infração do art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dessa decisão, que não foi unânime e nos parece manifestamente contrária à lei e à prova dos autos, vimos recorrer para V. Ex., autorizados pelo disposto nos arts. 2 a 3, do decreto numero 20.350, de 31 de agosto último.

Contra a doutrina sustentada por essa respeitável decisão militam as razões de direito, que passamos a expor.

I — Em primeiro lugar, não está expressa na lei a competência do Conselho de Contribuintes para julgar pelo princípio de equidade. É certo que o decreto n. 20.350, citado, lhe transferiu a atribuição, anteriormente confiada ao ministro da Fazenda, de julgamento dos recursos fiscais.

Mas não é menos certo que, além de se tratar de atribuições geralmente confiada à última instância julgadora, que, no caso, é o ministro da Fazenda, só a este nominalmente dá competência para decidir por equidade, o unco regulamentar fiscal, que trata de matéria, o decreto n. 17.464, de 1926, de aplicação extensiva ao decreto n. 17.538, do mesmo ano.

Acresce que o decreto creador do Conselho de Contribuintes, com ser omissivo em lhe outorgar tal competência, que deveria ser expressa, atribue ao representante da Fazenda Pública a faculdade de recorrer de todas as decisões favoráveis aos contribuintes que foram manifestamente contrárias à lei ou à prova dos autos (art. 9, do decreto numero 20.350). E, como, segundo o conceito corrente, entre nós, a equidade é aplicada para temperar o rigor da lei, se segue que o representante da Fazenda, terá, em geral, de interpor recursos de todas as resoluções proferidas por equidade. É evidente que a lei não poderia ter essa intenção e que, ao contrário, só quer que as decisões do conselho sejam rigorosamente baseadas na lei positiva e na prova dos autos.

II — Mesmo que ao Conselho de Contribuintes competisse julgar por equidade, restaria a indagar si, na espécie, seria admissível esse julgamento.

Como se vê do processo e resulta dos próprio termo do respeitável acórdão ora recorrido, a infração do art. 64, do decreto n. 17.464, de 1926, cometida por Villas Boas & Comp., ficou perfeitamente provada e confessada. O artigo 233, parágrafo unico do mesmo decreto permite o julgamento por equidade, em casos especiais e quando provada a fal-

ta de intenção dolosa. Não basta esta última circunstância, dispensável nas contravenções fiscais; mas é necessário também a ocorrência de casos especiais, que aconselhem aquela forma de deliberar.

Assim, para apreender o verdadeiro sentido da disposição regulamentar, cumpre verificar qual o conceito legal e doutrinário da equidade.

Vem-nos o instituto do direito romano, e tem sofrido as lentas transformações de uma longa evolução. Mas desde os tempos de pretor, em Roma, se procura em vão definir e precisar a noção de equidade, conforme observa Emmanuel Sodré, na sua interessante monografia "A equidade na jurisprudência". Cícero confundia o próprio direito com a equidade: *jus civile est equitas*, da mesma forma que Paulo lançava a célebre definição de direito: *id quod semper bonum et aequum est*.

Pode-se, entretanto, afirmar com Falcono (*Regulae juris* pag.) que os romanos admitiam três espécies de equidade: *secundum jus*, *praeter jus* e *contra jus*. Esta última se encerrava na regra: *Placuit in omnibus praecipuum esse justitiae aequitatisque quam stricti juris rationem*. (L. 8, Cod. *judicis*.)

Com o correr dos tempos, porém, foi-se delimitando aquele conceito, no sentido de só se admitir a equidade *secundum* ou *praeter jus*. E de Grotius a definição segundo a qual *aequitas est virtus correctrix ejus in quo lex propter universalitatem deficit*.

A equidade seria assim supletiva da lei, como a boa fé na interpretação dos contratos. Nesse sentido se ia firmando na doutrina e na legislação, no novo pensamento jurídico. Dele, porém, ainda se distanciavam os comentadores do direito reinícola e pátrio, como se pôde ver dos "Dicionários" jurídicos de Pereira e Souza e Ferreira Borges, assim como no "Processo administrativo do Tesouro", de Araujo Silva, (pags. 33 e 34).

Contra essa doutrina errada e obsoleta, reagiu o alto espirito de Teixeira de Freitas, mesmo na fase crepuscular do "Vocabulário Jurídico". Cita e comenta, entre parenteses, o Repertório de Merlin, nestes termos:

"Mas o que vem a ser a equidade na opinião da maior parte dos homens? É muitas vezes alguma cousa de tão arbitrário que o justo para uns, é o injusto para outros: a equidade, entretanto, como a verdade, só é uma. Não é, pois, exato dizer que a equidade é tudo sem a lei, visto que sem esta, ficaria obscuríssima; assim como também, o que sem a equidade, ficaria sendo a lei?

Hoje os juizes não podem mais suprir as penas que a lei não pronuncia, nem agravá-las ou mitigá-las (o mesmo pelo nosso direito, segundo o art. 33, do Código Criminal)."

E depois de estudar a transcrição, acrescenta o mestre inexcelsível:

"A Boa Razão pela qual o parágrafo 9 da lei de 18 de agosto de 1769 autoriza a julgar, pôde ser a razão absoluta de equidade: e daí não se segue também que autoriza a julgar contra as disposições da nossas leis positivas.

Ao contrário: proíbe que assim se julgue, e até contra os usos legitimamente aprovados; e só autoriza a Boa

Razão relativamente ao direito romano, quando o direito pátrio for omissivo sobre os casos occorrentes.

"...nos julgamentos por equidade, os juizes em deficiência de leis positivas, decidem em relação a casos presentes, a circunstâncias completamente apreciadas..."

Esta, a única idéa de equidade admissível na organização jurídica dos Estados modernos. E assim ela se incorporou ao nosso Código Civil, segundo a lição dos seus mais autorizados comentadores. E assim que a Introdução ao Código reza:

Artigo 7 — Aplicam-se aos casos omissos, as disposições concernentes aos casos analogos, e não os havendo, os princípios gerais do direito.

É nessa expressão ampla que se enquadra o princípio de equidade, fala Clovis Bevilacqua:

"As noções de liberdade, de justiça, de equidade, a moral, a sociologia e a legislação comparada concorrem para desprender do conjunto das idéas que formam a base da civilização hodierna, os princípios gerais e as permanências do direito" (Código civil, vol. I).

Não difere desta, a lição de Paulo de Lacerda, segundo a qual a equidade se subentende no próprio pensamento legislativo, não sendo possível destruir a lei a pretexto da equidade, nem antepor-lhe as palavras da lei, que exprimem a vontade do legislador (Manual do Código Civil, vol. 1, pag. 418).

Ora, como vimos, na espécie deste processo, a infração, ficou plenamente provada, de sorte que a absolvição da pena por equidade, fere, de frente, a lei expressa e deturpa o conceito jurídico da equidade, consagrado pela lei e pela doutrina. Presupor a equidade contra a lei, é admitir a lei iníqua, o que é intolerável no Estado de direito, segundo o conceito da moderna ciência política. A equidade perderia, assim, toda a beleza do seu sentido, para cobrir todas as ilegalidades.

III — Mesmo, porém, que se pudesse admitir a equidade, não apenas para suprir a deficiência da lei, mas para atenuar-lhe o rigor, seria possível aplicá-la à espécie dos autos? A negativa se impõe por todos os motivos.

De fato, duas são as muletas em que se procura arrimar a presente decisão por equidade: a desproporção entre a multa e o objeto da infração, e a inoccurencia de "tendência infratora" pelo longo transcurso do tempo na reincidência da mesma contravenção.

O primeiro argumento é repellido pela ortodoxia jurídica. O grau de responsabilidade geral ou administrativa não depende do valor pecuniário em que se traduziu a violação da lei. Especialmente, as multas cominadas no regulamentamento em causa, desprezem essas circunstâncias, de tal sorte que podem ser superiores ou inferiores à importância a que a infração corresponda. O critério da proporcionalidade, inaugurado pelo respeitável acórdão recorrido, seria a subversão dos princípios reguladores da justiça fiscal.

A invocação do segundo argumento vale por confessar injustiça da relevação da pena.

De fato, como a decisão não poderia calar, os recorrentes Villas Boas & Comp. são reincidentes na mesma falta. O presente processo é baseado no auto de 26 de junho de 1930, está junto

o auto de 18 de setembro de 1928, pela mesmissima infração e com cuja decisão condenatória se conformaram os mesmos autoados. Como se vê, em menos de dous anos, os referidos comerciantes reincidiram na mesma infração.

Ora, em todas as legislações modernas a reincidência, a "*perseveratio in eodem crimine*", é motivo de agravação penal: não basta aplicar a pena própria do delicto, mas cumpre acrescer-lhe de nova penalidade.

"A força moral do crime cometido em reincidência é, pois, aumentada e assim se poderia dizer que o reincidente cometeu dous crimes... Logo, crescendo a força moral do crime, aumenta a imputabilidade e, consequentemente, a responsabilidade jurídica do deliquente, donde a necessidade de um agravamento da pena, quer pelo princípio da proporcionalidade, quer pelo interesse que o Estado deve ter em que a ordem jurídica não seja mais perturbada (Galdino Siqueira, cod. penal, vol. I, pag. 525; Bento de Faria, Cod. penal, vol. I, pag. 158), no comentário ao artigo 39 parágrafo 12 do mesmo Código).

Assim, enquanto o direito de todas as nações cultas faz da reincidência uma causa agravante das penas, a respeitável decisão ora recorrida, invoca a mesma reincidência para absolver por equidade... Nunca essa equidade poderia ser tão indevidamente aplicada. E não fossem o erro e o perito (o que declaramos com a devida venia), da doutrina encerrada nessa decisão e não perderíamos tanto tempo para procurar destruir este precedente.

Não hesita ainda o douto acórdão recorrido em afirmar "a mediocre significação" da reincidência. Dado o tempo que separa as duas infrações. Pretende-se, também af, subverter a nossa legislação positiva. Com efeito, esta não estabelece prazo, além do qual não se possa considerar reincidente o delinquente do contraventor.

Vigora, entre nós, o chamado sistema do estado permanente da reincidência. Ha apenas uma excepção, a da lei n. 1.236, de 1904 sobre marcas da fabrica, cujo artigo 7 prescreve o dobro das penas, si a reincidência fôr de menos de 10 anos. (V. G. Siqueira, Bento Faria, op. cit.).

No caso do processo, a reincidência é de menos de dous anos, e já autoriza a absolvição por equidade.

Dispensamo-nos de maiores explicações, para demonstrar que a lei e os legítimos interesses da Fazenda Nacional reclamam a reforma da presente decisão do Ilustrado Conselho de Contribuintes, no sentido de ser restabelecida a jurídica decisão de primeira instância.

Assim procedendo, Senhor ministro, praticará V. Ex. um ato de estrita Justiça".

N. 695 — Remetendo o processo a que acompanhou o officio n. 15 R, de 10 de janeiro ultimo, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão do mesmo Conselho, constante do acórdão n. 58, que deu provimento ao recurso interposto por M. M. Gomes, do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 226\$987, com a obrigação ainda, de receber igual importância correspondente ao imposto sonegado, por infração

dos arts. 111, § 10, letra a e c, e 204 parágrafo unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunicando que o Sr. ministro, resolveu negar provimento ao aludido recurso para manter o acórdão recorrido, cuja decisão assenta no principio da equidade, em face dos elementos e circunstancias constantes do processo.

N. 696 — Remetendo o processo a que acompanhou o officio n. 51 R, de 24 de março anterior, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão do mesmo Conselho, constante do acórdão n. 162, que deu provimento ao recurso interposto por Paulo Villar, do ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais que manteve o da 3ª coletoria federal em Belo Horizonte impondo-lhe a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunicando que o Sr. ministro proferiu no aludido processo o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Dr. representante da Fazenda para restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais. Ao contribuinte que, intimado no dia 3 de junho, com prazo de 10 dias, deixou de satisfazer a diferença do registro até o dia 30 de julho, não se justifica a aplicação da equidade para a relevação da multa".

O parecer do Sr. representante da Fazenda, a que se refere o despacho supra, é do teor seguinte:

"Sr. ministro — Invocando o principio da equidade, o acórdão n. 162, do Ilustrado Conselho de Contribuintes decidiu dar provimento ao recurso sob n. 266, apresentado por Paulo Villar contra o ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais que manteve a multa imposta pela 3ª Coletoria de Belo Horizonte, por infração dos arts. 8 e 14, letra C do decreto n. 17.464, de 1926.

O notificado, além do comércio de varejo de ferragens, lampadas, etc., para que estava registrado, negociava também com armas de fogo, navalhas, etc., sem ter pago a diferença de emolumentos devidos, desde que essas mercadorias passaram a ser novamente tributadas pelo decreto n. 19.936, de abril de 1931.

Em 3 de junho desse ano, a fiscalização lhe fez intimação para o pagamento devido, dando-lhe, para isso, o prazo de 10 dias.

Não tendo ele, porém, atendido a essa intimação, foi lavrada a notificação de 30 de julho do mesmo ano, constando a obrigação do pagamento da diferença de registro e da multa do regulamento de consumo.

Decidindo o acórdão com essa notificação, a coletoria e a Delegacia Fiscal referidas não fizeram sinão aplicar a lei.

Quanto á equidade, mesmo que essa permitisse, por absurdo, decidir contra direito expresso, não seria admissível na especie, pela falta de circunstancias especiais sue a justificassem. A alegação de esquecimento devido "as preocupações constantes da vida atribulada do comércio", que poderia ser indistinta e vagamente invocado por todos os infratores, não é absolutamente de molde a justificar alguma medida excepcional de clemencia.

Aliás, em caso perfeitamente analogo de notificação para pagamento de diferença de registro na importancia de 15\$ sobre o comércio de mercadorias de tributação restabelecida em abril de 1931, o douto Conselho de Contribuintes resolveu, por unanimidade, manter a multa confirmada pela mesma Delegacia Fiscal em Minas Gerais no julgamento de 5 de fevereiro ultimo, sobre o recurso n. 264, cujo acórdão n. 279 pende de publicação.

Por todas essas razões, Sr. ministro, estou certo de que merecerá ser provido o presente recurso, como é de rigorosa justiça".

— Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 64 — Remetendo o processo originado pelo requerimento em que o Instituto Hahnemanniano do Brasil pede a entrega de quotas de loterias, relativas aos anos de 1929 e 1930.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 65 — Solicitando seja fornecida ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Minas Gerais, Manoel Cezar Pereira da Silva Junior, para ser utilizada em objeto de serviço, uma caderneta quilométrica de 6.000 quilômetros, válida entre as estações de Entre Rios e Porto Novo do Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 201 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que deve aguardar oportunidade o ex-marinheiro do extinto Posto Fiscal do Içá, Virgilio Emilliano Moda, que requereu seu aproveitamento em uma das vagas existentes na Alfandega de Manaus.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 70 — Declarando que, conforme decidiu o Sr. ministro em caso identico, os trabalhadores das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, que se acham afastados do serviço por haverem sido julgados inválidos, nas inspeções a que se submeteram, devem ser submetidos á nova inspeção de saúde, para o fim de, si considerados válidos, voltarem ao exercício dos respectivos cargos, uma vez que ficou resolvido não terem os referidos serventuários direito a aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 89 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Adriano dos Santos Rocha Filho, pediu lhe fosse concedida, para desconfio em folha, uma passagem, em 1ª classe, de S. Luiz a Porto Alegre.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 82 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi designado o 4º escrivão da mesma repartição, Mario Camargo Pinto, para ir á Oribá uniformizar a escrita da Seção da Caixa Economica anexa á Alfandega da mesma cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 62 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento

em que o coletor federal de Itabaiana, Fernando Pessoa, recorrendo da decisão da diretoria geral, pediu lhe fosse permitido continuar afastado do exercício de suas funções, por mais de um ano, para tratar de seus interesses.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 92 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que a Procuradoria da Republica da Secção do referido Estado, reclama providencias contra irregularidades praticadas pelo coletor federal de Ypiranga, José Antonio Gonçalves Junior, resolveu suspender, preventivamente, do exercício das respectivas funções o aludido coletor, até que seja ultimado o processo crime em que o mesmo está envolvido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 145 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi designado Pedro do Rego Chaves Filho, para exercer, interinamente, as funções do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado, no impedimento do serventuario efetivo, José Ignacio Aprigio Machado, que se acha licenciado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 235 — Declarando, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, e em referencia ao telegrama em que Joaquim Pedro Duro e outros escrivarios da Alfandega de Porto Alegre reclamaram contra o ato da Caixa Economica da mesma cidade, que determinou só conceder empréstimos aos funcionarios públicos em importancia equivalente á terça parte de seus vencimentos anuais, — que, embora o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, então vigente, permitisse ao funcionario consignar até um terço dos vencimentos mensais para pagamento de empréstimos, deveria, contudo, o limite destes ficar subordinado ao criterio das instituições mutuantes, visto tratar-se de assunto que diz respeito á economia interna das mesmas instituições.

N. 236 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que Edmundo Azambuja pede sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, visto não constar do mesmo processo a proposta da referida alfandega.

Dia 28

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 84 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que expôs a referida delegacia, resolveu dilatar até 31 de agosto proximo vindouro o prazo para recebimento de declarações de rendimentos, sem qualquer multa, desde que, no ato da entrega das mesmas declarações, seja feito o pagamento do imposto total devido, e, bem assim, o prazo para as informações dos bancos. Comunicando, ainda, que o Sr. ministro resolveu mandar sustar até o referido dia 31 de agosto, conforme propôs a mesma delegacia, a applicação do disposto nos arts. 173, § 1º e 174 e 175, do decreto n. 21.551, de 20 de junho último.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 27 de julho de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Alfandega de São Salvador:

N. 1.599 — Sobre remessa de envelopes, modelo C-83.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.600 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 1.601 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 1.602 — Idem, idem, idem.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.603 — Reiterando o officio numero 43, sobre posse e exercício de funcionario.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.604 — Sobre posse e exercício de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.605 — Sobre a importancia de 349\$000, constante do balanço de março ultimo, dessa delegação.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.606 — Sobre importancias que constam dos balanços de março e abril ultimos, dessa delegação, provenientes de despesas por conta da verba 23ª — "Para as despesas a que se refere o paragrafo 5º do decreto n. 20.393".

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 1.607 — Sobre importancia que consta do balanço de abril ultimo, dessa delegação, a debito do Ministerio da Fazenda.

Na Delegacia Fiscal em Goiaz:

N. 1.608 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 1.609 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.610 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Sergipe:

N. 1.611 — Sobre posse e exercício de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.612 — Sobre a remessa de envelopes, modelo C-83.

No Ministerio da Fazenda:

N. 1.613 — Sobre a anulação e expedição de ordens de pagamento.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.614 — Agradecendo a comunicação feita em officio de 11 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.615 — Transmittindo por cópia o officio n. 2.153 da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 21.496.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Juiz de Fora:

N. 1.616 — Respondendo o officio numero 1, declara que esta Contadoria já providenciou junto á Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos sobre o assunto do mesmo.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos:

N. 1.617 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos os moveis necessarios á instalação da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Re-

gional dos Correios e Telegrafos em Juiz de Fora.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.618 — Transmittindo por cópia o officio n. 2.126 da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre o registro das modificações mandadas fazer nas sub-consignações, fs. 1 e 2, consignação "Material", da verba 1ª do Ministerio de Trabalho, pelo decreto n. 21.561.

Diretoria da Receita Publica

Diretoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932 — Circular n. 20 — De conformidade com o resolvido por esta diretoria no processo fichado sob n. 28.231, do corrente ano relativo aos esclarecimentos solicitados pela Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 1.747, de 30 de maio ultimo quanto ao requerimento em que a Société Franco Brésilienne du Pathé Baby pede restituição de direitos, declaro aos Srs. chefes das repartições arrecadadoras que, em face dos arts. 1º e 33º de decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que modifica o Código de Contabilidade da União e reforma o sistema de recolhimento da receita arrecadada e o de pagamento das despesas federais lhes compete autorizar a restituição de importancias indevidamente arrecadada em qualquer tempo e que não mais encaminhem ao Tesouro os processos referentes á restituição de impostos arrecadados em exercicios já encerrados. — J. Rezende Silva, diretor da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1932

Offícios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 151 — Afim de que possa ser solucionado o processo em que é interessado o Cottonificio Rodolpho Crespi S. A., solicito providencias no sentido de serem restituídos os documentos de folhas 96 a 107, que acompanharam o officio n. 37, de 8 de março de 1930. (Processo n. 32.151, de 1932.)

N. 152 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 13.610, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cervejaria Americana, com sede em Juiz de Fora, para o fim indicado no despacho a fls.. (Processo n. 13.610, de 1932.)

N. 153 — Transmittindo o processo rchado no Tesouro Nacional sob numero 38.147, deste ano, em que é interessado o Banco do Brasil, para receber audiencia. (Processo n. 38.147, de 1932.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 49 — Transmittindo o processo fichado sob n. 39.014, do corrente ano, relativo ao contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de União, no Estado do Piauí, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica, de acôrdo com o artigo 4º, paragrafo 26, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Processo n. 39.014, de 1932.)

N. 50 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo junto, fichado sob n. 39.361, do corrente ano, relativo ao contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Empresa Força e Luz de Parati, no Estado do Rio de Janeiro, para

a arrecadação do imposto sobre energia elétrica, de acordo com o art. 4º, parágrafo 26, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Processo n. 39.361, de 1932.)

N. 51 — Transmitindo o processo fichado sob n. 38.261, do corrente ano, relativo ao contrato firmado entre a Fazenda Nacional e o Sr. João Leite Filho, para exploração das loterias federais, de acordo com o decreto número 21.143, de 10 de março do corrente ano. (Processo n. 38.261, de 1932.)

N. 52 — Solicitando providências no sentido de ser enviado a esta diretoria o processo fichado sob n. 26.133, de 1928, que á vista de constituir documento de despesa, deve encontrar-se no cartório desse Tribunal. (Processo número 26.133, de 1928.)

— Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 568 — Solicitando providências no sentido de ser mandado servir nesta diretoria, afim de auxiliar o serviço de protocolo, um dos diaristas dessa repartição.

— Ao Sr. secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 569 — Remetendo as amostras dos processos fichados no Tesouro sob números 33.013 e 42.575, de 1930 e 47.360, de 1931, em estudo nesse conselho, de ordem do Sr. diretor.

N. 570 — Remetendo as amostras correspondentes aos processos de recursos, fichados no Tesouro Nacional, sob números 25.233, 30.448, 38.639, 38.643, de 1930, 54.943, 2.537 e 54.945, de 1931, em estudo nesse conselho, de ordem do Sr. diretor.

— Ao Sr. diretor da Secretaria da Polícia do Distrito Federal:

N. 571 — Acusando o recebimento do ofício datado de 21 do corrente, em que comunicais haverdes tomado posse do cargo de diretor dessa secretaria, agradeço a gentileza do mesmo. (Processo n. 39.507, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão de Tarifas:

N. 572 — Transmitindo o processo fichado sob n. 39.313, do corrente ano, relativo a um aviso do Ministério das Relações Exteriores.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 801 — Transmitindo, por cópia, o ofício n. 208, do Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.836, do corrente ano, afim de que providencie a respeito.

N. 802 — Para ser informado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.657, do ano em curso, em que é interessada a firma Amaraes Pimentel & Comp., peço providências afim de ser cumprida a solicitação constante do ofício desta diretoria, n. 626, deste ano.

N. 803 — Solicitando audiência, remeto-vos o processo, fichado sob número 37.746, do corrente ano, em que é interessada a Procuradoria da República.

N. 804 — Para esclarecimento do requerimento de Alexandre Pick, fichado no Tesouro Nacional sob n. 37.935, do ano em curso, solicito a remessa do processo constituído pela notificação número 278, de 1926.

N. 805 — Solicitando audiência, remeto-vos o processo fichado sob número 38.899, do corrente ano, relativo a representação do Sr. sub-diretor da

3ª Sub-diretoria, datada de 21 do corrente.

Encareço-vos a necessidade da resposta com a maior urgência.

N. 806 — Remetendo o processo fichado sob n. 37.280, deste ano, relativo ao ofício n. 1.862, de 9 do corrente mês, afim de ser informado.

N. 807 — Para o andamento do processo fichado sob n. 37.932, deste ano, em que é interessado Jorge Nicolau Abduch, solicito providências no sentido de ser enviada a notificação n. 79, de 1929.

N. 808 — Reiterando a ordem n. 692, deste ano, em que é interessado Rossini Albarnaz. (Processo n. 30.716, de 1932.)

N. 809 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 38.898, deste ano, relativo á representação do sub-diretor da 3ª sub-diretoria, Pedro Teixeira Soares Junior, para receber audiência. (Processo n. 38.898, de 1932.)

N. 810 — Solicitando providências no sentido de ser enviado a esta diretoria o auto de infração n. 687, de 1930, afim de ser solucionado o processo fichado sob n. 37.509, do corrente ano, em que é interessado S. Carvalho Silva. (Processo n. 37.509/32.)

N. 811 — Solicitando providências no sentido de ser instruído com o auto de infração respectivo, o processo fichado sob n. 37.508, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Dr. Scholl, S/A. (Processo n. 37.508, de 1932.)

N. 812 — Solicitando providências no sentido de ser remetido o auto de infração n. 377, de 1928, lavrado contra a firma Campos & Rios Ltda., estabelecida á rua Dr. Carmo Neto n. 92. (Processo n. 32.322, de 1932.)

N. 813 — Solicitando a remessa do processo relativo ao auto de infração número 442, de 1929, lavrado contra a firma A. Valmont Incorporated S. A., estabelecida á rua do Lavradio n. 183. (Processo n. 37.112, de 1932.)

N. 814 — Solicitando providências no sentido de ser enviado o auto de infração que originou a notificação n. 807, de 1931, afim de ser solucionado o processo fichado sob n. 37.702, do corrente ano, em que é interessado Manoel dos Santos Pereira. (Processo n. 37.702, de 1932.)

N. 815 — Solicitando providências no sentido de ser remetido o auto que deu causa a notificação n. 277, de 1926, afim de ser solucionado o processo fichado sob n. 37.933, do corrente ano, em que é interessado o Sr. Alexandre Pick. (Processo n. 37.933, de 1932.)

N. 816 — Solicitando providências no sentido de ser remetido o auto de intimação n. 547, de 1931, afim de instruir o processo fichado sob n. 37.931, do corrente ano, em que é interessado o senhor Jorge Nicolau Abduch. (Processo n. 37.931, de 1932.)

N. 817 — Solicitando providências afim de ser remetida a esta diretoria a notificação n. 599, de 1931, afim de instruir o processo fichado sob n. 37.934, do corrente ano, em que é interessado Alexandre Pick. (Processo n. 37.934, de 1932.)

N. 818 — Solicitando audiência, remeto-vos o processo fichado sob n. 36.897, do corrente ano, em que é interessado o Sr. João dos Santos Azevedo. (Processo n. 36.897, de 1932.)

N. 819 — Solicitando providências no sentido de ser enviado o auto que deu origem á notificação n. 784, de 1931, afim de que possa ser solucionado o processo fichado sob n. 38.337, do corrente ano,

em que é interessado o Sr. Antonio Simões. (Processo n. 38.337, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 38 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.693, de 1929, referente ao recurso interposto por Ditar, Irmãos e que deixou de acompanhar a ordem n. 19, de 1930.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 40 — Remetendo, a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 59.337, de 1928, referente ao recurso interposto pela Companhia S. K. F. do Brasil e que deixou de acompanhar a ordem n. 263, de 1928.

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho, no aviso do Ministério das Relações Exteriores, n. P/605, de 22 deste mês, concedeu isenção de direitos e de taxas de armazenagem provisória, para o material destinado ao abastecimento do "Graf Zeppelin", importado pela sociedade "Luftschiffbau Zeppelin G — m. b. H.", constante discriminadamente, das relações, autenticadas pelo escrivão Othier de Mendonça.

N. 42 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 51.787, de 1930, referente ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., que deixou de acompanhar a ordem n. 44, de 1931. (Processo n. 51.787, de 1930.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 855 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 32.628, do corrente ano, concedeu, que, com fundamento na cláusula XX do contrato revigorado pelo decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, a "The Western Telegraph Company", despachasse, com isenção de direitos, o material mencionado, especificadamente, na relação, itens, autenticada pelo escrivão Othier de Mendonça.

O material referido veio pelo vapor *Somme*, entrado em 9 de abril do corrente ano. (Processo n. 32.628, de 1932.)

N. 856 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia Brasileira das Usinas Metalúrgicas, fichado sob número 31.741, do corrente ano, concedeu, que, com fundamento na cláusula FF, letra c, do seu contrato com o Governo, a referida companhia, despachasse, com isenção de direitos de importação e de expediente, (1) um grupo "Diesel" elétrico de 225 cavalos, compreendendo gerador de 180 kva e todos os seus pertences, para ser instalado em sua Fundação Nacional, para geração de força motriz própria, material esse, mencionado na relação, autenticada pelo escrivão Othier de Mendonça. (Processo número 31.741, de 1932.)

N. 857 — Comunicando que a circular n. 10, de 28 de janeiro do ano em curso, foi revogada pela de n. 75, de 14 do corrente em solução ao vosso ofício 2.150, deste ano. (Processo n. 36.075, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 858 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.290, do corrente ano, em que Eduardo Lemos solicita permissão para vender vistas, fotografias e livros, em dizeres em língua por-

tuguêsa, a bordo dos vapores entrados neste porto, proferiu, o seguinte despacho:

"Deferido. Só ha razões para ser dada a concessão. Existe fiscalização justamente para evitar abusos." (Processo n. 35.290, de 1932.)

N. 859 — Transmitindo o processo n. 33.072, deste ano, solicito providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos referidos no despacho de fls., afim de que se possa tomar deliberação definitiva com relação ao assunto tratado no mesmo processo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 360 — Restituindo, para ser instruído devidamente, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.893, do ano em curso, em que é interessada a "San Paulo Gas Company".

N. 361 — Solicitando audiência remeto-vos o processo fichado sob número 36.374, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial de São Paulo.

N. 362 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 34.380, de 1930, referente ao recurso interposto por S. Magalhães & Comp. que deixou de acompanhar a ordem n. 92, de 1931.

N. 363 — Remetendo o processo fichado sob n. 23.400 deste ano, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para o fim constante do meu despacho de fls.

N. 364 — Afim de ser instruído, remeto-vos o processo fichado sob número 35.549 deste ano, em que é interessada a San Paulo Gas Company Limited. (Processo n. 35.549, de 1932.)

N. 365 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 22.720, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para que o mesmo seja instruído devidamente. (Processo número 22.720, de 1932.)

N. 366 — Para ser instruído devidamente remeto-vos o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 33.366, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira. (Processo n. 33.366, de 1932.)

N. 367 — Para que seja instruído devidamente, restituo-vos o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.420, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira. (Processo n. 35.420, de 1932.)

N. 368 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.543 de 1930, relativo ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Eletricidade, e que deixou de acompanhar a ordem n. 227 de 1931.

N. 369 — Afim de sejam cumpridas as exigências de que trata o art. 3º e seus parágrafos, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isto é, que a requisição seja feita pelo chefe do executivo estadual e o processo instruído com plantas, orçamento e relação minuciosa dos artigos, por se tratar de obra nova, transmito-vos o processo encaminhado com o vosso officio, fichado sob número 26.698, do corrente ano.

E' indispensavel tambem, que o processo seja instruído com o certificado profissional, passado por engenheiro designado pela Delegacia Fiscal. (Processo n. 26.698, de 1932.)

N. 370 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.018, de 1930, referente ao recurso interposto pela Companhia Telefonica Brasileira e que deixou de acompanhar a ordem n. 459, de 1931. (Processo n. 35.018, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 99 — Remetendo o processo fichado sob n. 36.413, do corrente ano, relativo a recolhimento de renda da Colatoria Federal de Maracanã, nesse Estado, para o fim indicado no parecer. (Processo n. 36.413, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 23 — Para serem prestados esclarecimentos, transmito-vos o processo fichado sob n. 24.024, do corrente ano, relativo a baixa, de um termo de responsabilidade, assinado pelo governo desse Estado. (Processo n. 24.024, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 321 — Restituindo o processo número 35.639, do corrente ano, para que na organização da tabela anexa, seja observada a circular n. 8, de 13 de abril ultimo, desta Diretoria. (Processo número 35.639, de 1932.)

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 187 — Solicitando providências no sentido de ser restituído o processo número 38.470, de 1930, para essa Delegacia enviado com a ordem n. 211, de 1930. (Processo n. 26.539, de 1932.)

Portarias

N. 439 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, verificando a necessidade de facilitar o andamento dos processos e com o intuito de descongestionar esta Diretoria de um expediente perfeitamente dispensavel, recomenda ao Sr. secretario desta Diretoria que despache mandando arquivar os procesos reconhecidamente findos e solicite diretamente, sempre que precisar, a audiencia das Sub-diretorias.

N. 440 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, verificando a necessidade de facilitar o andamento dos processos e com o intuito de descongestionar esta Diretoria de um expediente perfeitamente dispensavel, recomenda ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria que despache mandando arquivar os processos reconhecidamente findos e solicite diretamente, sempre que precisar, e audiencia das outras Sub-diretorias e da Secretaria.

N. 441 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, verificando a necessidade de facilitar o andamento dos processos e com o intuito de descongestionar esta Diretoria de um expediente perfeitamente dispensavel, recomenda ao Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria que despache mandando arquivar os procesos reconhecidamente findos e solicite diretamente, sempre que precisar, a audiencia das outras Sub-secretarias e da Secretaria.

N. 442 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, verificando a necessidade de facilitar o andamento

dos processos e com o intuito de descongestionar esta Diretoria de um expediente perfeitamente dispensavel, recomenda ao Sr. sub-diretor da Terceira Sub-diretoria que despache mandando arquivar os procesos reconhecidamente findos e solicite diretamente, sempre que precisar, a audiencia das outras Sub-diretorias e da Secretaria.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1932

Processos:

N. 749 (30) — Aviso de n. 27, de 8 de janeiro de 1930, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, relativo ao pagamento de 838\$400, a Josué Castello Branco. — Sêlo o documento de fls. 12.

N. 38.845 (32) — Albo da Aives da Silva, solicitando seja cumprido o alvará expedido pelo juiz da Segunda Vara de Orfãos e Ausentes. — Apresente procuração e esclareça o pedido.

N. 25.586 (32) — Castellar de Oliveira Borges, solicitando averbação em folha de pagamento. — A' vista do que dispõe o art. 12 do decreto n. 21.205, de 11 de julho corrente, as averbações em folha de pagamento, de que tratam os documentos de fls. 5 e 7, não podem ser feitas.

N. 27.916 (32) — Officio de n. 1.847, de 28 de março de 1932, do Departamento Nacional do Ensino, relativo á aposentadoria de Erydio Barbosa. — Satisfaca a exigencia.

N. 60.799 (31) — Aviso de n. 982, de 4 de novembro de 1931, do Ministerio da Guerra, referente ao pagamento de réis 97\$500, a Maria Victoria da Rocha. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1932

Aviso n. 64, de 31 de maio de 1932, do ministro do Trabalho, sobre a transferencia da Fazenda de Santa Cruz. — O decreto n. 21.115, pôs "termo ao regimen condenado e ruinoso de contratos de renda e aforamentos", tendo o art. 3º, apenas mandado respeitar as concessões já feitas. Atendendo ao exposto, após a publicação do decreto citado, nenhum aforamento poderá ser mais concedido; donde deverem se considerar sem-objeto os processos em curso, aos mesmos não se dando andamento. (Processo número 30.972, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1932

João Furtado de Faria, pedindo abatimento de 30 % sobre a compra do predio n. 59/60, á avenida Frontin, em Marechal Hermes. — Satisfaca o requerente a exigencia da Sub-Diretoria. (Processo n. 24.717, de 1932.)

Dia 26

Euripedes Cordovil Brandão, pedindo abatimento de 30 % sobre a compra do predio n. 81, á avenida Sete de Setembro, em Marechal Hermes. — Completado o sêlo do documento de fls. 2, 3 e 4, faça a anexação do processo de alienação. (Processo n. 37.309, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1932

Sr. diretor da Engenharia Municipal, Prefeitura do Distrito Federal:

Ns. 554/943 — Para que esta diretoria possa regularizar a situação de terrenos pertencentes à União, anêxos aos aproveitados para canalização do rio Maracanã, e de que já foi objeto o ofício desta repartição n. 330, de 13 de dezembro de 1930, respondido pelo dessa diretoria n. 375, datado de 5 de março de 1931, peço vos dignéis providenciar para que seja feito um entendimento afim de que se possa promover a revisão do projeto de alargamento da rua Francisco Eugênio e a que faz referência o mencionado ofício. (Processo n. 14.424, de 1931.)

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

Ns. 555/944 — Acusando o recebimento do ofício n. 8, datado de 8 do corrente mês, em que me comunicais haverdes assumido o exercício do cargo de diretor dessa diretoria, agradeço-vos a comunicação.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ns. 556/945 — Acusando o recebimento do ofício n. C-2 (circular), datado de 16 de junho findo, em que me comunicais haverdes assumido o exercício do cargo de diretor dessa diretoria, agradeço-vos a comunicação. (Processo número 34.246, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

Ns. 557/946 — Comunicando que em virtude de determinação do Sr. ministro, assumiu, no dia 23 do corrente, interinamente, as funções de inspetor regional desta diretoria, o engenheiro Aristides Figueiredo, em substituição ao serventário efetivo Julião da Sá Freire Pecanha, que se acha desempenhando as de diretor desta diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

Ns. 558/947 — Acusando o recebimento do ofício sem número, do corrente mês, em que me comunicais haverdes assumido o exercício do cargo de inspetor dessa Alfandega, agradeço-vos a comunicação.

Ns. 559/948 — Tendo a Coletoria Federal em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Delegacia Fiscal naquêlê Estado, feito sentir a esta diretoria a necessidade que tem de possuir para seus serviços uma lancha, peço vos dignéis de informar si essa aduana pôde ceder àquela coletoria uma das duas embarcações que pertenceram à extinta Alfandega do Estado do Rio de Janeiro, e que em virtude da determinação constante da ordem n. 3, de 19 de junho de 1931, do Sr. ministro da Fazenda, foram entregues a essa repartição. (Processo n. 10.907, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

Ns. 560/949 — Comunicando que o Sr. ministro aprovou as alterações constantes do quadro anexo, a partir do corrente mês, no pessoal contratado desta diretoria, conforme comunicação feita a esta repartição, pelo ofício n. 272, de 22 do corrente, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional. (Processo n. 4.955-DP.)

— Sr. zelador do Palácio Guanahara: N. 561/950 — Remetendo o decreto assinado pelo Sr. Chefe do Governo Pro-

visorio, nomeando Germano Rodrigues para o lugar de jardineiro desse Palácio.

Recomendo-vos que na respectiva folha de pagamento seja averbado o desconto do selo de nomeação, na forma da lei. (P. 1.751 DP).

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 562/951 — Pedindo para fornecer a esta diretoria uma cópia do contrato que transferiu para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a Usina Elétrica que serve ao Porto do Rio Grande, bem como seja esta repartição informada se o aludido contrato foi registrado e em que data, pelo Tribunal de Contas. (P. 24.818/32).

— Sr. engenheiro-chefe da Circunscrição do Patrimônio Nacional no Estado da Bahia:

N. 40/952 — Em solução á consulta feita pelo telegrama n. 596, de 27 de maio ultimo, sobre se podem os escripturários contratados servir como escripturários nas medições de terrenos de marinha, declaro-vos nada impedir que tais empregados sejam designados para aquele mistér, bem assim, que os mesmos têm direito aos honorários estabelecidos em lei. (Proc. 28.222/1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 41/953 — Encontrando-se o condutor técnico contratado desta diretoria, engenheiro Luiz Guedes de Carvalho, que faz parte da turma encarregada dos serviços técnicos do Patrimônio Nacional nesse Estado, em estágio nesta repartição, recomendo-vos deis disso ciência ao chefe da turma respectiva. (P. 1.531/32-DP).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 22/954 — Comunicando que por ato do Sr. ministro, datado de 30 de junho proximo findo, o engenheiro-ajudante desta diretoria, Childerico Pederneiras Filho, foi designado para prosseguir o levantamento da planta dos terrenos de marinha sitos na Capital desse Estado, e recomendando dar-lhe todo o auxilio de que porventura necessitar, afim de se desobrigar da missão de que se acha incumbido.

— Sr. inspetor da Alfandega de Pernambuco:

N. 54/955 — Acusando o recebimento do ofício sem número, datado de 25 de junho de 1932, em que me comunicais haverdes assumido o exercício do cargo de diretor dessa diretoria, agradeço-vos a comunicação.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 77/956 — Comunicando que a datillografa contratada Almira Spandonari passa a servir nesta diretoria.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1932

Precatórios despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Arides de Oliveira Tavares. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Alfredo Pinto Vieira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 375\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 548\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 667\$340 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Megores, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 11.537 — Antonio Cascardo. — Proceda-se pela forma proposta, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 17.524 — Consulta de Manoel Quezada. — O assunto sobre que versa a presente consulta, já foi resolvido pela instância superior, conforme consta do acórdão n. 328, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho findo, mantendo o despacho desta diretoria, proferido no processo de Lísio Bruno & Comp.

N. 18.556 — Antonio Coelho da Rocha Braga. — O assunto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido pela superior autoridade, conforme consta da ordem n. 432, de 31 de outubro de 1928, da Diretoria da Receita, a esta Recebedoria.

N. 18.499 — M. Vianna & Comp., Limitada. — O caso sobre que versa a presente consulta, já foi resolvido pela superior autoridade, conforme consta da ordem n. 432, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, de 31 de outubro de 1928.

N. 13.344 — Adelino & Seixas. — Anote-se a alteração para o lançamento do proximo exercício de 1933, sem prejuizo da revisão que está sendo feita.

N. 10.088 — Arlindo Caldeira Janot. — Dirija-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 12.131 — Durval Vaz. — Dirija-se á Diretoria da Receita, onde se encontram os livros de lançamento do imposto de industrias e profissões anteriores a 1931.

N. 1.995 — José Miguez Dominguez. — De acôrdo com a informação e parecer, indefiro o pedido de fls. 4.

N. 6.299 — Ferreira Mello & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, a partir de 1931, proximo findo.

N. 15.664 — Maria Thereza de Barros. — Intime-se a requerente a apresentar a petição de recurso, a que se refere, afim de que possa ser encaminhado á superior autoridade.

N. 12.659 — Antonio Alderete. — Dirija-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 6.430 — Companhia Burroughs do Brasil Inc. — Intime-se a requerente a satisfazer o pagamento da diferença dos emolumentos de registro, dos exercícios de 1927 a 1931, no prazo de cinco dias.

N. 5.025 — A. Oliveira. — Tratando-se de multa por declaração inexata, prossiga o processo.

N. 2.912 — R. Canduro & Comp. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "cereais e outros generos" a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 3.906 — João Rodrigues de Andrade. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 7:200\$, o valor locativo do negocio de que se trata no lançamento do corrente ano.

N. 2.062 — Manuel Martins. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 2.803 — B. Martinez & Lopes. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 2.036 — Iglesias & Simões. — Em face do informado, altere-se para "botequim", a classificação do negocio de que se trata, no lançamento do corrente ano.

N. 2.001 — F. Soares Pereira. — Em face do informado, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 1.979 — Pedro Palhares Malafaia. — Em face do que afirma o informante, indeferido. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 12.602 — Representação do doutor Sebastião de Carvalho. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 11.585 — Antonio Marques. — Proceda-se á inscrição pela fórmula proposta, dando-se baixa para o segundo semestre deste ano no lançamento existente em nome de Madalena Mine.

N. 11.574 — Antonio Coelho. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

Processos:

N. 14.555, de 1932 — Consulta da "Sociedade Anonima Lameiro" — Consulta a interessada si as amostras, que pretende distribuir, gratuitamente, dos produtos de sua fabricação, denominados "Pueris" e "Fermento Bulgaro", incidem no imposto de consumo e, em caso afirmativo, qual a taxa respectiva a ser aplicada.

Tendo os produtos em causa valor mercantil, por isso que o primeiro deles é distribuido sem qualquer alteração no tamanho do recipiente original, e o segundo em caixa com dois vidros, contendo, cada vidro, a mesma quantidade de comprimidos, sendo que a caixa original, contém quatro vidros, estão ambos sujeitos ao referido imposto, pela seguinte fórmula:

O preparado "Pueris", á taxa de \$100 por unidade, que é a mesma do produto vendido na base de 45\$ a dúzia, preço tabelado, e os comprimidos "Fermento Bulgaro", no de \$080, cor-

respondente ao preço de 23\$ a dúzia de caixas, metade do preço pelo qual são os mesmos vendidos em caixas de quatro vidros.

Esta diretoria, aliás, em despacho proferido na consulta da Associação Brasileira de Farmaceuticos, publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio deste ano, esclareceu perfeitamente o assunto de que é objeto a presente consulta, isto é, em relação ás amostras de diminuto ou nenhum valor mercantil, para distribuição gratuita.

N. 14.089, de 1932 — Consulta da Companhia Perfumaria Beija-Flor — As amostras de pó de arroz "Lady", pós de arroz "Gally", sabonete "Dorly", pasta "Oriental", agua de colonia "Franc Lloyd" e agua de colonia "Regina", que a consulente pretende distribuir gratuitamente, como propaganda dos produtos de sua fabricação, incidem na taxa de \$020 por unidade, desde que tenham o peso maximo de 10 gramas e tragam no rótulo ou no proprio objeto, em letras maiores que as da marca do produto, a expresso "Amostra gratis", de acordo com o disposto no artigo 7º do decreto n. 21.041, de fevereiro transacto.

N. 8.815 — Consulta da Companhia Perfumaria Beija-Flor — Desde que os pós de arroz e de sabão, proprios para barba, perfumados ou não, acondicionados em pacotes com o peso minimo de 500 gramas, incidem na taxa de 1\$000 por 500 gramas ou fração, de conformidade com o disposto no art. 1º, alinea VI do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro preterito, não ha como considerar o pó de arroz, de produção da consulente, acondicionado em latas de peso superior a 5 gramas e destinado exclusivamente ás barbearias, sujeito a taxa diversa da de que trata a alinea VI do artigo 1º do decreto citado.

N. 6.419, de 1932 — Consulta de Botelho & Seabra — O produto denominado "Cera liquida" — "Preciosa", de fabricação da consulente, não sendo um verniz, por ser constituído de cera, parafina, materia corante organica e um dissolvente (gazolina), como declara o laudo de analise de fls., do Laboratorio Nacional, está isento do pagamento do imposto de consumo.

Submeto este despacho á consideração da superior autoridade.

N. 12.978, de 1932 — Consulta de Degand & Comp. Limitada. — O talco em pó, sem perfume, que os consulentes dizem ter importado da França, como materia prima para a fabricação de "pós de arroz", incide na taxa de \$050 por 100 gramas ou fração, de conformidade com o disposto no artigo 1º, alinea VII, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro ultimo.

Officio da Inspetoria de Aguas e Esgotos. — Proceda-se pela fórmula proposta intimando-se os interessados para pagamento da diferença da taxa devida.

Autos de infração:

N. 698, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul e outros. — De acordo com os pareceres, não ha que deferir.

N. 436, de 1932, contra Waddington Barbosa & Comp. e outros. — Não ha que deferir. A requerente cabe o direito de recurso na fórmula, da lei.

N. 1.210, de 1932, contra E. G. Fontes & Comp. e outros. — De acordo com o

parecer, concedo a dilação de prazo de dez dias.

N. 640, de 1927, contra Marcolino Rodrigues e outros. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Aos requerentes cabia o direito de recurso para a instancia superior, na fórmula da lei.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 28 de julho de 1932

Notificações:

N. 737 — Virgilio Santos & Comp., São Pedro n. 258. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 739 — Sá Teixeira & Comp., São Pedro n. 322. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 738 — J. Lipiani, São Pedro n. 318. — Idem.

N. 751 — Abelardo Blanco, São Pedro n. 335. — Idem.

N. 741 — Borges & André, Santa Luiza n. 57. — Multa de 150\$, mais a importancia de 159\$ relativa a emolumentos do registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 740 — Manoel José Pereira & Comp., Luiz Gonzaga n. 472. — Multa de 150\$, mais a importancia de 500\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 752 — Amoroso Costa & Comp., Alfandega n. 119. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 743 — Manoel Gomes da Luz, Voluntarios da Patria n. 246. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 742 — Rodrigues & Sanches, Voluntarios da Patria n. 165. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 747 — Loureiro & Barcier, São José n. 116. — Idem.

N. 746 — Eloisa Perez, São José n. 114. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 748 — Antonio Dutra da Silva, praia das Flexeiras n. 42, ilha do Governador. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 745 — J. Sasa, São Pedro n. 242. — Idem.

N. 744 — Vicente Botelho Cerdeira, Voluntarios da Patria n. 267/A. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 749 — Moraes & Bonel, estação do Cariocovo n. 8 (ilha do Governador). — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 750 — Salustio José Cardoso, Marcolini Dias n. 6. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Requerimentos despachados:

N. 13.933 — Silvino João de Almeida. — A vista da informação e parecer e do que mais consta do processo — reconsidere a segunda parte do despacho de 20 do corrente, relativa á multa, que tornou de nullo efeito.

N. 14.517 — Kalmon Jainovich. — Recolha, por verba, o imposto devido, e mais o adicional de 10 %, nos termos do parecer.

N. 9.948 — Olavo Figueiredo. — Arquite-se.

N. 7.267 — Armando & Irmão. — Transfira-se.

Certidões:

N. 766 — Francisco Antonio Giffoni. — Certifique-se o que constar.

N. 767 — Antonio Cantuaria. — Diga em que caráter requer.

N. 769 — Thomas Othon Leonardos. — Cumpra-se o despacho de 21/7/32, proferido na petição n. 736, de 19 do corrente.

N. 768 — Olindino Guimarães. — Certifiquem as 1ª e 3ª sub-diretorias.

N. 771 — José Augusto Alves. — Certifique-se o que constar.

N. 770 — Irmãos Rennikoff. — Idem.

N. 772 — Paulino Guimarães. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 28 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 3.830, de 1932 — Abel Silveira. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.200, de 1929 — Antonio Januario Moreira. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela forma proposta na informação de 29 de junho.

N. 2.845, de 1932 — Florencio Knid. — Mantenho o lançamento. Si não for reincidente, intime-se a pagar sem multa até 31 de agosto.

N. 2.844, de 1932 — Felipe Gomes Duque Estrada. — Mantenho o lançamento. Si não for reincidente, poderá pagar sem multa até 31 de agosto.

N. 10.141, de 1928 — Fernando Paes Magalhães. — Mantenho o lançamento. Intime-se a pagar sem multa, até 31 de agosto.

N. 16.206, de 1930 — José da Gama Malcher Serzedello. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.158, de 1931 — Olympia d'Almeida Martins Cardoso. — Arquite-se.

N. 8.323, de 1930 — José Rodrigues. — O lançamento é procedente. Explique-se ao contribuinte e convide-se a pagar sem multa até 31 de agosto.

N. 12.653, de 1931 — J. Frazão & Comp. — Proceda-se pela forma proposta, exigindo-se balanços de 1929 e 1930. Verifique-se si ha lançamento de 1931.

N. 283, de 1932 — João Ferreira. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 1.299, de 1929 — João Damasceno da Silva. — Mantenho o lançamento.

N. 8.707, de 1931 — João Reynaldo Coutinho & Comp. — Indeferido, nos termos do artigo 54, letra a.

N. 11.618, de 1931 — Camillo Janzen. — Arquite-se.

N. 12.687, de 1930 — S. Gama. — Arquite-se.

N. 15.150, de 1930 — Ananias Serpa. — Siga o processo os seus tramites.

N. 10.034, de 1931 — Haroldo Teixeira Valladão. — Indeferido, á vista do art. 98, do regulamento. A dedução feita na declaração foi para encargo de família, incabível no caso. Não lhe póde agora ser atribuído outro fim.

N. 7.048, de 1932 — Diretoria Geral do Tesouro. — Arquite-se.

N. 4.305, de 1928 — Leitão, Rios & Comp. — Proceda-se *ex-officio*, caso o cadastro possua elementos.

N. 4.052, de 1932 — Gabriel de Souza Teixeira. — Não tendo prestado os esclarecimentos no prazo legal, mantenho o lançamento.

N. 13.666, de 1930 — Carlos Autran Dourado. — Não tendo prestado os esclarecimentos, archive-se.

N. 646, de 1932 — Abilio Cordeiro. — Intime-se o contribuinte a dizer onde era empregado em 1929 e quanto ganhou.

N. 11.619, de 1931 — Rodolpho Hess. — Intime-se o contribuinte a vir buscar a certidão.

N. 397, de 1932 — Erich F. W. Schendel. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.985, de 1931 — Rosenberg & Herstenitzky. — Faça-se o lançamento na base dos sêlos.

N. 15.050, de 1930 — José Duarte Reis. — Pelos mesmos motivos do despacho do ministro da Fazenda, constante do processo n. 9.634, não póde ser feita a restituição.

N. 7.690, de 1931 — Leopoldo Cirne. — Mantenha-se o lançamento.

Offícios expedidos:

N. 161 — Ao agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira em Paranaguá (Paraná). — Requisitando passagem.

N. 255 — Ao diretor da Receita Publica — Transmittindo requerimento em que é interessado Fausto Rollemberg.

N. 256 — Ao diretor da Receita Publica — Restituindo processo em que é interessada a firma Manoel Joaquim de Carvalho & Comp.

N. 257 — Ao diretor da Receita Publica. — Idem, em que é interessada a firma Contrucci & Comp.

N. 989 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Idem, em que é interessado A. J. Drecker.

N. 990 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Goiás. — Idem, em que é interessado Gaspar da Fonseca Tavares.

N. 991 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Transmittindo processo em que é interessado Jovino Luiz Machado.

N. 992 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Fazendo comunicação.

N. 993 — Ao delegado fiscal no Maranhão — Remetendo processo em que é interessado Mario Nelson Belém.

N. 994 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado Manoel Ribeiro Galvão.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 28 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 93, de 1932 — José Ferreira de Abreu. — A' vista da informação do Cadastro, e uma vez que o reclamante é sucessor de Abreu & Carvalho, embora continuasse a adquirir selos para vendas mercantis em nome destes, quanto ao estabelecimento á rua Santo Christo n. 225, cancele-se o lançamento *ex-officio* n. 12.476, relativo a 1930, e proceda-se á revisão da declaração anexa numero 7.798, afim de ser cobrada a di-

ferença de imposto atinente ás vendas do citado estabelecimento, não incluídas nela ao que se infere do processo.

N. 10.528, de 1931 — Fiervisaio Berlingrazzo — Parece-me conveniente mandar que se esclareça o suplicante sobre o motivo do lançamento *ex-officio*, porque, ao que se deduz de sua reclamação, ele desconhece inteiramente o fundamento desse ato, que se baseou em informação de fonte pagadora de rendimentos, situada em São Paulo.

N. 8.235, de 1931 — Joaquim Pinto Cardoso de Menezes. — A' vista dos esclarecimentos á pagina anterior, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 3.366, de 1930 — Souza Pimentel & Comp. — Intime-se a filial da firma Souza Pimentel & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 70, a apresentar os livros de escrituração de vendas mercantis afim de se verificar qual foi a importância das realizadas em 1928.

N. 11.055, de 1931 — Arthur Jacob Janeiro. — Em face do que consta do termo retro, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 12.382, de 1931 — Alcibiades do Amaral Braga. — Informa a secção de Imposto de Renda na Bafa, a fls. 8, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 9.759, de 1929 — Rosa de Deus Gomes Donat. — Prove o alegado.

N. 1.005, de 1932 — Maria Mattos Nascimento Cottas. — Em face do que informa a Secção de Cadastro e atendendo a que o lançamento não foi legalmente autorizado, resolvo mandar anula-lo.

N. 10.286, de 1930 — Braz Vita. — A' vista dos esclarecimentos prestados pela secção de Cadastro a fls. 6, cancele-se o lançamento *ex-officio* n. 17.742, relativo a Braz Vita.

N. 257, de 1932, — Eugenio Valladão Catta Preta. — A' vista do que informa a secção de Cadastro, mantenho o lançamento e resolvo mandar que se efetue outro, suplementar, para conbrança da diferença de imposto atinente á importância dos alugeis não computados no calculo anterior de fls. 10.

N. 248, de 1929 — Francisco Guilhermina de Almeida Werneck. — Não tendo sido feita a prova exigida mas atendendo a que no caso não é applicavel a multa de 60 %, resolvo mandar retificar o lançamento para se excluir do debito a importancia da multa.

N. 4.321, de 1929 — Waldemar F. Cocchiareale. — Não tendo sido o lançamento legalmente autorizado e em face do decreto n. 21.459, de junho ultimo, expeça-se nova intimação para pagamento do debito que poderá ser feito independente de multa de 60 %, si for efetuado até 31 de agosto vindouro e si se verificar que o interessado não é reincidente.

N. 6.570, de 1930 — J. Noffat. — Verificando-se que o interessado apresentou declaração oportunamente em 1929 e satisfaz o imposto devido, cancele-se o lançamento *ex-officio* n. 7.020.

N. 10.649, de 1930 — Ribeiro & Almeida. — A' vista do que consta do termo de fls. 9, cancele-se o lançamento *ex-officio* n. 15.072.

N. 13.215, de 1930 — Brenno Jatobá. — Verificando-se que se trata de duplicata de declaração de rendimentos e que ao ser uma delas apresentada se satisfiz a importancia do imposto que se exige em virtude de lançamento a que

deu origem a outra declaração, cancela-se o mesmo lançamento.

N. 12.574, de 1931 — Alvaro Telles de Azevedo. — Apresente certidão ou traslado da escritura a que se refere.

N. 1.329, de 1932 — J. Pinto & Monteiro. — Em face do que consta do termo retro, cancela-se, os lançamentos *ex-officio* referentes a 1929 e 1930.

N. 10.246, de 1930 — José Pereira Soares Filho. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos necessários ao lançamento *ex-officio* referente a 1929, mas em face do decreto n. 21.459, de junho ultimo, resolvo mandar notificar o suplicante para pagar o debito independente de multa de 60 %, caso o faça até 31 de agosto vindouro, desde que se verifique não ser reincidente.

N. 4.439, de 1928 — R. de Salles Guerra & Comp. — Remeta-se a certidão de dívida do interessado para a cobrança executiva caso não o tenha sido feito ainda.

N. 5.443, de 1930 — José Antonio de Azevedo. — Faça-se a retificação do lançamento em face do que informa a Seção de Cadastro.

N. 10.005, de 1931 — Raul de Faria. — Não tendo o suplicante comprovado as despesas de viagem e estadia, o que aliás poderia ter feito apresentando relação discriminada dos gastos, conforme tem decidido a Delegacia Geral em casos analogos, mantenho o lançamento.

N. 11.146, de 1929 — C. Cruz. — A vista das informações do Cadastro da Recebedoria do Distrito Federal e verificando-se que C. Cruz apresentou declaração de rendimentos relativa a 1927, cancela-se o lançamento *ex-officio* numero 2.118.

N. 1.228, de 1932 — Jayme Monteiro Abelha. — Não tendo sido o lançamento legalmente autorizado e deante do disposto no decreto n. 21.459, de junho ultimo, expeça-se nova notificação ao interessado para pagamento do debito, que corresponde ao ano de 1927, e que poderá ser satisfeito sem multa de 60 % até 31 de agosto vindouro, si se verificar que o suplicante não é reincidente.

N. 10.476, de 1931 — Margarida René Goldschmidt. — Em face das informações do Sr. Dantas de Brito e a vista dos esclarecimentos retro, que não bastam para eximir a reclamante de responsabilidade perante a fazenda nacional, resolvo manter o lançamento e mandar que se proceda a outro, suplementar, deante das informações citadas.

N. 457, de 1932 — Antonio de Gregório Spino. — A vista dos esclarecimentos constantes do termo retro, cancela-se o lançamento *ex-officio*.

N. 1.322, de 1932 — Benjamin Torres de Carvalho. — Peça-se a Belinho, Ferreira & Comp., que informem si pagaram rendimentos ao contribuinte em questão, nos anos de 1929 e 1930 e, no caso afirmativo, indica-los.

Ministerio da Agricultura

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Despacho: — Sim. — G. Vargas.

O interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte, alegando que necessita dos serviços do auxiliar de escrita da Seção de Classificação Oficial do Algodão, Oscar Whitehurst, pede que seja o mesmo posto á disposição do go-

verno daquele Estado e outrossim, que seja nomeado para substitui-lo o Sr. Jayme Botelho.

Submetendo o assunto á deliberação V. Ex., tenho a honra de declarar que o referido funcionario póde ser posto á disposição do referido governo, com prejuizo dos vencimentos do seu cargo até ulterior deliberação, nos termos do § 2º do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — Mario Barboza Carneiro, encarregado de expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Despacho: — Faça-se o expediente. — 21/7/32. — Mario B. Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 27 de julho de 1932

Do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Avisos:

N. 449 — Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio, enviando, devidamente informados, o telegrama e o cartão do presidente do Estado de Minas Gerais sobre a pretensão de Ary de Miranda Lima.

N. 450 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, autorizando tambem a requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, o substituto eventual do diretor do mesmo serviço, Sr. Mario Telles da Silva.

N. 451 — Ao Ministerio da Fazenda, agradecendo as providencias tomadas junto aos inspetores das alfandegas e administradores de mesas de rendas para a fiel observancia das exigencias a que estão sujeitas as batatas quando importadas da Alemanha.

N. 452 — Ao Ministerio da Viação, solicitando concessão de franquia telegráfica ao Sr. Mario Telles da Silva, substituto eventual do diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral.

Do Sr. diretor geral:

Offícios:

N. 2.043 — Ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, comunicando ter sido reconsiderado o seu despacho anterior para autorizar o desembarço das sementes de mostarda importadas pela firma P. Buckup & Comp.

N. 2.044 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, remetendo um officio da Diretoria de Agricultura da Vitória, ao Estado do Espirito Santo, para que se manifeste sobre a orientação a que obedeceu o programa adotado para os trabalhos da estação.

N. 2.046 — A Diretoria do Sindicato dos Professores do Ensino Secundario e Commercial, de Niterói, agradecendo a comunicação da eleição e posse da nova diretoria.

N. 2.047 — Ao general Alvaro Guinherme Mariante, agradecendo a comunicação de ter assumido o comando da 1ª Região Militar.

N. 2.048 — Ao Serviço do Algodão, comunicando ter sido enviada á apreciação do Ministerio da Fazenda, a consulta do interventor federal na Paraíba sobre isenção de impostos alfandegarios.

N. 2.051 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, comunicando ter sido autorizada a solicitação feita pelo

comando do 2º regimento de infantaria, na Vila Militar, de 100 mudas de arvores frutíferas.

N. 2.052 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, comunicando ter sido providenciado junto ao Ministerio da Justiça para que seja tornada sem efeito a nomeação do funcionario do mesmo serviço Adolpho de Miranda Pacheco para o Tribunal Eleitoral do Estado de Goiás.

N. 2.055 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, remetendo, para efeito de informação, os questionarios do Instituto Internacional de Agricultura, Vila Umberto I, em Roma, na Italia.

N. 2.059 — Ao mesmo serviço, comunicando ter sido determinado dar-se publicidade á nota do primeiro embarque de laranjas preparadas no *packing-house* instalado em Itambé.

N. 2.066 — A Comissão de Reorganização da Justiça Nacional, agradecendo a comunicação de haver a mesma iniciado os seus trabalhos.

N. 2.068 — A comissão técnica incumbida de organizar o programa da representação do Brasil no VI Congresso Internacional do Frio, comunicando ter o Ministerio das Relações Exteriores avisado que o Sr. J. R. Mohler não tomará parte no Congresso do Frio.

N. 2.069 — Aos Srs. R. A. Riquers & Filhos, remetendo cópia do aviso do Ministerio da Fazenda sobre o seu pedido de despacho livre de direitos para 3.000 quilos de tuberculos de batatas que pretendem importar da Alemanha.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1932

Offícios:

N. 2.582, ao inspetor agricola do 16º distrito, remetendo tres certificados de inscrição no Registro de Lavradores, acompanhados dos respectivos documentos.

N. 2.583, ao Sr. Gustavo Joppert, de Fazenda Boa Vista, estação Paulo de Frontin, Rio, comunicando que o seu pedido de plantas, datado de 27 de abril ultimo, só poderá ser executado em parte, isto é, serão fornecidas pela Estação de Pomicultura de Deodoro, somente as 50 mudas de laranjeiras, em virtude do avultado numero de pedidos recebidos ultimamente.

N. 2.584, ao Sr. Sebastião de Oliveira Pinto, São Sebastião do Paraíso, informando que deixa de ser atendido o seu pedido de plantas datado de 7 do fluente, por ter dado entrada nesta diretoria, fóra do prazo regulamentar, que é de janeiro a 30 de abril de cada ano.

N. 2.585, ao Sr. Luiz Pereira de Souza, Sítio São, Santa Cruz, no mesmo sentido.

N. 2.586, ao Sr. Alfredo Hafflen, Ave-lar, Estado do Rio, idem.

N. 2.587, ao inspetor agricola do 16º distrito, fazendo envio de 22 certificados de inscrição no Registro de Lavradores, acompanhados dos respectivos documentos.

N. 2.588, ao encarregado dos trabalhos de cooperação, pedindo especificações detalhadas sobre uma forja, afir-mando que este serviço formule á Comissão de Compras, o pedido de fornecimento

da mesma, para atender á sua solicitação de março do ano vigente.

N. 2.589, ao inspetor agrícola do 13º distrito, comunicando, em solução, ao seu officio n. 639, de 1 do andante, que o Sr. ministro autorizou a aquisição da maquina "Remington", devendo o pagamento ser requisitado diretamente por essa inspetoria á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 27 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, de comandante da companhia de operarios da Escola de Aviação Militar o capitão Adalberto Araripe da Rocha Lima.

Foi mandado publicar a licença concedida ao 1º tenente Ciriaco Lopes Pereira Filho, auxiliar de instrutor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, para acompanhar a Confederação Brasileira de Esportes como seu tecnico sportivo, nas Olimpíadas de Los Angeles.

Retificação — Foi aprovado o ato do diretor do Serviço Veterinario do Exército mandando assumir interinamente a chefia do Deposito Central de Material Veterinario do Exército, o 2º tenente veterinario Rubens Muler de Almeida, adjuuto do mesmo, e não como publicou o *Diário Oficial* de 27 do corrente.

Requerimentos despachados

Abilio Gomes de Sá, soldado adido do 11º Regimento de Infantaria, Adão Camilo Ferreira, 2º sargento asilado, Eustachio Lopes de Lima Barros, capitão graduado reformado, Manoel Luiz da Silva, soldado do 7º Regimento de Infantaria e Ricardo Alves Damasceno, sargento reformado, pedindo inclusão no Asilo de Invalidos da Patria. — Concedido.

Alfredo Miguel da Silva, musico de 3ª classe, asilado, pedindo permissão para residir fóra do Asilo em Florianopolis. — Concedido.

Antonio Barbosa Rodrigues, ex-ansepeçada, pedindo solução de um requerimento sobre asilamento. — Nada ha que deferir, em vista do despacho de 24 de maio de 1929.

Antonio Borges Leal Castello Branco, juiz federal aposentado, pedindo que seu filho Antonio seja matriculado na Escola de Instrução Militar. — Prove o requerente a matricula e frequencia na Escola de Instrução Militar e volte, querendo.

Antonio Jordão, servente da Intendencia da Guerra, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido, nos termos da informação n. 2.324 da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Arthur José de Moraes, 3º sargento do 12º Regimento de Infantaria, pedindo asilamento. — Não pôde ser asilado, pôde prover a subsistencia.

Benjamin Cesar de Magalhães Serejo, 1º tenente, pedindo retificação de classificação. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Cicero Cavalcanti, 2º tenente comissionado, pedindo reconsideração de despacho sobre nomeação ao posto de 1º tenente. — Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo.

Euclydes Americo Stutz, pedindo baixa de seu filho Grimaldo. — Prove que não tem meios de subsistencia e o filho é unico arrimo.

Firmino Francisco Ramos, pedindo baixa de seu filho José de Amorim Ramos, sorteado do 3º sargento de Infantaria. — Prove que não tem meios de subsistencia e o filho é unico arrimo.

Francisco Pinto de Moraes, dentista, fazendo uma reclamação. — Nada ha que deferir; a frequencia na Escola de Instrução Militar é consequencia da matricula no estabelecimento.

Francisco Vieira de Freitas, soldado asilado, pedindo residir fóra do asilo em Aracajú-Sergipe. — Concedido.

Galdino Luiz Esteves, coronel, pedindo ser amparado pelo n. 8, do art. 272 do R. I. S. G. — Nada ha que deferir.

Jerson Ribeiro de Souza, soldado do 6º Grupo de Artilharia de Costa, Forte de Copacabana, pedindo baixa. — Seja excluido, logo que as necessidades do serviço o permitam.

José Benedicto Marcondes de Mello, 3º sargento asilado, pedindo inspeção de saude pela Junta Superior de Saude. — Seja inspecionado pela Junta Superior de Saude.

José Clementino de Oliveira, ex-ansepeçada, pedindo asilamento. — Não pôde ser atendido.

Julio Francisco dos Santos, soldado asilado, pedindo residir fóra do asilo nesta Capital. — Concedido.

Laert Ferreira Martins, soldado do 3º Regimento de Infantaria, pedindo baixa. — Seja excluido, logo que as necessidades do serviço o permitam.

Lamartine Teixeira, 3º sargento asilado, pedindo que seu asilamento seja de conformidade com a letra a do art. 13 da lei n. 5.631. — Nada ha que deferir.

Lourenço Alves de Deus, 3º sargento do 9º Regimento de Artilharia Montada, pedindo asilamento. — Indeferido, pôde prover a subsistencia.

Luiz Marques dos Santos, soldado do Hospital Militar Divisionario de Juiz de Fóra, pedindo asilamento. — Indeferido, á vista do parecer da Diretoria de Saude da Guerra.

Manoel Gonçalves Pinto, pedindo pagamento de uma nota promissoria emitida pelo 2º tenente Bruno de Oliveira. — Ao Sr. chefe do D. G. para ser procedido de acôrdo com o R. I. S. G.

Octaviano Alves Moreno, 2º sargento asilado, pedindo permissão para residir fóra do asilo, na cidade de Palmares, Pernambuco. — Concedido, correndo as despesas por conta propria.

Olavo Lenzgruber, sorteado, pedindo exclusão do serviço. — Indeferido.

Paulo Figueiredo, capitão, pedindo reforma do serviço ativo do Exército. — Indeferido. A Junta Militar de Saude, não constata incapacidade.

Pedro Marcelino da Trindade, soldado asilado, pedindo permissão para residir fóra do asilo, em Pernambuco e ficar adido ao 21º Batalhão de Caçadores para percepção de vencimentos. — Concedido.

Pedro Setubal de Oliveira, soldado asilado, pedindo residir fóra do asilo, na cidade de Terezina. — Concedido.

Pedro Teixeira de Lima, 1º sargento reformado, pedindo permissão para residir em São Paulo. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Sergio Diogo Teixeira de Macedo, pedindo ser considerado reservista e entrega de caderneta. — Indeferido, ilegal a praça, todos os atos dela consequentes nulos são.

Vicente Francisco de Salvo Castro, 3º sargento asilado, pedindo reconsideração

de despacho, sobre moradia nesta Capital. — Concedido.

Walmiro de Castro Moraes, 3º sargento do 25º Batalhão de Caçadores, pedindo reengajamento. — Seja inspecionado pela Junta Superior de Saude.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 28 de julho de 1932:

N. 2.523, ao diretor geral da Despesa Publica do Tesouro Nacional, restituindo o processo de aposentadoria de Cesario Pinto Bandeira, carteiro de 1ª classe da extinta Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

N. 2.524, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Jonas Barreto do Rosario, 1ª official da Administração dos Correios de Pernambuco.

N. 2.525, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo requerimento firmado por Pedro Paulo Luiz Moschini, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 2.526, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, transmitindo requerimento firmado por Manoel Senna Lavor, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 2.527, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando o engenheiro Francisco de Abreu e Lima Junior a requisitar transporte na Central do Brasil.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1932

Creando a linha postal de Casa Branca a Guaxupé, com 87 quilometros de percurso, serviço diario e em estrada de ferro, custeada anualmente por 2:400\$, subordinada á Diretoria Regional de Ribeirão Preto;

Suprimindo a linha postal de Pelotas a Piratini, por Cangussú, custeada anualmente por 4:800\$, subordinada á Diretoria Regional do Rio Grande do Sul e creando, em substituição, a de Cangussú a Piratini, com 48 quilometros de percurso, duas viagens por semana, custeada por 2:400\$ anuais e elevando de réis 2:460\$000 para 4:860\$000 o custeio anual da de Cerrito a Cangussú, ficando aumentadas as viagens de uma para duas semanais;

Suprimindo as linhas postais, subordinadas á Diretoria Regional do Amazonas, de: Sena Madureira á Boca do Acre, custeada anualmente por 3:989\$000, Sena Madureira a Guanabara, custeada anualmente por 8:450\$, Sena Madureira á Santa Rosa, custeada anualmente de 9:180\$000, Sena Madureira á Soledade, custeada anualmente por 9:180\$000 e Vila Feijó a Castelo, custeada anualmente por 4:800\$000; e creando, em substituição, as de Sena Madureira a Guanabara e Soledade, servida por um condutor com a diaria de 12\$000 e dois re-

madores, com 200\$ mensais, cada um; a de Sena Madureira & Boca do Chandless e rios Caeté e Reforma, com um condutor de malas, com a diária de 12\$000 e dois remadores, com 200\$ mensais, cada um; e a de Boca do Acre à Sena Madureira e Rio Branco, com um condutor de malas, com a diária de 12\$000 e dois remadores, com 200\$ mensais, cada um;

Suprimindo a linha postal de Macuco à Barra da Providência, custeada por 1:400\$ anuais, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro;

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Paraná, da estação telefônica de Fortaleza da Barra (ilha do Mel) para a sede daquela Diretoria Regional o diarista, Cesar Lisboa de Miranda;

Determinando que continue a ter exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, como funcionária de lugar extinto, até ser aproveitada em alguma vaga, a auxiliar de 2ª classe, extinta, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, Maria das Mercês Fernandes;

Designando o chefe de seção da Diretoria Regional de Santa Catarina, João Maria Pereira da Silva, para exercer o cargo de chefe do tráfego postal da mesma Diretoria Regional;

Designando o telegrafista de 4ª classe Leoncio Augusto Corrêa, para exercer o cargo de agente postal-telegráfico de Caxias, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, ficando dispensado dessa comissão o telegrafista de 3ª classe Alfredo de Carvalho Soares, que passará a ter exercício na sede daquela diretoria;

Designando o telegrafista de 5ª classe, João de Azevedo Ferreira, para exercer o cargo de agente postal-telegráfico de Muniz Freire, na jurisdição da Diretoria Regional do Espírito Santo;

Inaugurando a estação telegráfica de Muniz Freire, subordinada à Diretoria Regional de Espírito Santo, que, fundida com o agência do Correio local, passará a funcionar como agência postal-telegráfica;

Fechando a estação telegráfica—Parque Balneario de Santos, na Diretoria Regional de S. Paulo.

Requerimento despachado

João Domingues da Costa, agente do Correio da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo restabelecimento do auxílio para pagamento de aluguel de casa. — De acordo com a informação, indeferido.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda Seção

Requerimentos despachados

Juliano Ribeiro dos Santos, ex-guarda-fios da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

José Antonio do Nascimento, ajudante da agência postal-telegráfica de Itajubá, subordinada à Diretoria Regional de Campanha, pedindo constar em seus assentamentos o tempo que serviu como auxiliar e como funcionário civil nas fábricas pertencentes ao Ministério da Guerra. — Deferido.

Maria José Oliveira Junqueira Calasans, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo

alteração de seu nome, por ter passado a assinar-se Maria José Calasans Filcon. — Deferido.

Licenças concedidas:

Rosina Moreira, ajudante da agência de Ribeirão Vermelho, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho findo;

Augusto Raphael Pereira, diarista-radio da Diretoria Regional de Uberaba, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 6 de junho corrente.

Caetana Noronha de Oliveira, tesoureira da agência postal telegráfica de Saquarema, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 15 de julho corrente;

Maria da Glória Costa Pinto, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho corrente;

Epaminondas Gonçalves de Mello, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio ultimo;

Epaminondas Gonçalves de Mello, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, para tratamento de saúde, a contar de 27 de junho findo;

Hilda de Paula Leite, agente, com exercício na agência do Correio de Paracambi, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, cinco meses e doze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro ultimo;

Carlos Coelho Muniz, auxilia de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho corrente;

Maria de Lourdes Cesar, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional de Diamantina, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Alfredo Lopes Corrêa, pedindo licença. — Concedo.

Bertha Frederico Beutemuller, pedindo licença. — Concedo três meses de licença, em prorrogação, de acordo com as informações.

Idelfonso Pereira, pedindo licença. — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 da diária.

Luiza Gonzaga, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com 2/3 da diária.

Manoel Ribeiro da Silva, pedindo licença. — Concedo três meses de licença, com o ordenado.

Romeu Silva, pedindo licença. — Concedo a licença requerida, de acordo com as informações.

Vicente de Souza, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acordo com as informações.

José da Silva Tavares, pedindo certidão. — Deferido.

José Carlos da Motta, pedindo restituição de documentos. — Não foi encontrado o documento cuja restituição solicita o requerente.

Leonel Ferreira da Silva, pedindo baixa de fiança e certidão. — Como requer.

Georgina Rodrigues de Figueiredo, pedindo pagamento. — Como requer.

João Gonçalves da Costa e Virgílio Figueiredo Neves, pedindo autorização para continuar a residir em casa construída em terreno da Estrada. — Deferido, a título precário.

Guilherme Baptista Pedroso e Felício Romeu, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Franklin Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Francisco da Silva. — Compara a Secretaria.

Julio Faria, pedindo transferência. — Deferido.

Ribeiro Costa & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restitua-se.

José Maria Nunes Figueira, Josino Alfredo da Costa, Caixa de Aposentadorias e Pensões e Arthur de Vasconcellos Bittencourt, pedindo certidão. — Certifique-se.

Taltybio Pinheiro Cortez, pedindo solução de requerimento. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

S/A Ateliers Constructions Electriques de Charleroi, pedindo autorização para fazer experiência de um motor. — Autorizo a experiência sem onus ou compromisso para a Estrada, devendo ser observada a circular n. 54, de 30 de dezembro de 1929, se for aplicável ao caso.

Silvino Netto, pedindo restituição de depósito. — Indeferido.

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes, reclamando importância proveniente de avaria causada por fogo e água em um fardo de tecidos de algodão. — Pague-se a importância de 147\$, por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Pomar & Filho, sobre despacho de ferro velho. — Deferido.

Pullman Standard Car Export Corporation, pedindo para ser desobrigada da responsabilidade que lhe cabe, de acordo com a cláusula sétima do termo de concessão de 30 de janeiro de 1926. — Deferido.

Olívio dos Santos, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Manoel Alves Antunes, pedindo efetividade. — Indeferido.

Karlitz von Doellinger, pedindo registro de seu título de contador. — Sim, como simples assentamento.

José Gonçalves, pedindo abatimento de 50 % de armazenagem. — Deferido.

Gegaldino Rocha, pedindo para água. — Indeferido.

Francisco de Salles George, pedindo permissão para ligar corrente elétrica. Indeferido. A concessão deverá ser requerida pela empresa que vai executar o serviço.

Virgílio Pereira da Silva, pedindo efetividade. — Deferido.

Virgílio Alves, pedindo efetividade. — Deferido.

Waldemar da Silva Mesquita, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Relação das passagens fornecidas por conta do Governo Federal, no período de 1 a 10 de maio de 1932, com o art. 13 do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931, para ser publicada no *Diário Oficial* da União, conforme officio n. 809, de 12 de maio de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Numero e data da requisição	Ministerio	Departamento ou regiao	Procedencia	Destino	Quantidade de passagens	Classe	Nome do beneficiario
34 — 5 de Maio....	Agricultura	Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas	São Paulo	Ol. Coutinho	1	1ª	Sr. Valentim Mutchelle.
539 — 26 de Abril....	Agricultura	Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral	São Paulo	Itararé	1	2ª	Sr. Matheus Ferreira Nunes.
s/n — 2 de Maio....	Agricultura	Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas	Itanhaen	Santos	2	1ª	Sr. Casimiro Guimarães Junior.
353 — 3 de Maio....	Educação	Superintendencia do Ensino Commercial	Botucatu	Baurú	1	1ª	Sr. Wilson Lion de Araujo.
352 — 3 de Maio....	Educação	Superintendencia do Ensino Commercial	São Paulo	Presidente Prudente. Botucatu	4	1ª	Idem.
552 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Botucatu	São Paulo	4	1ª	Idem.
553 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	4	1ª	Antoniq Pasetto e dois civis.
554 — 11 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Maria Arruda.
949 — 9 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Ipanema	São Paulo	1	2ª	Civil Alvaro Pereira.
908 — 29 de Abril....	Guerra	Circumscrição Militar de Mato Grosso	Ipanema	São Paulo	1	1ª	Tenente Miguel B. Cunto.
2.495 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Baurú	São Paulo	1	1ª	Major Sebastião R. Leite.
220 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	São Paulo	Baurú	1	2ª	Praça Octavio Cunha.
221 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Itú	São Paulo	1	2ª	Praça Hypolito Vecchio.
219 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Itú	São Paulo	1	1ª	Cabo Calif Martins.
218 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Itú	São Paulo	1	1ª	1º tenente Milton Carneiro.
217 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Itú	São Paulo	1	1ª	Capitão Adolberto M. de Andrade.
947 — 9 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Ipanema	São Paulo	2	1ª	Com. 4º R. A. M., que segue em serviço.
73 — 2 de Maio....	Guerra	Circumscrição Militar de Mato Grosso	Ipanema	São Paulo	2	1ª	Sr. Horacio Andreani e esposa.
2.840 — 9 de Abril....	Guerra	Circumscrição Militar de Mato Grosso	Baurú	São Paulo	1	2ª	Reservista Cursino de Matos.
2.844 — 9 de Abril....	Guerra	Circumscrição Militar de Mato Grosso	Baurú	São Paulo	2	2ª	Reservista Manoel S. C. Barreto e esposa.
2.842 — 9 de Abril....	Guerra	Circumscrição Militar de Mato Grosso	Baurú	São Paulo	1	2ª	Reservista Coleindo N. Brasil.
950 — 10 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Baurú	São Paulo	2	2ª	José J. Oliveira e João F. Carneiro.
4.416 — 3 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Ipanema	Osasco	4	2ª	Sr. Trajano Duque e sua filha maior.
	Guerra	2ª Região Militar	Jundiaí	Itú	1	1ª	Tenente Milton S. Carneiro.

Numero e data de requisição	Ministerio	Departamento ou região	Procedencia	Destino	Quantidade de passageiros	Classe	Nome do beneficiario
202 — 27 de Abril....	Guerra	2ª Região Militar	Jundiaí	Itú	1	1ª	Com. 4º lt. A. M., que segue em serviço.
551 — 9 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	1	2ª	D. Maria Arruda.
550 — 9 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Antonio Barretto e dois civis.
549 — 7 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	1	2ª	D. Maria Arruda.
548 — 7 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	2	2ª	Archimedes Gazza e um civil.
547 — 7 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	2	2ª	Antonio Felix e um civil.
216 — 8 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Itú	São Paulo	2	2ª	Cabo Benedito Sampaio e Pedro A. Andrade.
2.487 — 7 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	São Paulo	Ipanema	1	2ª	Cabo Joaquim Furquim de Almeida.
214 — 6 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Itú	Botucatu	1	2ª	Soldado Luiz Polo.
948 — 9 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Ipanema	São Paulo	2	2ª	Soldados Benedito M. Negro e José S. Peixoto.
2.197 — 7 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	São Paulo	Botucatu	1	2ª	Celso L. Martins.
1.443 — 6 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	São Paulo	Bauré	2	1ª	Tenente Lydio Bolivar e sua esposa.
2.193 — 6 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	São Paulo	Piracicaba	1 cabine	2ª	para os mesmos.
174 — 6 de Maio....	Guerra	5ª Região Militar	Itararé	São Paulo	1	2ª	Francisco Belarmino de Macedo.
s/n — 7 de Maio....	Guerra	Serviço de Recrutamento	Botucatu	Quitaúna (Osasco)...	2	2ª	Mathews Moreira e sua esposa.
s/n — 8 de Maio....	Guerra	Serviço de Recrutamento	Botucatu	Quitaúna (Osasco)...	1	2ª	Voluntario Victor Feli-zola.
542 — 5 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	1	2ª	Voluntario Antonio P. Magalhães.
541 — 5 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	D. Maria Arruda.
543 — 5 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Pedro Gazza e mais dois civis.
539 — 4 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Leon de Boi e dois civis.
538 — 7 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	1	2ª	D. Maria Arruda.
540 — 4 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Antonio Felix e dois civis.
545 — 6 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	1	2ª	Archimedes Gazza e dois civis.
546 — 6 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	1	2ª	D. Maria Arruda.
544 — 6 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Leon de Boi e dois civis.
15 — 5 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Sorocaba	São Paulo	3	2ª	Pedro Gazza e dois civis.
945 — 4 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Ipanema	São Paulo	1	1ª	Carlos de Almeida.
210 — 5 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Itú	São Paulo	1	1ª	Sr. Horacio Andrades.
2.183 — 5 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	São Paulo	Tatuf	2	2ª	Cabo Benedito Sampaio e P. A. Andrade.
1.309 — 4 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	São Paulo	Quitaúna (Carap.)..	1	2ª	Soldado Regino Vasques.
2.432 — 4 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	São Paulo	Quitaúna (Carap.)..	820	1ª	Capitão Celso F. Vellozo e alunos do CPOR.
140 — 4 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Barueri	São Paulo	3	2ª	Sargento Coriolano R. Pinto, esposa e filha.
14 — 5 de Maio....	Guerra	2ª Região Militar	Sorocaba	São Paulo	150	1ª	Capitão Plinio Moraes, tenente Murilo da Costa e 2ª tenente veterinario Waldemar G. Fretz.
					2	2ª	Sr. James T. Duque e Jairo Duque.

Numero e data requisição	Ministerio	DEPARTAMENTO	região	Procedencia	Destino	Quantidade de passageiros	Classe	Nome do beneficiario
944 — 4 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Ipanema	São Paulo	30	2ª	Praças que se recolhem á sua unidade.
s/n — 5 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Botucatu	São Paulo	1	2ª	Insurb. Paulo B. Villela.
1.119 — 4 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		São Paulo	Baurú	2	1ª	Tenente Jorge Z. Junior e esposa.
						1 cabine		Para os mesmos.
1.124 — 4 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		São Paulo	Baurú	2 2/2	1ª	Tenente Miguel A. S. Afrim, esposa e filhos.
						1 cabine		Para os mesmos.
						1 leito alto		Para os mesmos.
2.412 — 4 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		São Paulo	Baurú	1	2ª	Ana de Souza.
2.168 — 1 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		São Paulo	Presidente Prudente.	1	2ª	Sr. Murillo Silva Braga.
241 — 5 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Itú	Campinas	1	2ª	Praça Onofre Ferraz.
943 — 4 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Ipanema	Sorocaba	2	2ª	José dos Santos.
533 — 2 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Leon de Boi e dois civis.
534 — 2 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	1	2ª	D. Maria Arruda.
532 — 2 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Pedro Gazza e dois civis.
535 — 3 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Leon De Boi e dois civis.
536 — 3 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	3	2ª	Pedro Gazza e dois civis.
537 — 3 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Quitaúna (Carap.)..	São Paulo	1	2ª	D. Maria Arruda.
2.409 — 3 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		São Paulo	Laranjal	1	2ª	Praça Percio de Almeida.
205 — 2 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Itú	São Paulo	2	2ª	Cabo Calif Martins e Pedro A. Andrade.
2.384 — 30 de Abril....	Guerra . . .	2ª Região Militar		São Paulo	Itú	1	2ª	Cabo Jovino dos Santos.
2.388 — 2 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		São Paulo	Baurú	1	2ª	Sargento Ruffo Gil.
79 — 28 de Abril....	Guerra . . .	Circumscrição Militar de Mato Grosso		Baurú	São Paulo	1	2ª	Reservista Paulo A. Carmelo.
941 — 2 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Ipanema	Bacatava	2	1ª	Tenente Deodato Cintra Moreno.
942 — 3 de Maio....	Guerra . . .	2ª Região Militar		Ipanema	Itú	2	1ª	Tenente Deodato Cintra Moreno.
s/n — 30 de Abril....	Guerra . . .	Serviço de Recrutamento		Itararé	Quitaúna (Osasco) ..	1	2ª	Voluntario José Garcia Esteves.
265 — 2 de Maio....	Viação . . .	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil		São Paulo	Baurú	1	1ª	Sr. João Maringoni.
						1 cabine		Sr. João Maringoni.
						1/2 adicional		Sr. João Maringoni.
266 — 2 de Maio....	Viação . . .	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil		São Paulo	Baurú	1	1ª	Sr. Fernando Barbedo Tossollo.
						1/2 adicional		Para o mesmo.
						1 cabine		Para o mesmo.

Contadoria da Estrada de Ferro Sorocabana — São Paulo, 1 de junho de 1932. — Visio. Freitas, contador. — Está conforme. Graça Martins, chefe da 5ª seção. — Confere. Tito Livio Caster Cabral, escriptorario.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1932

Hassan Khan. — Indeferido.

Dia 25 de julho de 1932

Maria Piquet Carneiro, pedindo certidão do certificado do registrado numero 400 A, com valor de 90\$000. — Deferido, para o fim de ser passada a certidão do certificado ao registro.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento de 27 de julho de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.933 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este Ministério foi autorizado pelo Sr. chefe do Governo Provisorio a permitir, que as famílias nacionais ou estrangeiras que residem no Estado de São Paulo que foram surpreendidas no Rio, pelo movimento sedicioso, regressem a Santos em navio que será posto á disposição das mesmas, aqui no Rio no proximo dia 30, sabado.

Outrossim, foi permitido o regresso, no mesmo navio de nacionais ou estrangeiros que, não habitando em São Paulo e se achando em Santos, nas mesmas condições desejem vir para o Rio de Janeiro.

Solicito ordens de V. Ex. para que sejam concedidos ás pessoas de quem se ocupa o item 1º, salvo-conduto sem o qual não poderão embarcar.

Dia 28

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.937 — Solicitando a distribuição de crédito de 789\$600 á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, afim de atender ao pagamento, no periodo de julho e dezembro do corrente ano, que compte ao ex-cabo asilado, João Gomes da Silva, ora residindo naquêlê Estado.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1932

Sociedade Anonima Fabricas "Orion", pedindo a intervenção deste ministerio, no sentido de lhe ser concedida isenção de direitos de importação e da taxa de expediente para os materiais constantes da relação que apresenta, destinados a serem consumidos pelas suas fabricas de artefatos de borracha, no exercicio de 1932-1933 (D E. C. 141-S, de 1932). — Remeta-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Aktiebolaget Frigergergs "Hogvacuum-pump, recorrendo da decisão pela qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção, depositado por Ernst Luckhaus para "um processo e dispositivo para curtir peles ou couros" (D. N. I., 7.883, de 1931). — Nego provimento ao recurso. Embora rejeitado o pedido, a prioridade ficou assegurada por lei ao recorrido.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1—C, n. 36 — Remetendo a conta da Rede Viação Sul Mineira, na importância de 13\$005, proveniente do fornecimento de uma passagem no ano de 1931;

2—C, n. 37 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos ao Centro Agrícola de Santa Cruz, anexo ao Departamento Nacional do Povoamento, dois auto-caminhões, afim de descongestionar os produtos do aludido centro;

1—C, n. 38 — Solicitando as necessarias ordens no sentido de serem atendidas as providencias propostas pelo diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, a respeito do depósito da importância de 18:000\$000, recolhida á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, como contribuição do segundo trimestre do corrente ano, e a que se obrigou o mesmo Estado em virtude do acôrdo a que se refere o decreto numero 20.550, de 21 de outubro de 1931;

1—C, n. 39 — Remetendo o processo relativo á conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importância de 12\$000, proveniente do transporte de um automovel, no exercicio de 1931.

Dia 27 de julho de 1932

1—C, n. 40 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bacharel Mario de Moraes Paiva declarando que, por portaria de 15 do corrente, resolveu designá-lo para fazer parte da comissão organizadora da proposta orçamentaria d'êste ministerio, para o exercicio de 1933.

1—C, n. 41 — Ao 1º oficial desta Secretaria de Estado, Antonio Cornelio Leimgruber, identico ao 1—C, n. 40.

1—C, n. 42 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, Léo de Affonseca, identico ao 1—C, n. 40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de julho de 1932

Offícios:

1—C, n. 120 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, remetendo a primeira via do empenho n. 16, na importância de 744\$200, relativo á despesa de instalação de um aparelho telefonico no gabinete do Sr. ministro.

1—C, n. 121 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta feita pela Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, relativa ao pessoal a ser admitido nos serviços do Campo de Experi-

encia e Demonstração das Essências Florestais e Arvores Frutíferas do Centro Agrícola de Santa Cruz.

1—C, n. 122 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta feita com relação ao pessoal a ser admitido nos serviços do Campo de Experiencia e Demonstração das Essências Florestais e Arvores Frutíferas do Centro Agrícola de Santa Cruz.

1—C, n. 123 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, passando cópias do officio, informações e pareceres do Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de ser informada esta Secretaria de Estado, quanto ás faltas e irregularidades verificadas nas despesas efetuadas á requisição d'êste ministerio.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Requerimentos despachados pelo senhor diretor geral:

Dia 27 de julho de 1932

Oswaldo de Oliveira, Gastão dos Santos, João Magdalena, José Teixeira quinze dias; Antonio Maria e João Pinto de Oliveira, reclamando pagamento de indenização de férias contra respectivamente, Manoel Antunes & Comp., Usina Nacional de Industrias Químicas, Manufatura Nacional de Porcelanas, Luiz Ferman & A. Cherman, João André & Comp., e Duarte & Simões. — Arquivo-92.

Dia 28

Armando Dias, Hanot Cunha Moreira, Salvador Fernandes, Abel d'Almeida Pinheiro, Coriolano José de Alencar, Domingos da Silva e Fernando dos Santos, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Armando Staib, A. Saraiva & Comp., Almino Mendes Dias, J. P. Nogueira, Fabrica de Vidros "Orion", L. Costa & Fonseca e Luiz Zanni. Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 26 de julho de 1932

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Bernardino Gomes & Comp., para "um pé metálico ou corredeira prendedora para guias verticais em gavetas de arquivos". — Deferido.

Dia 27 de julho de 1932

Cancelamento de marca:

Fabio Netto (processo n. 4.447/32 — cancelamento da marca 3.299 de Porto Alegre). — Anote-se o cancelamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 27 de julho de 1932

Fabrica de Balas Marialva Ltd., Manoel Pedro Godinho e Cunha (3 requerimentos), The Chillington Tool Com-

pany, Limited e Manoel Fernandes. — Lavre-se o termo.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o art. 108, letra "b" do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

J. Procopiak & Irmão, marca "Pillar", Annibal Alves de Pinho, marca "Argentala" (liquido renovador de brilho), J. A. Sardinha, sucessores, marca "Dafana" S. A., Fabrica Orion, marca "Orion", João dos Santos, marca "Juvenil", Fairbanks, Morse & Co., marca "Fairbanks Scales", Armando da Silva Carvalho, marca "Luzil", Jair de Abbranches, marca "Pyramide", Suerdieck & Comp., marca "A. & H. S.", The Ohio Varnish Company, marca "Ovar Loid", Masonite Corporation, marca "Presdwood", Epaminondas Alves de Souza, marca "T A S — Figueirina", Carl Lindstrom Aktiengesellschaft, marca "Odeon", Manoel Joaquim Pereira, marca "Sabão Manoelina", Companhia Souza Cruz, marca "Phenix", Aristides Marques da Cunha, marca "Helcosan", Pedro Baldassarri & Irmãos, marca "Vitamaltor dep.", Seabra & Comp., marca que "consiste na figura de dois garotos em luta", Luiz Antunes & Comp., marca "Antunes", Nunes, Martins & Comp., marca "Diana", S. A. Moinhos Riograndenses, marcas "Moinho São Carlos", "Colonial", e "Sulina", Weskott & Companhia, marca "Erugon", A. J. Renner & Comp., marca "Vita", e José Almeida Cunha & Comp., marca "Caldeirão Brasil".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 27 de julho de 1932

Charles Theodore Bonavita e José Fernandes Prieto. — Lavre-se o termo.

Retificação:

O termo 11.463, de 25 de julho de 1932, foi requerido por Mario Simões e Antonio de Castro Neves, e não como saiu publicado no *Diário Oficial*, de 27 do mesmo mês.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Fernandes, destinada a artigos da classe 50-f (depósito número 24.042, de 27 de julho de 1932):

Consiste em um desenho em forma circular feito com as palavras "Destruidor do Cupim". A marca que poderá variar de dimensões e cores será usada gravada, tipografada, pintada, impressa ou por outra qualquer forma nos artigos de sua fabricação destruidor de cupim, compreendido na classe 50, letra "f".

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Chillington Tool Company, Limited, destinada a ar-

tigos da classe 12 (depósito n. 24.043, de 27 de julho de 1932):

Consiste na representação de um Rei de Espadas com as inscrições "Solid Steel" — "The King of Spades", na parte superior e "The King of Spades 1983" na parte inferior. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cavadeiras, pás e enxadas, artigos de metal feitos de ferro ou de aço ou de ferro e aço, combinadas, na classe 12, da fabricação e comércio da depositante. A presente marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 2 de dezembro de 1902, sob n. 1.168, e em 29 de novembro de 1917, sob n. 5.297.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Pedro Godinho e Cunha, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 24.044, de 27 de julho de 1932):

Consiste na palavra "Primus", disposta dentro de um retângulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir água-rás, na classe 4, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Pedro Godinho e Cunha, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 24.045, de 27 de julho de 1932):

Consiste na palavra "Príncipe", disposta dentro de um retângulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir breu, na classe 4, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Pedro Godinho e Cunha, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.046, de 27 de julho de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular, tendo ao centro um desenho semelhante a uma elipse, vendo-se no mesmo uma oliveira.

Abaixo do desenho de forma elíptica lêem-se os dizeres "Azeite Flor de Ouro". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir azeite de oliveira, na classe 41, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Fábrica de Balas Marialva, Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.047, de 27 de julho de 1932):

Consiste na representação de uma elipse contendo, no alto a representação de uma flor, conhecida sob a denominação de amor perfeito, no centro a palavra "Meiguice", e em baixo a denominação "Fábrica de Balas Marialva, Ltda."

Esta marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir balas, bombons, caramelos, confeitos e doces de seu fabrico, incluídos na classe 41.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um aparelho de soldar", para o qual pediu privilegio Charles Theodore Bonavita, (depósito n. 11.467, de 27 de julho de 1932):

1º, um aparelho de soldar, compreendendo: uma caixa; uma tampa amovível, para esta caixa; uma valvula de haste, conica, com sede no centro do fundo da caixa, e cuja haste sóbe ver-

tualmente na mesma caixa projetando-se acima da tampa até certa distancia; uma guia ôca, solidaria com a tampa e onde sóbe e desce a haste da valvula; uma peça destinada a fazer as soldaduras, dispostas por baixo da caixa mas atarrachada ao fundo desta caixa, sendo esta peça totalmente perfurada ao centro; e uma alavanca de comando, amovível, para regular as saídas da solda derretida contida na caixa citada;

2º, o aparelho de acôrdo com o ponto 1, em que a parte superior, filetada, da haste da valvula, projetada acima da tampa, se adapta uma manga dotada de dois discos transversais separados um do outro, e entre os quais se vêm prender uma das extremidades da alavanca de comando; em que o furo da peça de soldaduras comunica em cima com a sede valvular e em baixo, no bico da mesma peça, por uma abertura destinada à saída da solda derretida; e em que a valvula e a sua guia fazem parte da tampa da caixa, saindo com a mesma tampa sempre que ela seja retirada para se carregar a caixa com o material da soldagem;

3º, o aparelho de acôrdo com os pontos 1 e 2, capaz de ser aquecido por qualquer chama direta ou indireta, ou por meio de uma resistencia electrica convenientemente disposta;

4º, o aparelho de acôrdo com o ponto 3, adaptado para se ligar a um dispositivo de aquecimento por quaisquer meios apropriados; e em que a alavanca de comando joga num fulcro conjugado com uma mola de distensão de forma que volta sempre automaticamente à posição inicial depois de haver aberto a passagem ou canal por onde a solda derretida se escapa para fazer as soldaduras.

Pontos característicos da invenção de "novo aparelho hidro-filtro", para a qual requer patente de modelo da utilidade José Fernandes Prieto (depósito número 11.468, de 27 de julho de 1932):

1. reivindico como ponto característico da invenção de melhoramentos introduzidos no purificador denominado "novo aparelho hidro-filtro", caracterizado pelo fato de ser provido de uma instalação demonstrada pelas figs. 1, 2 e 8, para a radical limpeza do feltro de lã;

2. da invenção de melhoramentos introduzidos no purificador denominado "novo aparelho hidro-filtro", pelo fato de ser provido de uma instalação para a limpeza do depósito da agua filtrada figura 9, expelindo toda a impureza que contém o mesmo depósito.

3º da invenção de melhoramentos introduzidos no purificador denominado "novo aparelho hidro-filtro", caracterizado pelo fato de ser a camada de feltro de lã figura 5 revestida de ambos os lados de uma tela fina feita de crina animal, afim de evitar a desagregação da camada de lã;

4. da invenção de melhoramentos introduzidos no purificador denominado "novo aparelho hidro-filtro" pelo fato de serem as camaras filtrantes providas de divisões com perfurações que operam dentro de guias para facilitar a retirada das mesmas para a limpeza radical;

5. da invenção de melhoramentos introduzidos no purificador denominado "novo aparelho hidro-filtro", caracterizado pelo fato de ser provido de caixilho fig. 6, afim de fixar a camada de feltro de lã de modo que possa com facilidade ser tirada a camada de lã para a limpeza radical;

6. da invenção de melhoramentos introduzidos no purificador denominado "novo aparelho hidro-filtro", caracterizado pelo fato de possuir entre a camara filtrante e o depósito do feltro de lã figura 5 uma parede com perfurações até a altura do caixilho fig. 6, parede essa que evita a passagem da agua purificada contida na camara do feltro, para a camara filtrante;

7. da invenção de melhoramentos introduzidos no purificador denominado "novo aparelho hidro-filtro", caracterizado pelo fato de ser a passagem da agua do depósito filtrante distribuída em batxo do caixilho, contendo o feltro de lã, de modo que a agua filtrada introduzida na camara do feltro faz o percurso através da camada do feltro de lã, purificando a agua e isenta de quaisquer residuos ou impurezas que por ventura possa conter;

8. da invenção de melhoramentos introduzidos no purificador denominado "novo aparelho hidro-filtro", caracterizado pelo fato de ser a superficie da purificação feita de camadas de lã pura comprimida, para os fins de purificação, tudo como descrito e representado pelos desenhos.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para facilitar a leitura nas balanças", para a qual pediu privilegio a International Business Machines Company of Delaware (depósito n. 11.466, de 26 de julho de 1932):

Um aparelho composto de uma áste, na qual desliza um curso que sustem uma peça para manter uma lente de aumento em posição de facilitar a leitura das escalas das balanças. peça que tem, na parte inferior, uma barra com uma carretilha no extremo para facilitar o seu movimento, tudo como descrito e desenhado.

Pontos característicos da invenção de "parafusos para tapetes", denominados "Segura-tapetes Góes", para a qual pediu privilegio Dicomães de Araujo Góes (depósito n. 10.987, de 12 de fevereiro de 1932):

a) um parafuso de metal com cabeça grande, aboleada, tendo dois entalhes laterais, para segurar tapetes, em que a bucha se enroscava na madeira;

b) o parafuso reivindicado em a se torna adaptado por meio da ferramenta 1 que consta de uma haste de 6 ½ centímetros, tendo no meio um pino de 4 centímetros que serve de alavanca, numa extremidade uma broca calibrada para rosca de 3/8 e na outra um macho de 3/8;

c) o parafuso reivindicado em a é colocado por meio da ferramenta 2 que tem o mesmo feito da reivindicada em b e tem á uma extremidade uma chave de fenda e na outra uma chave com dois pinos.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.972 — Restituindo, informado o processo de diarias a que fez jús o inspetor, aposentado, do extinto Serviço de Povoamento, engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, no periodo de 26 de agosto a 28 de novembro e um dia de dezembro de 1926, encaminhado pelo officio n. 1.724, de 15 de junho ultimo, dessa Diretoria Geral

— Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.973 — Comunicando, que o nome do embarcador de colonos nomeado por portaria de 29 de fevereiro do corrente ano é Erwin Baumgarten e não Erwin Baugarton.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 454, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Mario Rodrigues e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Ferrovianos da Rêde Mineira de Viação:

Considerando que o recorrente, tendo sido aposentado, por invalidez, em 1929, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927, então vigente, com a pensão mensal de réis, 143\$332, sujeita aos descontos legais, pretende seja revisto o calculo da respectiva aposentadoria para o fim de lhe ser applicado o dispositivo do artigo 26, paragrafo 2º, "in fine", do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa ora recorrida negou deferimento ao pedido do aludido aposentado, sob o fundamento de que o citado, decreto n. 20.465, não mandou revêr as aposentadorias concedidas no regimen da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, daí se originando o presente recurso;

Considerando que, realmente, não procede, nem se justifica, por falta de fundamento legal, a pretensão do recorrente, visto que não se póde aplicar as disposições da lei vigente ao presente caso, que é regulado pela lei n. 5.109, em cuja vigencia foi concedido o beneficio, preenchidas todas as formalidades legais então exigidas.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da Caixa recorrida, que bem decidiu negando a revisão da aposentadoria do recorrente. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932 — Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo E. Leite, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 532, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Thomaz Caetano Lapa e recorrida a Caixa de Aposentadoria e

Pensões da Leopoldina Railway Company;

Considerando que o recorrente foi aposentado nos termos do art. 72 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 com os vencimentos integrais que então percebia (1:500\$000) acrescido de 30 % do que resultou a pensão mensal de réis, 1:950\$000, como tudo consta do recuo n. 45, de 1928, arquivado na secretaria deste Conselho;

Considerando que, conforme se verifica dos autos, a Caixa recorrida vinha descontando nos vencimentos de inatividade daquele aposentado 3 % sobre réis, 1:500\$000, mas, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, sob o fundamento de que assim o exige o art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, passou a cobrar mensalmente, como indenisação a que o recorrente está obrigado na qualidade de aposentado, a quota de 4 % sobre a importancia de 1:950\$000;

Considerando que, tanto sob o ponto de vista dos princípios gerais do direito social, quer em consideração aos preceitos do direito civil, quer finalmente atendendo á natural e justa interpretação dos dispositivos da legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, é de nenhum fundamento juridico a decisão da Caixa recorrida, muito embora não se possa deixar de reconhecer que a Junta Administrativa agiu no sentido de bem servir a instituição procurando diminuir-lhe os encargos e assim fortalecer os fundos da mesma, com a adoção de um critério que lhe pareceu aceitavel e legal para defesa da economia da Caixa, proposito esse que seria louvavel se não acarretasse o sacrificio de um direito do recorrente, o que por si só basta para provar a improcedencia da medida applicada;

Considerando que, como acima ficou dito, ao recorrente foi concedida uma aposentadoria "especial", porque em seu beneficio concorreu o caso do art. 72 da lei n. 5.109 citada, de maneira que essa situação só se entende com o beneficiado e não com a generalidade dos beneficiarios; por conseguinte, a base da contribuição não póde se referir a essa situação especial do recorrente, salvo se a lei expressamente fizesse semelhante determinação, o que não succede, razão pela qual o dispositivo sobre a contribuição, tratando de casos gerais deve ser applicado do mesmo modo e pela mesma maneira ao caso do recorrente;

Considerando que o citado art. 43 da lei vigente tem como objetivo crear para o associado a obrigação de indenizar a Caixa das contribuições que não foram pagas anteriormente e, para esse efeito, estabeleceu uma tabela percentual, tendo em consideração a importancia maior ou menos de 1:000\$000 e o respectivo periodo de tempo; ora, se esse pagamento corresponde ás contribuições anteriores não pagas, logicamente o seu calculo terá que ser feito sobre os ordenados percebidos pelo associado, já que de outro modo não é possível firmá-lo.

Considerando, ainda, que, o paragrafo 1º do proprio art. 43 expressamente resolve o assunto, determinando que a amortisação das importancias em atraso consiste na soma das contribuições de-

vidas sobre os vencimentos dos cargos exercidos anteriormente, durante o tempo de serviços prestados, sendo que, na impossibilidade de se apurar os vencimentos percebidos no prazo determinado, servirão de base os vencimentos dos 10 ultimos anos;

Considerando, finalmente, que o aposentado, como o associado ativo, também indeniza a Caixa por igual consideração, como se vê do parágrafo 3º do artigo 43, daí se concluindo que o aposentado indeniza pela mesma forma estabelecida no art. 43 princ.; portanto, para bem cumprir a lei, a Caixa deverá levantar a conta dos vencimentos anteriores do recorrente durante todo o tempo que lhe serviu de base para a aposentadoria e apurados esses vencimentos, fazer incidir a percentagem do citado art. 43 da lei vigente;

Isto posto.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa recorrida desconte a quota de indenização a que o recorrente está obrigado, calculando a percentagem sobre os vencimentos dos cargos anteriormente exercidos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932 — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.225, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Eduardo Campos, ferroviário aposentado, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reclama contra a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação:

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente reclamação, a referida Caixa informa, a fls. 7, que o reclamante foi aposentado pela extinta Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 17 de maio de 1930, de conformidade com o art. 23 do regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, então vigente com a quota mínima de 50%, visto contar apenas quatro anos, dez meses e dez dias de serviço efetivo até aquela data, ou sejam cinco anos, tendo sido apurada a média mensal de 218\$185, feito o calculo sobre os vencimentos percebidos pelo beneficiário durante os tres ultimos anos de trabalho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar deferimento ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1804/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados de Tração, Luz e Força (seção Ramal Ferreo) pede providencias no sentido de ser determinada a sua incorporação á Caixa da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e companhias associadas, sugerindo, outrossim, a formação da uma só Caixa para todos os

empregados da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, ou então, a redução dos beneficios legais que vêm concedendo;

Considerando que, conforme se depreende dos documentos, informações e pareceres constantes dos presentes autos, a situação economica financeira da referida Caixa é verdadeiramente afliitiva, já pela exiguidade de recursos com que póde contar para a sua receita, que atinge apenas á importancia de 2:500\$000 aproximadamente, já pela certeza de que essa critica situação mais se agravara com a concessão de varias aposentadorias que form requeridas, entre as quais cumpre destacar a do Dr. Mario Sydow, cuja pensão mensal deverá ser fixada em 2:000\$000;

Considerando que, ouvida a Inspetoria Geral de Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, forneceu esta minuciosos e detalhados esclarecimentos sobre o estado financeiro da citada Caixa, opinando, em seguida, dada a urgencia do caso, pela fusão das duas Caixas da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força (Ramal Ferreo e da Seção de Luz e Força) com a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e companhias associadas, de vez que a primeira companhia também faz parte do grupo a que pertence essa última; assim, segundo a informação de fls. 17, em 1931, a receita da Caixa montou a 43:906\$900 e a despesa a 27:790\$600, sendo que, a partir do exercicio de 1932, têm sido levadas ao patrimonio da instituição as seguintes quantias: 1923, 19:440\$870; 1924, 30:907\$600; 1925, 24:387\$790; 1926, 24:570\$170; 1927, 21:058\$940; 1928, 15:496\$482; 1929, 9:150\$956; 1930, 12:466\$977; 1931, 16:116\$300; ora, como se vê, as diminutas quantias incorporadas ao fundo de reserva da Caixa estão em escala decrescente;

Considerando que, pelo art. 71 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ao Conselho Nacional do Trabalho compete promover, a requerimento dos interessados ou *ex-officio*, a fusão de caixas cujas condições de número de associados e de recursos assim aconselham ou, também, a incorporação a outra Caixa da mesma zona e da mesma classe;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força á Caixa da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e suas companhias associadas, fazendo-se as respectivas comunicações.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.465/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante a Estrada de Ferro Central do Brasil e embargado João Raymundo Mourão:

Considerando que, por acórdão de 4 de fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho mandar reintegrar o ferroviário

João Raymundo Mourão no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens asseguradas por lei, visto que, segundo informação prestada pela diretoria da referida estrada, a exoneração do reclamante, ora embargado, se dá por deficiência de verba, não tendo havido inquerito administrativo; que, conforme faz prova a certidão de fls. 5, fornecida pela propria estrada, o ferroviário em causa contava mais de dez anos de serviço efetivo na data da sua demissão, ocorrida em 5 de junho de 1931; que, em face do exposto, não tendo ele cometido qualquer falta grave, apurada no necessario inquerito administrativo, estava o suplicante amparado pelo artigo 45 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente ao tempo da sua demissão, sendo assim ilegal o ato praticado pela direção da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que, por officio de 24 de março ultimo, a fls. 16, não se conformando com a decisão em causa, a referida estrada oferece embargos ao mencionado acórdão, para o fim de ver o mesmo reformado, sob o fundamento de que os dispositivos dos arts. 2º e 43, § 2º, da lei n. 5.109 citada justificam plenamente essa reforma, porque desordem as razões sustentadas pelo acórdão embargado;

Considerando que não procedem os argumentos constantes dos presentes embargos, já porque não é legitima a exegese ali feita do § 2º do artigo 43, cujo dispositivo deve ser compreendido de março ultimo, a fls. 16, não se substanciando no proprio art. 43, daí resultado que o parágrafo invocado tem a sua aplicação ilimitada aos ferroviários que não contém ainda dez anos de serviço efetivo, hipótese em que, caso regressem ao serviço da estrada, se lhes assegura o direito de cumprir, para os efeitos legais, o tempo de serviço anteriormente prestado, isto é, até a data em que, por conveniencia da estrada, foram dispensados; já porque, em relação ao dispositivo do art. 2º, igualmente não procede a interpretação restritiva sustentada pela embargante, com o objetivo de negar ao embargado a sua qualidade de *ferroviário*, uma vez que essa qualidade não lhe póde ser negada, nem sequer contestada, em face do artigo 3º, § 7º, do regulamento abaixo com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, e da jurisprudencia deste Conselho (acórdão de 16 de fevereiro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março do mesmo ano), tanto assim que a propria estrada determinou a inclusão do embargado como associado obrigatorio da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, a decisão constante do acórdão de 4 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TÉCNICA

P. 3-74/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de

Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande propõe a adoção do coeficiente de 100 % para o pagamento das aposentadorias a serem concedidas no triênio de 1932 a 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar que as aposentadorias sejam pagas de acordo com o art. 25, § 3º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, isto é, na base do coeficiente de 85 %.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932.
— **Mario de A. Ramos**, presidente. —
Gustavo Leite, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-1.219/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense remete cópia do contrato que será firmado com a empresa para que esta ocorra ao pagamento daquela, conforme faculta o art. 13, § 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as condições estipuladas no referido contrato.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— **Mario de A. Ramos**, presidente. —
Gustavo Leite, relator. — Fui presente, **Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Proc. 36.510/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Sul America de Serviços Públicos apresenta a sua proposta regulamentaria para o exercício de 1932: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com as seguintes restrições:

a) incluir, na receita, a rubrica "Venda de medicamentos", de 4:000\$000, para atender às indenizações das despesas com os serviços farmacêuticos;

b) excluir da receita a rubrica "Contribuição especial" de 5:000\$000, à vista o que dispõe o art. 77, alínea a do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

c) recomendar à caixa que remeta a declaração nominal dos médicos e demais auxiliares, seus vencimentos, categoria sede de residência, na forma do artigo 50, parágrafo 1º do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— **Mario de A. Ramos**, presidente. —
B. de Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Proc. 2.924/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor medico Dr. João Alfredo Braga apresenta o relatório da inspeção respectiva efetuada na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932.
— **Mario de A. Ramos**, presidente. —
Cha Faria, relator. — Fui presente, **Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1932

Presidente Fernandes Couto — Diretor Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Braulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio, e o diretor da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

No processo instaurado contra os tradutores João Sarkis e Alvaro Henriques Carlos Garcia, a Junta mandou arquivar e contar o prazo da suspensão a partir de 6 de julho.

Requerimentos:

Da Companhia Bettenfeld S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (avaliação de bens). — Deferido.

Do Banco Internacional de Finanças (Casa Bancaria), para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Assembléa Geral Extraordinária do Banco Central Brasileiro, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (liquidação e nomeação de liquidantes). — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Agricultura, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (liquidação e nomeação de liquidante). — Deferido.

De Adolpho Ribeiro & Comp., Carvalho & Alves Limitada, Empresa Theatral A. Sonschein Limitada, Empresa Auxiliadora de Colonização Limitada, Garritano & Oliveira, Oliveiras & Baptista, Quina Petroleo Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Martinez & Rodriguez, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

De F. Oliveira & Comp., T. Pinheiro & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De A. S. Machado & Comp., Adolpho Ribeiro & Comp., Costa & Gomes, Friese & Brand, Gonçalves & Fontes, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferido.

De João de Sá & Alfredo Franco, para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De Fernandes & Roche, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram a exigência.

De M. J. da Rocha, R. R. Barros, Antenor Coelho, e Oliveira, M. Lourenço Barão, Alysio M. Ferreira, Bernardino Costa, Joaquim Francisco Costa, Firmino Rodrigues da Cunha, Joaquim Mendes de Castro, Nagib Nazal, Polybio S. Pires, Joaquim Marques da Costa, Almeida & Souza, J. F. Gomes & Comp., Limitada, Americo Rodrigues Comp., P. Magalhães & Comp., Rodrigues & Souza, Sá Teixeira & Comp., Ferreira & Teixeira, Teixeira & Madureira, Castro & Pinheiro. Nathan Ro-

senblit & Tabacow, Pinto, Bastos, & Comp., Lima, Araujo & Comp., G. Capistrano & Comp., José D. Silva & Comp., Ribeiro, Bastos & Goldoni, E. Finizola, Canas & Silva, J. Pinho & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Soricillo, Israel Schuster & Filhos Limitada, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De J. Xavier & Comp., Gonçalves & Azevedo, Robinson & Nunes, Francisco Giffoni & Comp., Jardel Jercolis, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De José Antonio de Souza Lima, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Dolores Dinardo de Oliveira, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Registre-se.

De Alvaro Augusto, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua senhora dona Maria Augusta. — Registre-se.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, Sociedade Anonima, para o arquivamento de novas tarifas. — Deferido.

D'Associação Beneficente dos Guardas Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo rubrica de Diário e Copiador. — Sim, pelo precedente.

De Oliveira, Soares & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de local). — Anote-se.

De João Rangel de Faria Abreu, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de local e de comércio). — Indeferido pelo parecer.

De C. A. Guimarães & Comp., pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Post, Alves & Comp., Limitada, pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De A. Sonschein, João do Amaral Pinto, Polybio S. Pires, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Empresa Teatral A. Sonschein Limitada, firma composta dos socios solidarios, Alejandro Sonschein e Georges de Sonchein, para o comércio de diversões publicas, com capital de réis 100:000\$, prazo 5 anos.

De Oliveiras & Baptista, firma composta dos socios solidarios, Francisco de Oliveira Costa, Manoel de Oliveira Costa e José de Deus Baptista, para o comércio de secos e molhados, á rua Jardim Botânico n. 127, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Quina Petroleo Limitada, firma composta dos socios solidarios, Aureo Barros, João Nepomuceno Costa Junior e dona Maria Eugenia de Araujo Teixeira Pinto Carneiro, para o comércio de perfumarias etc., á rua Visconde do Rio Branco n. 25, com capital de réis 25:000\$, prazo 5 anos.

De Garritano & Oliveira, firma composta dos socios solidarios, Marino Garritano e José Antonio de Oliveira, para o comércio de açougue, á rua Frei Caneca n. 571, com capital de 18:000\$, prazo indeterminado.

De Empresa Auxiliadora de Colonização Limitada, firma composta dos socios solidarios, Eugenio de Vasconcellos Calmon e Addino Berrance Calmon.

para o comércio de terrenos, á Estrada Marechal Rangel n. 58, sobrado, com capital de 10:000\$, prazo 20 anos.

De Carvalho & Alves Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Alves Peixoto e Antonio Augusto de Carvalho Peixoto, para o comércio de garage, á Avenida Henrique Valadares n. 74, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Adolpho Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios, Adolpho José Pinto Ribeiro e Carlos Pinto Ribeiro e da socia comanditaria, Stella Claudio da Silva, para o comércio de moveis etc., á rua Buenos Aires numero 189 e 191, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De T. Pinheiro & Comp., o prazo da sociedade fica prorrogado até 31 de agosto de 1932.

De F. Oliveira & Comp., o capital social fica elevado á 600:000\$000.

Distratos:

De Costa & Gomes, retira-se o socio, Alexandre Gomes, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Bernardino da Costa na importancia de 5:000\$000.

De Friese & Brand, retira-se o socio, Johannes Georg Friese, recebendo a importancia de 8:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Alfredo Brand na importancia de 8:000\$000.

De A. S. Machado & Comp., retiraram-se os socios, Miguel da Souza Machado recebendo a importancia de réis 1:000\$000 e Alvaro de Souza Machado nada recebendo.

De Gonçalves & Fontes, retira-se o socio, Antonio Bernardo Gonçalves, recebendo a importancia de 15:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Antonio da Silva Fontes, na importancia de 15:000\$000.

De Adolpho Ribeiro & Comp., pelo falecimento do socio, Adolpho José Pinto Ribeiro, recebendo os seus herdeiros a importancia de 18:052\$958.

Firmas individuais:

De E. Pinizola, para o comércio de madeiras, á rua Figueira de Mello n. 387 A, com capital de 20:000\$000.

De firmino Rodrigues da Cunha, para o comércio de botequim, á rua Dr. Carlos Seidl n. 283, com capital de réis 8:000\$000.

De Joaquim Mendes de Castro, para o comércio de liquidos e comestiveis á praça Niteroi n. 5, com capital de réis 5:000\$000.

De Nagib Nazar, para o comércio de salçados, á rua da Alfandega n. 260, com capital de 15:000\$000.

De Joaquim Marques da Costa, para o comércio de padaria e confeitaria, á rua Pedro de Carvalho n. 179, com capital de 50:000\$000.

De Bernardino Costa, para o comércio de leiteria e botequim, á rua Vaz de Toledo n. 166, com capital de réis 10:000\$000.

De Polybio S. Pires, para o comércio de farmacia, á rua Siqueira Campos n. 83, com capital de 15:000\$000.

De Aloysio M. Ferreira, para o comércio de cervejas, aguas minerais etc., á praça da Republica n. 76, com capital de 50:000\$000.

De Joaquim Francisco Costa, para o comércio de botequim e leiteria, á rua Haddock Lobo n. 176, com capital de 4:000\$000.

De M. J. da Rocha, o capital fica elevado á 20:000\$000.

De R. R. Barros, para o comércio de fosforos em máquinas automaticas, á rua dos Ouveiros n. 5, quarto andar, com capital de 40:000\$000.

De Antenor Coelho de Oliveira, para o comércio de pneus e camaras de ar, á praça da Republica n. 89, com capital de 10:000\$000.

De M. Lourenço Barão, para o comércio de garage, á rua Mena Barreto n. 103, com capital de 50:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 109 — SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE JULHO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Officio n. 59, do Dr. representante do Ministerio Público, de 28 do mês findo, solicitando tomadas das contas do escrivão da 3ª coletoria federal de Plataforma (Periperi), no Estado da Baía, João Baptista Pimentel. — O Tribunal resolveu que seja cometida ao funcionario indicado no processo a tomada das contas do responsavel de quem se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Officio n. 30, da Diretoria da Receita Publica, de 9 de maio ultimo, com o processo relativo ao arbitramento das fianças do coletor e do escrivão da coletoria federal de Pires do Rio, no Estado de Goiás. — O Tribunal ordenou o registro.

Requerimento de Octavio Blater Pinho, ex-coletor federal em São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, solicitando tomada de suas contas referentes aos exercicios de 1921 e 1926. — O Tribunal resolveu mandar tomar as contas pelo funcionario incumbido desse serviço no Estado do Rio de Janeiro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Requerimentos:

De João Affonso de Carvalho, ex-coletor federal de Baurú, Estado de São Paulo, pedindo tomada de contas, no periodo de 1 de janeiro de 1915 a 4 de outubro de 1918.

De Anna Campos Jatubá, ex-coletor federal de Guariba, no mesmo Estado, pedindo tomada de contas.

De Maria Olympia Gonçalves, viuva de Americo Mendes Gonçalves, ex-escrivão da coletoria federal de Botucatu, no Estado de São Paulo, pedindo tomada das contas de seu finado marido, no periodo de 27 de julho de 1907 a 21 de maio de 1910. — O Tribunal resolveu que as contas dos responsaveis citados sejam tomadas pelos funcionarios encarregados dos serviços dessa natureza no Estado da São Paulo.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processo n. 24.348, de Arlindo Ribeiro Nunes, escrivão da 2ª coletoria de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 25 de abril de 1924 a 31 de julho de 1927. — O Tribunal resolveu que se aguarde o levantamento das contas referentes aos demais periodos da gestão do responsavel, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Público.

Officio n. 16 da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado de Minas Gerais, encaminhando os requerimentos em que Izaura Victorio de Carvalho e Corintha Rapozo, respectivamente, agente e ajudante da agencia postal de Sete Lagoas, pedem, por equidade, diminuição da responsabilidade de réis 4:250\$, taribuida á cada uma, pelo desaparecimento do registrado n. 2.606, contendo a importancia de 8:500\$, em selo de deposito de varios valores do serviço postal. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Requerimento de Floro Eudocio Dantas, escrivão da coletoria federal de Caicó, Estado do R. G. do Norte, pedindo tomada de suas contas no periodo de 24 de julho de 1923 a 30 de junho de 1929. — O Tribunal resolveu que sejam levantadas as contas do responsavel de quem se trata pelo funcionario incumbido dos serviços dessa natureza no Estado do Rio G. do Norte, de acordo com o parecer do Dr. adjunto do Dr. representante do Ministerio Público.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Officio n. 1.033, de 24 de junho ultimo, da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a tomada das contas de Carlos Porfirio de Andrade Ramos, tesoureiro da mesma Estrada. — O Tribunal resolveu que se responda ao diretor da referida Estrada, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 25.434, de Eduardo Francisco Hygel, ex-encarregado da venda externa de selos adesivos, em Niteroi no periodo de 1 de janeiro de 1929 a 11 de abril de 1931;

N. 25.703, de Francisco Alves de Souza, agente do correio de Brasilia Legal no Estado do Pará, no periodo de 3 de janeiro de 1917 a 28 de fevereiro de 1922;

N. 25.779, de Marietta Andrade de Assis, ajudante servindo de agente do correio, da rua da Passagem, no Distrito Federal, no periodo de 4 a 18 de maio de 1928;

N. 25.754, de José Carvalho da Silva, agente do correio de Canna do Reino, no Estado de Minas Gerais, no periodo de 1 de outubro de 1929 a 27 de novembro de 1931;

N. 25.795, de Ricarte Normandia Pava, agente do correio de Cacunde, no Estado de São Paulo, no periodo de 1 de janeiro a 18 de maio de 1931;

N. 25.836, de José Ferreira Simas, secretario da Capitania dos Portos, no Estado de Sergipe, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926;

N. 25.828, do capitão tenente médico da Armada, Rodolpho Ramos de Brito, no período de 25 de janeiro a 29 de março de 1917;

N. 25.853, do contra-mestre da Armada, servindo no contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte", no período de 30 de julho a 13 de agosto de 1931;

N. 5.847, do capitão-tenente médico da Armada, Carlos Valeriano de Abreu Lima, servindo no cruzador "Bafa", no período de 17 de abril de 1927 a 13 de fevereiro de 1928;

N. 25.857, do 1º tenente médico da Armada, Dr. Octavio de Freitas Assumpção, servindo na Escola de Aviação Naval, no período de 20 de maio a 3 de setembro de 1924;

N. 25.770, de Julio Souto Maior, capitão de mar e guerra, comissário da Armada, servindo na Diretoria de Navegação, no período de 1 de abril de 1929 a 18 de julho de 1931;

N. 25.781, de Alípio Cesalu Pereira, 1º tenente patrão-mór da Armada, servindo na Capitania do Porto do Estado do Amazonas, no período de 15 de maio a 31 de dezembro de 1925.

N. 25.825, de José Rodrigues da Silva Calheiros, ajudante agrônomo da Fazenda Modelo de Criação de Urutá, relativo ao adiantamento de 8:876\$700 para atender as despesas do 4º trimestre do corrente ano.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando quites os responsáveis citados.

N. 25.442, de Alpidio Rodrigues Montemor, agente do correio de Monte Belo, no Estado de São Paulo, no período de 24 de dezembro de 1926 a 10 de dezembro de 1930;

N. 24.609, de José Antunes de Brito, agente do correio de Cocos, no Estado da Bafa, no período de 14 de março de 1912 a 31 de dezembro de 1931;

N. 25.241, de Hilario Rodrigues de Mendonça, escrivão interino da coletoria federal em São Paulo, no Estado de Sergipe, no período de 1 de abril de 1909 a 1 de agosto de 1910. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando os responsáveis de quem se trata em crédito, respectivamente, pelas importâncias de 202\$666, 9\$220 e os de 1\$018.

N. 25.840, de Manoel Brigido da Silva, 1º sargento auxiliar de fiel da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros da Paraíba, no período de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1926. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do responsável de quem se trata, na importância de 2:978\$500.

N. 23.448, de João Baptista de Oliveira Cunha, agente do correio de Caetetuba, no Estado de São Paulo, no período de 6 de dezembro de 1920 a 20 de maio de 1926. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de réis 143\$300 a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata por acórdão de 16 de março do corrente ano, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 22.414, de Maria das Dores Soares, agente do correio de Anchieta (ex-Nazareth), no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1928. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 44\$370, a cujo pagamento foi condenada a responsável de quem se trata, por acórdão de 27 de abril do corrente ano, deliberou

27 de abril do corrente ano, deliberou mesma responsável.

N. 23.452, de Herculano de Oliveira Machado, ex-agente do correio de Agua Vermelha, no Estado de São Paulo, no período de 9 de novembro de 1926 a 25 de março de 1930. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos, mediante alienação da fiança do responsável de quem se trata, as importâncias de 47\$200 e 3\$800, correspondentes ao alcance e juros da móra a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 30 de setembro de 1931, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsável.

N. 25.832, do 1º tenente médico da Armada, Benjamin Ferreira Bastos, servindo no encouraçado *Floriano*, no período de 29 de outubro de 1927 a 21 de janeiro de 1928. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a diretoria informe o verdadeiro nome do responsável.

N. 25.766, de João Augusto Villas Boas, ex-tesoureiro da Administração dos Correios, no Estado de Sergipe, no período de 4 de setembro de 1914 a 31 de março de 1919. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Terceira Diretoria informe sobre o levantamento da fiança do responsável.

N. 25.823, de José Fernandes Leite de Castro, general ex-comandante do 1º Distrito de Artilharia de Costa, relativo ao adiantamento de 50:000\$ recebido em virtude do aviso n. 516, de 16 de dezembro de 1930. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento de que se trata.

De baixa de fiança:

De Affonso Leite, escrivão da Coletoria de Guarará, Estado de Minas Gerais e de José Augusto Ferreira, agente do correio de Barra Funda, no Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:

De 9:000\$ de Oscar de Miranda Pacheco, 1º oficial da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no período de março a maio de 1932; de 1:500\$ de Annibal Petersen, interprete da Inspetoria de Imigração no Estado da Bafa, idem, idem no segundo trimestre do ano findo; de 150\$ de Domingos José Magalhães, oficial de diligências da Capitania dos Portos do Estado do Pará, idem, idem, no terceiro trimestre, idem, idem, de 21:960\$ de Cesar Dragonero, interprete da Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de Pernambuco, idem, idem no quarto trimestre, idem, idem; de 59:580\$ de Avelino Igracio de Oliveira, geologo chefe do Serviço de Sondagem do Carvão de Pedra e Petróleo do Vale do Amazonas, idem, idem, e de 28:500\$ a Armando Eugenio Cardoso, guarda fio de 2ª classe do Distrito Telegrafico no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 8:000\$ de Cesar Henrique Lopes, 3º oficial da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, para as despesas determinadas pelo officio n. 1.463, de 7 de maio último. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se requisitar cópia do officio a que se referem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

N. 25.646, de Izabel Maria do Valle, ex-agente do correio de Santa Theresia de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 9 de julho a 3 de outubro de 1931.

N. 25.753, de Lauro Paiva, ex-tesoureiro do correio de Varginha, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de agosto de 1927 a 31 de dezembro de 1931.

N. 25.791, de Jeremias Guilherme, agente do correio de Cristais, no Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

N. 25.852, de Mauro Militão Mendes, secretário da Capitania dos Portos no Estado do Paraná, no período de 1 de janeiro de 1923 a 10 de novembro de 1924.

N. 25.856, de Americo Martins Meira, 2º tenente comissário da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros de São Paulo, no período de 1 de março a 30 de dezembro de 1928.

N. 25.827, de Domingos Bernardo Martins, fiel de 2ª classe da Armada, servindo na Enfermaria de Marinha do Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de maio de 1926.

N. 25.830, de José Gardin, capitão-tenente patrão mór da Armada, servindo na Capitania do Porto do Espírito Santo, no período de 27 de fevereiro a 19 de dezembro de 1926.

N. 25.846, de Eduardo Bezerril Fontenelle, 2º tenente comissário da Armada, servindo no contra-torpedeiro *Pará*, no período de 31 de agosto de 1926 a 31 de dezembro de 1927.

N. 25.835, de Orlando Moraes, secretário da Escola de Marinha Mercante do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929.

N. 24.807, de Joaquim Custodio da Silveira, coletor federal em Viradouro, Estado de São Paulo, no período de 1 de junho de 1921 a 31 de dezembro de 1926.

N. 25.806, de Oscar Guerra Fontes, coletor, em comissão, de São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 20 de maio a 23 de julho de 1925.

N. 25.774, de Antonio Moreira da Costa Ribeiro, coletor federal (2ª coletoria) de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no exercício de 1925.

N. 25.775, de João Nepomuceno Lucas de Lima, escrivão da coletoria federal (2ª coletoria) de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no exercício de 1925.

N. 22.744, de Catharina Moreira de Oliveira, agente do correio de Oliveira Bulhões, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de julho de 1902 a 20 de maio de 1907.

N. 25.273, de Antonio de Mello e Albuquerque, auxiliar de escrita, do Serviço do Algodão, no Estado da Paraíba, relativo ao adiantamento de 21:300\$, para despesas do 4º trimestre de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 25.640, de Izabel Maria do Valle, ex-agente do correio de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 4 de abril de 1907 a 7 de junho de 1931.

N. 25.379, de Dolores Bustos, agente do correio de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, no período de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1928.

N. 24.701, de Epaminondas Castello Branco, contador tesoureiro da Estrada

de Ferro Central do Piauí, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando os responsáveis de quem se trata em crédito, respectivamente, pelas importâncias de 26\$400, 26\$330 e 618\$195.

N. 17.798, de José Luiz Pereira, escrivão da 1ª coletoria federal de Palmares, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro de 1921 a 7 de janeiro de 1922. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance e respectivos juros da móra, no total de 62\$249, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acórdão de 11 de janeiro de 1928, recolhimento aquêle feito em virtude da alienação da fiança do mesmo responsável, deliberou o Tribunal que se expeça a competente quitação.

N. 23.555, de Sebastião de Miranda Caldeira, coletor federal em Sant'Anna dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no período de 7 de outubro de 1916 a 4 de novembro de 1922. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 22\$700 a cujo pagamento foi o responsável de quem se trata condenado por acórdão de 9 de março de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça a competente quitação.

N. 25.844, do 2º tenente fiel reformado da Armada, José dos Santos Carneiro, servindo no Sanatório Naval de Nova Friburgo, no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1927.

N. 25.860, do capitão-tenente farmacêutico da Armada, Henrique Meirelles Gaspary, servindo na Enfermaria auxiliar de Copacabana, no período de 9 de fevereiro de 1924 a 5 de fevereiro de 1925.

N. 25.544, de Alfredo Cruz da Paixão, agente do correio de Cachoeira, no Estado da Bahia, no período de 5 de setembro de 1908 a 31 de outubro de 1913.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, fixando os alcances dos responsáveis de quem se trata, respectivamente, nas importâncias de 138\$855, 9\$657 e réis 1:586\$253.

N. 25.504, de Agenor Rolim Rosa, coletor federal em Angatuba, no Estado de São Paulo, no período de 1 de setembro de 1928 a 31 de dezembro de 1929. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a 3ª Diretoria esclareça a divergência a que se refere o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

N. 22.827, de Newton Siqueira, tesoureiro da agência do correio de Araguaia, no Estado de Minas Gerais, no período de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1930. — O Tribunal resolveu mandar lavrar acórdão declarando quite o responsável; bem assim que se oficie ao Ministério da Viação solicitando providências no sentido de ser recolhida aos cofres públicos a importância de 8:542\$, entregue pelo mesmo responsável a autoridades revolucionárias.

N. 25.780, de Risoleta de Oliveira Guimarães, agente do correio da Vila Proletária Marechal Hermes, no período de 21 de março a 31 de dezembro de 1928. — A Tribunal mandou lavrar acórdão, considerando quite a responsável de quem se trata.

N. 25.819, de Nilson Mineiro dos Santos e Silva, 1º tenente ex-almoxarife, pagador da 1ª Companhia Ferro Viária, relativo ao adiantamento de réis 25:000\$ para as despesas a seu cargo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do citado adiantamento.

De comprovação de adiantamentos:

De 5:000\$, de Antonio Lomardo, ajudante da Inspetoria Agrícola da Diretoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, para atender a despesas a seu cargo, no período de março a maio do corrente ano e de 21:500\$ de Cesar Dragoneiro, interprete da Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de Pernambuco, para atender a despesas a seu cargo, no 3º trimestre do ano findo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos de que se trata.

De 43:969\$020, de João Soares de Sá, tesoureiro do 2º distrito telegrafico em Minas Gerais, para atender a despesas a seu cargo, no 4º trimestre do ano findo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 10\$ a que se refere o documento n. 222, visto a despesa ter sido efetuada antes da entrega do mesmo adiantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 25.331, de Dolores Nogueira de Moraes, agente do Correio de Presidente Altino, no Estado de São Paulo, no período de 15 de julho de 1929 a 5 de fevereiro de 1931.

N. 25.727, de Rita de Castro Novaes, agente do Correio de Conceição e Dóres do Areado, no Estado de Minas Gerais, no período de 21 de abril de 1910 a 31 de agosto de 1920.

N. 25.295, de Plácido Antonio da Silva, tesoureiro da agência do Correio de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no período de 10 de outubro de 1925 a 16 de janeiro de 1929.

N. 25.855, de Arnaldo Antonio Rodrigues, 1º tenente comissário da Armada, em serviço no Centro de Aviação Naval de Santos, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1928.

N. 25.834, de Alisio Ceslau Pereira, 1º tenente patrão-mór da Armada, servindo na Capitania do Porto do Amazonas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927.

N. 25.838, do 2º tenente comissário da Armada, Eduardo Bezerril Fontenelli, servindo no contra-torpedeiro "Pará", no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

N. 25.859, de Henrique Meirelles Gaspary, capitão de corveta graduado, farmacêutico da Armada, servindo na enfermaria auxiliar de Copacabana, no período de 14 de março de 1928 a 31 de dezembro de 1929.

N. 25.854, de Isidoro José Vieira, fiel de 1ª classe da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros de Sergipe, no período de 4 de maio a 30 de junho de 1926.

N. 25.834, de Oscar Laminha Lins, secretário das Capitânicas dos Portos de Alagoas, no exercício de 1928.

N. 25.826, de Paulo de Miranda Souza Gomes, 2º tenente farmacêutico da Armada, servindo no Sanatório Naval de Niva Friburgo, no período de 8 de junho de 1928 a 28 de abril de 1930.

N. 25.824, de Leopoldo Nery da Fonseca, major do Exército, chefe da Comissão de Marcadoria dos Limites do Sector Sul, relativo ao adiantamento de 500\$, recebido para despesas a que alude o telegrama n. 4.976, de 31 de agosto de 1931, do Ministério do Exterior.

O tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 25.839, de Celso Pestana, 2º tenente da Armada, encarregado da telegrafia do contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte", no período de 30 de novembro de 1924 a 25 de janeiro de 1925.

N. 24.137, de Leticia Pedrosa Coelho, agente do Correio de Parnamirim, no Estado de Pernambuco, no período de 6 de novembro de 1923 a 15 de dezembro de 1930.

O tribunal mandou lavrar acórdãos fixando os alcances nas importâncias de 20\$ e de 500\$, respectivamente, e marcando aos referidos responsáveis o prazo de 30 dias para o recolhimento dos mesmos alcances.

De comprovação de adiantamentos:

De 2:000\$, de Arthur Moses, diretor do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal, para atender às despesas a seu cargo no período de março a maio de 1931; de 51:900\$, de Avelino Ignácio de Oliveira, geólogo, do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, para atender às despesas a seu cargo, no 1º trimestre do corrente ano; de 2:000\$, de Guilherme Catramby, tesoureiro da Imprensa Nacional, para atender às despesas a que se refere o aviso n. 1.525, de 16 de junho de 1931, do Ministério da Justiça; de 90:940\$, de Matheus Jorge Rodrigues, inspetor de alunos do Aprendizado Agrícola de Barbacena, para atender às despesas a seu cargo no 2º trimestre de 1931. — O tribunal julgou legal a aplicação dos referidos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos proferidos nos processos abaixo indicados, pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier, na sessão de 6 do corrente mês:

Ns. 25.818, 25.467, 25.783, 25.777, 25.769, 24.787 e 25.204, de Luiz Antonio de Souza Neves, Adolpho Martins de Oliveira, Joaquim José do Amaral, Rosalina Fernandes, Luiz Francisco da Silva, José Antonio Lisboa e Herculanio Marques de Lemos, considerando quites e mandando expedir-lhes a competente quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 20 deste mês para a sessão de julgamento de processos da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1932

José Mauricio de Araujo, pedindo certidão de uma proissão. — Indeferido, de acordo com o parecer. Ofício-se a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do mesmo parecer.

Por portaria de 25 de julho, foram concedidos trinta dias de licença para tratamento de sua saúde, ao Sr. ministro do Tribunal, Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, ficando marcado o prazo de oito dias para pagamento do respectivo sêlo.

— Por outra de 27 julho, foram concedidos ao 3º escrivão do mesmo Tribunal, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, trinta dias de licença, a contar de 2 do corrente, para tratamento de sua saúde, de acordo com o art. 8º do decreto número 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, ficando marcado o prazo de 4 dias para pagamento do sêlo devido.

NOTICIÁRIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu os seguintes comunicados:

Dia 28:

A's 15 horas:

O Interventor Lima Cavalcanti comunicou ao Chefe do Governo o embarque, em Recife, pelo vapor *Araraquara*, de mais um contingente, com o efetivo de 750 homens, incorporados á Brigada Militar de Pernambuco. A tropa, que veio comandada pelo capitão Manoel Corrêa Menezes, encontra-se em excelentes condições, e embarcou dominada por grande entusiasmo cívico, e vibrantemente aclamada pela população.

A's 23 1/2:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu da diretoria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil um officio comunicando ter essa associação de classe resolvido, em sessão de 26 do corrente, dirigir a todas as suas congêneres estaduais e filiadas a seguinte

PROCLAMAÇÃO

Pescadores do Brasil!

Nesta hora de amarguras e sofrimentos da família e da Patria brasileiras, amarguras e sofrimentos oriundos da criminoso e insolente atitude de um grupo de máus brasileiros que, pegando em armas contra o honrado, criterioso e benemerito Governo Provisorio e — o que deixa de ser criminoso para ser revoltante, armando e insuflando estrangeiros contra esta grande Patria que os acolhe com o mesmo carinho com que abraça os seus filhos — a Confederação

Geral dos Pescadores do Brasil, que tem a responsabilidade de representar um formidável nucleo de brasileiros de fôto, expressão maxima de dignidade, altivês e renuncia, fonte inestimavel da riqueza nacional, atalhas vigilantes da nossa extensa orla marítima que vêm colaborando pela grandeza da Nacionalidade desde os seus primeiros albores — faz um vibrante e caloroso apelo ao vosso nunca desmentido patriotismo e á vossa firmada bravura, mais de uma vez posta á prova em pugnas memoraveis, para que, ao lado do Governo e das autoridades legais, sem olhar sacrificios e obstaculos, ajudeis a repôr a Nação na sua vida normal, ameaçada pela felonía dos que, em armas, se arrogam o direito de desonrá-la e dividi-la.

Pescadores do Brasil!

O momento exige que cada um esteja alerta, com os olhos na Patria, para que ela não seja vilipendiada.

Ficai atentos e a postos pela honra da Nação!

Ao lado do Governo contra os vendilhões e, se preciso, de armas na mão, pelo nome do Brasil; Patria e Dever. — *Sosthenes Barbosa*, presidente. — *Elzamann Magalhães*, secretário. — *Manuel Mendes*, tesoureiro.

O Dr. Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional, recebeu do Sr. J. Muller, Prefeito de Cuiabá, o seguinte telegrama:

"Tendo os rebeldes irradiado para todo o país noticias inverdicas sobre Mato Grosso, apresso-me em trazer ao vosso conhecimento que os garimpeiros do municipio e da Capital num total de oitocentos homens sob o mando de seus chefes Antonio Candido, Clementino Pereira, Jeronimo Borges, João Pinheiro e Luis Coelho se encontram incorporados ás nossas forças. Os garimpeiros da zona Galcas obedecendo a instruções do coronel Carvalhinho, chefe de real e grande prestigio junto a todos os garimpeiros e do major Huguemey se acham concentrados na cidade de Santa Rita, prontos como todas as nossas forças para atacar os rebeldes nos seus ultimos redutos. Todo o norte do Estado está coeso ao lado do illustre Interventor Dr. Leoni-

das Matos, que continúa enviando seus contingentes para a defesa da ordem." Engenheiro Morbek, que atualmente está veraneando na sua fazenda, enviou, por intermedio de seus lugares tenentes, solidariedade ao Governo. Saudações. — *J. Muller*, prefeito."

MANIFESTAÇÕES DE PESAR PELO MORTE DE SANTOS DUMONT

Por motivo do falecimento de Santos Dumont, o Chefe do Governo Provisorio recebeu do embaixador de França, Sr. A. Kammerer, o seguinte officio:

"E' com profunda emoção que acabo de receber a noticia do falecimento de Santos Dumont, o grande precursor cujo genio floriu em França em meio aos aplausos do país inteiro.

Apresso-me em exprimir a V. Ex. a participação da França no luto da Nação Brasileira. A Municipalidade de Paris já propôs dar a uma das ruas da nossa capital o nome de Santos Dumont; e dessa demonstração immediata e espontanea constitue a melhor prova da imensa popularidade que êle gosava em França.

Peço venia, Sr. Presidente, para solicitar a V. Ex. se digne de apresentar, nesta dolorosa emergencia, minhas sentidas condolencias á familia do illustre extinto.

Queira aceitar, Sr. Presidente, os protestos de minha mais elevada consideração. — *A. Kammerer*."

Dia 29

A's 11 horas e 30 minutos:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu, do Interventor Federal no Estado da Bahia, o seguinte telegrama:

"Bordo do vapor *Siquetia Campos* seguiu outro batalhão. efetivo da nossa gloriosa policia, sob o comando do major José Galdino de Souza, com três companhias de fuzileiros, uma secção de metralhadoras pesadas, um pelotão de comando e uma estação de radio, num total de 530 homens. Atendendo á entusiastica e patriótica insistencia, permiti que fizessem parte do pelotão de comando alguns jovens de nossas academias, chefiados por um médico ci-

vil. O estado de espirito da tropa é admiravel, causando excelente impressao, revelando, assim, o crescente entusiasmo do norte na defesa da causa da dignidade nacional.

Acompanha tambem o batalhão um contingente de 138 homens, reservistas e voluntarios, seleccionados, que se destinam a completar os efetivos, de accordo com a ordem de V. Ex. Seguem devidamente fardados. Já temos pronta na capital, mais um batalhão de tropa regular, e 600 voluntarios estão recebendo instrução. — *Juracy Magalhães.*"

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal.

Boletim de Meteorologia Agricola relativo á segunda decada do mês de julho de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Tempo:

Norte — Decorreu em geral fresco e chuvoso, salvo em algumas localidades do Maranhão e Ceará onde esteve quente e seco.

Centro — Acentuadamente frio e seco; chuvoso, entretanto, em Teofilo Otoni (Minas), e algumas localidades espiritosantenses.

Agricultura:

Café — Continuam as colheitas nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Goiaz, já terminando em diversas localidades.

Cana — Preparos de terras nos Estados da região central. Vegetação regular no Norte e no Centro, salvo em Agua

Branca, Paulo Afonso (Alagoas), onde se apresenta sofrivel. Pequenas colheitas no Norte, iniciadas em alguns pontos; continuam grandes e boas no Centro, especialmente em Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Mandioca — Vegetação boa no Norte. Preparos de terras nos Estados do Rio de Janeiro, Minas, Goiaz e Mato-Grosso. Colheitas pequenas e boas no Norte.

Fumo — Ainda pequenos plantios no Norte. Vegetação boa no Centro. Ainda em colheitas no Estado de Minas.

Algodão — Preparos de terras intensificados em Minas Gerais. Vegetação regular no Norte, salvo em Barra do Corda (Maranhão), e Agua Branca (Alagoas), onde apresenta-se sofrivel. Colheitas quasi terminadas nos Estados do Rio e Minas.

Milho — Prosseguem intensos e grandes preparos de terras em Minas, Goiaz e Mato-Grosso. Vegetação regular no Norte. Raras colheitas, esparsas, ainda, no Centro.

Arroz — Plantios nos Estados de Alagoas e Sergipe. Preparos de terras na região central. Vegetação regular no Norte.

Feijão — Plantios, ainda, em Alagoas e Sergipe. Preparos de terras nos Estados Centrais. Vegetação e floração regulares e boas no Norte. Ainda colheitas esparsas na região central, terminadas em Bom Sucesso (Minas) e Catalão (Goiaz).

O Departamento Geral dos Correios e Telegrafos, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Itassucé, para Vitoria, Bafa, Maceió, Recife e Cabedelo, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 ho-

ras e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Laguna, para Paranaguá, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Deois de amanhã:

Baependi, para Vitoria, Bafa, Recife, Ceará, Pará, Santarém, Obidos, Parintins, Ilacoatiara e Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 30, cartas para o interior da Republica até ás 8 e meia horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Itaquera, para Vitoria, Ilhéus, Bafa e Aracaju, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 30, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Itaqui, para Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 30, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas.

Asturias, para Montevideu e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas; objetos para registrar até ás 18 horas de 30 e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis até ás 14 1/2 horas.

Recebimentos de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caxas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 28 de julho de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 28 às 18 horas do dia 29

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: Predominarão os de norte a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade em São Paulo e em geral, instavel nos demais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a leste.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 27 às 14 horas do dia 28

O tempo decorreu bom durante todo o período. A temperatura manteve-se estavel. As médias da temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 28.4 e minima 16.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 23.2 e minima 18.9, respectivamente, às 13 horas e 45 minutos e às 6 horas e 35 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os dos do quadrante norte, fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 28 de julho de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 1 horas
Manaus (X).....	760.4	—	26	—	C	0	5a	—	B	33	22	5	B	B	Aot
Belém	60.2	0.6	29	0	NE	3	5a	Tranq.	—	30	23	0	B	B	B
São Luiz	59.8	-0.1	24	1	C	0	2a	—	B	35	15	0	B	B	B
Barra do Corda (X) ..	61.2	0.6	28	-1	SE	5	0	—	B	35	18	0	B	B	Bx
Grajaú	61.5	—	27	—	SE	5	0	—	—	—	20	0	B	B	B
Terezina	61.5	—	27	—	SE	5	0	—	—	—	20	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba)	61.5	—	27	—	SE	5	0	—	—	—	20	0	B	B	B
Quixeramobim (X) ..	60.8	-0.6	29	0	SE	2	0	—	B	36	21	0	B	B	B
Sobral	62.0	0.0	25	2	S	5	5a	P. vagas	B	27	19	2	lo	B	lo
Iguatú (X)	60.8	-0.1	26	0	SE	2	2b	—	B	27	18	—	lo	B	B
Natal	62.1	-0.5	22	2	SE	5	9b	—	lo	25	16	0	lo	B	B
João Pessoa	62.7	0.1	24	-1	SE	5	5b	P. vagas	lo	23	21	0	lo	B	B
Campina Grande	59.2	-0.1	19	1	C	0	9b	—	lo	23	15	0	B	B	B
Recife (Olinda)	62.7	-0.5	24	0	SE	2	5a	—	B	28	19	0	B	B	B
Pesqueira	64.4	—	18	—	E	5	9b	—	lo	—	15	6	lo	B	lo
Goiana	63.1	-0.2	26	0	SE	2	5b	Tranq.	B	26	21	1	lo	lo	lo
Garanhuns	63.1	-0.2	26	0	SE	2	5b	Tranq.	B	26	21	1	lo	lo	lo
Fern. Noronha (X) ..	64.5	-0.2	25	1	SE	5	2b	—	B	—	20	2	lo	lo	lo
Maceió	64.4	-0.1	25	1	C	0	5b	—	lo	23	13	2	lo	lo	lo
Sant' Ana do Ipanema (X)	64.4	-0.1	25	1	C	0	5b	—	lo	23	13	2	lo	lo	lo
Aracajú	65.4	-0.2	—	—	E	2	0	Tranq.	—	26	22	1	—	—	lo
Propriá	65.4	-0.2	—	—	E	2	0	Tranq.	—	26	22	1	—	—	lo
Ondina (São Salva- dor)	65.4	-0.2	—	—	E	2	0	Tranq.	—	26	22	1	—	—	lo
Barra do Rio Gran- de (X)	65.4	0.4	17	0	SE	5	5b	—	lo	23	—	0	lo	B	lo
Caetité	—	—	22	1	SW	2	9b	Vagas	lo	24	17	6	lo	lo	lo
Ilhéus	65.9	-0.2	22	1	C	0	5e	Chão	B	24	17	6	lo	lo	lo
Caravelas	64.6	-0.2	17	-1	SE	2	2a	—	B	26	15	0	lo	B	lo
Belo Horizonte	61.5	0.0	25	2	E	5	5a	—	B	30	17	0	lo	B	lo
Januária	64.4	0.3	19	0	NW	2	9b	—	lo	25	16	1	lo	B	lo
Teófilo Otoni	64.4	0.3	19	0	NW	2	9b	—	lo	25	16	1	lo	B	lo
São Lourenço (X) ..	64.1	-0.8	18	1	SE	2	9a	—	B	26	11	0	B	B	lo
Cambuquira	66.6	0.6	12	-3	N	2	—	—	B	25	8	0	B	B	B
Passa Quatro (X)	64.4	—	20	—	C	0	9a	—	B	33	14	0	B	B	B
Poços de Caldas (X) ..	68.2	—	18	—	NE	2	5a	—	B	25	13	0	B	B	B
Juiz de Fôra	762.1	—	20	—	C	0	0	—	B	32	17	0	lo	lo	lo
Goiaz	66.4	0.3	24	0	N	2	5e	Tranq.	B	25	19	0	B	lo	lo
Catalão	68.0	-0.2	18	0	NW	2	2a	—	B	26	14	0	B	B	B
Cuiabá	68.0	-0.2	18	0	NW	2	2a	—	B	26	14	0	B	B	B
Corumbá (X)	68.0	-0.2	18	0	NW	2	2a	—	B	26	14	0	B	B	B
Aquidauana (X)	68.0	-0.2	18	0	NW	2	2a	—	B	26	14	0	B	B	B
Bela Vista (X)	68.0	-0.2	18	0	NW	2	2a	—	B	26	14	0	B	B	B
Vitoria	68.0	-0.2	18	0	NW	2	2a	—	B	26	14	0	B	B	B
C. do Itapemirim	68.0	-0.2	18	0	NW	2	2a	—	B	26	14	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 28 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.7	-0.1	21	0	N	2	5a	Chão	B	29	19	0	B	B	B
Campos	66.0	1.0	22	1	N	2	5a	—	B	27	15	1	B	B	B
Paraíba do Sul (X)...															
Friburgo	68.5	1.1	10	-5	C	0	5b	—	B	23	6	0	B	B	B
Petropolis	—	—	14	-1	NE	2	5a	—	B	22	13	0	B	B	B
Rezende	65.4	0.0	15	0	C	0	5a	—	B	28	11	0	B	B	B
Terezopolis	66.7	-0.1	15	0	N	2	5a	—	B	24	5	0	B	B	B
Cabo Frio	64.7	-0.3	22	0	NE	2	2a	P. Vgs.	B	24	20	0	B	B	B
Angra dos Reis	64.1	—	23	—	S	2	0	Chão	B	26	19	0	B	B	B
S. Paulo (X).....															
Santos (X).....															
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina (X).....															
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X)															
Curitiba (X).....															
Paranaguá	64.2	—	19	—	C	0	—	Tranq.	B	24	17	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis	63.0	1.0	20	0	N	2	—	Chão	B	24	19	0	I	B	I
Lages	62.9	-0.6	14	0	C	0	9b	—	B	25	14	0	B	B	B
Herval Novo	63.0	1.9	13	1	C	0	9a	—	B	27	9	0	B	B	B
S. Francisco	63.0	—	20	—	SW	2	9b	Chão	I	24	18	0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre	63.4	3.6	19	2	C	0	9b	—	I	27	18	0	I	B	A
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X)...															
Montevideu	64.7	-6.3	14	2	ESE	1	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	62.8	-1.1	13	4	SE	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Sobral com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Terezopolis com 5° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. fenômenos diversos: (C) chuva; (X) chuviscos; (X) nevoa seca; — nevoeiro; ▼ granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; — ventania; O orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris; t, trovoadas; bx, bom após perturbação.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 27 ás 9 horas do dia 28.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Maranhão e Ceará e instavel com chuvas nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, era, em geral, bom naquelles dois Estados e apresentava-se com alternativas de bom e incerto nos demais. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de sul, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos predominaram de norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom. Hoje, ás 9 horas o tempo apresentava-se com alternativas de bom e de incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saez Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbu
Maxima.....	27.3	(X) 28.7	27.4	—	(X) 28.0	—	—	—	—	—	29.6	—	—
Minima.....	17.9	15.9	14.8	—	17.0	—	—	—	—	—	17.7	—	—
Chuva.....		0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	—	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 28:			Rio S. Francisco — Dia 28:		
Guararema (X).....			Pirapóra.....	0.36	-0.23
Jacarei (X).....			S. Francisco.....	-0.02	-0.01
Caçapava (X).....			Januaria.....	0.03	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha.....	0.50	
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco.....	0.89	0.00
Rezende (X).....			Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Piraí.....	1.32	-0.01	Remanso.....	0.64	0.04
Paraíba do Sul.....	0.24	0.00	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.50	-0.03	Cabrobó.....	1.31	0.00
Porto Novo do Cunha.....	0.43	0.00	Piranha (X).....		
S. Fidelis.....	2.12	-0.03	Penedo.....	0.93	0.10
Campos.....	6.66	-0.02			
Rio Itajahy-Assú — Dia 28:			Bacia Amazonica — Dia 27:		
Pouso Redondo (X).....			Cruzeiro do Sul.....	3.35	0.02
Rio do Sul (X).....			S. Felipe.....	3.18	-0.15
Nova Br. (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa.....			Labrea (X).....		
Aquidaua (X).....			Manaus (X).....		
Indaial (X).....			Porto Velho (X).....		
Timbó (X).....			Humaitá (X).....		
Passo Manso (X).....			Parintins (X).....		
Blumenau (X).....			Obidos.....	5.69	-0.05
Gaspar (X).....			Sanjarém.....	4.49	-0.02
Ilhota (X).....			Imperatriz.....	1.21	-0.01
			Porto Nacional.....	0.57	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 28 — Não foi feita a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 27 — Estacionario em Porto Nacional. Baixando em São Felipe, Obidos, Sanjarém e Imperatriz. Subindo em Cruzeiro do Sul.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	9.30									
Quixeramobim (XX).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	ESE 10	SSE 11	SSE 13	SSE 11	SSE 11	SSE 5	SSE 5	—	4.500 ms.
Maceió (X).....	9.30									
Ondina.....	9.30	ESE 5	ESE 6	ESE 5	ESE 8	SE 10	SSW 7	NE 4	—	12.200 ms.
Cuiabá.....	7.30	S 1	ESE 3	NE 4	NNW 6	N 10	NNW 7	WNW 7	—	
Caravellas.....	9.30	ESE 2	ENE 6	ENE 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Bello Horizonte (X).....	9.30									
Victoria.....	9.30	N 1	NNW 2	NNE 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Campos.....	9.30	N 5	N 7	N 7	—	NNE 2	ENE 4	NE 2	NNW 3	8.070 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 3	NNW 1	ENE 3	ENE 5	E 7	ESE 2	NNW 2	NW 4	5.040 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 3	NNW 3	NNE 4	ENE 4	ENE 6	ESE 4	NW 2	N 1	7.920 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00	E 3	NE 3	NE 1	S 1	WSW 2	—	—	—	2.550 ms.
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que nao foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. de vesperas, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
28 de julho de 1931.....	111:180\$900	84:553\$200
28 de julho de 1932.....	64:691\$900	68:861\$600
Receita mensal:		
De 1 de julho a 28 de julho de 1931.....	2.187:520\$700	3.053:022\$800
De 1 de julho a 28 de julho de 1932.....	2.675:378\$100	2.112:267\$000
Diferença da receita ar- recadada	487:857\$400	940:755\$800
Receita global:		
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1931.....	19.032:766\$300	27.346:673\$900
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1932.....	17.026:501\$700	15.066:874\$200
Diferença da receita arre- cadada para menos em 1932	2.006:264\$600	12.279:790\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 27 de julho de 1932...	15.547:040\$016
Arrecadada em 28 de julho de 1932.....	639:726\$222
	16.186:766\$249
Em igual período de 1931	16.406:508\$505
Diferença para menos em 1932.....	219:742\$253
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de julho de 1932	131.079:343\$718
Em igual período de 1931.....	120.686:172\$603
Diferença para mais em 1932.....	10.393:171\$115

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Preça	90 d/v. 5 21/128	A' vista 5 15/128
Sobre Londres (valor da libra).....	46\$475,039	46\$900,763
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$696
Sobre Alemanha	—	3\$250
Sobre Portugal	—	\$442
Sobre Belgica ((papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$899
Sobre Hespanha	—	1\$096
Sobre Suissa	—	2\$666
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	5\$517

Sobre Japão (yen)	—	3\$900
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	—

Moedas

Libras esterlinas (ouro)	88\$000
Dollars (papel)	18\$600
Franco (papel)	\$762
Escudos (papel)	\$660
Liras (papel)	\$950
Pesos argentinos (papel)	3\$700

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	780\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 % nom.	785\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	751\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	973\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port..	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 3.264)	152\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port..	146\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (de- creto n. 9.511)	748\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	908\$000
Banco Português do Brasil, nom.....	58\$500
Banco Português do Brasil, port.....	59\$500
Banco do Brasil	381\$500
Debentures da Companhia Nacional de Tecidos Nova America	998\$000

Vendas por alvará

15 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. 750\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 28
de julho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

	Sacas
Entradas	12.059
Saídas	2.935
Consumo local	508
Existencia	342.027

Mercado estavel.

Café retirado do mercado, pelo C. N. C., 3.146 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$800
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	13\$600
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	8.876
Saídas	12.323
Existencia	63.549

Mercado calmo.

Preços por sacco:

Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarello	34\$000 a 35\$000
Mascavinho	30\$000 a 33\$000
Mascavo	25\$000 a 26\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	395
Saídas	55
Existencia	13.831

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:	
Fibra Longa:	
Tipo seridó:	
Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 4	36\$000 a 36\$500
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	36\$000 a 36\$500
Tipo 5	32\$500 a 33\$000
Geará:	
Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000
Paulista:	
Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

Movimento do dia 27

Café

	Sacas
Entradas	11.295
Saídas	6.182
Consumo local	500
Existência	343.474
Mercado estavel.	
Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.	3.166

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$800
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	13\$600
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

Sacos

Entradas não houve.

Saídas	983
Existência	62.566

Mercado calmo.

Preços por saco:

Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavinho	30\$000 a 33\$000
Mascavo	25\$000 a 26\$000

Algodão

Fardos

Entradas	120
Saídas	132
Existência	13.819

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 4	36\$000 a 36\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	36\$000 a 36\$500
Tipo 5	32\$500 a 33\$000

Geará:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

Paulista:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados — Inaldo de Lyra Neves Manta, Erik Gustaf Samuel Mystron, Oscar Mattos de Mello, José Brum, Manoel Rangel, Carolino das Chagas Ferreira e Manoel Duarte.

Reprovados: 3.

Inspetoria de Veículos, 28 de julho de 1932. — O inspetor geral, *R. Kruel.*

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do regulamento do transito na conformidade do art. , os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dias 26 e 27 de julho de 1932

Carga:

N. 460, Parreiras de Oliveira & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 949, Manoel Pereira, art. 85 — Motorista.

N. 1.147, João Moniz Machado, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.189, José Dias da Costa. D. M. — Motorista

N. 1.293, Leonidio Gomes & Comp., art. 248 L — Proprietario.

N. 2.042, Ferro & Ramalho, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.247, Companhia Fornecedora Materiais, D. M. — Proprietario.

N. 4.600, E. Armazens Frigorificos, art. 79 — Proprietario.

N. 6.332, Oliveira Irmãos & Comp. Ltd., art. 248 L — Proprietario.

N. 6.355, Julio Tavares de Lima, artigo 257 — Motorista.

Pasageiros:

N. 234, Avelino Pinto Costa, art. 248 L — Motorista.

N. 933, Geraldo R. Martins, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 943, Schmidt Andrade & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 1.682, Monteiro Domingos, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.835, Joaquim Gonçalves, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.891, Antonio Rezende dos Santos, arts. 81, 82 e 102 — Motorista.

N. 2.940, Elisario Pessoa, art. 248 L — Motorista.

N. 3.456, Fiat B. S. A., art. 248 L — Motorista.

N. 3.704, Avelino Alves Ferreira, artigo 102 — Motorista.

N. 5.194, Frederick Argue, art. 248 L — Motorista.

N. 5.356, Sylvio d'Orsi, arts. 252 e 248 L — Motorista.

N. 6.306, Studebaker do Brasil S. A., art. 102 — Motorista.

N. 6.321, Casemiro José C. Heitor, art. 102 — Motorista.

N. 6.817, Almerindo M. Gomes, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.187, Manoel Paiva Rabaca, artigo 248 L — Proprietario.

N. 7.467, Agostinho Pinto da Costa, art. 159 — Motorista.

N. 8.611, Dr. Marciano H. S. Souza, art. 248 L — Proprietario.

N. 9.396, Stemberg & Comp., artigo 248 L — Proprietario.

N. 9.498, Manoel Lopes Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.692, Eduardo F. Lopes, art. 248 L — Motorista.

N. 9.641, Elga de Albuquerque93

N. 9.641, Elga de Alvarenga, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.352, Augolina Grimalde, artigo 102 — Motorista.

N. 10.601, Pedro de Mello Sabugoza, art. 248 L — Motorista.

N. 11.162, Stepfam P. Marcos, artigo 248 E — Motorista.

N. 11.609, Antonio Marques Cruz, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.265, Maximiano J. Gomes Paiva, art. 102 — Motorista.

N. 15.775, Julia G. Pinto Magalhães, arts. 102 e 257 — Proprietario.

N. 15.277, Luiz Miranda Jordão, artigo 248 L — Proprietario.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *R. Kruel.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, faço saber ao proprietário do predio n. 25, da rua Professor Valladares, que foi remetida a Diretoria da Receita Pública de Tesouro Nacional, para fins da respectiva cobrança, a conta de 50\$000, relativa ao consumo de agua para a construção do aludido predio.

Secção do Expediente, 26 de julho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 23 do corrente acha-se publicado um edital de convite a diversos proprietários de predios para satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial*, de 20 do corrente, a pag. 13.959, acha-se publicado um edital de convite a diversos proprietários de predios para satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias a contar da primeira publicação e na Tesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Francisco Tavares, rua Paulo de Frontin n. 74, 50\$900.
Companhia Braga Costa, rua Voluntarios da Patria n. 503, 76\$100.
Antonio Antunes Garcia, avenida Gomes Freire n. 67, 52\$000.
Visconde de Moraes, rua do Rezende n. 198, 50\$100.
Maria Benedicto de Almeida Rego, rua do Lavradio n. 154, 79\$200.
Avenida Augusto Severo n. 50, réis 11\$700.
Rua Candido Mendes n. 55, 3\$600.
Rua Candido Mendes n. 84, 5\$900.
Albertia G. da Rocha Miranda, rua do Nuncio n. 54, 39\$800.
José de Oliveira Pereira, rua Humaitá n. 158, 53\$800.
Joaquim da Silva e Sá, largo da Lapa n. 47, 59\$400.
Manoel Leandro de Mendonça, rua da Passagem n. 174, 70\$200.
Raul Ferreira Leite, rua Major Avila n. 71, 51\$700.
José Rodrigues Pinheiro, praça Vieira Souto n. 42, 49\$100.
Manoel Machado Pavão, rua Estacio de Sá n. 65, 47\$600.
Rua Theotônio Regadas n. 19, 44\$200.
Conde de Vila Rica, rua do Costa n. 86, 67\$900.
Bernardo de Azevedo Grenha, rua Senhor dos Passos n. 57, 46\$100.
Felix Fernandes Gonçalves, rua Humaitá n. 100, 64\$900.
Rua Carlos de Campos n. 7, 8\$600.
Rua Paissandú n. 267, 11\$000.
Rua Cassiano n. 267, 11\$000.

José Rodrigues Pinheiro, praça Vieira Souto n. 42, 39\$100.

Venerando Alvares Coelho, rua Hadjock Lobo n. 85, 41\$400.

Elvira Fernandes, rua Voluntarios da Patria n. 245, 64\$800.

Alvaro Werneck, rua Voluntarios da Patria n. 409, 51\$800.

Joaquim da Silva e Sá, rua Theotônio Regadas n. 16, 47\$300.

Heitor Francisco Vargas, rua Tuiuti número 73, 49\$100.

Antonio Valentim do Nascimento, rua do Lavradio n. 7, 48\$700.

Rua Buarque de Macedo n. 32, 4\$800.

João Carlos Coreiro da Graça, rua André Cavalcanti n. 13, 47\$200.

José Gomes do Amorim, rua São João Baptista n. 120, 42\$400.

Joanna Corrêa de Sá Pereira, rua Sorocaba ns. 144 e 146, 39\$600.

Henrique Dias da Silva, rua Sorocaba n. 190, 73\$900.

Felix Fernandez Gonçalves, rua Humaitá n. 102, 48\$100.

Carlos de Ipanema Moreira, rua Sorocaba n. 135, 37\$800.

Dulce Borges, rua Humaitá n. 85, 60\$300.

José Fernandes da Silva, rua Julio do Carmo n. 162, 63\$900.

José Gomes do Amorim, rua São João Baptista n. 122, 44\$900.

Francisco de Oliveira Gomes, rua General Polydoro n. 179, 53\$300.

Francisco Cardoso Pires, rua General Polydoro n. 117, 68\$200.

A. Vieira Segadas Vianna, rua General Polydoro n. 6, 60\$100.

Maria da Conceição Nunes Lima, rua Piauí n. 128, 60\$500.

José Custodio Nunes e outro, rua Voluntarios da Patria n. 148, 58\$600.

Luiza L. de Azevedo Monteiro e outros, rua Conde de Bomfim n. 1.218, 42\$900.

Francisco Fernandes de Aguiar, rua Luiz de Camões n. 40, 48\$900.

José Paz dos Santos, rua Clarimundo de Mello n. 722, 40\$000.

Companhia Propriedade Fluminense, rua Bento Ribeiro n. 87, 46\$900.

Secção de Expediente, 27 de julho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

GABINETE DO ENGENHEIRO

A' Empresa de Areias, Limitada, praça Mauá n. 7, Rio:

Circular n. 210-M — Com a devida autorização do Sr. Ministro, convido-vos a comparecer, no dia 2 de agosto, ás 10 horas, á rua-Turf Club (Obras do Hospital de Clínicas), para que apresenteis proposta de fornecimento dos artigos abaixo discriminados.

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em tres vias, sendo a primeira selada com 1\$000.

A abertura das propostas será precedida do exame dos documentos abaixo indicados, sendo recusada a do concorrente que não os apresentar em sua totalidade:

a) licença da Prefeitura do Distrito Federal, de 1932;;

b) contrato social, ou certificado da Junta Comercial comprobatório da existência legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual;

c) recibos de quitação dos ultimos impostos federais (Indústrias e Profissões e sobre a Renda).

Artigos:

Areia grossa, doce, limpa, preço por metro cubico.

Areia média, doce, limpa, preço por metro cubico.

Areia fina, doce, limpa, preço por metro cubico.

Taboa de pinho do Paraná, de 3", 1" x 12", preço por pé quadrado.

Taboa de pinho do Paraná, de 3", 1" x 9", preço por pé quadrado.

Couçoeira de pinho do Paraná de 3", 3" x 9", preço por duzia.

Couçoeira de pinho do Paraná de 3", 3" x 6", preço por duzia.

Couçoeira de pinho do Paraná de 3", 3" x 4 1/2", preço por duzia.

Nota — Este material é para entrega imediata. Os preços deverão ser apresentados para a entrega, no Hospital Nacional de Psicopátas (praia Vermelha), e no Hospital de Clínicas (rua Turf Club).

Identicos: Dias Garcia & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 23, Rio; José Veloso & Comp., rua Benedito Otoni número 102, Rio; Companhia Fornecedora de Materiais, rua Frei Caneca n. 35, Rio; João de Oliveira & Irmão, rua dos Coqueiros n. 19, Rio; Empresa S. João da Matta, rua Moncorvo Filho n. 23, Rio; Domingos Joaquim da Silva & Comp., rua S. Pedro n. 54, Rio; Henrique Garcia & Comp., rua Visconde de Itaúma n. 21, Rio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 3 de agosto do corrente ano, os imoveis seguintes:

Rua D. Julia n. 68, ás 14,00 horas.
Rua D. Julia n. 70, ás 14,10 horas.
Rua D. Julia n. 72, ás 14,20 horas.
Rua D. Julia n. 74, ás 14,30 horas.
Rua D. Julia n. 76, ás 14,40 horas.
Rua D. Julia n. 78, ás 14,50 horas.
Rua D. Julia n. 80, ás 15,00 horas.
Rua Zamenhoff n. 27, ás 15,10 horas.

Rua José Christino n. 17, ás 15,20 horas.

Rua Baronesa de Uruguaiana n. 93, ás 15,30 horas.

Poderão comparecer as referidas vistorias os proprietários dos mesmos, seus representante legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1932.
— *Pereira Vasconcellos*, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA**Diretoria Geral do Tesouro Nacional**

Concurrencia permanente para o fornecimento de capas a correios e motoristas do Tesouro Nacional:

De ordem do Sr. diretor geral, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, convido a todos e quaisquer fornecedores idoneos que pretendam inscrever-se, de modo permanente, para concorrer ao fornecimento de capas aos correios e motoristas do Tesouro Nacional, no corrente ano, a apresentarem, até o dia 8 de agosto proximo, as respectivas propostas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e mais esclarecimentos, de conformidade com o art. 52, do Código de Contabilidade da União.

A inscrição se fará mediante requerimento ao diretor geral do Tesouro Nacional, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade do proponente.

As propostas, que deverão ser enviadas, em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, serão abertas no referido dia 8 de agosto, às 15 horas, na presença dos interessados.

As amostras e quaisquer esclarecimentos serão fornecidos na 3ª seção desta Diretoria Geral, em todos os dias úteis, das 13 às 15 horas.

3ª Seção da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, 29 de julho de 1932. — *Laudelino Tavares*, chefe da 3ª seção.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, ex-chefe do Distrito de Fiscalização da Defesa da Borracha, no Estado de Mato Grosso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos, a importância de réis 588\$600, alcance proveniente de glozas feitas nos documentos ns. 18, 36 e 51 do processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 100:000\$, recebido pelo aludido engenheiro-chefe da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no citado Estado de Mato Grosso, em 4 de novembro de 1912, para ocorrer aos serviços e providências compreendidas na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912 e decreto n. 9.521, de 17 de abril do mesmo ano, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Muzambinho, no Estado de Minas Gerais, Braulio de Aguiar, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 196\$914, alcance apurado no processo de tomada de contas do

citado ex-agente, relativo aos periodos de 15 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1921 e de 1 de maio de 1923 a 21 de igual mês de 1926, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 24 de fevereiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-encarregado da venda externa do selo adesivo, Ernesto de Souza Pinto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 99:175\$000, alcance apurado no processo de tomadas de contas do ex-superintendente a venda externa do selo adesivo desta capital, Antonio Piragibe, relativo ao periodo de 8 de novembro de 1923, a 25 de março de 1925, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 17 de setembro de 1930, por ter sido negado provimento ao recurso de revisão interposto pelo citado ex-encarregado, por acórdão de 9 de março do corrente ano, e mantido o acórdão anterior, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Thiers Galvão da França, e o ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Porto Velho, no Estado do Amazonas, Aristides Octavio Lins Calheiros, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres públicos, as importancias de 559\$011, e 3:033\$597, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomada de suas contas, relativos aos periodos de 6 de outubro de 1910 a 16 de janeiro de 1911, e de 9 de agosto de 1904, a 31 de dezembro de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Feliciano Gonçalves Vicente, procurador da firma Alonso & Sobrinho, a comparecer a esta diretoria, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de prestar esclarecimentos sobre o pedido de transferência do terreno de marinha, desmembrado do de n. 97,

onde está edificado o predio n. 13 da travessa Carlos Gomes, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantirá os interessados da Fazenda Nacional. (Processo n. 28.035, de 932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 27 de julho de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Comissão Central de Compras

AVISO

Série 624.395

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados que a amostra referente ao artigo constante da série supra, acha-se nessa comissão, á rua Visconde de Inhaúma número 84, loja, á disposição dos interessados.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret* diretor.

Comissão Central de Compras

COLÉTA DE PREÇOS

Referencia — Série 903.170
Nota

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados, que os artigos constantes da série supra, cujo edital de concurrencia foi publicado no *Diário Oficial* a 19, 20, 21 e 22 do corrente, deverão ser fornecidos, de acôrdo com as especificações abaixo, fornecidas pela repartição requisitante (Departamento dos Correios e Telegrafos).

Item 1º — Os guindastes tipo HC são destinados ao levantamento de postes até 18 metros, mais ou menos; são movidos á mão, podendo ser adaptados ao funcionamento do proprio motor do caminhão. são adaptaveis sobre caminhões ou outra qualquer especie de meio de transporte. Quando montado em terra, deverá levantar 5.000 quilos, mais ou menos, e quando montado no caminhão, levantar cerca de 1.500 quilos, a altura de elevação quando equipado em caminhão deve ser de cerca de 16 metros e quando em terra de 15 metros. O peso maximo do guindaste deve ter aproximadamente 260 quilos.

Item 2º — A carrocinha para transporte de material (tipo Light), deve ter as seguintes dimensões: comprimento, 1,40; largura, 1 metro; altura, 0,40; diametro das rodas: 1 metro; comprimento do caral, 1,50. Deve ser pintada de azul e letras amarelas, com as letras D. C. T. (tipo grande) nos lados.

Item 3º — As escadas armadas com 3 lances devem obedecer aos seguintes caracteristicos: cada lance deve ter 4 metros de comprimento e 0,50 de largura de fóra a fóra, com parafuso de segurança nas extremidades e no centro; serem de faia ou pinho de Riga e marcadas nos lados com fogo as letras D. C. T., tipo grande.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:
O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Favre.

COLETA DE PREÇOS

Série 624.445

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Bobina de papel super-calandrado de 0,94 com 5.000 metros mais ou menos e 56 gramas de peso por metro quadrado, uma	84
2. Bobina de papel super-calandrado de 1,41 com 5.000 metros mais ou menos e 56 gramas de peso por metro quadrado, uma	138
3. Bobina de papel super-calandrado com 5.000 metros mais ou menos e 56 gramas de peso por metro quadrado, uma	153

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços unitários para entrega imediata deverão ser em moeda nacional e serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Não serão tomadas em consideração, as propostas cujos pagamentos se refiram á abertura de créditos no exterior.

3.º Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do presente edital, poderão os proponentes fornecer preço global para a hipótese de um fornecimento total, reservando-se contudo, a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os preços unitários deverão ser dados por bobina, reservando-se a C. C. C., o direito de adotar quaisquer normas para verificar o valor rigoroso dos mesmos, quer em relação á extensão, quer em relação ao peso líquido, tomando para isso, as medidas que mais acertadas lhe pareçam.

5.º Constitue elemento essencial de julgamento, os prazos rigorosos pelos quais se responsabilizarão os proponentes pela entrega dos artigos, devendo os proponentes especificar claramente as quantidades e as datas de entrega para cada partida, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a proposta ou proposta que mais lhe convierem.

6.º O material constante deste pedido, destina-se ao Almoço da Imprensa Nacional.

7.º Os proponentes deverão declarar, rigorosamente, as características do papel que se propõem a fornecer, quer em relação á sua natureza e acabamento, quer quanto ao peso, rigoroso por metro quadrado, resistência e composição, declarando, entretanto, o peso líquido por bobina.

8.º Os proponentes deverão declarar si o papel proposto contém linha d'água, ou filigrana, si é calandrado ou não, e outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas.

9.º Os proponentes além de fornecerem especificações completas sobre as características técnicas do papel proposto, declarando os pesos bruto, líquido e médio por bobina, e sua extensão em metros lineares, deverão declarar a procedência, tipo, marca, modelo, etc. e provarem se achar habilitados a substituir imediatamente as bobinas recusadas.

10.º As bobinas deverão ser todas numeradas, com a declaração impressa em ambos os lados do número da série (624.445), além do número de ordem.

11.º Os proponentes deverão juntar ás suas propostas, amostras em duplicata do papel que se propõem fornecer, tendo cada amostra um metro quadrado, si possível, e tra-

zendo inscrito o número da série a que pertencem e serem devidamente autenticadas pelos proponentes.

12.º A C. C. C. poderá adjudicar o fornecimento do pedido a um ou mais proponentes, si assim julgar conveniente.

13.º Constitue elemento de julgamento, a prova que os proponentes façam de já haverem efetuado fornecimentos anteriores do mesmo material, com resultados plenamente satisfatórios.

14.º A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas para verificar a qualidade do papel quer para o exame das propostas, quer para entrega das bobinas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação contra as normas adotadas.

15.º Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de trinta (30) dias da entrega e aceitação do material, correndo por conta do fornecedor quaisquer despesas até á data da entrega e aceitação, data a partir da qual, serão contados os trinta dias do prazo de pagamento.

16.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se a todas as cláusulas do presente edital, não sendo consideradas as propostas sem esta declaração e bem assim, de submeter-se á decisão da C. C. C., na escolha que poderá ser parcial ou de quantidades até cinquenta por cento a mais que o pedido.

17.º O papel deverá ser todo da mesma qualidade em todas as bobinas, que deverão ter um perfeito acabamento, não conter emendas, ter as duas faces perfeitamente cortadas, sem quaisquer defeitos.

18.º O peso e extensão média de cada bobina não deverão sofrer uma variação superior a 1 %. A aceitação da proposta dependerá igualmente da maior ou menor vantagem que o papel proposto ofereça para a aplicação a que se destinar, não cabendo aos proponentes, direito a reclamação pela escolha feita.

19.º A C. C. C. estudará qualquer alternativa oferecida pelo fornecedor, desde que essa seja em aditamento á proposta propriamente dita e que, como foi dito, deverá respeitar integralmente, os termos do presente edital.

20.º Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

21.º O fornecedor ou fornecedores, cujas propostas sejam aceitas, deverão efetuar imediatamente, a caução correspondente a dez por cento (10 %) do valor da encomenda, perdendo o fornecedor a idoneidade, no caso de não efetuar imediatamente o depósito, que deverá vigorar plena e integralmente por prazo suficiente para, além da data da entrega e aceitação, ser constatada a exata qualidade do papel em utilização.

22.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

23.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24.º Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelo preço que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26.º A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso isso aconselharem as circunstâncias.

27.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 16 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.512

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 51

1. 51-C-10. Clorureto de cálcio, quilo..... 2.000

Nota — Para entrega imediata, em tambores de 50 quilos. Os tambores devem trazer bem visível, o nome do fabricante.

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade e líquidos, isto é, compreendendo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os artigos constantes deste pedido, destinam-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

4° — Deverão os proponentes declarar a marca, procedência e o fabricante do material oferecido.

5° — Deverão descrever, tanto quanto possível, o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo acima, de acordo com os termos deste edital, e acima expressos.

6° — Os proponentes deverão declarar se os tambores que serviram para o acondicionamento do clorureto de cálcio, ficarão pertencendo à repartição requisitante, marcando, em caso contrário, um prazo para a devolução dos mesmos.

7° — Deverão os proponentes declarar a tãra do vasilhame.

8° — Deverão os proponentes juntar às suas propostas, análise do clorureto de cálcio, de um laboratório de idoneidade comprovada.

9° — Os proponentes deverão se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até o final da entrega.

10 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15 — Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às especificações e normas do Ministério da Marinha e às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima, e a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 3 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 27, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-los e retirá-los no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidos por conta, nos termos do título 6°, capítulo 5°, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Interno 18

A. L. — Uma mala n. 1.440, sendo removida para o armazem de bagagem, vapor italiano "Duilio", entrado em 13/10/1931. Manifesto n. 1.485. Relação 801.

J. H. — Três caixas n. 3/5 a ordem, relação 801.

vapor japonês "Rio de Janeiro Maru", entrado em 15/12/1931. Manifesto 1.808. Relação 802. Sendo a marca dentro de um losango.

Idem — Seis caixas n. 40/45, a ordem, idem, idem.

Idem — Seis caixas n. 48/53, a ordem, idem, idem.

Idem — Duas caixas n. 52/53 á ordem. Idem, idem.

350 — Dez fardos n. 923/32, á ordem. Idem, idem. Sendo a marca dentro de um losangulo.

423 — Uma caixa n. 934, á ordem, idem, idem. Sendo a marca dentro de um losangulo.

M. V. C. — Nove caixas, n. 11/19, consignadas a Mayrink Veiga & Comp., vapor inglês "Desna", entrado em 24/12/1931. Manifesto 1.863. Relação 803.

A. W. Basch — Uma caixa sem numero, consignadas á A. W. Basch, vapor inglês "Eastern Prince", entrado em 31/12/1931. Manifesto 1.881. Relação 806.

A. R. T. C. — Uma caixa n. 1, consignada á A. R. Teixeira & Comp. Idem, idem.

S. H. C. L. — Uma caixa, n. 13, consignada á Schillig Huller Ltda. Idem, idem.

BIOCA — Duas caixas, n. 6.046/617, á ordem, vapor italiano "Princesa Maria", entrado em 29/12/931. Manifesto n. 1.876. Relação 805.

M. M. — Uma caixa, n. 373, á ordem. Idem, idem.

O. X. — Uma caixa, n. 1.400, á ordem. Idem, idem.

Companhia F. F. B. Pastor — Um encaçado sn, consignado á Companhia F. de Tecido Bom Pastor, vapor alemão "General Artigas", entrado em 24/12/931. Manifesto 1.855. Relação numero 804.

H. R. — Uma caixa, n. 9.743, á ordem. Idem, idem.

O-189-C — Noventa rôlos, n. 1/90, á ordem. Idem, idem.

R. — Seis caixas, n. 13.329/34, á ordem. Idem, idem.

Armazem 4

Guido Peroni — Quatro caixas, numero 21, 24, 26 e 18, consignadas a Guido Peroni, vapor inglês "Canadian Victor", entrado em 18/12/931. Manifesto n. 1.822. Relação 196.

L. B. A. C. — Vinte e duas caixas, n. 401/402, consignadas ao Bar Brasileiro Associação de Credito Hipotecario, vapor italiano "Augusta", entrado em 14/12/931. Manifesto 1.804. Relação 195.

S. A. E. — Duas caixas, n. 10.0003 e 10.0007, á ordem. Idem, idem.

S. A. C. N. — 55 caixas, n. 501/55, consignadas á Sul America Companhia N. de Seguros de Vida, vapor "Augusta". Idem, idem.

S. A. M. C. — 22 caixas, n. 301/332, consignadas á Sul America Capitalização. Idem, idem.

Armazem interno 6

Sem marca — Dois amarrados de sacos de papel, vassios, á ordem, vapor belga "Astrida", entrado em 31/12/931. Manifesto 1.879. Relação 360.

Interno 10

C. N. L. B. : Um volume n. 278, consignado á Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, vapor nacional Bagé, entrado em 9-1-32. Manifesto n. 3. Relação numero 391.

D. L. : Duas caixas n. 1/2, á ordem. Idem, idem.

L. B. : Vinte e quatro fardos n. 714-737, consignado á Companhia Nacional Lloyd Brasileiro. Idem, idem.

Interno 17

Bank of London Int. Ho.: Um encaçado sem numero, consignado ao Bank of London) London Banc, vapor inglês Arlanza, entrado em 4-1-93. Manifesto n. 13. Relação n. 854.

C. R. C. : Um fardo n. 635, á ordem. Idem, idem.

Externo C

Graudo: Cem caixas sem numero, vapor inglês Highland Brigade, entrado em 10-5-32. Manifesto n. 698. Relação numero 738.

I. P. M. : Duzentas caixas sem numero, á ordem. Idem, idem.

X. P. D. : Cento e dez caixas sem numero, á ordem, vapor inglês Higghland Princess, entrado em 16-5-32. Manifesto n. 629. Relação n. 737.

G. M. : Cem caixas sem numero, vapor inglês Almeida Stars, entrado em 20-9-32. Manifesto n. 374. Relação numero 736.

S. M. C. : Cincoenta fardos sem numero, á ordem, vapor inglês Hinghland Princess, entrado em 7-3-932. Manifesto n. 306. Relação n. 735.

Externo C

BC: Vinte e tres caixas sem numero, á ordem, vapor italiano Monte Piana, entrado em 1-12-931. Manifesto numero 1.740. Relação n. 734.

Peroni: Vinte caixas sem numero, consignadas a Guido Peroni. Idem, idem.

Interno 5

United States Steel Produtos C., 20, rua GeGneral Camara: Uma caixa n. 1, á mesma, vapor americano Brakesfield, entrado em 18-12-932. Manifesto numero 1.820. Relação n. 450

Interno 16

Raga: Cincoenta caixas numeros 157-651/700, á ordem, vapor francês Xerguelen, entrado em 5-1-932. Manifesto numero 26. Relação 837.

Savi: Duas caixas n. 2.309/10, consignada a Sociedade Anonima de V. Internacional. Idem, idem.

V. M. : 10.27: Duas caixas n. 41/42, á ordem. Idem, idem.

M. B. : Onze caixas n. 59.200/10, consignadas á Mestre & Blatgé, vapor americano West Camargo, entrado em 31-12-932. Manifesto n. 1.882. Relação n. 836.

Interno 6

A. B — 538: Duzentos sacos n. 1/200, á ordem, vapor alemão Parand, entrado em 12-1-932. Manifesto n. 54. Relação n. 361.

B. W: Uma caixa n. 43, consignada á Biblioteca Nacional. Idem, idem.

Costa Ribeiro: Quinze caixas n. 1/15, á ordem. Idem, idem.

D. B. F. : Três caixas ns. 3.965, 3.966 e 3.967, á ordem. Idem, idem.

T. R. I. — Dezoito engradados numeros 1/18, á ordem, vapor italiano Atlanta, entrado em 15-1-932. Manifesto n. 70. Relação n. 362.

Interno 17

L. H. F. G. : Três caixas ns. 1/3, consignadas a Luiz H. Filhos & Comp., vapor inglês Southern Princ, entrado em 12-1-932. Manifesto n. 68. Relação n. 855.

Interno 18

F. M. C. : Uma caixa n. 8, consignada a F. M. Coutinho & Comp., vapor americano Southern Cross, entrado em 8-1-932. Manifesto n. 32. Relação numero 808.

F. M. Coutinho & Comp: Dois pacotes sem numero, consignados a F. M. Coutinho & Comp. Idem, idem.

M. V. : Uma caixa n. 1, consignada a Mayrink Veiga & Comp.. Idem, idem.

Interno 7

BOAS ROLHAS: Duas caixas n. 711-12, á ordem, vapor italiano Cap Norte, entrado em 15-1-932. Manifesto n. 66. Relação n. 328.

V. M. C. : Quatro caixas n. 1.801/04, á ordem. Idem, idem.

VERMELHO: Oito caixas n. 1.001/08, á ordem. Idem, idem.

Interno n. 18

J. M. 654 — Cinco caixas numeros 14.023/27, consignadas a João Meyer, vapor japonês "Montevideo Marú", entrado em 13 de janeiro de 1932. Manifesto n. 59. Rlação n. 809. Sendo a marca 654 dentro de um retangulo.

J. M. 654 — Sete caixas numeros 14.028/34, idem idem.

J. M. 654 — Duas caixas numeros 14.084/85, idem, idem.

T. T. — Uma caixa n. 11 consignada á K. Lauvamura, idem, idem. Sendo a marca dentro de um lozangulo.

D. L. P. — Tres caixas numeros 21.029/1/3, á ordem, vapor alemão "Monte Olivia", entrado em 4 de janeiro de 1932. Manifesto n. 15. Relação n. 807.

G. M. — Uma caixa n. 460 consignada á Guilherme Muller, idem, idem.

K. T. — Duas caixas ns. 2.292/1/2, á ordem, idem, idem.

K. N. — Uma caixa n. 106, á ordem, idem, idem.

P. D. — Sete engradados n. 95/1/7, á ordem, idem, idem.

R. F. — Uma caixa n. 13.615/4, consignada á Hans Elerins & Comp. Ltd.

Interno n. 10

P. M. F. — Um garrafão s/n. á ordem, vapor hloandez "Maasland", entrado em 17 de julho de 1928. Manifesto n. 1.251. Relação n. 192.

R. G. T. — Oito tubos de ferro s/n, consignado á R. G. dos Telegrafos, vapor inglês "Sambre", entrado em 26 de dezembro de 1929. Manifesto n. 2.366. Relação n. 306.

E. F. C. B. — Treze caixas ns. 1/13, á ordem, vapor norueguês "Thodk Fage-lund", entrado em 3 de agosto de 1929. Manifesto n. 1.783. Relação n. 285.

G. R. C. — Uma caixa n. 17 á ordem, vapor inglês "Sarth", entrado em 25 de março de 1929. Manifesto n. 537. Relação n. 248. Sendo a marca entre parentesis.

Bra — Warrant — Paranaguá — Uma caixa s/n., á ordem, vapor holandês "Tuban", entrado em 25 de novembro de 1929. Manifesto n. 2.132. Relação numero 298.

Cory Bross Ltd., Bafa — Uma caixa s/n., o mesmo, idem, idem.

G. Johnston Comp. — Uma caixa s/n., o mesmo, idem, idem.

Hard Rand Comp. Vitoria — Uma caixa s/n., o mesmo, idem, idem.

M. F. G. — Banco do Brasil BH) — Uma caixa s/n., á ordem, vapor alemão "Antiochia" entrado em 6 de março de 1929. Manifesto n. 419. Relação n. 243.

Ford — Uma caixa n. 110, consignada á Ford Motor & Comp., vapor norueguês "Troughadour", entrado em 30 de janeiro de 1929. Manifesto n. 184. Relação n. 233.

C. N. 775 N. G. — Setenta e cinco chapas ns. 1/75, consignadas á Companhia Nacional N. Costeira, vapor alemão "Aragonia", entrado em 14 de janeiro de 1929. Manifesto n. 287. Relação n. 246. Sendo a marca 775 entre parentesis.

V. M. Uma caixa n. 8, á ordem, vapor francês "Groix" entrado em 7 de janeiro de 1929. Manifesto numero 33. Relação n. 232

D. M. C. — Uma caixa n. 844/1, á ordem, vapor italiano "Norge" entrado em 25 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.945. Relação n. 293.

I. R. A. — Duas caixas s/n. 2, á ordem, vapor americano "Munargo", entrado em 26 de maio de 1928. Manifesto n. 942. Relação n. 184.

SILVA — Uma caixa n. 3, á ordem, vapor francês "Mosela" entrado em 5 de janeiro de 1928. Manifesto n. 25. Relação n. 159. Sendo a marca dentro de um triângulo.

G. B. E. R. — Uma caixa s/n., á ordem, vapor inglês "Sabor", entrado em 8 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.157. Relação n. 231.

G. F. C. — Uma caixa n. 1.706, á ordem, vapor alemão "Espana", entrado em 14 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.196. Relação n. 228.

S. G. L. — Uma caixa n. 871/1, o mesmo, idem, idem.

A. V. Comp. — Uma caixa n. 1.135, á ordem, vapor "Asturias", entrada em 23 de janeiro de 1927. Manifesto número 1.054. Relação n. 205.

CONSUL — Duas caixas n. 2.165/66, á ordem, vapor francês "Formose", entrado em 21 de julho de 1928. Manifesto n. 1.276. Relação n. 193.

P. W. K. Um fardo s/n. á ordem, vapor alemão "Bayern" entrado em 8 de novembro de 1928. Manifesto n. 1.983. Relação n. 221.

S. M. F. Uma caixa n. 2.060 á ordem, vapor nacional "Ruy Barbosa", entrado em 31 de agosto. Manifesto número 1.285. Relação n. 77.

Glossop — Duas caixas ns. 3 e 4, á ordem, vapor americano "Pan America", entrado em 17 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.889 — Relação n. 100.

C. B. U. M — F- N — Um encapado de chapas, sem número, á ordem. Vapor inglês "Sambre", entrado em 1 de fevereiro de 1930. Manifesto n. 206. Relação n. 309.

L. G. F. — Uma caixa, sem numero á ordem. Vapor alemão "Sierre Cardoba", entrado em 2 de maio de 1929. Manifesto n. 772. Relação n. 255.

7 K — Um encapado n. 21, á ordem. Vapor francês "Valdivia" entrado em 28 de outubro de 1929. Manifesto número 1.971. Relação n. 294.

Idem — duas caixas ns. 122 e 123, o mesmo, idem, idem.

R. F. B — Uma lata n. 2.998, á ordem. Vapor alemão "Werra", entrado em 11 de março de 1929. Manifesto n. 443. Relação n. 251.

G N — 843 — N G — 34 barricas ns 1 a 34, consignadas a Companhia Navegação Costeira. Vapor alemão "Schenwold", entrado em 6 de dezembro de 1929. Manifesto n. 2.236. Relação n. 300.

N. S. — Duas barricas ns. 3.633 e 3.621, á ordem. Vapor nacional "Duque de Caxias", entrado em 5 agosto de 1929. Manifesto n. 1.178. Relação número 277.

E. M. B — Uma caixa n. 499, á ordem. Vapor inglês "Pantor", entrado em 27 de maio de 1929. Manifesto número 931. Relação n. 262.

R. P. L. C — Dois amarrados de saco de papel, sem número, á ordem. Vapor holandês "Alphar", entrado em 9 de maio de 1930. Manifesto n. 846. Relação n. 319.

T. L. W — Uma caixa n. A D V 23, á ordem. Vapor americano "Capilo",

entrado em 27 de maio de 1930. Manifesto n. 961. Relação n. 321.

T. L. W — Uma caixa A D V 23 e A D V 231, o mesmo, idem, idem, digo n. A D V, contra 23 e 231 dentro do triângulo.

E. A — Uma caixa n. 1, á ordem. Vapor francês "Guarujá", entrado em 25 de março de 1930. Manifesto n. 541. Relação n. 316.

ELSA — Quatro barricas ns. 53 e 56, á ordem. Vapor inglês "Northern Prince", entrado em 5 de dezembro de 1929. Manifesto n. 2.226. Relação número 3.301.

Arnaldo Ferreira — Uma caixa n. 1, á ordem. Vapor alemão "Fisenach", entrado em 26 de fevereiro de 1929. Manifesto n. 358. Relação n. 244.

Interno n. 5

A V — Uma caixa n. 512, á ordem. Vapor italiano "Mar Branco", entrado em 11 de junho de 1930, de Genova. Relação n. 399. Manifesto n. 1.042.

C I N C F — Quatro fardos ns. 1.468 a 71, á ordem, idem, idem.

P N F — Duas caixas ns. 3.432 a 33, á ordem, idem, idem.

Alfandega, 28 de julho de 1932. — Antonio de Andrade Moraes, 3º escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.295

Pelo presente, fica intimada a firma Augusto Cardoso & Comp., á rua Theodoro da Silva n. 478 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.295, de 30 de junho de 1932 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 28 de julho de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.239

Pelo presente, fica intimada a firma Ruy Affonseca de Alencar, á rua Marquez de Olinda n. 74 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.239, de 25 de junho de 1932 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 28 de julho de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.523

Pelo presente, fica intimada a firma Dias Gomes & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 148 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.232, de 20 de junho de 1932 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 28 de julho de 1932. — O sub-diretor, Ant.º L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.522

Plo presente, fica intimada a firma Santos Dias & Comp., á rua da Constituição n. 39 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.141, de 6 de junho de 1932 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 28 de julho de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp. Barreto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

ARRECADAÇÃO NAS FONTES

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente aos rendimentos pagos pelos contribuintes abaixo relacionados e residentes fora do país, de acôrdo com o artigo 147, do decreto n. 17.390, de 26 de agosto de 1926.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932. — Secretário, Oswaldi Crespo Pereira de Souza.

Exercicio de 1930

Banco do Brasil, rua 1º de Março número 66.

Cervejaria Polonia Ltda., rua São Francisco Xavier n. 175.

Companhia Burroughs do Brasil Inc., rua Buenos Aires n. 84.

Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, rua do Rosario n. 139, 3º andar.

Companhia Radio Internacional do Brasil S/A, rua da Alfandega n. 50, 1º andar.

Empresas Eletricas Brasileiras, avenida Rio Branco ns. 135/137.

Gueret's Brazilian Coaling Co. Ltd., rua Theophilo Ottoni n. 76, 1º andar.

Hasenclever & Comp., avenida Rio Branco ns. 69/77, 1º andar.

Ingersoll Rand Company of Brazil, rua Theophilo Ottoni n. 48.

International Standard Electric Corporation, rua Visconde de Inhaúma número 64.

Lamport & Holt Ltd., avenida Rio Branco ns. 21/23.

Scott & Urner Ltd., avenida Rio Branco n. 109, 5º andar.

Sindicato Condor Ltd., rua da Alfandega n. 5, 2º andar.

Sociedade Anonima Longovica, avenida Rio Branco n. 25.

Sociedade Anonima Panair do Brasil, praça Mauá n. 7.

Sociedade Geral de Comércio & Indústria Ltd. Sogeral, rua da Alfandega n. 28, 2º andar.

Sture — André, rua da Quitanda número 141.

The Texas Co. South America Ltd., rua Beneditinos ns. 15/17.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:
Exercício de 1930:
Ex-offícios:
 16.846, Alves & Pereira, rua General Pedra n. 68.
 17.386, Farias — J., rua 7 de Setembro n. 130, sobrado.
 17.304, Felix — J., rua Barão São Felix n. 205.
 17.306, Fernandes — J., rua Amália n. 62.
 17.305, Fernandes — J., rua General Camara n. 250, sobrado.
 17.374, Fontes — J., rua Voluntarios da Patria n. 360.
 17.342, Franco — J., Estrada do Barro Vermelho sem número.
 17.351, Garcia — J., rua D. Anna Maccarenhas n. 14.
 17.188, Gelender — I. Jacob, rua Senador Euzebio n. 85.
 12.192, Gomes — A., rua Mal. Ancora n. 64/70.
 17.355, Gomes — J., rua Fernandes Marinho n. 92.
 17.329, Gonçalves — J. A., rua Estacio e Sá n. 78.
 21.186, Hanovia Luz Ultra Violeta Ltda. S. A., praça Floriano n. 55, 8º andar.
 17.231, J. Carvalho & Carvalho, rua Sylvio Romero n. 57.
 17.365, J. H. Lubkemann e Bruno J. Gabasch, Estr. do Quitungo n. 153.
 17.349, Leal — J. G., rua S. Pedro n. 74, 1º andar.
 17.350, Lefebvre — J. G., rua da Assumpção n. 80.
 17.354, Lorenzo — J. Gil, rua Theophilo Ottoni n. 155, 1º andar.
 17.246, Marques — J. Azevedo, rua S. José n. 4, sobrado.
 17.381, Marques — J. F., rua Silva Gomes n. 8.
 12.286, Martins — A. N., avenida Mem de Sá n. 299.
 12.313, Mass — A. Ribeiro, rua do Ouvidor n. 20.
 17.189, Medina — I., avenida Gomes Freire n. 9.
 17.257, Medina — J. C., rua S. José n. 81, 1º andar.
 17.279, Mello — J. Andrade, rua Gloria n. 84.
 17.389, Melo — J. F., rua Tobias Barreto n. 164-A.
 17.186, Moché — I. B., rua Buenos Aires n. 60, sobrado.
 12.273, Monteiro — A. Mendes, avenida Mem de Sá n. 242.
 17.276, Monteiro — J. C., rua Conde de Bomfim n. 696.
 12.282, Moreira — A., rua Conceição n. 66-A.
 12.284, Mormano — A., rua 7 de Setembro n. 180.
 12.344, Neves — A. Silva, rua do Senado n. 217.
Ex-officio:
 12.163, Oliveira — A. Dantas de, rua Ouvidor, 24, 1º andar.
 17.267, Oliveira — J. Baptista, Avenida Rio Branco, 144, 1º andar.
 17.272, Peixoto — J. C., rua Canindé n. 92.
 17.388, Pereira — J. Duarte, rua Leopoldina Régio, 226.

17.230, Peres — J. Carvalho, rua Buenos Aires, 278.
 20.992, Pinheiro — Alberto de Souza, travessa D. Manoel, 17.
 17.243, Pinho — J. Alves de, rua São Luiz Gonzaga, 579.
 19.770, Pizzolato — Pedro, rua Theophilo Ottoni, 147.
 19.404, Provensano — Hercules, rua Haddock Lobo, 467.
 17.331, Queiroz — J. A., largo da Lapa, 8.
 12.371, Rezende — A. P., Avenida Rio Branco, 173, 2º andar.
 12.127, Ribeiro — A. B., rua São Christovão, 386.
 12.360, Ribeiro — A. Cardoso, rua Vinte e Quatro de Maio, 303.
 12.242, Ribeiro — A. L., rua General Camara, 293.
 12.300, Ribeiro — A. Pereira, rua Estacio de Sá, 82, fundos.
 12.333, Ribeiro — A. Sampaio, rua Senador Euzebio, 162.
 12.312, Ribeiro Junior — A., rua Itaquati, 205.
 12.217, Rocha — A. F., rua Ferreira Leite, 66.
 12.316, Rodrigues — A. P., rua José Vicente, 90.
 16.857, Solgado — J. F., rua São Pedro, 293.
 12.378, Santos — A., rua Mariz e Barros, 115, sobrado.
 12.231, Santos — A. G. dos, avenida Automovel Club, 1.935.
 12.368, Santos — A. J., rua Marechal Floriano, 58.
 12.466, Santos — A. V., rua Invalidos n. 17.
 16.843, Santos — J. Costa dos, rua Senador Antonio Carlos, 422.
 16.842, Santos — J. D. dos, rua Liberdade, 34.
 17.359, Santos — J. Gomes dos, rua Matoso, 48.
 20.240, Sbarra — Angelo, rua Maranguape, 18.
 20.827, Schaye — Henrique, avenida Gomes Freire, 19-19/A.
 12.258, Scheffer — A. M., rua D. Pedro I, 41.
 12.560, Schmidt Junior — Adolpho, rua São Bento, 12.
 20.286, Seemer — Henrique, rua Barão Flamengo, 2.
 12.338, Sendas — A., rua São Pedro n. 249, 1º andar.
 12.341, Silva — A., rua Araujo Lima n. 167.
 12.342, Silva — A., rua Misericordia n. 124.
 12.379, Silva — A., avenida Passos, 21, sobrado.

Distrito Federal

Exercício de 1930

Ex-officio:

12.259, Silva — A. M., rua São Pedro n. 214, sobrado.
 12.315, Silva — A. P. da, rua Marquez de Pombal, 98.
 20.109, Silva — Adriano Marques, rua General Camara, 207.
 20.566, Silva — Alexandre Antonio de, rua Furquim Werneck, 27, Paquetá.
 20.567, Silva — Alfredo da, rua Marechal Floriano, 207.
 19.627, Silva — Alfredo Elysiario da, praça José de Alencar, 5.

19.721, Silva — Alfredo Elysiario da, avenida Atlantica, 668.
 20.569, Silva — Americo da, rua Vasco da Gama, 109.
 20.571, Silva — Americo Carvalho da, rua Raul Barroso, 84.
 20.422, Silva — Honorio Claudio da, rua General Canabarro, 306.
 17.190, Silva — I. Monteiro da, rua Candido Benicio, 520.
 20.423, Silva — Ignacio Rosa e, rua Sete de Setembro, 57.
 20.426, Silva — Ismael C. da, rua Dr. Sá Freire, 119.
 17.332, Silva — J. A., rua dos Ourives, 63.
 16.860, Silva — J. Dias da, rua Juizema, 49, fundos.
 17.345, Silva — J. Freire da, rua Visconde de Figueiredo, 95.
 12.293, Simões — A. P., rua Primeiro de Marco, 127, sobrado.
 12.260, Siqueira — A. M. de, rua Senhor dos Passos, 59, sobrado.
 20.649, Soares — Abilio, rua Riachuelo, 230.
 20.650, Soares — Acendina, rua Barão de Iguaçu, 92.
 20.652, Soares — Alhino, rua Barroso n. 44.
 20.980, Soares — Alfredo, rua Mariz e Barros, 157.
 20.804, Soares — Americo M., rua Pereira Nunes, 154.
 17.258, Soares — J. C., rua General Camara, 305, loja.
 12.358, Souza — A. Braga E., rua Moncorvo Filho, 66.
 12.332, Souza — A. S. de, rua Misericordia, 97.
 12.381, Tavares — A., rua Alfandega n. 223.
 17.335, Tavares — J. A., rua Monseñor Felix, 375, Irajá.
 17.268, Taveira — J. Barbosa, rua da Misericordia, 103.
 12.382, Teixeira — A., rua Vasco da Gama, 141.
 12.465, Torres — A., rua Canabarro n. 1.
 12.468, Valletta — A., rua Ouvidor n. 32, sobrado.
 17.336, Vianna — J. A., rua Barroso n. 50.
 18.286, Dias — Antonio Fernandes, rua Frei Caneca n. 38.
 17.968, Levavasseur — Charlotte, rua Santo Amaro n. 75.
 12.178, Mello — E., rua da Candelaria n. 76, 2º andar.
 16.245, Mesquita — F. Dionizio, rua da Alfandega n. 131.
 16.296, Nogueira — F. Alves, rua Goncalves Dias n. 83.
 14.926, Oliveira — C. de, rua Clarimundo de Mello n. 60.
 14.840, Oliveira — C. V. de, rua Domingos Lopes n. 256.
 16.224, Oliveira — E. de, avenida Henrique Valladares n. 30.
 16.181, Paranhos — E. A., rua 8 de Dezembro n. 118.
 16.299, Pitanga — F., rua Amazonas sem número.
 19.778, Pollo — Carlos, rua da Constituição n. 38.
 16.298, Pomaranz — F., rua da Constituição n. 113.
 19.787, Potella — Antonio Ferreira, rua Conde Bomfim n. 241.
 19.793, Porto — Dolores Puente, rua Machado Coelho n. 51.
 19.803, Pracht — Eduardo, avenida Rio Branco n. 5.

19.978, Profice — Domingos, rua dim Botanico n. 436-A.
 19.641, Queijo — Arnaldo Augusto, rua Andarahy n. 151.
 19.643, Queiroz — Antonio Alves de, rua Senhor dos Passos n. 17.
 19.572, Quezada — Eduardo, rua Theodoro n. 105-fundso.
 16.225, Reis — E., rua Barão de Mesquita n. 934.
 16.297, Ribeiro — F. Alves, avenida Suburbana n. 2.399.
 20.221, Schechtman — F. David, avenida Gomes Freire n. 5.
 20.822, Schidt — Eduardo, avenida Rio Branco n. 117-21 — 2º andar.
 20.862, Schvabenland — Arthur, rua Humaylá n. 70.
 20.264, Sealelo — Antonio Ferreira, rua Adriano n. 118.
 20.572, Silva — Anthero da, travessa do Paço n. 10.
 20.573, Silva — Antonio da, Estrada Velha da Pavuna n. 11.
 20.574, Silva — Antonio Cardoso da, rua Invalidos n. 153.
 20.575, Silva — Antonio Domingues da, rua Uranos n. 126.
 16.903, Silva — Antonio Duarte da, Caminho do Saco n. 182-Estrada de Ramos.
 20.576, Silva — Antonio F. Santos, avenida Suburbana n. 3.038.
 20.577, Silva — Antonio Gomes da, rua Rufino de Almeida n. 43.
 20.315, Silva — Antonio José da, rua Barão de Bom Retiro n. 113.
 20.314, Silva — Antonio José da, rua Saccadura Cabral n. 71.
 20.316, Silva — Antonio Manoel da, rua Andradadas n. 15.
 20.317, Silva — Antonio Marques da, rua Visconde de Itaúna n. 545.
 20.320, Silva — Antonio Pereira da, rua Leandro Martins n. 2.
 20.635, Silva — Antonio Pereira da, rua Gratidão n. 25.
 20.321, Silva — Antonio Pinto da, rua da Lapa n. 57.
 20.324, Silva — Astolpho Lopes da, Avenida Suburbana n. 2.387.
 20.636, Silva — Augusto Duarte da, rua Marechal Floriano n. 59.
 20.327, Silva — Avelino da, rua José Hygino n. 75.
 20.837, Silva — Avelino Dias da, Avenida Passos n. 94.
 20.329, Silva — Belmiro Fernandes da, rua Dias da Cruz n. 64.
 20.330, Silva — Bento José Araujo, rua do Riachuelo n. 415.
 18.433, Silva — C. Rosa da, rua Souza Barros n. 212.
 20.333, Silva — Cartaxo da, rua Dr. Bulhões Marcial n. 113.
 20.455, Silva — Clemente Rodrigues da, Avenida Automovel Club n. 124.
 20.639, Silva — Corrêa da, rua do Catete ns. 55/57.
 20.334, Silva — Custodio, Estrada Nazareth n. 114.
 20.335, Silva — Custodio Pereira da, rua Borja Reis n. 141 ou 41.
 20.336, Silva — David Marques da, rua Montevideo n. 243.
 20.337, Silva — Diamantina Soares, rua Euzebio Fortes s/n. — Realengo.
 20.631, Silva — Domingos Ferreira da, rua Pereira Lopes n. 76.
 20.632, Silva — Domingos Pires da, rua do Ouvidor n. 21, 1º andar.
 16.228, Silva — E. V., rua Senador Euzebio n. 120.

20.634, Silva — Edmundo de Souza e, rua Clarimundo de Mello n. 594.
 20.642, Silva — Eduardo B. Luz, travessa Santa Rita n. 42.
 20.421, Silva — Elena Carini da, rua São José n. 104, 4º andar, sala 3.
 20.145, Silva — Etelvina Gomes da, rua Visconde de Inhaúma n. 36.
 20.406, Silva — Eugenio da, Estrada de Aguas Brancas s/n.
 20.407, Silva — Eurides Moreira da, rua Cirne Maia n. 35.
 20.408, Silva — Eurydice Vargas da, rua Visconde de Itaúna n. 126.
 16.369, Silva — F. J. da, rua Borja Reis n. 105.
 20.762, Ilveira — Antonio Cardoso da, rua Goiás n. 762.
 20.764, Silveira — Etelvina, travessa São Francisco n. 26, 1º andar.
 20.311, Simão — Aristides, rua Mello Moraes n. 20.
 20.685, Simões — Antonio, rua Coronel Agostinho n. 1.
 20.684, Simões — Antonio, rua da Alfandega n. 364.
 20.687, Simões — Diniz José, rua Senador Euzebio n. 380.
 20.648, Soano — Eduardo, rua Dr. Nunes n. 345.
 20.805, Soares — Annibal Fabiano, rua Archias Cordeiro n. 176.
 20.806, Soares — Antonio, avenida Suburbana n. 226 A.
 20.981, Soares — Antonio Nunes, rua D. Ann Nery n. 230.
 20.808, Soares — Arthur, rua Senador Euzebio n. 70.
 20.809, Soares — Augusto Pereira, rua Candido Benicio n. 510.
 20.810, Soares — Avelino, rua Ipiranga n. 88.
 20.776, Sobreira — David, rua Archias Cordeiro n. 316.
 18.431, Souza — C. M. F., avenida Rio Branco n. 61, loja.
 16.180, Souza — E. A. de, rua Carolina Machado n. 2.102.
 16.222, Souza — E. P., rua Camerino n. 170.
 15.199, Tchoulck — Ch., rua Gonçalves Dias n. 57.
 14.932, Teixeira — C. Rodrigues, estrada do Areal n. 739.
 16.354, Vianna — F. M., rua Cabuçu n. 31.
 15.545, Villaça — E., beco do Bragança n. 31.
 21.211, Wechemberg — Ch. M., rua Benedicto Hyppolito n. 48 A.
 Distrito Federal:
 Exercício de 1932:
 E 11.967, Aguiar — João Amaral da, rua Del Vecchio n. 97.
 E 10.050, Alvarenga — Antonio Silverio de (Dr.), rua General Camara número 24.
 E 3.540, Araujo — Maurilio Leite, rua Fernandes Guimarães n. 39.
 E 1.550, Araujo — Sebastião Martins de, rua Senador Euzebio n. 122.
 E 20.307, Biondi — Luiz, praça Lopes Trovão n. 12, largo do Capim.
 E 2.100, Boech — Carl, rua Theophilo Ottoni n. 1113, 5º andar.
 E 2.980, Boggiss — George Joseph, rua Resedá n. 22.
 E 41.101, Bogue — Dorah de La Cour, ladeira da Gloria n. 108.
 E 2.164, Brandão — Edmundo de Aquino Nogueira, rua Dr. Mario Vianna n. 429, Niterói.

E 1.436, Brandão — Eugenio Ramos, rua Antonio Basilio n. 15.
 E 12.181, Brandão — Eurico de Mello, rua José Hygino n. 265.
 E 25.323, Brandão — Fernando Augusto d'Almeida, vila Pereira Carneiro n. 32, Niterói.
 E 10.358, Brandão — José de Pina, praça João Pessoa n. 1.
 E 12.684, Brandau — Hans, rua Almirante Alexandrino n. 292.
 E 16.581, Bustamante — Heitor (major), rua Jardim n. 9, Engenho Novo.
 E 40.831, Buzalo — Edgar Eusil, rua da Alfandega ns. 29/35.
 E 27.700, Carreiro — Ernesto, rua Maria Amalia n. 11.
 E 18.380, Carvalho — Pedro de Souza, rua Barão de Petropolis n. 140.
 E 3.538, Corrêa — Olavo Manoel, rua do Catete n. 27.
 E 15.554, Corrêa — Pedro Magalhães, avenida Rio Branco n. 144.
 E 15.450, Cortez — Antonio da Souza, rua Senador Euzebio n. 208.
 E 1.647, Costa — Antonio, rua São José n. 18.
 E 5.097, Costa — Antonio da, rua Bernardino Guimarães n. 18.
 E 15.571, Cropolato — Amilcar, rua São Pedro n. 23, 5º andar.
 E 8.784, Ferreira — Carlos Maya, rua Silveira Martins n. 116.
 E 3.938, Figueira — Juvelino Vaz, praça da Republica n. 219.
 E 9.962, Figueiredo — Paulo, rua Costa Lobo n. 65.
 E 3.214, Fonseca — Armando Nogueira da, praça Floriano n. 31, 6º andar.
 E 6.660, Fonseca — Gabriel Rafael da, rua Primeiro de Dezembro n. 3, Decodoro.
 E 4.683, Fonseca — João Pereira da, rua da Quitanda n. 171.
 E 22.129, Fonseca — Joaquim de Castro, rua Visconde de Pirajá n. 31.
 E 11.354, Fonseca — José Franco da, rua Jorge Rudge n. 61, Vila Isabel.
 E 5.420, Guedes — Antonio Cabral, rua Frei Caneica n. 95.
 E 41.712, Guedes — José Monteiro, rua das Andradadas n. 132.
 E 23.963, Guerin — Armande, praça de Botafogo n. 412.
 E 40.911, Guerra — Brigida A. de Salles, avenida Paulo de Frontin n. 190.
 E 12.009, Guimarães — Rubens de Azevedo, rua Voluntarios da Patria n. 346, casa 17.
 E 21.180, Gusmão — Alberto, rua José Hygino n. 272.
 E 38.578, Horta — Eurico de Miranda, rua Conde de Bapendí n. 13.
 E 13.026, Heymann — Paul, rua Senador Vergueiro n. 11.
 E 22.388, Johns — Edward Ernest, rua da Alfandega n. 50.
 E 20.605, Johnson Junior — Daniel Gator, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
 E 17.224, Johnston — Thomas, rua Ayres Saldanha n. 146.
 E 15.997, Jones — Emyrs Gwnn, rua Santa Clara n. 22.
 E 59, Jones — Leslie Victor, rua Redentor n. 438.
 E 17.646, Jones — Sybil, rua Visconde de Caravelas n. 30.
 E 24.215, Jordão — Braz, rua Duque de Caxias n. 41.
 E 12.098, Jorge — Antonio Augusto de Araujo, rua Maranguape n. 15.
 E 13.497, Jorge — Elisa Abreu, rua Conde de Bomfim n. 168.

E 13.093, Jorge — Guilherme José, rua Visconde do Rio Branco n. 22.

E 38.944, Jorge — Martin, rua Teixeira de Mello n. 16.

E 786, Krebs — Walter, rua Petropolis n. 63.

E 9.327, Lafourcade — Romam, rua da Candelaria n. 36.

E 8.293, Land — A. A., praça 15 de Novembro, caixa postal n. 1.545.

E 27.930, Leite — Custodio, rua Taubaté n. 42.

E 12.110, Leite — Fernando, rua Laranjeiras n. 346.

E 25.007, Leonard — R. W., avenida Rio Branco n. 137.

E 38.778, Lima — Americo de Abreu e, rua Paraiba n. 15 A.

E 2.324, Lima — Aurelio Frederico Pereira, rua Duvivier n. 24.

E 26.031, Lopes — Paulo de Almeida, rua Paysandú n. 149.

E 38.580, Macedo — Paulo Moreira de Araripe, rua Dias da Cruz n. 513.

E 40.001, Machado — Albino, rua Domingos Lopes n. 113.

E 20.463, Machado — Astrogildo (Dr.), rua Senador Corrêa n. 56.

E 25.228, Machado — Anselmo Florido, rua Candido de Oliveira n. 98.

E 12.891, Machado — Antonio Moniz, rua Menna Barreto n. 35.

E 40.988, Mello — Alvaro Dias de, rua Delgado de Carvalho n. 80.

E 1.819, Mello — Antonio Corrêa de, rua Antonia Alexandrina n. 251.

E 19.470, Mello — Ascendino de Avilla, rua Jaguaribe n. 17.

E 3.438, Mello — Francisco Agostinho de Souza e, rua Barão de Mesquita n. 149.

E 18.023, Monteiro — Antonio Maximo, rua Duque de Caxias n. 183.

E 5.698, Monteiro — Hulda de Souza, rua Campos Salles n. 19.

E 16.533, Moraes — Eduardo de, rua Frei Caneca n. 482.

E 11.249, Neuman — Mathilde, rua Gureja Redondo n. 21.

E 24.915, Oury — Renée, avenida Rio Branco n. 50.

E 25.386, Paulo — Leonil de Oliveira, rua Major Avilla n. 85.

E 24.690, Pedreira — Antonio José, rua Borja Castro n. 11.

E 40.451, Pontet — A. L., praça 15 de Novembro n. 5.

T 10.853, Sá — Alfredo Marques de, rua Rodrigo Silva n. 16.

E 14.364, Sá — Alvaro Livio de, rua José Hygino n. 130, C/4.

E 15.519, Sá — Antonio C. Franco de, rua do Acre n. 63, sob.

E 8.034, Sá — Aureo Loureiro de, rua Itacurussá n. 102.

E 18.446, Sá — Jorge da Costa e, rua Amaral n. 19.

E 1.147, Sá — Aloysio dos Santos, rua Barão de Itapagipe n. 243.

E 14.736, Sá — Antonio Augusto de Souza e, rua 7 de Setembro n. 145.

E 89, Sá — João Pereira de Carvalho, rua General Caldwell ns. 2-A.

E 41.674, Santos — Alfredo Ferreira dos, rua Senhor dos Passos n. 95.

E 14.179, Santos — Alfredo José dos, rua Barão do Sertorio n. 35.

E 14.002, Silva — Rodolpho Domingues da, rua Paulo de Frontin n. 63.

E 7.471, Souza — José Alves de, rua São Salvador n. 16.

E 7.232, Sylvester — Carl Alden, rua Marechal Floriano n. 168, 2º andar.

T 26.535, Tavora — Juarez do N. Fernandes (major), rua Marquez de Abrantes n. 165.

E 6.936, Vianna — José Lourenço Barreira, rua da Candelaria n. 81, 1º andar.

E 14.244, Villela — Horacio da Silva, rua S. Pedro n. 84.

E 23.448, Visconde — Oscar, praia do Flamengo n. 370.

B 5.453, Ferraz — Honorio, rua 7 de Setembro n. 40, loja.

B 6.758, Johnson — João Ferreira, rua Benjamin Constant n. 137.

B 5.680, Sá — Antonio da Silva e, rua dos Invalidos n. 133.

E 111, Abrunhosa — Manoel Antonio, rua da Assembléa ns. 101/103.

E 15.024, Araujo — Vasco Borges de, rua da Alfandega n. 90, loja.

E 20.088, Arcos — Eloy Christoffer- sen, rua Primeiro de Março n. 51.

E 24.753, Blachall — William Alfred, Av. Rio Branco ns. 21/3, 1º andar.

E 20.624, Blackman — Henry James Christophe, rua Oliveira da Silva n. 35.

E 2.258, Brito — João Pedro de Souza, rua Ouvidor n. 86.

E 1.407, Brito — Paulino de, travessa Umbelina n. 3, Flamengo.

E 17.857, Brito — Sebastião Mendes de, rua da Quitanda n. 191, 1º andar.

E 20.868, Brito — Waldemar da Cunha, rua Araujo Lima n. 78.

E 4.157, Carvalho — Alvaro Augusto da Costa, rua do Ouvidor n. 58.

E 7.127, Carvalho — Pedro Fonseca de, Ministerio da Viação.

E 7.928, Carvalho Filho — Pedro Dutra de, rua Senador Pompeu n. 302, sobrado.

E 2.183, Coimbra — Alvaro Moreira, rua General Camara ns. 43/45.

E 20.104, Corrêa — Manoel Alves, rua dos Andradas n. 21.

E 18.595, Corrêa — Sergio de Seixas, rua Iguatú n. 18.

E 17.825, Costa — Antonio Lopes da, largo de Santa Rita n. 6.

E 16.806, Costa — Pedro Guilherme, rua Haddock Lobo n. 163.

E 18.874, Coxwell — Cecil Maurice, Av. Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 336.

E 5.658, Coy — Gilbert E., rua Buenos Aires ns. 144/48.

E 40.506, Euzebio — Manoel Rodrigues, rua Arnaldo Quintela n. 43.

E 720, Ferraz Junior — João Pedreira do Couto (Dr.), rua da Alfandega numero 49.

E 10.787, Ferreira — Armando Duval Sergio, rua Constante Ramos n. 996, Copacabana.

E 1.166, Fuyat — Henry Noel, Avenida Rio Branco n. 109, sala 28.

E 15.102, Góes — Floriano de Araujo (Dr.), rua Alzira Brandão n. 89.

E 14.096, Goldstein — Samuel, Avenida Barão de Tefé n. 42.

E 24.017, Gomes — Americo Ignacio, rua Dias da Cruz n. 177.

E 12.713, Gomes — Francisco de Assis Torres, rua Copacabana n. 92, apartamento 32.

E 14.421, Guarita — D. Aurea de Castro, rua Primeiro de Março n. 67.

E 9.407, Guimarães — Rogerio, rua Barão de Itapagipe n. 64.

E 2.671, Henriques — Joaquim, rua Frei Caneca n. 51, sobrado.

E 22.344, Henriques — Paulo Freitas, rua Senador Euzebio n. 72.

E 16.311, Higgins — Roland, Avenida Rio Branco n. 9, sala 237.

E 13.884 — Hiller — Douglas James, rua Teofilo Otoni n. 44.

E 16.811, Hopkins — Frederick James, rua Cinco de Julho n. 76.

E 2.224, Hora — Arnaldo Morgado da, rua Assis Bueno n. 42, Botafogo.

E 12.375, Horwill — Fred Lionel Percy, rua Santa Clara n. 148, casa 7.

E 3.755, Koenig — Willy, rua General Camara n. 130.

E 31.383, Laet — Joaquim Henrique Mafra de, rua Candido Mendes n. 289.

E 21.858, Leal — Carlos Pereira, Avenida Rio Branco n. 125.

E 17.293, Leuzinger — Edgard, rua do Lavradio n. 166.

E 13.259, Lima — A. Austregesilo Rodrigues, rua Salvador Corrêa n. 120.

E 4.876, Lima — Alzir Mendes Rodrigues, estrada Páu Ferro n. 82, Jacaré-paguá.

E 40.616, Lima — Antonio Caetano da Silva, rua da Alfandega n. 81 A, 3º andar.

E 17.606, Lima — Arthur Moreira, rua Carvalho Monteiro n. 53.

E 12.418, Lima — Augusto Moreira de Barros Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 555.

E 14.853, Locatelli — Maria Noemia, rua Mariz e Barros n. 264.

E 268, Loewy — Julius Manfred, Avenida das Nações n. 248.

E 10.624, Lofgren — Luiz, rua São Clemente n. 176, casa 6.

E 25.337, Lohbrand — Hugo, rua da Alfandega n. 5, terreo.

E 10.013, Londres — Genial Soares, rua Viveiros de Castro n. 71.

E 11.091, Lopes — Helvecio Xavier (Dr.), rua J. Mariana n. 37.

E 11.483, Lopes — Ignacio da Cunha, rua Alvaro Ramos n. 177.

E 19.542, Lopes — João Corrêa, rua Barão de Petropolis n. 37.

E 30.380, Mariante — Alvaro Guilherme, rua General Canabarro n. 191.

E 2.702, Medeiros — Julieta, rua da Alfandega n. 48, 6º andar.

E 13.374, Mello — Sylvio José de, rua Sete de Setembro ns. 61/63.

E 41.962, Mesquita — Francisco Ferreira A. A., rua do Carmo n. 53.

E 14.270, Moscoso — Eduardo Augusto (Dr.), rua da Alfandega n. 51, loja.

E 41.322, Motley — Ralph, edificio Olinda — Av. Atlantica.

E 418, Murchie — George, rua Gomes Carneiro n. 134, casa III.

E 10.501, Mutzenbecher — Henrique, rua do Ouvidor n. 102.

E 396, Netto — Domingos Gonçalves, rua Dezenove de Fevereiro n. 119.

E 23.588, Neves — Manoel José das, rua da Carioca n. 10.

E 10.423, Neves — Odilon, rua Primeiro de Março n. 141.

E 28.588, Newman — Milton Edward, rua General Camara n. 19.

E 7.298, Oliveira — José Augusto d', rua Primeiro de Março n. 8.

E 18.394, Oliveira — Pedro Minervino de (Dr.), Rua Primeiro de Março n. 15.

E 8.312, Oliveira — Sebastião de, rua 1º de Março n. 133.

E 13.729, Oliveira — Sinval de, rua Visconde de Inhaúma n. 38.

E 22.591, Oliveira — Torquato de, travessa Santa Martinha n. 39.

E 22.096, Olsen — Ege Werner, rua Paysandu n. 166.

E 9.498, Pereira — Flavio da Silva, praia de Botafogo n. 398.

E 11.253, Pinheiro — Manoel Parente Rodrigues, avenida Maracanã numero 1.234.

E 6.980, Pryde — Frederick David, estação Barão de Mauá.

E 18.153, Kakib — Alberto, avenida Gomes Freire n. 16.

E 7.046, Salse — João, rua Figueira de Mello n. 410.

E 9.908, Schlaepfer — Eduardo, rua Constante Ramos n. 23 (Copacabana).

E 14.288, Schloback — Ernani da Cunha, rua São Miguel n. 6, (Muda).

E 8.798, Schulze — Mario, avenida Rio Branco n. 79.

E 9.308, Schwaiger — Affonso, avenida Paulo de Frontin n. 495.

E 5.335, Schwehr — William F., rua Santa Cristina n. 28-A.

E 8.772, Seabra — Adriano, rua Visconde de Inhaúma n. 78.

E 16.627, Seara — Antonio Esteves Ribeiro, rua Senador Dantas n. 41.

E 21.552, Silva — Carmen M. de Almeida e, rua Senador Vergueiro n. 138.

E 15.229, Talá — Mariman, rua São Cristovão n. 526.

E 4.805, Tarbutt — Bernard Pascal, rua Marquês de S. Vicente n. 614.

E 40.702, Theunisse — H. T., rua Senador Dantas n. 120, terreo.

E 40.580, Vieira — Joaquim Soares, rua Senador Euzebio n. 426.

E 7.213, Werner — Hilmar B., rua da Alfandega ns. 100-2.

E 39.107, Whuler — Robert Pater-son, rua Visconde de Pirajá n. 58.

E 23.336, Woolley — William Joseph, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

E 626, Almeida — Antonio Telles de, rua Candido Benício n. 121.

E 27.073, Goulart — Gustavo, rua Barata Ribeiro n. 596.

E 39.452, Leigk — Walter, rua Francisco Octaviano n. 161.

E 14.218, Noval — Octacilio, rua 1° de Março n. 39, loja.

E 7.780, Novis — Maria da Silva Pereira, rua Ibituruna n. 81.

E 15.386, Nozieras — Mauricio, rua Riachuelo ns. 81-87.

E 30.903, Tayler — Herbert, rua Conselheiro Saraiva n. 34.

Suplemento:
E 6.105, Almeida — Nelson de Souza, rua Campos Sales n. 125.

A 707, Bordallo — Cezar Augusto, rua do Nuncio n. 61.

A 752, Braga — Alberto Amorim Ferreira, rua S. Pedro n. 109.

B 6.650, Cox — Sidney Ferruzola, rua Conselheiro Saraiva n. 28, sobrado.

B 5.663, Gonçalves — José Augusto, rua do Carmo n. 41.

A 248, Inman — H. E., rua São Pedro n. 9.

A 747, Jones — Walter, rua Pinheiro Guimarães n. 12.

A 436, Joppert — Waldemar, rua da Quitanda n. 195.

B 6.444, Kerth — Walter Micheal, rua Dr. José Higino n. 269.

A 327, Koury — Wagib, rua Barcellos n. 102.

B 6.740, Limongi Filho — Francisco Tapatena, rua das Laranjeiras n. 192.

A 943, Martin — M. V., avenida Rio Branco ns. 22-26.

A 429, Nowakowski — Stanislaus John, Caixa Postal n. 291.

B 6.929, Oliveira — Antonio da Silva, rua Catete n. 170.

B 6.196, Botelho — Adeodato de Andrade, rua Marquez de Paraná n. 14, (Ch.)

B 5.844, Bustamante — Heitor Sayão de (Dr.), rua Santo Expedito n. 53, (Rec.)

A 529, Ferreira — Fernando Pinto, rua Euclides da Cunha n. 52 (Ch.)

A 820, Johus — Thorvald, rua Gomes Careiro n. 130, (Ch.)

B 7.146, Leite — Carlos Barbosa, rua Barão de Itaipu n. 17, (Rec.)

B 7.123, Leite — Celio Tribouillet, rua Yalparaizo n. 45, Tijuca.

A 253, Macedo — Carmelio Ferraz de Avenida Rio Branco n. 20, primeiro andar. (Ch.)

A 532, Macedo — João de Moraes, rua Conde de Bomfim n. 142, (Ch.)

B 5.717, Sloper — Thomaz . . . Illmott, rua Julio de Castilhos n. 20, (Rec.)

Isento:
E 5.643, Brandão — Abelardo, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

E 21.632, Brandão — Carolina Maria da Silva, rua Antonio Basilio n. 27.

E 11.273, Monteiro — Roberto, rua General Camara n. 174.

E 18.156, Rakib — José, Avenida Gomes Freire n. 16.

E 12.799, Salles — Armando, rua Tavares Bastos n. 24.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 30 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quando ato pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

O secretario *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro

Convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia caida em refugio definitivo no primeiro trimestre de 1932, a comparecerem na Tesouraria desta Repartição, afim de que a mesma lhes seja entregue dentro do prazo de um ano, preenchidas as formalidades regulamentares.

Procedencia — Remetente ou destinatario — Destino

Petropolis, Julia do Carvalho Mourão, São Paulo.

São Gonçalo, Alexandre de Souza, Campos (Estado do Rio).

Petropolis, Gualberto de Almeida, Rio Pequeno.

1ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, 25 de julho de 1932. — O diretor regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO BAIXO S. FRANCISCO ENTRE PENEDO A PIRANHAS, DE ACÓRDO COM O QUE DISPÕE O ART. 1º DO DECRETO NÚMERO 21.146, DE 11 DE MARÇO DO CORRENTE ANO

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, o Departamento Nacional de Portos e Navegação, á praça Mauá n. 10, receberá no dia 1 de agosto do corrente ano, ás 14 horas, pela comissão presidida pelo chefe da 3ª Divisão, propostas para o contrato do serviço de navegação do Baixo São Francisco de acórdio com as condições constantes do edital de concorrência publica publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho do corrente ano a paginas 10.650 a 10.652.

MINISTERIO DA GUERRA

Estado Maior do Exercito

COMPARECIMENTO DE OFICIAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra deve comparecer ao Estado Maior do Exercito o major Ivo Borges, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma estabelecida no artigo 117 do Codigo Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acórdio com o artigo 255 e seus numeros, do Codigo de Justiça Militar.

Quartel General do Exercito na cidade do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1932. *Augusto Tasso Fragozo*, general de Divisão.

Diretoria da Aviação

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer á Diretoria da Aviação Militar, o major aviador Ly-sias Augusto Rodrigues, sob pena de ser dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Codigo Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acórdio com o artigo 255 e seus numeros, do Codigo de Justiça Militar.

Diretoria da Aviação Militar na Capital Federal, 26 de julho de 1932. — *Gervasio Ducan de Lima Rodrigues* major aviador, chefe do Gabinete.

Primeiro Distrito de Artilharia de Costa e Inspetoria da Defesa de Costa

QUARTEL GENERAL

"De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao 1º Distrito de Artilharia de Costa, o primeiro tenente Mario Fernandes Imbiriba, sob pena de ser, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117, do Codigo Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acórdio com o art. 255 e seus numeros, do Codigo de Justiça Militar. Em 19 de julho de 1932." — *Manoel Corrêa do Lago*, coronel comandante.

Diretoria do Serviço de Veterinaria do Exército

De ordem do Sr. ministro da Guerra, devem comparecer à Diretoria do Serviço de Veterinaria do Exército, os maiores veterinarios Henrique da Costa Ferreira Junior e Oscar de Menezes Costa, capitães veterinarios Gastão Goulart, Aristides Corrêa Leal e Adolfo Pereira de Melo; 1^o tenente veterinarios João Baptista Pares, Amadeu Soares Guimarães, Julio Schwenck, Filomeno da Silveira e Silva, Denizar Moreira Sampaio, Cleoncio Alonso Fernandes, Deodato Cintra Moreno, Estanislau Gorniack, Alberto da Silva e Benedito Bruno da Silva; 2^o tenentes veterinarios Otelo Vilas Boas, Elias de Cerqueira London, Teodorico de Moura Costa e Hilbermom Maximiano da Silva, sob pena de serem dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 17, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Diretoria do Serviço de Veterinaria do Exército, na cidade do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1932. — Leopoldino Ouriques de Almeida, tenente-coronel veterinario, diretor do S. V. E.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes Waldemar Noronha Mena Barreto e João de Deus Noronha Mena Barreto, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da pre-

sente data, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o artigo 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — C. Deschamps Cavalcanti, general.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1^o tenente Ademar de Oliveira Cruz, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o art. 255, e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1932. — General Constancio Deschamps Cavalcanti.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os tenente-coronel Milton de Freitas Almeida, major Agneta de Souza, capitães Rogerio de Albuquerque Lima, José de Borba Moura, Plinio Freire de Moraes, e André de Souza Braga; primeiros tenentes Valdir Manoel de Albuquerque, Langleberto Pinheiro Soares, Eduardo Peres Cam-

pelo de Almeida, Mario Barbosa de Oliveira, Roberto Soares da Silva e dito comissionado Lelio Ribeiro Boaventura; segundos tenentes comissionados Veneslau Guimarães Barros, Elpidio da Mota Pedreira, Severino José de Oliveira, Lidio Vares Filho, Odarisol de Assunção Mendonça, Salvador Camargo, João Aires, Lidio Bolivar Corrêa, Ariodante Aristides Zardo e Luiz Paiva Macagi; Aspirante a official Plauto de Sá e Benevides, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1932. — General Constancio Deschamps Cavalcanti.

Estado Maior do Exército**COMPARECIMENTO DE OFICIAL**

De ordem do Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Estado Maior do Exército os capitães Djalma Dias Ribeiro e Nestor Penha Brasil, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.275, de 13 de outubro de 1927, e processados, de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, do Código da Justiça Militar.

Quartel General do Exército, na cidade do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932. — Augusto Tasso Fragoso, general de Divisão.

Hospital Central do Exército

Mapa da concorrência n. 141, para o mês de julho de 1932, de acôrdo com o art. 1^o do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Casa Lohner S. A	Lutz, Ferrando & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	Merino & Comp.	Preços preferidos
1	Luva Continental n. 7, par.....	9\$900	10\$600	9\$000	10\$000	9\$000
2	Luva Continental n. 7 1/2, par.....	9\$900	—	8\$000	—	9\$000

Observações

Não compareceram as firmas: M. Ventura & Comp., Moreira Barbosa & Comp., O. Neiva & Comp., Villas Boas & Comp. e Luiz Hermany Filho & Comp. Ltd.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — Adhemar da Cruz Rangel, 1^o tenente contador, tesoureiro.

Hospital Central do Exército

Mapa da concorrência n. 140, para o mês de julho de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Moreno Bortido & Comp.	Casa Lohner S. A.	Villas Boas & Comp.	Merino & Comp.	M. Ventura & Comp.	Preços preferidos
1	Agrafes médios, um.....	\$060	—	—	x \$050	—	\$050
2	Agrafes grandes, um.....	x \$110	—	—	—	—	\$110
3	Catgut cromado, enfiado, n. 0, tubo.....	—	x 5\$500	—	—	—	5\$500
4	Catgut cromado, enfiado, n. 00, tubo.....	—	x 5\$500	—	—	—	5\$500
5	Catgut n. 0, tubo.....	—	x 4\$500	—	—	4\$500	4\$500
6	Catgut n. 1, tubo.....	—	x 4\$500	—	—	5\$500	4\$500
7	Catgut n. 2, tubo.....	—	x 4\$500	—	—	6\$000	4\$500
8	Catgut Triollett, n. 000, tubo.....	4\$500	—	x 3\$700	—	—	3\$700
9	Catgut Triollett, n. 0, tubo.....	—	—	—	x 4\$800	—	4\$800
10	Catgut Triollett, n. 1, tubo.....	—	—	—	x 5\$500	—	5\$500
11	Catgut Triollett, n. 2, tubo.....	—	—	—	x 6\$200	—	6\$200
12	Catgut Triollett, n. 3, tubo.....	—	—	—	x 7\$400	—	7\$400
13	Agulhas enfiadas em linha, n. 0, uma.....	6\$500	—	—	—	x 3\$000	3\$000
14	Agulhas enfiadas em linha, n. 1, uma.....	x 6\$500	—	—	—	—	6\$500
15	Agulhas enfiadas em linha, n. 2, uma.....	6\$500	—	—	—	x 3\$000	3\$000
16	Espadrado de 4", Johnson, carretel.....	10\$500	—	—	9\$400	x 9\$000	9\$000
17	Espadrado de 4", Johnson, carretel.....	—	—	—	—	—	—
18	Fio de prata, tubo.....	20\$000	x 2\$500	—	—	12\$000	2\$500
19	Placas de Lambolt, sortidas, duzia.....	—	—	—	—	—	—
20	Parafusos para placas de Lambolt, coleção.....	—	—	—	—	—	—
21	Placas de Lanes, sortidas, duzia.....	—	—	x 50\$000	—	—	50\$000
22	Parafusos para placas de Lanes, coleção.....	—	—	—	—	—	—
23	Serra de gigli, uma.....	—	—	x 1\$900	—	5\$000	1\$900
24	Saco grande de borracha, para gelo, um.....	18\$000	—	—	x 12\$000	25\$000	12\$000
25	Saco grande de borracha, para agua quente, um.....	20\$000	16\$000	—	x 12\$000	28\$000	12\$000
26	Capacete grande de borracha, para gelo, um.....	35\$000	—	—	x 24\$000	—	24\$000
27	Cochim circular, grande, de borracha, um.....	x 38\$000	60\$000	—	38\$000	—	38\$000
28	Seda n. 1, caixa.....	3\$200	—	—	x 2\$800	—	2\$800
29	Seda n. 0, caixa.....	2\$900	—	—	x 2\$600	—	2\$600
30	Seda n. 2, caixa.....	3\$800	—	—	x 3\$300	—	3\$300
31	Seda n. 3, caixa.....	4\$500	—	—	x 3\$300	—	3\$800
32	Crina de Florença extra grossa, tubo.....	6\$000	—	—	x 4\$500	—	4\$500
33	Atadura de gaze, metro.....	—	x \$150	—	—	\$200	\$150
34	Atadura de cambraila, metro.....	—	x \$250	—	—	\$300	\$250
35	Fio de bronze n. 1, tubo.....	4\$500	x 1\$000	—	—	4\$800	1\$000
36	Fio de bronze n. 2, tubo.....	x 4\$500	—	—	—	4\$800	4\$500
37	Fio de bronze n. 3, tubo.....	x 4\$500	—	—	—	4\$800	4\$500
38	Dreno de borracha n. 10, um.....	—	x 2\$400	—	3\$200	—	2\$400
39	Dreno de borracha n. 12, um.....	—	—	—	—	—	—
40	Dreno de borracha n. 30, um.....	—	5\$600	—	x 5\$200	—	5\$200
41	Dreno de borracha n. 35, um.....	6\$500	7\$000	—	x 5\$600	—	5\$600
42	Dreno de borracha n. 40, um.....	8\$500	7\$800	—	—	—	—
43	Dreno de borracha n. 45, um.....	10\$500	—	—	x 6\$900	—	6\$900
44	Borracha branca em lençol, metro.....	—	—	x 21\$000	—	—	21\$000
45	Tubo de borracha para soro, metro.....	3\$000	—	x \$980	\$800	1\$600	\$980
46	Algodão hidrófilo Johnson, pacote.....	—	—	—	—	x 6\$600	6\$600
47	Algodão para confecção de campos, queijo.....	—	—	—	—	x 48\$000	48\$000
48	Gesso Claudius, grama.....	x \$028	—	—	—	—	\$028
49	Atadura gessadas, sortidas, uma.....	9\$000	x 2\$400	2\$400	2\$400	4\$500	2\$400
50	Alfinetes de segurança, grandes, duzia.....	1\$000	—	—	x \$350	\$500	\$350
51	Fio de seda, tubo.....	4\$500	—	—	—	x 2\$500	2\$500
52	Seringas de borracha, numeros diversos, uma.....	—	—	—	—	x 2\$500	2\$500
53	Balão de borracha para oxigenio, um.....	170\$000	—	—	x 120\$000	180\$000	120\$000
54	Algodão em pasta, grama.....	—	—	x \$003	\$003,6	\$005	\$003

Observações

(x) Preço menor.

Não compareceram as firmas Moreira Barbosa & Comp. e O. Neiva & Comp.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.—O tesoureiro, *Adhemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Hospital Central do Exército

Mapa da concorrência n. 139, para o mês de julho de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	M. Ventura & Comp.	Humberto Soares & Comp.	F. R. Baptista & Comp.	Ribeiro, Menezes Comp.	Moreno Borlido & Comp.	Weskott & Comp.	Merino & Comp.	Preços preteridos
1	Aristol, grama.....	\$300	\$380	\$280	\$320	—	—	\$380	\$280
2	Alcool a 40°, litro.....	—	2\$500	1\$898	3\$000	—	—	3\$000	1\$898
3	Empolas de baidoformio, uma.....	—	5\$490	—	6\$000	—	—	5\$500	5\$490
4	Extrato de opio, grama.....	1\$000	\$715	\$720	—	—	—	—	\$715
5	Empolas de coaguleno de 5, 20 cmts. 3, uma.....	8\$900	8\$800	9\$400	—	—	—	—	8\$800
6	Empolas de racuianalgina, uma....	5\$000	4\$900	5\$400	5\$000	—	—	6\$000	4\$900
7	Sôro gangrenoso, empola, uma....	8\$000	9 000	10\$100	9\$000	—	7\$500	9\$000	7\$500
8	Sôro antitetanico, empola, uma....	2\$300	4\$000	2\$490	3\$600	2\$800	4\$700	4\$000	2\$300
9	Sôro ermostatico, empola, uma....	7\$200	8\$500	8\$700	8\$000	—	—	8\$000	7\$200
10	Glicose, grama.....	\$048	\$041,8	\$042	\$050	\$058	—	\$052	\$041,8
11	Hidroplasma, um.....	3\$000	2\$680	2\$690	3\$500	—	—	—	2\$380
12	Iodo, grama.....	\$198	\$169,8	\$187	\$200	—	—	\$170	\$169,8
13	Eter analitico, empolas de 125 grammas, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Sôro padrão, uma.....	—	12\$000	11\$900	15\$000	—	—	—	11\$900
15	Iodo ormio, grama.....	\$215	\$280	\$220	—	—	—	\$230	\$215
16	Linhaça em pó, grama.....	\$002	\$002	\$001,9	\$001,2	—	—	1\$800	\$001,2
17	Mostarda em pó, grama.....	\$012	\$011	\$016	\$014	—	—	7\$600	\$011
18	Cloretile Benguê, tubo.....	7\$500	6\$500	6\$800	7\$000	—	—	—	6\$500
19	Urotropina, grama.....	\$075	\$230	\$074	\$080	—	—	\$070	\$070
20	Vaselina liquida, grama.....	\$003	\$008	\$005	\$008	\$022	—	\$007	\$005
21	Cloral hidratado, grama.....	\$060	\$09,5	\$030	\$090	—	—	\$065	\$059,5
22	Colod o elastico, grama.....	\$018	\$017	\$018	—	\$055	—	\$020	\$017
23	Estrofantina Merck, grama.....	—	11\$000	6\$000	—	—	—	—	6\$000
24	Nasolan, adulto, tubo.....	—	4\$700	4\$790	5\$000	—	—	—	4\$780

Observações

Não compareceram as firmas: Moreira Barbosa & Comp., Néri Martins & Comp., O. Neiva & Comp. Companhia Ródia Brasileira, Laboratorio Brasileiro de Quimioterapia Ltda. e Andrade & Lins, Limitada.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1932.— *Aluimar da Cruz Rangel*, 1º tenente-contador, tesoureiro.

Diretoria de Intendencia da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem se apresentar a esta Diretoria os oficiais abaixo mencionados, que ainda não o fizeram, depois de desencadeado o atual movimento revolucionario, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Oficial*, sob pena de serem considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255, e seus numeros, do Código de Justiça Militar, a saber:

Coronel Miguel Ney de Carvalho.
Tenente-coronel Boaventura Nazareth.
Major José Novaes.
Major Kival da Cunha Medeiros.
Capitão Alfredo Nogueira Junior.
Capitão João Capistrano Martins Ribeiro.
Capitão Abagaro Hermelando da Silva.
Capitão Leovegildo Arego.
Capitão Guilhermino Fernandes dos Santos Filho.
Capitão Gabriel Mena Barreto.
Capitão Antonio da Costa Campos.
Capitão Luiz Oswaldo de Souza.
Capitão Odilon Gomes da Silva.
Capitão graduado Manoel Sotero da Silva.
1º tenente Manoel Benedicto Chaves.
1º tenente Ovidio Alves Beraldo.
1º tenente Nelson Cortes Claro.
1º tenente Fernando de Almeida Cesar.
1º tenente Eurico Magalhães.
1º tenente Sidnei Gomes Nogueira.
1º tenente Rubem Brissac.
1º tenente Rubem Cavaleiro da Silva.
1º tenente Julio Echeverria.

1º tenente Eliezer Lopes Lobato.
1º tenente Thiago de Sant'Anna Arguelo.
1º tenente Julio Martins Neto.
1º tenente José Fedulo.
1º tenente Asdrubal Euritisses da Cunha.
1º tenente João Vicente Ferreira.
1º tenente Rodolpho Lazaroto.
1º tenente Luiz Martins Chaves.
1º tenente Grouchi Colombo Salles.
1º tenente José Claro de Abreu.
1º tenente José Viegas.
1º tenente Antonio Rodrigues Palma.
1º tenente Sebastião Calixto da Silva.
1º tenente Edgar Pereira dos Passos.
1º tenente Domingos Barrozo da Costa.
2º tenente João Joaquim dos Santos.
2º tenente Olympio Alves de Siqueira.
2º tenente Gelioes Pereira da Roza.
2º tenente Rozalvo de Gusmão Lessa.
2º tenente comissionado Arthur Sofiat.
2º tenente comissionado João Evaristo Xavier.
2º tenente comissionado Mauricio Lopes Vieira.
2º tenente comissionado João Leite da Silva.
2º tenente comissionado Benedicto Gabos.
2º tenente comissionado José Placido de Oliveira.
2º tenente comissionado Alipio Sarmiento Villas Boas.
2º tenente comissionado Oscar Pinto de Lemos.
2º tenente comissionado Benicio da Silva Campos.
2º tenente comissionado Antonio Frederico da Silva Chaves.
Aspirante a oficial Milton de Menezes Moura.
Aspirante a oficial Nehemias Pereira Lyra.
Aspirante a oficial Benedicto Cunha.
Capital Federal, 28 de julho de 1932. — Coronel Francisco de Paula Faria Junior.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem se apresentar a este departamento os oficiais abaixo mencionados, que ainda não o fizeram, depois de desencadeado o atual movimento revolucionario, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Oficial*, sob pena de serem considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255, e seus números, do Código de Justiça Militar, a saber:

Coronel José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.
Coronel Artur Lopes de Castro Pinto.
Coronel Ascendino d'Avila Melo.
Coronel José Joaquim de Andrade.
Coronel Oscar Saturnino de Paiva.
Tenente-coronel Vitorino Luiz Fabiano.
Tenente-coronel Enéas de Carvalho Fortes.
Tenente-coronel Mario da Veiga Abreu.
Tenente-coronel Osvaldo Vila Bela e Silva.
Tenente-coronel Manoel Severiano Ferreira Marques.
Tenente-coronel Felisberto Antonio Fernandes Leal.
Tenente-coronel Glicerio Fernandes Gerpes.
Tenente-coronel Adolfo Cunha Leal.
Tenente-coronel Heitor Velasco.
Tenente-coronel João de Mendonça Lima.
Major Henrique Quintiliano de Castro e Silva.
Major Otavio Toledo Bandeira de Melo.
Major Mario de Magalhães Cardoso Barata.
Major Antonio Alexandrino Gaia.
Major Agenor de Medeiros Corrêa.
Major Leoncio de Figueiredo Neiva.
Major Francisco José Dutra.
Major Ramiro Noronha.
Major Carlos Carvalho de Abreu.
Major João Carlos dos Reis Junior.
Major Ciro Vidal.
Major Euclides Loreti Ferreira.
Major Eloi de Sousa Medeiros.
Major Carlos de Oliveira Duro.
Major Maximiliano Fernandes da Silva.
Major Otaviano Leão.
Major Leonan de Andrade Muniz Ribeiro.
Major Durival de Brito e Silva.
Major Valdomiro Pereira da Cunha.
Major Luiz Silvestre Gomes Coelho.
Major Belfort Americo de Matos.
Capitão Arnaldo de Marques Mancebo.
Capitão Amílcar Salgado dos Santos.
Capitão Alberto do Nascimento Cunha.
Capitão Cipião da Silva Carvalho.
Capitão Irapuan de Albuquerque Potiguara.
Capitão Aristoteles Ribeiro.
Capitão Tito Coelho Lamego.
Capitão Odoljan Galvão.
Capitão José de Andrade Faria.
Capitão Manoel de Freitas Novais.
Capitão João Hipólito Simões da Costa.
Capitão Heitor Lobato Vale.
Capitão Ormuz Vieira.
Capitão Miguel de Freitas Travassos.
Capitão Marcos Antonio Felix de Souza.
Capitão Arlindo Pinho Nunes.
Capitão Jorge Barreto Lins.
Capitão Sebastião das Chagas Leite.
Capitão Otavio Monteiro Aché.
Capitão Telmo Antonio Bórba.
Capitão Aguinaldo Caiado de Castro.
Capitão Brocardo Bicudo.
Capitão Eudoro Corrêa de Arruda e Sá.
Capitão Celso Ferreira Veloso.
Capitão Carlos Coelho Cintra.
Capitão Manoel Caldas Braga.
Capitão Artur de Azevedo Marques O'Reili.
Capitão Aquiles de Menezes.
Capitão Vasco Neves Varela.
Capitão Osvaldo Pereira de Carvalho.
Capitão Eugenio Ewerton Pinto.
Capitão Manoel Guimarães Alves Nogueira.
Capitão Celso Pedra Pires.
Capitão João Maximiano Serra.
Capitão Arci da Rocha Nobrega.
Capitão Adalberto Monteiro de Andrade.

Capitão José de Souza Carvalho.
Capitão Waldemar Levi Cardoso.
Capitão Renato José de Freitas.
Capitão Edgar de Albuquerque Alves Maia.
Capitão Altair de Queiroz.
Capitão Antonio Acioli Borges.
Capitão Rodrigo José Mauricio.
Capitão Otavio da Luz Pinto.
Capitão Paulo Pinho Dutra.
Capitão Alberto Gloria Puget.
Capitão Mario Lopes de Mendonça.
Capitão Valdemar Brito de Aquino.
Capitão Hugo Afonso de Carvalho.
Capitão Herculano Gomes.
Capitão Nelson Rabelo de Queiroz.
Capitão Olimpio Ferraz de Carvalho.
Capitão Raul de Miranda Lial.
Capitão Nestor Rodrigues da Silva.
Capitão Ari Maurel Lobo.
Capitão Artur Levi.
Capitão Alberto Ribeiro Salaberry.
1º tenente Luiz Tavares da Cunha Melo.
1º tenente Giuseppe Amado.
1º tenente Genaro Bontempo.
1º tenente Heitor Mendonça Carneiro da Cunha.
1º tenente Asdrubal de Castro.
1º tenente Jaci Iguatemi da Fonseca.
1º tenente Heitor Modonesi.
1º tenente José de Ribamar Miranda.
1º tenente Samuel da Fonseca Fernandes.
1º tenente Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa.
1º tenente João Lindolfo Camara Filho.
1º tenente Plinio de Araujo Coriolano.
1º tenente Valentim de Azevedo Coutinho.
1º tenente José Sotero dos Santos.
1º tenente Elpidio Marins.
1º tenente Antonio Luiz de Barros Nunes.
1º tenente Ari Mota de Azevedo.
1º tenente Renato Ferraz da Cunha.
1º tenente Humberto Guimarães de Almeida.
1º tenente Melquiades da Silva Tavares.
1º tenente Djalma William Allan.
1º tenente Francisco Xavier da Graça.
1º tenente Mutillo Penha.
1º tenente Demosthenes Americo da Silva.
1º tenente Mario Ferreira Goulart.
1º tenente Antonio Pedro de Paiva.
1º tenente Edgar Alves Ribeiro Duarte.
1º tenente Serafim Migueis.
1º tenente Romeu de Campos Braga.
1º tenente Aurelio Valporto de Sá.
1º tenente Francisco Pimentel.
1º tenente Eduardo Augusto Bastos.
1º tenente Carmelo Batista da Silva.
1º tenente Alexandre Alvares Duarte de Azevedo.
1º tenente Aercio Rebouças.
1º tenente José Nogueira de Abreu.
1º tenente Miguel Cardoso.
1º tenente Roberto Misco.
1º tenente João Augusto Montarrollos.
1º tenente Augusto Hipólito de Medeiros Filho.
1º tenente Otavio de Oliveira Braga.
1º tenente Rafael Rodarte.
1º tenente Pedro Celestino Corrêa Costa Filho.
1º tenente Carlos Flores Monteiro Tourinho.
1º tenente Alvaro De la Roque Couto.
1º tenente Aderbal Paulo de Faria.
1º tenente José Sampaio Simão.
1º tenente Abilio da Cunha Pontes.
1º tenente Argens do Monte Lima.
1º tenente Euriale de Jesus Zerbini.
1º tenente Wallesteins Teixeira de Mendonça.
1º tenente Argemiro de Assis Brasil.
1º tenente João Saraiva.
1º tenente Valdomiro Meireles Maia.
1º tenente Paulo Goulart Bueno Vilela.
1º tenente Vitor Pereira Gomes.
1º tenente Nelson Brugger Sales de Abreu.
1º tenente Luiz Francisco de Matos.
1º tenente Aridio Mario de Souza.
1º tenente Job de Figueiredo.
1º tenente José da Soledade Neves.
1º tenente Gustavo Adolfo Muller.
1º tenente Jeferson Rocha Brazne.
1º tenente José Gomes Sciortino.
1º tenente Djalma Vasconcelos Lins.

1º tenente Benedito Hamilton Pianchão de Carvalho.
 1º tenente João Cardoso Guimarães.
 1º tenente Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho.
 1º tenente Julio de Miranda.
 1º tenente Emilio dos Santos Cabral Filho.
 1º tenente Alcides do Amaral Barcelos.
 1º tenente Abelardo Marcondes dos Santos.
 1º tenente Silvio Fleming.
 1º tenente Milton Soares Carneiro.
 1º tenente Augusto Otavio Confucio.
 1º tenente Celso Soares de Queiroz.
 1º tenente Joaquim Sant'Ana Marques Neto.
 1º tenente Guilherme Catrambi Filho.
 1º tenente José Vitorino Corrêa.
 1º tenente Carlos Americano Freire.
 1º tenente George Americano Freire.
 1º tenente Haroldo Bittencourt Brigido.
 1º tenente Emidio Nogueira Lima Filho.
 1º tenente João Alfredo Heleal Dutra Ramos.
 1º tenente Flavio Ferreira da Silva.
 1º tenente Paulo Trajano Gomes da Silva.
 1º tenente Juscelino Camilo de Almeida.
 1º tenente João Francisco Moreira Couto.
 1º tenente João Paulo da Rocha Fragoso.
 1º tenente Frederico Ernesto da Cunha.
 1º tenente Salvador Marinho de Paula Barros.
 1º tenente Anibal Vieira de Macedo.
 1º tenente Aldo Hor-Mill Alvares.
 1º tenente Carlos d'Avila Paca.
 1º tenente Arnould Antunes Maciel.
 1º tenente Duilio Renato Storino.
 1º tenente Bibiano Sergio Dale Coutinho.
 1º tenente Moacir de Faria.
 1º tenente Floriano Peixoto de Souza França.
 1º tenente Antonio Alberto de Oliveira Abrantes.
 1º tenente Floriano Pacheco.
 1º tenente Natan Paes Leme.
 1º tenente Carlos dos Santos Jacinto.
 1º tenente Nelson Felício dos Santos.
 1º tenente Ladislau Neto de Azevedo.
 1º tenente Antonio de Souza Junior.
 1º tenente Carlos Magalhães.
 2º tenente Natanael Augusto Ferreira Cunha.
 2º tenente Otavio Mendes de Oliveira.
 2º tenente Alfredo Corrêa.
 2º tenente Aroldo Antunes Pereira Pinto.
 2º tenente Benjamin Cabelo Bidart.
 2º tenente Delarei Gomide de Moura e Souza.
 2º tenente Cesar Schimelfeng de Seixas.
 2º tenente Benedito Siqueira.
 2º tenente Aguinaldo de Oliveira Almeida.
 2º tenente Silvio Guimarães.
 2º tenente Carlos Gomes de Alcantara.
 2º tenente Luiz Blotes Condado.
 2º tenente comissionado Miguel Pinto.
 2º tenente comissionado Pedro Gouvêa de Oliveira.
 2º tenente comissionado Malaquias Ribeiro.
 2º tenente comissionado José Hilario Bueno.
 2º tenente comissionado Ralfo Fortes de Carvalho.
 2º tenente comissionado Benedito Batista de Souza.
 2º tenente comissionado Jesuino Ribeiro.
 2º tenente comissionado José Escobar.
 2º tenente comissionado José Nobrega Dutra.
 2º tenente comissionado José Flores Pimentel.
 2º tenente comissionado Ivo Guedes de Lima.
 2º tenente comissionado Eurico de Palma Pitalunga.
 2º tenente comissionado Aristeu dos Santos Silveira.
 2º tenente comissionado Geraldo Benvindo dos Santos.
 2º tenente comissionado Manoel Lopes.
 2º tenente comissionado Alvaro de Oliveira Cardoso.
 2º tenente comissionado Francisco Venicio de Carvalho.
 2º tenente comissionado Macario Honorio.
 2º tenente comissionado João Inacio Rosa.
 2º tenente comissionado Braz Odorico da Silva.
 2º tenente comissionado Nicomedes Romanini.
 2º tenente comissionado David Lourenço Alvares.
 2º tenente comissionado Pedro Ferreira Peres.
 2º tenente comissionado Francisco Marinho de Gusmão.
 2º tenente comissionado Antonio Xavier de Andrade e Silva.
 2º tenente comissionado Armando Costa.
 2º tenente comissionado Artur Barbosa.
 2º tenente comissionado Epaminondas Cid Chaves.
 2º tenente comissionado Augusto Francisco Ribeiro.

2º tenente comissionado Francisco Muniz Pontes.
 2º tenente comissionado Joaquim Timoteo Ribeiro da Silva.
 2º tenente comissionado Manoel Mendes de Moraes.
 2º tenente comissionado Nelson Tabajara de Oliveira.
 2º tenente comissionado Orlando Alves.
 2º tenente comissionado João Batista Montezuma.
 2º tenente comissionado Juvenal Brandão.
 2º tenente comissionado Manoel Alves Cavalcanti.
 2º tenente comissionado Alfeu Ferreira Linhares.
 2º tenente comissionado Arcelino Teles de Menezes.
 2º tenente comissionado José da Costa Garcia.
 2º tenente comissionado Antonio Domingos Diniz Costa.
 2º tenente comissionado Carlos Candido Gomes.
 2º tenente comissionado Valdetrudes dos Santos Monteiro.
 2º tenente comissionado Acaacio Coelho de Queiroz.
 2º tenente comissionado José dos Santos Humel.
 2º tenente comissionado José Maria de Abreu Junior.
 2º tenente comissionado Diocleciano Garcia Pantoja.
 2º tenente comissionado Arthur Carlos Trita.
 2º tenente comissionado Manoel Custodio Vieira.
 2º tenente comissionado José Ferreira da Silva.
 2º tenente comissionado João Melo.
 2º tenente comissionado Benedito de Tolosa.
 2º tenente comissionado Alvaro Augusto de Oliveira.
 2º tenente comissionado Antonio Roberto da Silva.
 2º tenente comissionado Miguel Siqueira de Barros.
 Arouck.
 2º tenente comissionado Giro Alves Barbosa.
 2º tenente comissionado José Meireles.
 2º tenente comissionado Hugo Siegl.
 2º tenente comissionado Pedro Fernandes de Melo.
 2º tenente comissionado Rosalvo Caçador.
 2º tenente comissionado Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque Tabajara.
 2º tenente comissionado Antonio de Andrade.
 2º tenente comissionado Eugenio de la Corte.
 2º tenente comissionado João Cavalcanti de Albuquerque Tabajara.
 2º tenente comissionado Godofredo de Moura Paula.
 2º tenente comissionado José Maria Carneiro.
 2º tenente comissionado Manoel da Silva Garcia.
 2º tenente comissionado Vicente Vizzaco.
 2º tenente comissionado Amintas de Faro Sobral.
 2º tenente comissionado Alexandre Romer.
 2º tenente comissionado João Batista do Prado.
 2º tenente comissionado Alberto Gonçalves Vasques.
 2º tenente comissionado José Maria Soares.
 2º tenente comissionado João Batista de Moraes.
 2º tenente comissionado José Conceição Jatobá.
 2º tenente comissionado Ranulfo Pinheiro da Costa.
 2º tenente comissionado João de Almeida Pedrosa.
 2º tenente comissionado João Martins de Almeida.
 2º tenente comissionado Fabio Coimbra de Macedo.
 2º tenente comissionado Nelson de Oliveira Rocha.
 2º tenente comissionado Otacilio Weiss Nogueira.
 2º tenente comissionado Bernardo Pontes.
 2º tenente comissionado Eurico de Godoi.
 2º tenente comissionado Miguel de Almeida.
 2º tenente comissionado Peri Falcão.
 2º tenente comissionado Nelson Costa Souza.
 2º tenente comissionado Antonio Garcia Feijó.
 2º tenente comissionado Alexandre Roberto Herpe.
 2º tenente comissionado Antonio Marcondes da Silva.
 2º tenente comissionado Argeu de Oliveira Montanha.
 2º tenente comissionado Aquiles Medina.
 2º tenente comissionado Dario Bittencourt dos Santos.
 2º tenente comissionado Ivan Nina Vinhais.
 2º tenente comissionado Rogerio Garcia Rosa.
 2º tenente comissionado Gabino Soilet Soares.
 2º tenente comissionado José Otino de Freitas.
 2º tenente comissionado Francisco das Chagas Pinheiro.
 2º tenente comissionado Henrique Rodrigues.
 2º tenente comissionado Julio Alfredo Hahn.
 2º tenente comissionado Newton Ribeiro Cata Preta.
 2º tenente comissionado Jesuino da Silva Ribeiro.
 2º tenente comissionado José Antonio Vieira.
 2º tenente comissionado Humberto Andrieli.
 2º tenente comissionado Abilio de Moraes Almeida.
 2º tenente comissionado Pedro Aires do Amaral.

2º tenente comissionado Euclides Antonio Teodoro.
 2º tenente comissionado Roldão Barreiros.
 2º tenente comissionado Augusto Lourenção.
 2º tenente comissionado José Antonio Rial.
 2º tenente comissionado Daniel Witer Junior.
 2º tenente comissionado Anibal Vilani.
 2º tenente comissionado Antonio Nobrega.
 2º tenente comissionado Francisco Novais.
 2º tenente comissionado Joaquim Teixeira Vaz.
 2º tenente comissionado Ventura Brito da Fonseca.
 2º tenente comissionado Antonio Godof Junior.
 2º tenente comissionado Clelio de Souza Carvalho.
 2º tenente comissionado Vicente Januzzi Filho.
 2º tenente comissionado José Belo Netto.
 2º tenente comissionado Manoel Palizari de Almeida.
 2º tenente comissionado Querubino Alvares Moraes.
 2º tenente comissionado Orlando Gonçalves Dias.
 2º tenente comissionado Francisco Melchior.
 2º tenente comissionado Manoel Gomes.
 2º tenente comissionado Antonio Augusto de Castro.
 2º tenente comissionado Evaristo Gomes de Souza.
 2º tenente comissionado Otacilio Batista.
 2º tenente comissionado Alipio Neves Barbosa.
 2º tenente comissionado Luiz Moreira de Paula.
 Aspirante a official Hermes Ribeiro de Freitas.
 Aspirante a official Conceição Nunes de Miranda.
 Aspirante a official Hermes Vieira Chaves.
 Aspirante a official Moacir Alves.
 Aspirante a official José Macêdo.
 Aspirante a official Edson Arantes Dias da Silva.
 Aspirante a official Aratus Alves do Nascimento.
 Aspirante a official Cescencio Monteiro da Silva.
 Aspirante a official Hiran Cerejo Pinto.
 Aspirante a official Nestor Guilabano.
 Aspirante a official Silvio de Melo Caú.
 Aspirante a official Vaz Curvo.
 Aspirante a official Duxval Miguel de Barros.
 Aspirante a official Izidro Joyeniano de Medeiros.
 Aspirante a official Luiz Vieira de Macedo.
 Aspirante a official Almaquino de Castro Neves.
 Aspirante a official Candido Nunes da Silva.
 Aspirante a official Clovis Andrade de Magalhães Gomes.
 Aspirante a official Godofredo Rocha.
 Aspirante a official Renato Costa Mendes.
 Aspirante a official João Batista Peixoto.
 Aspirante a official Ari Silveira de Souza.
 Aspirante a official Moacir Rodrigues dos Santos.
 Aspirante a official José Porfírio de Souza Lobo.
 Aspirante a official Murilo Teixeira de Barros.
 Aspirante a official Eduardo Confúcio da Cunha Matos.
 Aspirante a official Luiz Gonzaga Cardoso d'Avila.
 Aspirante a official Adolfo Marques da Costa.
 Aspirante a official Gide Pinheiro Barroso.
 Aspirante a official Luiz Carlos de Medeiros Pontes.
 Aspirante a official Amadeu Anastacio.
 Aspirante a official Claudionor do Amaral Barcelos.
 Aspirante a official João Augusto de Assis Duque Es-
 trada.

Aspirante a official Guilherme Paulo Tavares Bastos Hel-
 tenhsen.

Aspirante a official Iraze Pais Brasil.
 Aspirante a official Flaminio Deodoro Nunes.
 Aspirante a official Osvaldo de Melo Loureiro.
 Aspirante a official Heitor Dulce Lira.
 Aspirante a official Ari Jorge de Vasconcelos.

Capital Federal, 20 de julho de 1932. — U. Deschamps
 Cavalcanti, general.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO — REALENGO

Edital de convocação de sorteados

O 2º tenente Manoel Vicente Ferreira, delegado do Ser-
 viço de Recrutamento e presidente interino da Junta deste
 Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exer-
 cito, no dia 24 de setembro de 1931, nesta Capital Federal,
 a sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos cons-
 tantes das relações abaixo transcritas, devendo os da classe de
 1910 e os números de alistamento: 39, 34, 50, 103, 123, 129
 e 133 da classe de 1909, que fazem parte do contingente da

primeira chamada, se apresentarem, de 18 a 28 de outubro
 proximo vindouro, a sede desta Junta (fundos da Fábrica de
 Cartuchos, na antiga enfermaria da Escola Militar), a es-
 trada Real de Santa Cruz, afim de receberem os respectivos
 certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto
 de concentração designado; e os que não o fizerem, ficarão
 sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e
 Código Penal do Exército.

Os sorteados restantes da classe de 1909 e que constituem
 o contingente da segunda chamada (Suplementar) ficam desde
 já avisados de que serão chamados a incorporação caso seja
 insuficiente o contingente da primeira chamada, sendo, em
 tal hipótese, afixado o respectivo edital da sede desta Junta
 e publicado no *Diário Oficial*, a partir de 7 de novembro do
 corrente ano.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o
 presente edital, que será afixado a sede desta Junta e publi-
 cado no *Diário Oficial*, depois de por mim assinado.

Realengo, 23 de julho de 1932. — Manoel Vicente Fer-
 reira, 2º tenente, delegado do Serviço de Recrutamento e pre-
 sidente interino.

Primeira chamada (1)

Classe de 1910

Número do alistamento — Número do sorteio — Nomes
 — Filiação

1. 68. Abel, filho de Americo Masolheiro de Carvalho e
Maria de Carvalho.
2. 58. Abinael, filho de Julio José do Valle e Maria do
Carmo Valle.
3. 132. Abiezer Florentino Ramos, filho de Custodio Flo-
rentino de Barros e Olympia Mario Vianna.
4. 151. Adgnor, filho de Alexandre Alves Villar e Regina
da Cunha Villar.
5. 92. Adioaldo, filho de Manoel Freine da Silva e Lydia
Pires da Silva.
5. 98. Agostinho, filho de Agostinho dos Santos e Ida-
lina Maria dos Santos.
7. 147. Aguihaldo Telles de Brito, filho de Manoel Telles
de Brito e Eulalia Mello de Brito.
8. 96. Alaim, filho de Victor Ferreira de Castilhos e An-
tonia Ferreira da Silva.
9. 38. Alcides, filho de Senhorinha Maria da Conceição.
10. 113. Alexandre, filho de Julio Antonio da Fonseca e
Rosa Jesus Cunha.
11. 140. Althamiro, filho de Alzira Maria da Conceição.
12. 88. Althamiro Sant'Anna e Benedicta Maria da Con-
ceição.
13. 137. Alvaro da Silva Thiago, filho de Antonia Maria da
Conceição.
14. 37. Analvides, filho de Chatarina Ferreira de Araujo.
15. 168. Aneibal, filho de Victalino Thomaz Alves e Ida
Carneiro Thomaz Alves.
16. 66. Antonio, filho de Antonio Narciso Soares e Maria
Joseph de Moura.
17. 138. Antonio, filho de José Salazar e Maria da Con-
ceição.
18. 28. Antonio da Silva Mangueira, filho de Francismo
da Silva Manganá e Joanna da Silva Manganá.
19. 93. Antonio Salvador de Freitas, filho de Elydio Ma-
noel Freitas.
20. 86. Antonio de Moraes, filho de Antonio Ignacio de
Moraes.
21. 126. Antonio de Souza Junior, filho de José de Souza
Bernardo e Maria do Rosario Souza.
22. 67. Antonio Garcia Ribeiro, filho de José Negerio Ri-
beiro.
23. 27. Antonio Machado Ferreira, filho de Antonio Fer-
reira e Izidia Teixeira Machado.
24. 8. Antonio Martins Gonçalves, filho de Mnoel Mar-
tins Ribeiro e Encarnação Gonçalves Ribeiro.
25. 101. Antonio Telles de Brito, filho de João Telles de
Brito e Maria Julia Telles.
26. 9. Arão de Azevedo Coutinho, filho de Bazilio de Aze-
vedo Coutinho e Altina Izabel de Azevedo.
27. 158. Archimedes da Silva Mello, filho de Guilherme
Farias de Mello e Emilia da Silva Mello.
28. 150. Arlindo Victorino Guimarães, filho de Agostinho
Lopes Guimarães.
29. 24. Armando, filho de Thomaz Pereira Ramos e Ale-
xandrina E. Araujo.

30. 139. Armenio, filho de Antonio Luiz Chripete e Aurora Farias Chripete.
31. 65. Arize, Aristides Paes de Souza Brasil e Zulmira Souza Brasil.
32. 60. Arthur, filho de Gualdelino da Silva Martins e Raymunda Calça Silva Martins.
33. 94. Arthur, filho de João Ferreira e Perciliana Ferreira.
34. 153. Arthur Nalher Javaski, filho de Alexandre Javaski.
35. 119. Augusto, filho de João Augusto Vital e Maria Vital.
36. 84. Basileu Sezino Villar, filho de Francisco do Nascimento e Euphasia Paulista da Silva.
37. 182. Belmiro, filho de Cantalina Maria da Conceição.
38. 21. Benedicto, filho de Ubaldino da Silva Rangel e Maria Telles Rangel.
39. 1. Birajara de Oliveira, filho de Avelino Andrade de Oliveira e Saplicia Angela Dumas.
40. 76. Carlos Cabral de Oliveira, filho de Luiz Cabral de Oliveira e Francisca Ferreira de Oliveira.
41. 59. Carlos Ferreira de Aguiar, filho de Oldemar Ferreira de Aguiar e Alzira Corrêa de Aguiar.
42. 22. Carlos José da Silva, filho de Laudelino José da Silva e Maria Magdalena de Barrios.
43. 131. Ceciliano Ferreira de Lima, filho de Antonio Ferreira de Lima e Sabina Maria da Conceição.
45. 99. Constantino, filho de Laurentina Maria.
47. 18. Danilo, filho de Herman Duarte Cardoso e Regina Lobo Cardoso.
48. 124. Dario de Carvalho, filho de Gregorio Carvalho e Joanna de Lima.
49. 75. Debermando Elias Peixoto, filho de Benedicto Elias Peixoto e Florisbela Rosa Peixoto.
52. 71. Domingos Carneiro, filho de Domingos Carneiro Lucas e Maria da Fonseca.
53. 55. Domingos Teixeira, filho de Gabriel Teixeira e Maria da Luz.
54. 85. Durvalino Bandeira, filho de Amancio Bandeira e Christina M. da Conceição.
55. 118. Djalino Marques Ames, filho de Gastão Ames e Ernestina Marques.
56. 155. Edermal, filho de Perminio Jabolá Junior e Hortência Duarte Jabotá.
57. 165. Edgar, filho de José Ferreira Guimarães e Orinda M. Guimarães.
58. 52. Eduardo, filho de Raymundo de Sant'Anna e Eunecia M. Conceição.
59. 145. Emmanuel, filho de Rodolpho Amado Vianna e Maria Conceição de Jesus.
60. 29. Emydio, filho de Argemiro Manoel da Fonseca e Florishella do Nascimento.
61. 54. Emando, filho de Clotilda Machado.
62. 152. Estelvado, filho de Estevão Antunes dos Santos e Julieta Santos.
64. 13. Euclides Meirelles, filho de Manoel Meirelles e Luiza Meirelles.
65. 49. Eugenio, filho de Candido Francisco de Souza e Maria Emiliana Souza.
66. 6. Eurico Alves Xavier, filho de Fernando Alves Xavier e Leonor de Oliveira Xavier.
67. 112. Euzebio, filho de Manoel de Oliveira e Izabel da Conceição.
68. 129. Evaristo Rodrigues de Andrade, filho de Eustaquio Rodrigues e Margarida Rodrigues.
69. 128. Felicio, filho de Antonio Aldeliaz Mansur e Clara Jorge Antonio.
70. 26. Felino, filho de Antenor Luiz Coelho e Julia José Coelho.
72. 149. Francisco, filho de Olinda de Jesus.
73. 142. Francisco, filho de Salvador Francisco Pereira e Maria do Carmo Pereira.
74. 36. Francisco Assumpção, filho de Bruno Assumpção e Maxima Assumpção.
75. 73. Francisco Camara Mansera, filho de Martins Camara e Dolores Mancera Portigo.
77. 122. Francisco de Paula Rodrigues, filho de Belmiro Rodrigues Marques e Luiza Carolina Marques.
78. 175. Francisco Theofilo Ribeiro, filho de Vicente Ribeiro da Costa e Maria Ribeiro da Silva.
79. 74. Frederico José Machado, filho de Fernando José Machado e Geagima Rosa Machado.
80. 14. Germano, filho de Manoel Pereira de Carvalhinho e Custodia Pinto Carvalhinho.
82. 161. Heitor de Souza, filho de Thomé Paulo de Souza e Bernardina M. Conceição.
83. 51. Hermes, filho de Francisco da Silva Ramos e Alzira Negro Ramos.
86. 70. Henrique, filho de João Duarte e Izabel Duarte.
87. 130. Jayme, filho de Justina Maria da Conceição.
88. 44. João, filho de Antonio João Rodrigues e Luiza Marques.
89. 127. João, filho de Luiza da Silva.
90. 25. João, filho de Fernando Carmo Marques e Benedicta Marques.
91. 46. João, filho de José Barbosa de Sant'Anna e Luiza Honorina Sant'Anna.
92. 145. João, filho de Maria Paula de Jesus.
93. 111. João Alexandre, filho de João Alexandre e Arlinda Nunes de Alexandre.
94. 35. João Antonio da Silva, filho de Celestino Antonio da Silva.
95. 19. João Baptista de Mello, filho de Carlos Christiano Selles e Olivia Alves Selles.
96. 125. João Baptista da Silva, filho de Venancio Francisco da Silva e Rosa Clara da Silva.
97. 63. João Cassemiro Filho, filho de João Cassemiro e Flauzina Maria Conceição.
98. 136. João de Christo, filho de Oscar Victorino dos Santos e Carmelia Antonia Silva.
99. 87. João Couto, filho de Arthur de Sá Couto e Ambrozina Antunes Couto.
100. 184. João Gonçalves Cardozo, filho de Luiz Antonio Cardozo e Josepha Gonçalves Laranja.
101. 185. João Manoel Baptista, filho de Domingos Gonçalves Baptista e Anna dos Prazeres.
103. 39. João Ramalho da Silva, filho de Manoel Romario da Silva e Judith Rosario Canario.
104. 159. João da Rocha Moraes, filho de Francelina Rosa Moraes.
106. 164. Joaquim Mauricio, filho de Carbiano Cardozo e Nemezia de Oliveira Cardozo.
107. 135. Jonathas, filho de Avelino José Noronha e Etelvina Maria Noronha.
108. 177. Jancy Carneiro Toscano Britto, filho do capitão Theotônio Toscano de Britto.
109. 173. Jorge Barbosa Ramos, filho de Manoel Barboza Ramos.
110. 4. José, filho de Candido José da Silva e Ricardina José da Silva.
111. 118. José, filho de Clemencia Estevinha.
112. 104. José, filho de Etelvina Maria da Silva.
113. 69. José, filho de Esmeralda Maria da Conceição.
114. 32. José, filho de Genario de Menezes e Raymunda Menezes.
115. 80. José, filho de Manoel Pereira Belém e Gertrudes Mario Conceição.
116. 124. José Alves de Paula, filho de Mathias Alves de Paula e Anna Alves Oliveira.
117. 31. José de Almeida, filho de Manoel de Almeida e Maria da Conceição.
118. 61. José Bento Rodrigues, filho de Olympio Bento Rodrigues.
119. 102. José Domingos de Andrade, filho de Isabel Sabina da Conceição.
120. 171. José João Carvalho, filho de Francisco Carvalho e Amelia Emilia Monteiro.
121. 107. José Manoel da Silva, filho de Firminiano José da Silva.
122. 110. José Ramos, filho de Maria Felismina.
123. 62. José dos Santos, filho de Oscar dos Santos e Maria Rosa Corrêa.
124. 120. José dos Santos Alegre, filho de Domingos Gonçalves Baptista e Anna dos Prazeres.
125. 11. Joventino, filho de Vespasiano Paes Camargo e Benedicta Rosa.
126. 97. Jovelino, filho de Candida da Conceição.
127. 166. Julio, filho de Clarimunda de Andrade Mattos.
128. 105. Laurindo, filho de Jovenina Bezerra do Nascimento.
129. 48. Leão, filho de João Marcolino e Maria Rosa da Luz.
130. 90. Lindolpho, filho de Elydia Pereira Basto.
131. 178. Lucio, filho de Ernestina Ferreira da Costa e Ignez Ferreira Barbosa.

132. 141. Luiz, Olympio Pereira Lima e Ambrozina Gonçalves Lima.
133. 144. Luiz Mendes Raphael, filho de Germana Mendes.
136. 156. Magno, filho de Luiza dos Santos.
137. 176. Manoel, filho de Antonio Manoel Fernandes e Adelaide Gomes Barbosa.
138. 134. Manoel, filho de Antonio Maria e Francisca da Silva.
139. 5. Manoel, filho de Francisco da Silva e Mauzenina Azevedo Silva.
140. 40. Manoel, filho de Gregoria Maria Augusta.
141. 146. Manoel, filho de João Antonio Pedro e Maria dos Prazeres Fragoso.
142. 157. Manoel, filho de Manoel José Antunes e Idalina M. Conceição.
143. 170. Manoel, filho de Thereza Martins Ventura.
144. 180. Manoel Amaral, filho de Manoel da Silva Amaral e Belmira M. Conceição.
145. 20. Manoel Mascarenhas, filho de Manoel Mascarenhas e Anna Cruz.
146. 2. Manoel da Silva, filho de João da Silva e Rosa da Conceição.
147. 17. Manoel da Silva, filho de Joaquim Caetano da Silva e Paulina S. Oliveira.
148. 109. Manoel da Silva, filho de Onofre da Silva e Ormin-da Saranto.
149. 3. Manoel dos Santos, filho de Eugenia Rosa.
150. 181. Manoel Raymundo, filho de Matheus Dias e Clementina Maria Conceição.
151. 154. Manoel Zumica Ramos, filho de Francisco Zumica Cartes e Isabel Ramos Ancora.
152. 53. Marcelino, filho de João Raymundo dos Santos e Belmira M. Conceição.
153. 57. Marcelino Simões, filho de Benedicto José Simões e Adelina Netto Simões.
154. 133. Mario, filho de Eliza da Silva.
157. 82. Moysés, filho de Augusto Cesar da Silva e Emilia Santos da Silva.
158. 16. Natharcio, filho de Luiz da Cunha Oosta e Nathercia de Souza Costa.
159. 172. Nicanor, filho de Galdino Antonio da Silva e Paulina Barbosa Silva.
160. 167. Nicanor, filho de Sebastião Pontes e Sophia Maria dos Santos.
161. 95. Nicolau, filho de Alexandre Jorge Nicolau e Adelia Calista.
162. 15. Nelson, filho de Sebastião Barbosa e Isabel Paixão.
163. 56. Nelson Alves Malletto, filho de João Alves Malletto e Joaquina Antonia Faria.
164. 41. Nilo, filho de João José d'Avilla e Ignez Feliz Christostomo.
165. 108. Newton, filho de Julio José do Valle e Maria do Carmo Valle.
166. 34. Octacilio Mendes de Oliveira, filho de Manoel Mendes de Oliveira e Rosalina Ferreira Mendes.
167. 117. Octavio Offrede, filho de Seraphim Offrede e Rosa Maria Conde.
168. 47. Onofre de Oliveira, filho de Maximo de Oliveira.
169. 78. Odeimar Vicente da Luz, filho de Manoel Vicente da Luz e Luiza Paulina da Luz.
170. 103. Oseas Otto Jurk, filho de Otto Jurk e Emma Jurk.
171. 169. Paulino Liberato Gomes, filho de José Liberato Gomes e Philomena Manoela.
172. 30. Paulo, filho de João dos Santos Bulé e Maria Bulé da Conceição.
173. 83. Pedro, filho de José Joaquim Gomes e Eugenia de Castro Gomes.
174. 174. Pedro Germano da Silva, filho de Wencesláu Germano da Silva e Joanna M. Conceição.
175. 100. Pedro Paulo Martins Filho, filho de Pedro Martis Freire e Graciana Maria Freire.
176. 89. Pery Gonçalves, filho de João Francisco Gonçalves e Maria da Conceição.
177. 143. Piryaçu, filho de Silvestre Sampaio Azevedo e Rosa Vanier Sampaio.
178. 12. Querino, filho de Miguelina de Figueiredo.
179. 91. Raul, filho de Maria da Gloria da Conceição.
180. 43. Ricardo da Rocha, filho de João da Rocha e Octavia da Rocha.
181. 106. Roberto, filho de Soares da Cunha e Luiza Soares da Cunha.
182. 160. Rodriao Ramos de Oliveira, filho de José Ramos da Oliveira e Benedita Maria Conceição.
183. 72. Razemiro Fernandes Ribeiro, filho de Heitor Lemos Ribeiro e Corina Fernandes Ribeiro.
184. 183. Rubem, filho de Luiz Gomes da Silva Coelho e Adelina da Silva Coelho.
185. 116. Rubem, filho de Miguel Corrêa e Carolina de Abreu Corrêa.
186. 77. Ruy José de Mendonça, filho de Jacintha José de Mendonça.
187. 179. Sebastião, filho de Affonso José da Silva e Paulina Catharina G. Silva.
188. 50. Sebastião, filho de Julio Antonio da Paixão.
189. 45. Sebastião, filho de Quintino Francisco Côrtes e Maria Alves Côrtes.
190. 42. Sebastião Fontoura, filho de João Augusto da Fontoura e Jovina M. Conceição.
191. 79. Sebastião Jacomo da Silva, filho de Manoel Jacomo da Silva e Listarda da Conceição Silva.
192. 123. Sebastião José dos Santos, filho de Regina Maria de Oliveira.
193. 81. Sebastião Julio, filho de Manoel Julio.
194. 64. Sebastião Joventino da Paz, filho de Sebastião Joventino Severino da Paz e Dorothea Cantão Vero.
195. 7. Sebastião Nunes, filho de Augusto Amancio de Silqueira Mendes.
196. 163. Sebastião Vieira, filho de Juvelino Vieira.
197. 33. Seraphim Alves da Silva, filho de Joaquim Bento Alves da Silva e Maria das Dôres.
198. 10. Sotero Adriano dos Santos, filho de Antonia Adriana dos Santos.
199. 162. Sylvio, filho de Cyrillo Aldigueiro e Sebastiana Ferreira.

Clases de 1909
(2ª chamada)

1. 316. Alayde, filho de Zeferino Alvés Silva e Alzira Rosa Silva.
2. 230. Albino Gomes dos Santos, filho de Julio Gomes dos Santos.
3. 271. Alcino, filho de Virginia Franco.
4. 273. Alcides, filho de Emygdio de Medeiros Lima e Aldrina.
5. 264. Alcides da Conceição, filho de Mauricia Rosa da Silva.
6. 312. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Guimarães e Ignez Pallette Silva.
9. 297. Althamiro, filho de Raul Augusto de Oliveira e Anna Fernandes Oliveira.
10. 321. Altemio, filho de Manoel José de Sant'Anna e Prasedel de Jesus.
11. 201. Alvaro, filho de Antonio Joaquim dos Santos e Anna M. Conceição.
11. 265. Alvaro Lucio de Oliveira, filho de Arqueteria Maria da Conceição.
13. 224. Amaro Nicoláu Albuquerque, filho de David Honorato de Albuquerque.
14. 221. Anacleto Lima, filho de Felisberto de Lima e Geraldina Thereza Conceição.
16. 229. Annibal Souza, filho de Annibal Souza Bastos e Leopoldina Bastos.
17. 319. Antonio, filho de João Baptista Corrêa e America Maria das Dôres.
18. 255. Antonio, filho de Julio Martins da Silva e Maria Ambrosina Silva.
20. 309. Antonio Alves de Azevedo, filho de José Anselmo Alves e Maria Francisca Azevedo.
21. 231. Antonio Barbosa, filho de Anastacio Augusto e Carlota da Conceição.
22. 269. Antonio Eduardo da Cruz, filho de Possidonio Eduardo da Cruz.
23. 301. Antonio Ferraz da Silva, filho de José Ferraz e Ernestina Maria da Silva.
25. 282. Antonio Mercedes, filho de João Baptista Corrêa de Mello.
27. 313. Antonio Willaça, filho de Augusto Willaça e Isabel Maria.
28. 218. Antonio, filho de Eugenio Pessanha de Albuquerque e Margarida.
29. 254. Aristides, filho de José Antonio do Nascimento e Emilia F. Silva.
31. 278. Arlindo José da Silva, filho de Oscalino José da Silva.
32. 198. Arlindo Vieira, filho de Ernesto Vieira e Alzira Fernandes Vieira.
33. 243. Armando Albuquerque, filho de Antonio Ferreira.

34. 186. Arinos, filho de Demétrio Esteves Pinto de Oliveira.
35. 272. Aristides, filho de Vicente Corrêa da Paixão e Rosa Coelho das Dôres.
36. 205. Aristides Cordeiro Lemos, filho de Maria Angelica de Jesusa.
37. 261. Aristolino, filho de Nacília Ferreira da Silva.
38. 202. Aristotilino, filho de Jacintho Celestino da Costa e Candida Rosa.
39. 191. Arthur Augusto da Silva, filho de Arthur da Silva Novaes.
40. 212. Bibiano, filho de Egydio José Luiz e Amalia Rosa.
41. 293. Benedicto, filho de Custodia Alves.
42. 258. Benedicto Nascimento, filho de Ozorio do Nascimento.
43. 244. Bruno Manoel da Silva, filho de Francisco Bernardino da Silva e Sebastiana.
44. 193. Candido Xavier de Andrade, filho de Antonio Xavier de Andrade e Joanna M. Conceição.
45. 289. Carlos, filho de João Bicego e Maria Moura.
46. 252. Carlos, filho de Leocadia Maria da Conceição.
47. 217. Carlos, filho de Oscar Antonio da Luz e Adelaine M. Souza.
48. 210. Carlos de Abreu Lopes, filho de Theotônio Souza Lopes e Esther Rodrigues.
50. 267. Carlos Marques Saisse, filho de Gabriel Saisse e Angela Saisse.
51. 196. Casemiro Machado Silva, filho de Manoel Machado da Silva e Celina.
52. 296. Cid, filho de Felismina Jovita do Nascimento.
53. 281. Chriteliano, filho de Manoel Oeurino de Oliveira.
53. 281. Christeliano, filho de Manoel Querino de Oliveira e Olarença Maria.
55. 209. Claudionr A. Carvalho, filho de Nestor de Almeida de Carvalho.
57. 324. Dufay Cortes, filho de Epaminondas de Siqueira Cortes-Clotildes.
60. 246. Ernesto Matheus da Silva, filho de João Games da Silva e Paulina da Silva.
61. 197. Eratildes, filho de Pedro de Lima e Joaquina de Lima.
63. 275. Euclides S. Santos, filho de Felinto S. Primaveira e Generosa S. Primaveira.
64. 232. Evaristo Caplé, filho de Roque Raul Caplé.
66. 215. Felismino, filho de Caetano Joaquim dos Passos.
67. 253. Fernando de Lucena, filho de Emiliano de Lucena e Olivia de Lucena.
68. 238. Ferminio Capasso, filho de Francisco Capasso e Antonia Maciano.
69. 307. Francisco, filho de Francisco Antonio Alves e Joaquina da Conceição.
70. 280. Francisco, filho de Manoel Teixeira e Sylvia Maria Rosa.
71. 247. Francisco Estevino, filho de Manoel Estevino e Ricarda da Conceição.
72. 207. Francisco José Anselmo, filho de Sebastião José Anselmo.
73. 245. Francisco Monteiro, filho de Francisco Monteiro e Rosa Mello Monteiro.
74. 294. Geraldo Manoel dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos e Maria Candida.
76. 242. Halman, filho de Florina Maria Teixeira.
77. 214. Heitor, filho de Manoel da Silva Paulo e Jesuina Silva Paulo.
78. 317. Henrique de Almeida, filho de Henrique de Almeida.
80. 225. Itagiles dos Santos, filho de José Luiz Gonzaga dos Santos e Carlota Rosa.
81. 262. Jayme Bello Ferreira Ramos Filho, filho de Jayme Bello Ferreira Barros e Odette da Costa Ferreira.
82. 220. Jayme da Silva Alves, filho de Luiz da Silva Alves e Delphina Alves Nascimento.
84. 239. Jayme Moraes, filho de Americo Moraes e Floripes Moraes.
85. 234. Joaquim Marques, filho de João Marques e Sebastiana Marques.
86. 310. Joaquim Teixeira Basto, filho de Carolina Teixeira de Avila.
87. 276. João, filho de Arthur Silva e Balbina Maria Rosa.
88. 233. João, filho de Augusto Pereira e Thereza de Abreu.
89. 192. João, filho de Henrique Pedro da Silva e Maria Francisca.
90. 235. João, filho de Julieta Maria da Conceição.
91. 256. João, filho de Justina Maria da Conceição.
92. 226. João Caetano dos Santos, filho de Julio Augusto dos Santos.
93. 286. João Elias da Silva, filho de Elias Silva e Idalina Silva.
95. 216. João Irineu, filho de Tomino Mafanato e Florinda Bartholina.
96. 249. João Martins, filho de Moysés Martins e Florisbella Martins.
97. 204. João da Silva Cardoso, filho de Enéas da Silva Cardoso e Laura Silva Cardoso.
98. 311. João da Silva Franco, filho de Sergio da Silva Franco e Maria da Silva Franco.
99. 288. João Teixeira Borges, filho de Manoel João Machado e Maria Rosario Carvalho.
100. 211. João Vicente da Silva, filho de João Vicente da Silva e Francisca Geralda Silva.
101. 302. Jorge, filho de Albertina Flylha.
102. 303. Jorge, filho de Alfredo Gregorio dos Santos e Maria Thonazia Abreu.
103. 190. Jorge, filho de America Gomes de Oliveira.
104. 222. Jorge Barbosa, filho de Manoel Barbosa e Antonia Barbosa.
105. 203. José, filho de Francelina dos Santos de Jesus.
106. 266. José, filho de Gonçalo José da Silva e Maria Gomes da Silva.
107. 228. José, filho de Miguel Antunes de Souza Guimarães e Maria Conceição.
108. 315. José Americo Costa, filho de Maria Costa.
109. 259. José Augusto Ribeiro, filho de Eulina Maria Ribeiro.
110. 210. José Barbosa, filho de Rodrigues Barbosa e Firmiana do Amaral.
111. 206. José Cadoz, filho de Raymundo Cadoz e Izabel Ferreira.
112. 284. José Dyonisio da Silva, filho de Manoel João da Silva e Isolina dos Reis.
113. 304. José Leal, filho de Candida Leal.
114. 274. José Marques, filho de Antonio Marques e Marcelina Maria do Rosario.
115. 295. Josino Ribeiro dos Santos, filho de Celina Augusta dos Santos.
116. 251. Jovelino Mendes, filho de Minervina Luiza Mendes.
117. 260. Lauriano, filho de Edgmar de Mendonça.
118. 237. Lindolpho Meirelles Conceição, filho de Rita Marja da Conceição.
119. 241. Lindolpho Teixeira, filho de Antonio de Freitas.
120. 300. Luiz, filho de Antonio Luiz de Souza e Rosa de Souza.
121. 194. Luiz, filho de Antonio Loureiro Rosa.
122. 279. Luiz, filho de Miguel Delphino Pereira e Laudelina Mendes.
123. 189. Luiz Cardoso, filho de Antonio Cardoso e Anna Gomes Nogueira.
124. 195. Luiz de França, filho de Joanna Ubaldina.
125. 270. Luiz, filho de Luiz Leonardo Barbosa e Elteutheira Barbosa.
126. 287. Luiz da Rocha, filho de Arthur da Rocha e Catharina Farani.
127. 236. Manoel, filho de Jovelino Silva e Benedicto Corrêa da Silva.
128. 318. Manoel, filho de Tiburcio de Souza Azevedo e America Pinto Souza.
129. 187. Manoel Almeida Ribeiro, filho de Benedicto Ribeiro e Candida Francisca Sá.
131. 298. Manoel Ferreira Silva, filho de Juvenal Ferreira Silva e Ubaldina V. da Silva.
132. 292. Manoel Gonçalves, filho de Thomazia Gonçalves.
133. 188. Manoel José de Castro, filho de Josino José de Castro e Christina Anna de Castro.
134. 283. Manoel Lourenço, filho de Antonio Lourenço e Serafina de Jesus.
135. 285. Manoel de Magalhães, filho de Laurentina Generosa de Magalhães.
137. 291. Martinho da Silva, filho de Anna Maria da Silva.
140. 320. Moysés Alcebiades Leal, filho de Orestes Francisco Leal e Eugenia Rosa Leal.
141. 308. Nicanor Alves, filho de Sabino Alves e Maria da Silva.
142. 323. Nicanor de Magalhães, filho de Theophilo de Souza Magalhães.

344. 299. Nelson Francisco de Mattos, filho de Francisco Umbelino de Mattos e Antonia Barbosa.
145. 257. Nilo Ramalho Freitas, filho de Alcibiades de Freitas Ramalho e Regina Moreira.
147. 290. Orlando Corrêa, filho de Manoel Corrêa e Silvana da Costa.
148. 322. Oscar, filho de Nicolau Antonio Nogueira e Queirina Rosa.
150. 219. Osmar Manoel da Costa, filho de Manoel Mauricio Costa e Leopoldina Reis Souza.
151. 327. Oswaldo Hygino Miranda, filho de José Hygino de Miranda e Estephania Miranda.
156. 250. Reinaldo, filho de Manoel Luiz Barbosa e Candida Pereira Silva.
157. 218. Reinaldo, filho de Quintino Fernandes dos Santos.
158. 268. Roldão, filho de José Caetano Soares Junior e Rosa de Almeida.
159. 277. Rubem, filho de Amelia da Silveira.
160. 203. Sebastião, filho de Miguel José da Costa e Balbina Dias da Silva.
151. 329. Servulo, filho de Fenet Onofre e Thereza Pinheiro Fenet.
162. 223. Sylvio José Rodrigues, filho de Alzira de Castro.
163. 199. Panelio, filho de Manoel Alves Ribas e Guilhermina M. Lourenço.
165. 200. Vidal, filho de José Gomes e Josepha Maria Conceição.
166. 213. Vergilio Piquet Rosas, filho de Carlos Leopoldo Rosas e Adelina Piquet Rosas.
167. 314. Waldemar, filho de Clemente Fabio e Porphira Anna da Conceição.
168. 227. Waldemar, filho de Lucinda do Espirito Santo.
169. 325. Waldemar Ferreira Nunes, filho de Joaquim Ferreira Nunes e Henriqueta S. Netto.
171. 305. Waldemiro Tavora, filho do capitão tenente Raul Tavora.
173. 306. Waldemiro Campos de Oliveira, filho de Luiz Campos de Oliveira e Joanna Camara Oliveira.
174. 263. Zacharias Ferreira Filho, filho de Zacharias Ferreira e Tomasia Mariana Ferreira.

Realengo, 23 de julho de 1932. — *Manoel Vicente Ferreira*, 2º tenente, delegado e presidente interino.

Diretoria do Serviço de Remonta

De ordem do Exmo. Sr. general chefe do Departamento da Guerra, exarada em boletim interno n. 107, de vinte e tres (23) do corrente, fivam intimados a se apresentarem a esta Diretoria, dentro do prazo de (8) oito dias, a contar do dia vinte e dois (22) deste mês, data em que os seus nomes foram publicados em edital do Departamento da Guerra, sob pena de serem considerados desertores, na conformidade do art. 117, do C. P. M., os seguintes oficiais:

Do Deposito de Remonta de Barueri (2ª Região Militar):

Capitão Plinio Freire de Moraes.

1º tenente Augusto Hipólito de Medeiros Filho.

2º tenente veterinario Valdemar de Castro Fretz.

2º tenente comissionado Bernardo Pontes.

Do deposito de Remonta de Campo Grande (Circunscrição Militar):

Capitão João Maximiano Serra.

1º tenente João Augusto Montarinos.

2º tenente veterinario Dante Toscano de Brito.

2º tenente comissionado Jesuino da Silva Ribeiro.

Capital Federal, 25 de julho de 1932.

— *Luiz Carlos de Moraes*, coronel diretor.

reiro, e declarou que a sessão, convocada pelo *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, em virtude de deliberação do conselho diretor, de 16 do corrente, tinha por fim resolver sobre os novos estatutos, de acordo com o projeto aprovado pelo mesmo conselho, para ficarem atendidas as exigencias do decreto n. 21.576, de 27 de junho do ano fluente, e mudar-se o nome da sociedade para o de "Liga Beneficente Predial".

Em seguida, foram lidos, discutidos e unanimemente aprovados os novos estatutos, artigo por artigo, e também aceita a modificação do nome da sociedade para o de "Liga Beneficente Predial", tudo nos termos da cópia anexa a esta ata e rubricada pela diretoria. Ficou a diretoria autorizada a promover o registro civil das modificações aceitas e a aprovação dos novos estatutos pela autoridade competente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão. E para constar, eu Roberto da Gama e Silva, lavrei e assino a presente ata que, imediatamente lida e sem debate aprovada unanimemente, será rubricada pelos demais membros da diretoria. — *M. Gama e Silva*, diretor-presidente. — *Roberto da Gama e Silva*, diretor-secretario. — *Hugo Kanitz*, diretor-tesoureiro. — *José Navarro*, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — *Roberto da Gama e Silva*, diretor-secretario.

(C-3.925-28-7-32-36\$700)

SOCIEDADE BOREL E COMPANHIA

(Sucessores de Meuron & Cie.)

EXTRATO DE ESTATUTOS

Constituído em Eglantine, comuna de Chigny, Cantão de Vaud, Suíça, onde tem sua sede, por tempo ilimitado, podendo ser transferida para outro qualquer lugar por decisão da assembléa geral extraordinária, a sociedade civil supra tem por objeto a gerencia, administração ou exploração do imóvel do Andaraí, sito na rua Conde de Bomfim n. 1.122 a 1.196. O capital social é de francos. 345.600, dividido em 1.728 partes de francos. 200 cada um, distribuído entre os socios, conforme relação do titulo II, art. 5º dos estatutos. A sociedade é administrada por um administrador, escolhido dentre os socios, e eleito pela assembléa geral, tendo as suas funções que não serão remuneradas a duração determinada pela assembléa geral de 1932. O administrador deverá ser proprietario pelo menos de 25 partes da sociedade e será in-

vestido dos mais amplos poderes de administrar, fiscalizar e representar a sociedade. Os socios só serão responsáveis até a importância de suas partes e não poderão ser procurados para pagamento das dividas da sociedade ou para realização total ou parcial do objeto. A dissolução da sociedade será feita pelo administrador, em exercicio, salvo resolução em contrario da assembléa geral e no caso de liquidação em que o liquidante agirá de conformidade com as prescrições do C. F. das Obrigações, o ativo social, pagas todas as dividas, será repartido proporcionalmente ás partes dos socios.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembléa geral, realizada em Morges, em 15 de abril de 1931, cuja ata está registrada no Cartorio Teffé, sob o número de ordem 9.216, livro B, número 9, do Registro de Titulos e o instrumento de mandato que investiu o Sr. Albert Gertsch das funções de administrador da sociedade no Brasil, registrado sob o número de ordem 875, no livro de procurações do mesmo cartorio, em 25 de julho de 1932.

A administração atual consta dos estatutos. — *O administrador para o Brasil.*

(C-3.930-28-7-32-36\$700)

SOCIEDADE FILARMONICA "LYRA",

Rio de Janeiro

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 1891, a sociedade civil supra, de duração indeterminada, não respondendo seus socios pelas obrigações sociais, tem por fim cultivar a canção alemã e a musica, bem como fins recreativos alemães, etc.. É administrada por uma diretoria composta de presidente (que a representa em juizo), vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro, bibliotecario e zelador. A alteração dos estatutos far-se-á no modo indicado no art. 42 e a sociedade só será dissolvida pela vontade expressa em documento escrito por todos os socios ou quando o número dos mesmos se reduzir a menos de quatro, destinando-se, neste caso, o existente em caixa a qualquer sociedade beneficente alemã. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria.*

(C-3.929-28-7-32-19\$400)

SOCIEDADES CIVIS

LIGA DOS FUNCIONARIOS

ATA N. 3 (ASSEMBLÉA GERAL)

Aos vinte e um dias de julho de mil novecentos e trinta e dois, na rua Senador Dantas n. 5, sobrado, reuniram-se em assembléa geral os socios remidos e efetivos da "Liga dos Funcionarios", Srs. Mario da Gama e Silva, diretor-presidente; Roberto da Gama e Silva, diretor-secretario; Hugo Kanitz, diretor-tesoureiro; José Geraldo d'Apparecida Navarro, Abilio Augusto do Amaral, Moacy Cruz de Mesquita, Edgard de Mello Cintra, João Bernardo de Mello Cintra Filho, Luiz de Oliveira Bello e Julio Barreto Leite, estando ausente apenas tres dos socios remidos e efetivos. O primeiro assumiu a presidencia, secretariado pelos Srs. diretores secretario e tesou-

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA CESSONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAIÁ

RELATÓRIO À SEAR APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 1932

Srs. acionistas — Os dois anos decorridos de 1930 e 1931, ácerca dos quais vos deve contas a actual direcção, foram por certo dos mais difíceis que a Companhia teve de atravessar no curso de sua existência, sem exceptuar os terríveis anos da guerra mundial. E' que a crise mundial, que ainda subsiste, agravou-se de uma crise interna, peculiarmente brasileira.

Tais fatos e circunstancias exerceram sobre a vida economica da Companhia influencias directas e indirectas de veras deploráveis.

Os algarismos, nestes casos, são mais significativos do que as palavras.

O total das receitas brutas do porto da Baía, em 1930, quer dizer, já sob o regimen contratual do aumento da 40 % sobre as taxas do porto, foi de réis 5.402.450\$609, quer dizer, cerca de 700 contos mais (exactamente 699.687\$813) do que em 1929.

Em 1931, o produto bruto da arrecadação das taxas portuarias foi de réis 4.629.873\$232, a saber, 772.577\$377 menos que no ano anterior e menos ainda do que em 1929, máu grado a elevação das taxas.

Quanto á taxa de 2 % ouro sobre o valor das importações pelo porto da Baía, os resultados foram os seguintes:

	1930	1931
1º semestre.....	233.919\$495	148.238\$610
2º semestre.....	198.402\$694	80.635\$595

Temos aí uma diferença para menos, em 1931, de 203.147\$984. E é muito de assinalar que os resultados do ano de 1930 são ainda inferiores aos de 1929. A diferença para menos foi em 1930 de 221.769\$680, ouro.

A situação daí resultante é tanto mais deplorável quanto ella acusa uma progressão no deficit do producto desse imposto (2 % ouro), em relação aos juros do capital reconhecido, empregado nas obras e instalações do porto da Baía, pois, como deveis saber, pelo acôrdo constante do contrato de 27 de agosto de 1929, o Governo Federal limitou a sua responsabilidade, relativa a esses juros, ao producto da arrecadação dos 2 % ouro. Ora, este deficit, que foi de 37.629\$551 no ano de 1928, de 61.281\$660 no 1º semestre de 1929, de 77.816\$542 no 2º semestre de 1929, passou a 121.559\$143 no 1º semestre de 1930, subiu a 217.961\$383 no 2º semestre de 1930, culminou em 455.136\$542 no 1º semestre de 1931, atingindo para os dois semestres de 1931 ao total de 1.039.693\$049.

De outro lado, a depressão da taxa cambial, a partir do 2º semestre de 1930, veio agravar consideravelmente os nossos avultados encargos em moeda estrangeira. A libra esterlina, cuja cotação média foi de 40\$960 em junho de 1930, subiu a 55\$251,798 em janeiro de 1931, e atingiu a 78\$367,346 em agosto do mesmo ano. A subsequente diminuição do seu valor em relação ao nosso mil réis, corresponde á depreciação da propria libra, consequente ao abandono do padrão ouro pela Grã Bretanha. Mas o valor do franco seguiu durante o mesmo periodo uma escala continuamente ascendente. Passou de \$345 em junho de 1930 a \$634 em dezembro de 1931. Podeis desde logo fazer uma idéa do que este fato representou para as finanças da Companhia no tocante ás anuidades de juros e amortizações dos seus empréstimos de 1º e de 2º hipoteca, contraídos em francos e libras esterlinas. Em 1930, a importância dos juros semestrais dos títulos ingleses foi, no 1º semestre, de 614.158\$500 e no 2º de 661.455\$700, e a amortização anual de 33.192\$890. Em 1931, estes algarismos foram, respectivamente, de 790.656\$705, no 1º semestre, de 1.044.169\$, no 2º semestre; a amortização subiu a 51.008\$954. Temos aí um aumento de 580.027\$569 em 1931. A anuidade dos títulos francêses reflete o mesmo acrescimo de encargos. O serviço de juros e amortizações foi de 1.202.751\$427 em 1930, e de 1.962.628\$422, em 1931: aumento — 759.876\$995. Com a anuidade

do empréstimo de 2ª hipoteca despendeu a Companhia, em 1930, 867.537\$630, em 1931 1.330.655\$940, quer dizer, mais 463.128\$280.

Ainda outras causas de embaraços e dificuldades ocorreram. A Société de Construction du Port de Bahia, que reencetára, como empreiteira nossa, a execução das obras do porto, de acôrdo com o programa estabelecido no contrato de 27 de agosto de 1929, por sua vez se viu a braços com ingentes dificuldades que a obrigaram a mobilizar o credito que tinha em seu favor contra a Companhia, proveniente da execução dos trabalhos do porto, para fazer face a seus encargos; e á Companhia não era lícito esquivar-se a esta solicitação, renegando a responsabilidade que contrahira. Mas este mesmo estado geral de coisas collocava a dita empreiteira em situação menos favorável para prosseguir na execução dos trabalhos do porto. Do outro lado, a subsistencia deste contrato de empreitada privava a Companhia de auferir para si os beneficios decorrentes da execução das obras pelos preços fixados no contrato.

E não era só. A necessidade ou, digamos, a conveniencia da redução do programa das obras do porto tornava-se cada vez mais evidente, já pelo decrescimo verificado das receitas, já pela desproporção entre os trabalhos previstos e as reais necessidades, em largo periodo, do porto da Baía. Mas como obter este resultado, sem afastar o empreiteiro pela rescisão do seu contrato?

Tudo concorría, pois, para aconselhar uma rescisão desse contrato, mediante indenização que, se constitua de momento um sacrificio, redundava afinal em indispensável vantagem para a Companhia.

Dai resultou uma responsabilidade, constante dos títulos emitidos por motivo destas diversas operações, na importância de Frs. 33.526.654, hoje reduzida a pouco menos de Frs. 30.000.000, em virtude da execução do acôrdo que a Companhia concluiu com o Banco de França, portador desses títulos, para a liquidação do seu debito.

A par dos fatos acima relatados, outros concorreram para a melindrosa situação em que se achou a Companhia.

Conheceis, por sem duvida, a questão do pagamento dos juros e amortização dos títulos do empréstimo de 1ª hipoteca emitidos em França.

Um certo grupo de obrigacionistas francêses intentou contra a Companhia, em França, a cujos tribunais, segundo a lei brasileira, falecia competencia para tanto, uma acção para obter fosse ella condenada a pagar em francos ouro, esses juros e amortizações. E obtiveram, além disso, o sequestro de todas as importancias que a Companhia tinha em depósito no seu banqueiro, a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, como de todas as mais que tivesse ou pudesse ter em França.

Este fato teve consequências lamentáveis. A Companhia foi obrigada a suspender a provisão anual que fazia até então regularmente (até o coupon n. 43 de março de 1928) para o serviço de sua dívida em França, donde a formação de uma massa considerável de coupons vencidos e não pagos, que em boa parte foram adquiridos por especuladores, o que constitue para ella um certo risco.

De outro lado, possuía a Companhia em mãos de seu banqueiro, a importância de Frs. 5.685.345.63, saldo de todas as suas contas. Esta soma ficou, assim, immobilizada; em começos de 1931, a Caisse Commerciale declarou-se em estado de liquidação judicial, de sorte que já agora somente em prazo longo poderá a Companhia reaver uma parte do seu credito. Fato que não aproveitou a ninguém, nem mesmo aos que foram causadores dele.

A situação que acaba de vos ser descrita, não podia deixar de preocupar e inquietar grandemente a Direcção, que, entretanto, sem perder animo, enviou os maiores esforços para remediar as consequências de circunstancias tão deploráveis.

A primeira delas foi a de procurar reduzir estritamente ao minimo, as suas despesas gerais que foram de 857.151\$596 em 1930, e passaram a 672.583\$553 em 1931. Mas este esforço, que foi grande, e era necessario e continúa a ser a norma de acção da Direcção, nada significava em relação á formidável depressão das nossas receitas e á elevação não menos terrivel dos nossos encargos.

Era absolutamente indispensável tentar um esforço vigoroso junto aos nossos principais e mais importantes credores, os debenturistas francêses e ingleses; e foi esta a causa determinante e decisiva da viagem do presidente da Companhia á Europa, onde tratou de entender-se a este respeito, com os trustees ingleses, com os administradores da Société Civile des Obligataires e com os principais

interessados em França e na Inglaterra, expondo-lhes em dados abundantes e precisos a situação, e a necessidade imprescindível de concederem à Companhia uma suspensão do serviço do empréstimo (amortização e juros) por um período não menor de 4 anos. E o seu esforço não foi inútil; o caso, porém, não diz respeito às operações dos exercícios de 1930 e 1931, que fazem objeto desta exposição, e que fica reservado para outra oportunidade.

Ainda assim, alguma coisa ainda é possível tentar para aliviar os nossos encargos e permitir que a nossa Companhia, resistindo às dificuldades que a assolam, atravessando a tremenda crise em que se debate, consiga restaurar as suas forças, retomar o seu equilíbrio e conquistar a prosperidade que almeja.

O aumento das taxas e tarifas concedido pelo contrato de 1929, por motivo da crise que se seguiu, longe esteve de produzir os resultados que se esperavam, e com os quais se pensava fazer face aos encargos da conclusão das obras do porto, tais como os estabelecidos no referido contrato.

Talvez que um exame prudente e metódico das condições do país e do porto da Baía, em particular, mostre possível algumas modificações destas taxas e tarifas, no intuito de aumentar as rendas e restabelecer o equilíbrio entre estas e os encargos até se chegar à remuneração dos capitais empregados.

Mas é ainda tão precária a situação mundial, e o país, mau grado os esforços beneméritos e ingentes que se tem empregado, se acha ainda tão combatido da crise financeira e política que atravessou, que parece pouco provável conseguir por esse lado uma melhoria notável da situação.

Sem prescindir deste estudo, parece do melhor alvitre tratar de reduzir por emquanto o programa das obras a realizar, restringi-las à execução do Quebra-Mar indispensável à proteção do cais construído e a algumas outras obras complementares.

A questão precisa ser maduramente estudada; mas queremos crer que o alvitre será bem acolhido, porque corresponde ao interesse geral.

A 31 de dezembro de 1931, o volume dos aterros, que constituem as novas áreas entre a terra firme e a muralha do cais, foi de 710.000 metros cúbicos, quer dizer, mais de 70% do previsto no contrato.

O Quebra-Mar foi construído em mais do terço da extensão total determinada. Os volumes dos trabalhos relativos ao mesmo foram os seguintes:

Enrocamentos.	4.423 m³
Respaldo.	1.183 m³
Blocos colocados.	1.350 m³
Blocos construídos.	4.365 m³

Os demais trabalhos acessórios, como esgotos e aterros complementares, formam uma massa, cujo valor é de cerca da terça parte do que o contrato prevê.

As informações que acabamos de dar, Sr. Acionistas, são o espelho fiel da situação atual da Companhia. Ellas explicam e completam os dados numericos constantes do balanço e contas que são ora sujeitos á vossa apreciação.

Estamos prontos a fornecer-vos quaisquer outras que julgardes necessarias para formar o vosso juizo sobre a realidade presente e as perspectivas do futuro. Ao terminar o primeiro trimestre de 1931, resignou o cargo de presidente da Companhia, o Dr. Francisco Manoel Chagas Dória, substituído, na forma dos Estatutos, a convite dos demais membros da Diretoria, pelo Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.

Não podemos deixar de consignar aqui o nosso sincero pesar por ver privada a Companhia de um colaborador de tanta valia, de tanta competencia, de tão merecido prestigio, que durante tantos anos pôs ao serviço da Companhia a sua larga experiencia, o seu notavel espirito de moderação e de prudencia e um grande devotamento no desempenho das suas funções.

Em agosto do mesmo ano (1931) retirou-se definitivamente para a Europa, o diretor-secretário, Dr. Victor Vée, a quem a Companhia muito deve pela alta competencia com que cooperou na sua administração. E dever nosso assinalar com muito encomio os relevantes serviços que prestou á Companhia. Para substituí-lo foi chamado o acionista Sr. Alfred Ducoulombier.

Faleceu, depois da última assembléa, o nosso presado amigo e antigo membro do Conselho Fiscal, Dr. Eugenio de Andrade, que por mais de dez anos, em que exerceu esse encargo, prestou á Companhia os melhores serviços. Queremos deixar

aqui consignada a homenagem devida a um companheiro e colaborador dedicado. Compete-vos, Sr. acionistas, na forma da lei e dos estatutos, tomar conhecimento destas substituições e deliberar sobre ellas. Cabe-vos ainda designar os fiscaes e seus suplentes para o exercicio de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932. — A Diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal, para cumprir o dever de interpor o seu parecer sobre os negocios e operações sociais relativos aos anos de 1930 e 1931, examinou detidamente, com a atenção e o cuidado que a situação requeria, os livros e documentos do arquivo, conferenciou com a Diretoria e obteve desta todas as informações necessarias para firmar o juizo que passa a emitir.

Estes dois anos, particularmente o de 1931, como assinala o Relatório da Diretoria, foram particularmente dificeis, devido á crise universal que, altando os seus efeitos á crise interna produzida pela situação politica, determinou uma extraordinaria depressão nas rendas, assim portuarias, como alfandegarias, quer dizer, assim procedentes das taxas dos serviços do porto como da aplicação da taxa de 2% ouro sobre o valor das importações.

A questão da taxa cambial, que sofreu baixa consideravel, como sabeis, tem para a Companhia uma importancia especial, porquanto não somente influe na conversão em papel do produto da taxa de 2% ouro, como na conversão em mil réis ouro do produto das taxas portuarias, de acôrdo com a clausula 46 § 3.º; e no pagamento dos juros e amortizações dos titulos dos seus dois empréstimos de primeira e de segunda hipoteca, todos elles contraídos em francos e libras esterlinas.

Esta queda influiu de modo extremamente prejudicial nos interesses da Companhia que via, de um lado, reduzidas as suas rendas e, de outro, aumentados os seus encargos.

O relatório expõe com inteira fidelidade a situação critica que atravessa a Companhia, devido a estas causas e a outras que são aí mencionadas e explicadas. Todas as informações aí prestadas, o Conselho cumpriu o seu dever de verificá-lo, são absolutamente veridicas.

As contas e balanço estão exatos; conferem com os lançamentos da escrita e com os documentos correspondentes.

É assim o Conselho Fiscal de parecer que relatório, balanço e contas apresentadas a esta assembléa devem ser aprovados.

Antes de terminar, deseja o Conselho assinalar o fato notavel e importante da conclusão de um acôrdo com os debenturistas francêses e inglêses para a suspensão pelo prazo de quatro anos do pagamento dos juros e da amortização dos titulos do empréstimo de primeira hipoteca, subordinado á condição de suspensão por igual prazo dos juros dos titulos do empréstimo de segunda hipoteca.

Como bem podeis compreender, os representantes destes credores não leriam chegado a esta conclusão, sinão diante de provas seguras que lhes trouxessem a convicção de que este sacrificio, embora duro, era preferivel a outras medidas mais drasticas que o seu contrato autorizava.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932. — Américo Ludolf. — José A. P. de Magalhães Castro. — J. A. Mirtili.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1930

Ativo

Disponível.	3.470:611\$007
Caixas.	30:00\$907
Bancos.	3.440:601\$100
II — Realizavel a curto prazo.	2.673:892\$462
Contas e adiantamentos a receber.	249:641\$034
Garantia de juros (2% ouro 1930)	2.424:281\$428

III — Realizável a longo prazo.....	8.905:549\$118	B) Reservas.....	64.247:161\$507
Devedores diversos.....	638:470\$543	a) Estatutárias.....	1.721:937\$613
Devedores litigiosos.....	3.357:011\$688	Fundo de reserva (art. X).....	1.193:520\$176
Títulos.....	3.588:816\$000	Fundo de deterioração das obras (artigo XI).....	528:417\$437
Aprovisionamentos.....	1.321:250\$887	b) Diversas.....	62:525:223\$894
IV — Ativo não disponível 233.941:272\$562.		Reserva geral para amortizações.....	51.105:469\$121
A) Valores empenhados.....		Diferenças de cambio s/moedas ouro e estrangeiras.....	11.419:754\$773
a) adiantamentos para compras e trabalhos.....	478:096\$995	V — Contas de compensação.....	7.708:313\$256
b) títulos em caução no Tesouro Nacional.....	400:000\$000	VI — Contas de regularização.....	3.482:820\$802
B) Imobilizações.....	233.663:175\$567	VII — Lucros e perdas.....	1.845:804\$331
Valor inicial.....	244.574:385\$660		261.765:267\$223
Amortizações diversas.....	7.914:210\$093		
Saldo.....	233.663:175\$567		
a) Corporeas.....	135.023:175\$567		
Obras do porto reconhecidas.....	131.693:176\$942		
Trabalhos do porto a serem reconhecidos.....	149:371\$719		
Material e instalações.....	2.941:377\$296		
Movéis e utensílios.....	239:249\$610		
b) Incorporeas.....	98.640:000\$000		
Concessão, bens e direitos.....	98.640:000\$000		
V — Contas de compensação.....			
VI — Contas de regularização.....			
I — Exigível imediato.....			
Credores diversos.....	59:007\$965		
Coupons 1ª hipoteca — Em Franc. vendidos.....	1.842:310\$356		
Coupons 2ª hipoteca.....	469:503\$405		
II — Exigível a curto prazo.....			
Letras a pagar.....	6.841:488\$360		
Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	30:930\$236		
Serviço dos empréstimos.....	2.246:413\$476		
(Amortizações e coupons 1º sem. 1931).			
III — Exigível a longo prazo.....			
Obrigações em circulação.....	70.592:531\$532		
Serviço dos empréstimos.....	1.760:039\$721		
(Coupons 2º semestre 1931).			
Direitos Fiscais Francêses em litigio.....	668:929\$636		
IV — Passivo não exigível 164.247:161\$507.			
A) Capital.....			
(250.000 ações integ. de 400\$000).			

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

I — Disponível.....	7.708:313\$256	I — Disponível.....	3.851:461\$873
Caixas.....	5.065:628\$818	Caixas.....	27.500\$746
Bancos.....	261.765:267\$223	Bancos.....	3.823:961\$127
II — Realizável a curto prazo.....		II — Realizável a curto prazo.....	860:923\$814
Contas e adiantamentos a receber.....		Contas e adiantamentos a receber.....	33:980\$974
Letras a receber.....		Letras a receber.....	58:333\$333
Aprovisionamentos a armazenar.....		Aprovisionamentos a armazenar.....	68:370\$000
Governo Federal c/ 2 % ouro.....		Governo Federal c/ 2 % ouro.....	700:239\$507
III — Realizável a longo prazo.....		III — Realizável a longo prazo.....	8.725:797\$333
Devedores diversos.....		Devedores diversos.....	1.855:019\$181
Devedores litigiosos.....		Devedores litigiosos.....	6.072:147\$732
Aprovisionamentos armazenados.....		Aprovisionamentos armazenados.....	790:183\$120
Títulos em guarda.....		Títulos em guarda.....	8:147\$000
IV — Ativo não disponível 314.858:750\$777:		IV — Ativo não disponível 314.858:750\$777:	
A) Valores empenhados.....		A) Valores empenhados.....	3.512:729\$153
Adiantamentos para compras e trabalhos.....		Adiantamentos para compras e trabalhos.....	231:050\$453
Caucões.....		Caucões.....	100:086\$000
Títulos a depositar.....		Títulos a depositar.....	3.211:593\$000
B) Imobilizações.....		B) Imobilizações.....	
Valor inicial.....	321.870:289\$721	Valor inicial.....	311.316:021\$324
Amortizações diversas.....	10.554:268\$397	Amortizações diversas.....	
Saldo.....	314.316:021\$324	Saldo.....	
a) corporeas.....	212.846:021\$324	a) corporeas.....	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1930. Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía. — *Edmond Plard*, chefe da Contabilidade. Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía. — *José Sampaio Viriato de Medeiros*, diretor-presidente.

Obras do Porto reconhecidas.....		206.381:801\$263	
Trabalhos do Porto a serem reconhe-			
cidos.....	1.307:826\$083		
Material e instalações.....	4.616:826\$879		
Móveis e utensílios e instalações — Rio			
e Bafa.....	232:887\$957		
Material a incorporar.....	306:679\$140		
b) Incorporeas: 98.470:000\$000			
Concessão, bens e direitos.....	98.470:000\$000		
V — Contas de compensação.....			
VI — Contas de regularização.....			
(Rs. ouro 89684			
(E. 4 1/2 53\$333.333			
(Frs.....	9634.		
Cambios 31-12-1931 (E. 4 1/2 53\$333.333			
(Frs.....	9634.		
I — Exigível imediato.....			
Créditos diversos.....	71:160\$233		
Coupons 1ª hipoteca, emissão francesa	4.545:810\$327		
Coupons 2ª hipoteca.....	740:007\$795		
II — Exigível a curto prazo.....			
Contas a pagar.....	115:136\$154		
Caixa de Aposentadorias e Pensões.....	20:101\$814		
Serviço dos empréstimos (obrigações a			
resgatar, coupons 1º semestre e			
amortizações 1932).....	3.053:687\$676		
Banco de França c/ compromisso C. P.	1.331:400\$000		
III — Exigível a longo prazo.....			
Obrigações em circulação.....	96.750:920\$441		
Serviço dos empréstimos (2º semestre			
de 1932).....	1.824:589\$484		
Coupons em litigio.....	2.018:349\$400		
Banco de França c/ geral.....	19.322:130\$005		
IV — Passivo não exigível 201.407:130\$134.			
A) Capital.....			
(250.000 ações integralizadas de 400\$000)			
B) Reservas.....			
a) Estatutárias 2.258:921\$631			
Fundo de reserva (Est. art. X).....	1.551:509\$522		
Fundo de Deterioração das Obras (Est.			
art. XI).....	707:412\$109		
b) Diversas.... 99.148:208\$503			
Reserva geral para amortizações.....	46.089:568\$120		
Diferenças de cambio sobre moedas			
ouro e estrangeiras.....	53.058:640\$382		
V — Contas de compensação.....			
VI — Contas de regularização.....			
1º) transporte do saldo			
de 1930.....	1.568:933\$682		
2º) Exercício de 1931	165:155\$455		
Importancia aplicada			
às Reservas Es-			
tatutárias.....	260:113\$369		
Saldo.....	1.473:975\$768		
RIC DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 1931. — Companhia Cessionaria das Docas			
do Porto da Bafa, José Sabota Viriato de Medeiros, diretor-presidente, — Edmond			
Plard, chefe da contabilidade.			
BALANÇO EM 31-12-1930			
Demonstração da conta "Lucros e Perdas"			
Saldo credor 1.845:804\$331			
Despesas gerais.....	857:151\$596		
Conservação do material.....	473:417\$207		
Serviço dos coupons.....	3.271:570\$978		
Ns. 47 e 48 — 1ª hipoteca....	2.426:533\$348		
Ns. 26 e 27 — 2ª hipoteca....	848:037\$630		
Créditos irrecuperáveis e perdas s/ títulos.....	48:573\$363		
Custeio da exploração do porto.....	4.910:451\$174		
Lucros acidentais no correr do exercício.....			
Juros e comissões.....			
Dividendos.....			
Garantia de juros:			
2 % ouro (1º semestre....	233:919\$495		
2º semestre....	199:142\$568		
Ouro.....	433:062\$063		
Renda do porto.....			
Balanço.....	1.845:804\$331		
Lucro do exercício.....			
Importancia a ser aplicada às reservas estatuta-			
rias:			
1º) Fundo de reserva (art. X) 10 %.....	181:580\$433		
2º) Fundo de Deterioração das Obras (art. XI)			
5 %.....	92:290\$246		
Saldo a transportar para o exercício de 1931.....			
BALANÇO EM 31-12-1931			
Demonstração da conta "Lucros e Perdas"			
Saldo credor 165:155\$455			
Despesas gerais.....	672:583\$553		
Juros e comissões.....	297:924\$456		

Conservação do material.....	281:644\$079	
Serviço dos coupons.....	4.547:959\$777	
Ns. 49 e 50 — 1ª hipoteca..	3.255:967\$867	
Ns. 28 e 29 — 2ª hipoteca..	1.291:991\$910	
Custeio da exploração do porto.....	1.968:929\$753	
Lucros acidentais no correr do exercício.....		27:142\$183
Camb'io.....		932:969\$641
Serviço da construção.....		356:668\$419
Renda 2 % ouro:		
1º semestre.....	148:238\$610	
2º semestre.....	80:635\$595	
Ouro.....	228:874\$205	1.987:543\$593
Renda do porto.....		4.629:873\$232
Balanco.....	165:155\$455	
	7.934:197\$071	7.934:197\$071
Demonstração do Saldo levado no balanço em 31-12-1931:		
Transporte do saldo do exercício de 1930, depois da aplicação de 15 % às Reservas Estatutárias:		
1.845:804\$331 — 276:870\$649 =		1.568:933\$682
Lucro do exercício de 1931.....		165:155\$455
Total.....		1.734:089\$137
Importancia já aplicada às reservas estatutárias:		
1º) Fundo de Reserva (art. X) 10 %.....	173:408\$913	
2º) Fundo de Deterioração das Obras (art. XI) 5 %.....	86:704\$456	260:113\$369
Saldo.....		1.473:975\$768
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía. — Edmond Plard, chefe da contabilidade.		
(C — 3.926 — 28-7-932 — 583\$400)		

COMPANHIA SUBURBANA INDUSTRIAL.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1932

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, na sede atual da Companhia Suburbana Industrial, á rua Primeiro de Março numero cincoenta e um, presentes treze acionistas representando duas mil quatrocentos e oitenta e quatro ações, como se verifica do livro de presença, pelo presidente da companhia foi dito que, havendo numero legal para deliberar sobre a renuncia dos membros da diretoria, eleição de novos diretores e proposta de reforma de estatutos, objeto da convocação, visto estarem presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, declarava aberta a assembleia que preside, de acordo com a disposição dos estatutos, convidando para secretários os acionistas senhores Rodrigo Ventura de Magalhães e Nestor Pereira de Magalhães, aquêle para primeiro e este para segundo secretários, e que, aceitando o convite, tomam lugar á mesa, que ficou constituída. O presidente da assembleia declarou dar inicio aos trabalhos, pedindo ao primeiro secretario, senhor Rodrigo Ventura de Magalhães, fazer a leitura das convocações publicadas no *Diário Oficial* de onze, dezessete e vinte e nove deste mês, e *Jornal do Comércio* de onze, dezessete e vinte e nove do mesmo mês, o que foi feito e são ambas do teor seguinte: Companhia Suburbana Industrial — São convocados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinaria, no dia trinta do mês de junho corrente, ás quatorze horas, na sede social, á rua Primeiro de Março numero cincoenta e um, para

tomarem conhecimento da renuncia dos membros da diretoria, eleição de outros diretores e deliberar sobre proposta de reforma de estatutos. Rio de Janeiro, dez de junho de mil novecentos e trinta e dois. — A Diretoria. Terminada a leitura das convocações, o presidente pede ao primeiro secretario fazer a leitura dos pedidos de renuncia dos membros da diretoria, o que foi feito e são do teor seguinte: Rio de Janeiro, oito de junho de mil novecentos e trinta e dois — Ilustrissimos senhores diretores da Companhia Suburbana Industrial — Nesta — Saudações — Afim de dar inteira liberdade de ação aos senhores acionistas, na reunião que se realizará a trinta deste mês, onde, além da reforma dos estatutos da companhia, se vai tratar da recomposição da diretoria, por uma nova eleição para igual tempo de exercício de todos os diretores, solicito a minha exoneração do cargo de diretor-presidente, desejando sempre o maior desenvolvimento dos negocios da nossa companhia. subscrevo-me com subida estima. De VV. SS. Amo. Atto. e Obdo. — *Raymundo Magalhães*. Rio de Janeiro, oito de junho de mil novecentos e trinta e dois — Ilustrissimos senhores diretores da Companhia Suburbana Industrial. — Nesta — Saudações — Afim de dar inteira liberdade de ação aos senhores acionistas, na reunião que se realizará a trinta deste mês, onde, além da reforma dos estatutos da companhia, se vai tratar da recomposição da diretoria, por uma nova eleição para igual tempo de exercício, de todos os diretores, solicito a minha exoneração do cargo de diretor-tesoureiro. Desejando sempre o maior desenvolvimento dos negocios da nossa companhia, subscrevo-me com subida estima. De VV. SS. Amo. Ato.

e Obdo. — *Manoel Lavangeira Dantas*. São Paulo, nove de junho de mil novecentos e trinta e dois — Ilustrissimo senhor Raymundo Pereira de Magalhães, M. D. presidente da Companhia Suburbana Industrial — Rio de Janeiro — Saudações — Afim de dar inteira liberdade de ação aos senhores acionistas, na reunião que se realizará em trinta do corrente, onde, além da reforma dos estatutos da companhia, se vai tratar da recomposição da diretoria, por uma nova eleição, solicito a minha exoneração do cargo de diretor-gerente, que venho exercendo desde vinte de setembro de mil novecentos e vinte e nove. Agradecendo a confiança que sempre me foi dispensada, e ao inteiro dispor de V. S., subscrevo-me — Amo. Atto. e Obdo. — *Henrique Pegado*. Terminada a leitura, o presidente da assembleia põe em discussão as renuncias dos diretores, oferecendo a palavra aos acionistas que desejarem falar a respeito. Pede a palavra o senhor doutor Arthur Cesar Rios, que, dada pelo presidente, declarou ter sido a renuncia dos senhores diretores apenas pelo fato de haver proposta de reforma dos estatutos, aumentando o prazo do mandato da diretoria, e assim dar lugar á nova eleição, nada tem a dizer, pedindo á assembleia mais uma vez testemunhar seu apoio á diretoria atual, por ocasião da eleição, que devia proceder-se; por isso, entende que as renuncias devem ser aceitas. Pelo presidente da assembleia foi ainda oferecida a palavra ao acionista que pretendesse falar a respeito; e como nenhum deles pedisse a palavra, deu a discussão por encerrada, pondo a votos as renuncias, pedindo se levantassem os acionistas que a aceitassem, tendo todos se posto de pé; pelo que o presidente declarou aceitas as renuncias dos diretores, por unanimidade de acionistas presentes. O presidente da assembleia declarou, então, que entendia dever em primeiro lugar ser discutida e resolvida a proposta de reforma dos estatutos para depois ser feita a eleição dos novos diretores, porque assim, os mesmos serão eleitos de acordo com os estatutos a vigorar; mas consultava á assembleia a respeito, pedindo que os acionistas se pronunciassem; e si nenhum desejasse apresentar outro alvitre sobre a ordem dos trabalhos, pedia se porem de pé os que entendessem dever ser feito de acordo com o pensamento da mesa. Todos os acionistas se levantaram apoiando a ordem dos trabalhos propostos pelo presidente, que então pede ao primeiro secretario proceder á leitura da proposta de reforma dos estatutos, sobre a mesa, o que foi feito, sendo do teor seguinte: — Os abaixo assinados, diretores e acionistas da Companhia Suburbana Industrial, propõem a reforma de algumas das disposições dos estatutos, como nova redação para outros artigos já modificados ou que lhes parece mais precisa: Artigo primeiro. A sociedade é denominada Companhia Suburbana Industrial, com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro. Artigo sexto. A companhia será administrada por diretoria de três membros sendo um presidente, outro tesoureiro e o terceiro gerente, eleitos pela assembleia geral pelo tempo de seis anos. Parágrafo único. Cada diretor caucionará, antes

de entrar no exercício do cargo, cinco ações da companhia em garantia de suas funções. Artigo sétimo. Os diretores se substituirão reciprocamente nos impedimentos ocasionais; e nos casos de falecimento, incapacidade legal ou física, renúncia ou ausência por mais de dois meses, será substituído pelo membro do conselho fiscal escolhido pelos demais diretores. Nos casos de divergência na escolha e convocação do substituto, ou do impedimento por qualquer dos motivos indicados de mais de um diretor, a escolha será por maioria de votos em reunião da diretoria e membros efetivos do conselho fiscal. Parágrafo único. Os diretores substitutos servirão até a primeira assembleia ordinaria, quando serão eleitos os diretores efetivos pelo resto do prazo do mandato, ou a nova diretoria, e terão as mesmas vantagens dos substituídos, na proporção do tempo que servirem. Artigo oitavo. Sendo objeto da sociedade a compra e venda de imóveis, a diretoria poderá por dois de seus membros, sendo um deles o diretor-tesoureiro, comprar, vender, hipotecar e gravar de qualquer onus quaisquer bens da sociedade como praticar todos os atos de administração e disposição. Artigo nono. Compete ainda à diretoria convocar nem só a assembleia geral ordinaria como a extraordinaria, sendo que esta todas as vezes que entender necessária, ou pedida por acionista de acordo com a lei. Artigo decimo primeiro. Ao diretor gerente compete a administração dos negocios e trabalhos da sociedade, especialmente a execução de obras, admitindo e demitindo empregados e operarios, mas no que disser respeito a admissão e demissão, de acordo com outro qualquer diretor. Artigo decimo segundo. Ao diretor-tesoureiro compete a direção geral do escritorio central, admitindo e demitindo empregados, guarda dos valores sociais que depositará onde for designado por maioria de membros da diretoria, movimentar contas correntes e assinar cheques, receber tudo que seja devido à sociedade, dando recibos e quitações, e conjuntamente com outro diretor, assinar escrituras de compra e venda, qualquer titulo de divida ou responsabilidade social, e transigir. Artigo decimo quinto. As assembleias gerais ordinarias serão convocadas com antecedencia de quinze dias, e terão lugar na sede social, ás dezesseis horas do último dia útil a primeira quinzena do mês de março e cada ano; e as assembleias extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias. Artigo decimo sexto. As decisões das assembleias ordinarias e extraordinarias, serão tomadas por maioria de votos, tendo os acionistas um voto por cada ação. Supressão dos atuais artigos decimo sétimo e decimo oitavo, passando o artigo decimo nono a ser o número decimo sétimo. Artigo decimo nono. Como lucro liquido se considera o que for apurado em balanços anuais, depois de deduzidas nem só todas as despesas como mais dezeseite por cento, sendo dez por cento para fundo de reserva e sete por cento para distribuir, em partes iguais, aos acionistas incorporadores, Raymundo Pereira de Magalhães e Marcos de Faria. Artigo decimo nono. Só haverá distribuição de dividendos depois do capital ser reduzido ao mínimo de cem contos de réis, pelo resgate do capital acionista, e que será

feito sempre e logo que apurados lucros liquidados em caixa que correspondam a vinte por cento do capital social. Supressão dos artigos vigesimo, vigesimo primeiro e vigesimo segundo dos estatutos. Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e trinta e dois. — Raymundo Pereira de Magalhães e Manoel Laranjeira Dantas. "O presidente declarou em discussão a proposta de reforma de estatutos que acabava de ser lida, oferecendo a palavra aos acionistas que desejarem falar sobre ela. Como nenhum dos acionistas pedisse a palavra, o presidente declarou encerrada a discussão, pondo a proposta em votação, pedindo aos senhores acionistas que a aprovarem se porem de pé; como todos se puzessem de pé, o presidente declarou aprovada a proposta de reforma dos estatutos por unanimidade dos acionistas presentes. Pelo presidente, senhor Raymundo Pereira de Magalhães, foi então declarado que, em vista da aprovação da reforma dos estatutos, ia proceder á eleição dos membros da diretoria que devia administrar a sociedade pelo tempo de seis anos, por escrutínio secreto, pelo que pedia aos senhores acionistas escreverem suas cédulas e colocarem na urna que estava sobre a mesa. Procedeu-se á eleição, tendo todos os acionistas presentes escrito as cédulas e colocado na urna; depois do que, o presidente procedeu á verificação com os secretarios, apurando o seguinte resultado: Presidente, o senhor Raymundo Pereira de Magalhães, com mil quinhentos e doze votos; tesoureiro, o senhor Manoel Laranjeira Dantas, com dois mil quatrocentos e cincoenta e seis votos, e para gerente, o senhor doutor Henrique Piquet Carneiro, com dois mil quatrocentos e oitenta e quatro votos. Terminada a eleição, o acionista senhor Affonso Soledade, pede a palavra que lhe é dada pelo presidente, e propõe um voto de louvor á diretoria demissionaria pelo muito que fez pela companhia, louvor que aliás já está demonstrado no fato da nova eleição com que acaba de ser distinguida pela assembleia e a aprovação de todos os atos por ela praticados até esta data, no que é apoiado por todos os acionistas presentes. O presidente da assembleia agradece as palavras dirigidas aos membros da diretoria, que, de acordo com o desejo da assembleia, iam constar da ata a ser lavrada, bem como a presença dos senhores acionistas, oferecendo ainda a palavra si alguém a pretendesse; e como nenhum dos acionistas pedisse a palavra, o presidente declara terminados os trabalhos, suspendendo a reunião pelo tempo necessário a ser escrita a ata, o que foi feito, sendo reaberta a assembleia ás dezeseite horas, e o presidente mandou proceder á sua leitura, pondo a ata em discussão; como nenhum dos acionistas pedisse a palavra, declarou a mesma aprovada e que por isso vai assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Nestor Pereira de Magalhães. — Manoel Laranjeira Dantas. — Por procuração de Marcos de Faria, Elysio Magalhães. — Elysio Magalhães. — Por procuração de: Oscar Pereira de Magalhães, Heleodoro da Nova Monteiro, Pedro Bacellar de Sá, Carlos Costa Pinto, Elysio Magalhães. — Dr. Arthur C. Rios. — Raymundo de Magalhães. — Rodrigo Ventura Magalhães. — Affonso

Soledade. — Companhia Suburbana Industrial, Manoel Laranjeira Dantas, diretor-tesoureiro. (C-3.713-28-7-932-230\$500)

SOCIEDADE CARBONIFERA PROSPERA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE CARBONIFERA PROSPERA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1932

Aos 30 dias do mês de junho de 1932, ás 14 horas, reunidos no largo de Santa Rita n. 10, sobrado, 11 acionistas possuidores de 10.155 ações, representando número legal, o Sr. T. Thiem, diretor-presidente da sociedade, declarou aberta a sessão e indicou para presidir os trabalhos da assembleia o acionista Dr. Salvador Pinto Junior que, aceitando a indicação, convidou para secretarios os senhores Dr. Affonso Vaz de Mello e Carlos Senfft.

Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente declarou que, de acordo com o anuncio de convocação, os fins da reunião eram: tomar conhecimento das contas, do balanço e relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1931, bem como eleger o conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano. Tendo o Sr. presidente declarado que ia mandar proceder á leitura das peças supra citadas, pediu dispensa dessa leitura o acionista Carlos Senfft, por ter sido tudo publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, com o que concordou a assembleia.

Pondo em discussão as contas, o balanço, o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1931, o Sr. presidente submeteu tudo a votação, sendo unanimemente aprovado, tendo-se absterido de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Em seguida, procedeu-se á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1932, verificando-se o seguinte resultado: eleitos e empossados membros do conselho fiscal: Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya, Dr. Salvador Pinto Junior, Frederico Bockel e Carlos Senfft; eleitos suplentes do conselho fiscal: Dr. Affonso Penna Junior, Dr. Affonso Vaz de Mello, Dr. Bernardo Piquet Carneiro e Henrique F. de Moraes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e pediu aos Srs. acionistas para se conservarem no recinto durante meia hora, afim de tomarem conhecimento da ata. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, sendo assinada pela mesa e demais acionistas presentes. E eu, Affonso Vaz de Mello, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente ata, qu subscrevo e assino. — Affonso Vaz de Mello, 1º secretario. — Salvador Pinto Junior, presidente. — Carlos Senfft, 2º secretario. — T. Thiem. — Frederico Bockel. — Renato Rocha Miranda. — Por Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda., Renato Rocha Miranda, gerente. — J. Lustosa. — Pela Companhia Mineração de Ferro e Carvão, Salvador Pinto Junior, presidente. — João de Campos. — Manoel Machado de Araujo.

(C-3.924-28-7-32-51\$000)

ANÚNCIOS

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

DIVIDENDO 118°

Na tesouraria deste Banco, paga-se o 118° dividendo, á razão de 17 % a. a. sobre o capital realizado, ou sejam 17\$000 por ação.

Campos, 17 de julho de 1932. — *Francisco Carlos Monteiro*, diretor-secretário.
(C—3.707—26-7-32—65\$300—8 vezes)

Cooperativa Geral do Brasil

SÉDE — RUA JULIO DO CARMO

NS. 76 E 78

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em primeira convocação, na séde social, no dia 29 do corrente, ás 18 horas, para discussão e votação da reforma dos estatutos sociais, em cumprimento ao determinado pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1932.
— O secretário geral, *Arlindo de Araujo*.
(C—4.039—27-7-32—22\$400—2 vezes)

Companhia Nacional de Indústria e Comércio

De acôrdo com os arts. 18, 19 e 20, dos estatutos, são convidados os acionistas da Companhia Nacional de Indústria e Comércio, a comparecerem ás 14 horas do dia 30 de julho de 1932, na séde da companhia, na rua Buenos Aires n. 57, com acesso pela rua do Rosario n. 112, sala da frente, 1° andar, para tomarem conhecimento do relatório e contas do exercício findo em 30 de junho de 1932 e eleger a diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.530—6-7-32—24\$500—3 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, no seu escritório, á avenida Rio Branco n. 46, 1°, para tomarem conhecimento dos atos e contas da administração e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercícios de 1930 e 1931, e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 25 do corrente até o dia da assembléa inclusive.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.839—13-7-32—42\$800—3 vezes)

Empresa de Construções Civis, em liquidação

Convindo os Srs. acionistas para se constituírem no dia 30 do corrente, ás 12 horas, na séde da empresa, á rua General Camara n. 76, 2° andar, em assembléa geral para os fins do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e de acôrdo com a deliberação da assembléa geral de 31 de maio de 1913.

Ficam suspensas as transferências de ações desde essa data.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932.
— O liquidante.

(C—3.572—15-7-32—24\$500—3 vezes)

Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil

São convocados os Srs. acionistas para, em assembléa geral ordinária, que deverá realizar-se na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, 4° andar, no dia 13 de agosto, ás 15 horas, tomarem conhecimento dos atos da gestão da diretoria no exercício de 1931, deliberando sobre as contas respectivas, procedendo-se, mandato até 31 de dezembro de 1935 e em seguida á eleição da diretoria, com conselho fiscal para o corrente exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.719—28-7-32—8\$200)

Sociedade Anonima Corsino

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral, na séde social da mesma, á avenida Rio Branco n. 137, Edifício Guinle, 1° andar, salas 108/9, no proximo dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de aprovarem as contas e elegerem os membros do conselho fiscal para este exercício.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.720—28-7-32—8\$200)

Companhia Aeropostal Brasileira

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem, na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, 3° andar, ás 14 horas do dia 13 de agosto proximo, em assembléa geral ordinária, para deliberarem sobre contas do exercício de 1931, eleger a diretoria com mandato até 31 de dezembro de 1935 e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.718—28-7-32—7\$100)

Centro dos Proprietários de Cavalos de Corridas

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. socios proprietários (membros do conselho deliberativo) a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 1 de agosto proximo futuro, para deliberar sobre as contas do exercício findo e eleger a nova diretoria.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1932.
— *Julio Magno*, 1° secretário.

(C—3.717—28-7-32—14\$300—2 vezes)

S. A. "Diario da Baía"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima *Diario da Baía* a se reunirem á rua Mayrink Veiga n. 28-4° andar, pelas 14 horas do dia 30 do corrente, para modificação dos estatutos e discussão de interesses sociais. — A diretoria.

(C—3.928—28-7-32—14\$300—2 vezes)

Perfumaria Lopes S. A.

Convindam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 2 de agosto, ás 15 horas, na séde da sociedade, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria para alteração do art. 34 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.716—28-7-32—6\$100)

Associação Beneficente Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do Sr. presidente, convindo os Srs. socios quites, para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 do mês corrente, ás 10 horas, na séde social, á rua da Alfandega n. 47, 2° andar, afim de resolverem sobre modificações dos estatutos, em cumprimento ás novas deliberações do Governo, de acôrdo com o art. 31, §§ 1° e 2° dos estatutos. — *Antonio Maria de Carvalho*, secretário.

(C—3.715—28-7-32—10\$200)

Companhia Fábrica de Papel Petropolis

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 4, 2° empréstimo

A Companhia Fábrica de Papel Petropolis avisa aos Srs. debenturistas que, a partir de 31 do corrente, serão pagos, no escritório da companhia, á rua do Itamarati n. 16, Petropolis, e no Banco Francês e Italiano para a America do Sul, á rua da Alfandega n. 11, Rio de Janeiro, os juros relativos ao 2° semestre do segundo empréstimo, coupon n. 4, vencíveis naquela data.

Petropolis, 25 de julho de 1932. — A diretoria.

(C—3.714—28-7-32—18\$400—2 vezes)

Companhia de Construções Ottino, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral, na séde social, á rua do Passeio n. 56, sobrado, no dia 10 de agosto proximo, ás 14 horas, afim de aprovarem os atos da diretoria referentes ao exercício passado e elegerem os membros do conselho fiscal para este exercício.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.923—28-7-32—12\$200)